DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 228 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	30$000	96$000
Semestre	30$000	48$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	96$000
Semestre	24$000	48$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, terão pagas por semestres ou annos integraes, terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceliadas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.718, de 13 de julho de 1934.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 de setembro.
Ministerio da Marinha — Decretos de 27 de setembro.
Ministerio da Guerra — Decretos de 14 e 27 de setembro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 de setembro.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 25 de setembro.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 26 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Aduaneiras e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade, dos Serviços de Plantas Texteis e de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Producção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Previdencia e dos Conselhos Federal de Engenharia e Achitectura e Regional de Engenharia e Architectura.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas Publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.718 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Promulga os actos firmados entre o Brasil e varios paises, em Madrid, aos 10 de novembro de 1931, por occasião do Terceiro Congresso postal panamericano.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo approvado os seguintes actos, assignados em Madrid, a 10 de novembro de 1931, por occasião do Terceiro Congresso postal panamericano entre o Brasil e os varios paizes que formam a União Postal das Americas e Espanha: Convenção; Protocollo Final da Convenção; Regulamento de Execução; Disposições relativas ao transporte da correspondencia por via aerea; Votos do Congresso; Accôrdo sobre encomendas postaes; — e, havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação dos ditos actos n

Ministerio de Estado, na mesma capital, a 24 de abril do anno corrente:

Decreta que os referidos actos, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contem.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros paizes, representados no Terceiro Congresso postal panamericano, foram concluidos e assignados, em Madrid, aos 10 de novembro de 1931, varios actos postaes do teor seguinte:

UNIÓN POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

CONVENIO

CELEBRADO ENTRE:

ARGENTINA, BOLIVIA, BRASIL, CANADÁ, COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, CHILE DOMINICANA, ECUADOR, EL SALVADOR, ESPAÑA, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, GUATEMALA, HAITI, HONDURAS, MÉXICO NICARAGUA PANAMÁ PARAGUAY, PERÚ, URUGUAY Y VENEZUELA

Los infrascritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los paises arriba enumerados, reunidos en Congreso, en Madrid, haciendo uso del derecho que les concede el articulo 5 del Convenio vigente de la Unión Postal Universal, e inspirándose en el deseo de extender y perfeccionar sus relaciones postales y de establecer una solidaridad de acción capaz de representar eficazmente en los Congresos Postales Universales sus intereses comunes en lo que se refiere a las comunicaciones por Correo, han convenido en celebrar, bajo reserva de ratificación, el Convenio siguinte:

ARTÍCULO 1

UNIÓN POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

Los paises contratantes, de acuerdo con la precedente declaración, constituyen, bajo la denominación de Unión Postal de las Américas y España, un solo territorio postal.

ARTICULO 2

UNIONES RESTRINGIDAS

1. Los países contratantes, ya sea por su situación limítrofe, ya sea por la intensidad de sus relaciónes postales, podrán establecer entre si uniones más estrechas, con el fin de reducir tarifas o introducir otras mejoras sobre cualquiera de los servicios a que se refiere el presente Convenio o los acuerdos especiales celebrados por este Congreso.

2. Asimismo, y en lo que concierne a asuntos no previstos en el presente Convenio o en el de la Unión Postal Universal, los países signatarios podrán adoptar entre si las resoluciones que estimen precisas, por medio de correspondencia o, si fuera necesario, ajustando un Acuerdo especial, de conformidad con la autorización que les confiere el presente artículo o con su legislación interna.

ARTÍCULO 3

TRÁNSITO LIBRE Y GRATUITO

1. La gratuidad del tránsito territorial, fluvial y marítimo es absoluta en el territorio de la Unión Postal de las Américas y España; en consecuencia, los países que la integran se obligan a transportar a través de sus territorios y a conducir en los buques de su matrícula o bandera que utilicen en el transporte de su propia correspondencia, sin recargo alguno para los países contratantes, toda la que éstos expidan con cualquier destino.

2. En los casos de reencaminamiento, los países contratantes se comprometen a reexpedir la correspondencia por las vías y conductos que utilicen para sus propios envíos.

ARTÍCULO 4

TARIFA

La tarifa del servicio interior de cada país regirá en las relaciones de los países que constituyen la Unión Postal de las Américas y España, excepto cuando dicha tarifa interna sea superior a la que se aplique a la correspondencia destinada a los países de la Unión Postal Universal, en cuyo caso regirá esta última.

ARTÍCULO 5

OBJETOS DE CORRESPONDENCIA

Las disposiciones de este Convenio se aplicarán a las cartas, tarjetas postales sencillas y con respuesta pagada, impresos de todas clases, papeles de negocios, muestras sin valor, pequeños paquetes y valores declarados. Sin embargo, los servicios de pequeños paquetes y valores declarados quedan limitados a los países que convengan en ejecutarlos, ya sea en sus relaciones recíprocas, ya sea en una sola dirección.

ARTÍCULO 6

CORRESPONDENCIA CERTIFICADA — RESPONSABILIDAD

1. Los objetos designados en el artículo 5 podrán ser expedidos con el carácter de certificado, mediante el pago de un derecho igual al que la Administración de origen haya establecido en su servicio.

2. Salvo en los casos de fuerza mayor, las Administraciones contratantes serán responsables de la pérdida de todo objeto certificado. El remitente tendrá derecho a una indemnización que no podrá exceder en ningun caso de tres dólares o su equivalencia en francos oro.

3. No obstante, las Administraciones estarán relevadas de responsabilidad por la pérdida de un objeto certificado, cuyo contenido caiga bajo el régimen de las prohibiciones mencionadas por el artículo 11 del presente Convenio, o que esté prohibido por las leyes o reglamentos del país de origen o de destino, siempre que dicho país haya dado el debido conocimiento por la vía usual.

4. Se establece, con carácter facultativo, una categoría especial de certificados sin derecho a indemnización, aplicable a los libros, periódicos y demás impresos, papeles de negocios y muestras sin valor, mediante el pago, además de los portes ordinarios, de un derecho reducido, cuya cuantía fijarán las Administraciones interesadas. Sin embargo, las Administraciones que adopten esta nueva modalidad de certificados podrán aplicarla en la misma extensión en que la tenga establecida para su servicio interno.

ARTÍCULO 7

FRANQUEO OBLIGATORIO

1. Se declara obligatorio el franqueo completo de toda clase de correspondencia, incluso los paquetes cerrados, a excepción de las cartas en su forma usual y ordinaria, a las cuales se les dará curso siempre que lleven, por lo menos, el franqueo correspondiente a un porte sencillo.

2. Los demás objetos no francos o insuficientemente franqueados, quedarán detenidos en la oficina de origen, que procederá con ellos en la forma que determine su legislación interna.

3. Por las cartas insuficientemente franqueadas sólo se cobrará del destinatario la diferencia de porte no pagado por el remitente.

ARTÍCULO 8

PESO Y DIMENSIONES

Los límites de peso y dimensiones de los diversos objetos de correspondencia se ajustarán a lo preceptuado para los mismos en el Convenio vigente de la Unión Postal Universal

a excepción de los impresos, que cuando sean acondicionados en paquetes, podrán pesar hasta cuatro kilogramos, aumentándose tal límite a cinco kilogramos cuando se trate de obras en un solo volumen.

ARTICULO 9

TARJETAS POSTALES REZAGADAS

Las tarjetas postales ordinarias, caídas en rezago por cualquier motivo, serán destruídas en el país de destino, salvo que se haya solicitado en las mismas su devolución y lleven además, el nombre y dirección del remitente, en cuyo caso se devolverán al país de origen.

ARTICULO 10

FRANQUICIA DE PORTE

1. Las Partes contratantes convienen en acordar franquicia de porte, tanto en su servicio interno, como en el américoespañol, a la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España, a la Oficina de Transbordos de Panamá y a los miembros del Cuerpo diplomático de los países signatarios. Los Cónsules gozarán de franquicia para la correspondencia oficial que dirijan a sus respectivos países, para la que cambien entre sí y para la que remitan al Gobierno del país en que estuvieren acreditados, siempre que exista reciprocidad. De igual franquicia disfrutarán los Vicecónsules cuando se hallen en funciones de Cónsules.

2. El cambio de correspondencia del Cuerpo diplomático entre los Secretarios de Estado de los respectivos países y sus Embajadas o Legaciones, tendrá carácter de reciprocidad entre los países contratantes y se efectuará al descubierto o por medio de valijas diplomáticas, con arreglo a lo que determina el artículo 5 del Reglamento de ejecución. Estas valijas gozarán de franquicia y de todas las garantías de los envíos oficiales.

3. La correspondencia a que se refieren los dos párrafos precedentes podrá ser expedida en franquicia con carácter de certificado, pero sin derecho alguno a indemnización en caso de extravío.

4. Gozarán de franquicia de porte los diarios, revistas, publicaciones periódicas, libros, folletos y otros impresos que expidan los editores o autores con destino a las oficinas de información establecidas por las Administraciones de Correos américoespañolas.

5. Esta franquicia no comprende en ningún caso el servicio aéreo ni los demás servicios especiales que existan en el régimen interno o américoespañol de los países contratantes.

ARTICULO 11

PROHIBICIONES

1. Sin perjuicio de lo que establezcan, respecto a restricciones en la circulación de correspondencia, el Convenio vigente de la Unión Postal Universal y la Legislación interior de cada país, no se dará curso a la corespondencia siguiente:

a) las publicaciones que atenten a la seguridad y al orden públicos;

b) a las publicaciones pornográficas;

c) a la correspondencia de cualquier naturaleza que tenga por objeto la comisión de fraudes, estafas o cualquier clase de delito contra la propiedad o las personas. A tal fin se procederá de acuerdo con lo que disponga la legislación interna de cada país;

d) a la correspondencia que contenga dinero en efectivo, billetes de Banco o valores al portador, ya se trate de correspondencia ordinaria o certificada, salvo acuerdo en contrario entre las Administraciones interesadas.

2. Las Administraciones podrán hacer extensivas las prohibiciones que dicten para su régimen interno al servicio américoespañol, dando aviso previo a la Oficina Internacional de Montevideo para que lo informe a las demás Administraciones.

3. Cuando se compruebe la existencia de algún objeto prohibido, la Administración de tránsito o destino en cuyo servicio se descubriere, procederá de acuerdo con las disposiciones de su legislación interior, informando a la Administración del país de origen del trato dado al envío.

ARTICULO 12

SERVICIOS ESPECIALES

Las Altas partes contratantes se obligan, sobre la base de acuerdos especiales o por correspondencia, a hacer extensivos a los demás países de la Unión Postal de las Américas y España todos los servicios postales que realicen o puedan, en lo futuro, establecer en el interior de sus respectivos países.

ARTICULO 13

DISPOSICIONES VARIAS

Los países contratantes tendrán la facultad de adoptar el "porte pagado" para el envío de diarios o publicaciones periódicas abiertos o en paquetes, incluso los de propaganda o reclamo puramente comerciales, siempre que, para estos últimos, no se aplique una tarifa reducida.

ARTICULO 14

IDIOMA OFICIAL

Se adopta el español como idioma oficial para los asuntos relativos al servicio de Correos. No obstante, los países cuyo idioma no fuera éste podrán usar el propio.

ARTICULO 15

PROTECCIÓN E INTERCAMBIO DE FUNCIONARIOS POSTALES

Las autoridades postales de los países contratantes estarán obligadas a prestar, cuando les sea solicitada, la cooperación que necesiten los funcionarios encargados del transporte de valijas y correspondencia en tránsito por dichos países, y asimismo a aquellos otros que una Administración acuerde enviar a cualquiera de estos países para llevar a cabo estudios acerca del desarrollo y perfeccionamento de los servicios postales.

Para el más eficaz rendimiento de estos viajes, las Administraciones podrán ponerse de acuerdo a fin de organizar un intercambio de funcionarios de Correos.

ARTICULO 16

OFICINA INTERNACIONAL DE TRANSBORDOS

1. Queda subsistente en la República de Panamá una Oficina Internacional de Transbordos, destinada a recibir y reexpedir toda la correspondencia que se curse por su mediación, originaria de cualquiera de los países de esta Unión, cuando dé lugar a operaciones de transbordo.

2. La expresada Oficina funcionará de acuerdo con el Reglamento concertado entre la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España y la Administración Postal Panameña.

3. Las reformas que en cualquier tiempo deban introducirse en el Reglamento aludido se someterán por las Administraciones interesadas a la consideración de la Oficina Internacional de Montevideo, para que, por su mediación, se propongan a la Administración Postal de Panamá.

4. La organización y funcionamiento de la Oficina Internacional de Transbordos quedan sometidos a la vigilancia y fiscalización de la Dirección general de Correos y Telégrafos de Panamá y la Oficina de la Unión Postal de las Américas y España, a quien incumbe actuar como mediadora y asesora en cualquier divergencia surgida entre la Administración Postal de Panamá y los países que utilicen los servicios de la Oficina mencionada.

5. El personal adscrito al servicio de la Oficina lo designará la Dirección general de Correos y Telégrafos de Panamá, y tendrá carácter inamovible, conforme con las disposiciones que al respecto establece el Reglamento de la Oficina.

6. Los gastos que demande el sostenimiento de esta Oficina quedarán a cargo de los países que utilicen estos servicios, repartidos proporcionalmente al volumen de correspondencia que intercambien por su mediación.

La Administración de Panamá adelantará las cantidades necesarias para mantener expeditos los servicios de la Oficina.

Dichas cantidades se reintegrarán trimestralmente por a Administración interesada, pero los reintegros que no se duzcan dentro de un plazo de seis meses, a partir del vencimiento de cada trimestre, devengarán un interés de 7% anual, tinado a augmentar los recursos de sostenimiento de la Ofia de Transbordos.

ARTICULO 17

ARBITRAJES

Todo conflicto o desacuerdo que se suscite en las relaones postales de los países contratantes será resuelto por icio arbitral, que se realizará en la forma dispuesta por el nvenio vigente de la Unión Postal Universal. La designcion de arbitros deberá recaer en los países signatarios, y, gado el caso, con intervención de la Oficina Internacional la Unión Postal de las Américas y España.

ARTICULO 18

OFICINA INTERNACIONAL DE LA UNIÓN POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA.

1. Con el nombre de Oficina Internacional de la Unión ostal de las Américas y España, funcionará en Montevideo ajo la alta inspección de la Administración general de Corcos, Telégrafos y Teléfonos de la República Oriental del ruguay, una Oficina central que servirá como órgano de rcción, información y consulta de los países de esta Unión.

2. Esta Oficina se encargará:

a) De reunir, coordinar, publicar y distribuir los datos todas clases que interesen especialmente al servicio postal néricoespañol;

b) De emitir, a petición expresa de las partes interesadas, opinión sobre cuestiones litigiosas;

c) De emitir, por propia iniciativa o a petición de ualquiera de las Administraciones de los países signatarios opinión en todos los asuntos de orden postal que afecten o ngan relación con los intereses generales de la Unión Postal las Américas y España;

d) De dar a conocer las solicitudes de modificaciones de actas del Congreso que puedan formularse y de notificar cambios que fueren adoptados;

e) De informar los resultados que se obtengan de las isposiciones y medidas reglamentarias de importancia que Administraciones adopten en su servicio interno y que le an comunicadas por las mismas a título informativo;

f) De la distribución de los Mapas y Guías postales que remitan las respectivas Administraciones;

g) De formular el resumen de la estadística postal mericoespañola de acuerdo con los datos que le comunique nualmente cada Administracion;

h) De publicar un informe relativo a las vias más rápidas ara la transmision de la correspondencia de uno a otro de los aises contratantes;

i) De formar un cuadro en que figuren detalladamente odos los servicios maritimos dependientes de los países de la nión Postal de las Américas y España que puedan ser utilizaos gratuitamente para el transporte de su correspondencia, en s condiciones marcadas por el artículo 3 precedente;

j) De publicar la tarifa de portes del servicio interior de ada uno de los países interesados y el cuadro de equivalencia;

k) De redactar y distribuir anualmente entre los países la Unión Postal de las Américas y España una Memoria de s trabajos que realice; y

l) De llevar a cabo los estudios y trabajos que se le pidan, interés de los países contratantes y con relación a la obra vinculación social, económica y artística, para cuyo efecto Oficina Internacional estará siempre a disposición de dichos aises, a fin de facilitarles cuantos informes especiales requian sobre asuntos relativos al servicio de Correos américopañol.

3. Los gastos especiales que demanden la formación de la emoria anual y el cuadro de comunicaciones postales de los ises contratantes, y los que se produzcan con motivo de la reión de Congresos o Conferencias, serán sufragados por las lministraciones de dichos países, de acuerdo con las caterías establecidas en el artículo 9 del Reglamento de ejecución.

4. La Administración general de Correos, Telégrafos y Teonos del Uruguay fiscalizará los gastos de la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España y le hará anticipos que necesite.

5. Las cantidades adelantadas por la Administración del Uruguay en concepto de anticipos, a que se refiere el párrafo anterior, se abonarán por las Administraciones deudoras, tan pronto como sea posible, y, a más tardar, antes de seis meses, a partir de la fecha en que el país interesado reciba la cuenta formulada por la Administración general de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay. Después de esta fecha, las cantidades adeudadas devengarán interés a razón de 7% al año, a contar desde el día de la expiración de dicho plazo.

6. Los países contratantes se comprometen a incluir en sus presupuestos una cantidad anual destinada a atender puntualmente al pago de la cuota que les corresponda sufragar.

ARTICULO 19

CONGRESOS

1. Los Congresos se reunirán, por lo menos, cada cinco años, a contar de la fecha en que fuere puesto en vigor el Convenio ajustado en el último.

2. Cada Congreso fijará el lugar y el año en que deba realizarse la reunión del próximo.

ARTICULO 20

PROPOSICIONES DURANTE EL INTERVALO DE LAS REUNIONES

El presente Convenio podrá ser modificado en el intervalo que medie entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el capitulo III del Convenio vigente de la Unión Postal Universal. Para que tengan fuerza ejecutiva las modificaciones deberán obtener unanimidad de votos para el presente artículo y para los números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 17, 18, 20, 22, 24, 25, y 26; dos terceras partes de votos para los números 8, 11, 12 y 19, y simple mayoria para los demás.

ARTICULO 21

MODIFICACIONES Y ENMIENDAS

Las modificaciones o resoluciones adoptadas por las partes contratantes, aún aquellas de orden interno que afecten al servicio internacional, tendrán fuerza ejecutiva cuatro meses después de la fecha en que se comunicaren por la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España.

ARTICULO 22

APLICACIÓN DEL CONVENIO POSTAL UNIVERSAL Y DE LA LEGISLACIÓN INTERNA

1. Todos los asuntos que se relacionem con el cambio de correspondencia entre los países contratantes que no estén previstos en este Convenio, se sujetarán a las disposiciones del Convenio vigente de la Unión Postal Universal y su Reglamento.

2. Igualmente, la legislación interior de los dichos países se aplicará en todo aquello que no haya sido previsto por ambos Convenios.

ARTICULO 23

PROPOSICIONES PARA LOS CONGRESOS UNIVERSALES

Todos los países que forman la Unión Postal de las Américas y España se comunicarán, por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo, las proposiciones que formulem para los Congresos Postales Universales, con seis meses de anticipación a la fecha en que deba celebrarse el Congreso de que se trate.

ARTICULO 24

UNIDAD DE ACCIÓN EN LOS CONGRESOS POSTALES UNIVERSALES

Los países signatarios del Convenio Postal Américo-español que hubieren ratificado el mismo, se obligan a dar instrucciones a sus Delegados ante los Congresos Postales Universales, para que sostengan, unánime y firmemente, todos los principios establecidos en la Unión Postal de las Américas y España y para que voten, también, de acuerdo con esos postulados, quedando exceptuados sólo los casos en que las proposiciones a debate afecten exclusivamente a los países proponentes.

ARTICULO 25

NUEVAS ADHESIONES

En caso de una nueva adhesión, el Gobierno de la República Oriental del Uruguay, de común acuerdo con el Gobierno del país interesado, determinará la categoría en la cual debe ser éste incluído a los efectos del reparto de los gastos de la Oficina Internacional.

ARTICULO 26

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL CONVENIO Y DEPÓSITO DE LAS RATIFICACIONES

1. El presente Convenio empezará a regir el 1° de marzo de 1932 y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las Partes contratantes el derecho de retirarse de esta Unión, mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en Madrid, en el más breve plazo posible, procurando que sea antes de la vigencia del Convenio y Acuerdos a que se refieran, y de cada una de aquellas se levantará el Acta respectiva, cuya copia remetirá el Gobirno de España, por la vía diplomática, a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigor el presente Convenio, las estipulaciones de la Convención Postal Panamericana, sancionada en México el 9 de noviembre de 1926.

4. En el caso de que el Convenio no fuere ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los que lo hayan ratificado.

5. Los países contratantes podrán ratificar el Convenio y los Acuerdos, provisionalmente, por correspondencia, dando aviso de ello a las Administraciones respectivas por medio de la Oficina Internacional, sin perjuicio de que, según la legislación de cada país y previa aprobación de los Congresos nacionales, sea confirmada por la vía diplomática.

En fe de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba citados suscriben el presente Convenio, en Madrid, a diez de noviembre de mil novecientos treinta y uno.

POR ARGENTINA:

R. Correa Luna.

POR BOLIVIA.

G. A. Otero.

POR BRASIL:

Luis Guimarães

POR CANADA:

POR COLOMBIA:

Alberto Sánchez de Iriarte.
E. Zaldúa Piedrahita.
W. Mac-Lellan.

POR COSTA RICA:

Adriano Mtin Lanuza.
Eduardo Fournier Quirós.

POR CUBA:

M. S. Pichardo.
Jose Menuez.

POR CHILE:

E. Bermúdez.
Carlos Morla Lynch.

POR DOMINICANA:

E. Brache Hijo.
Enrique Deschamps.

POR ECUADOR:

Ricardo Crespo Ordóñez.
Abel Romeo Castillo.

POR EL SALVADOR:

Raúl Contreras.

POR ESPAÑA

A. Nistal.
A. Camacho.
Agustín Ramos.
Demetrio Pereda.

POR ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

P. W. Irving Glover.
Eugene R. White.

POR GUATEMALA:

Enrique Traumann

POR HAITÍ:

Luis Mª. Soler.

POR HONDURAS:

Antonio Graffo.

POR MEXICO:

A. J. Pani.
Antonio Castro Leal.

POR NICARAGUA:

José García-Plaza.

POR PANAMÁ:

Carlos Ortiz R.

POR PARAGUAY:

Fernando Pignet.
R. Blanco-Fombona.

POR PERÚ:

Manuel García Irigoyen.

POR URUGUAY:

César Miranda.

POR VENEZUELA:

Antonio Reyes.
León Aguilar.

PROTOCOLO FINAL DEL CONVENIO

En el momento de firmar el Convenio celebrado por el Tercer Congreso Postal Panamericano, los Plenipotenciarios que suscriben han convenido lo siguiente:

I

1. Chile, Ecuador y Perú se reservan, con carácter transitorio, el derecho de mantener las tarifas que actualmente aplican en sus relaciones con la Unión Postal de las Américas y España, tanto para la correspondencia ordinaria como para la certificada.

2. Los Estados Unidos de América, con carácter transitorio, se reservan el derecho de aumentar, en cuantía no superior al 50 %, sus tarifas actuales para los países de la Unión Postal de las Américas y España hasta tanto que puedan efectuar un aumento correspondiente en sus tarifas interiores.

II

El Brasil hace constar que su Administración no puede reconocer a la Oficina Internacional de Montevideo atribuciones superiores a las que el Convenio de la Unión Postal Universal concede a su Oficina de Berna.

III

Con relación al artículo 24 del Convenio, los Estados Unidos de América se reservan completa libertad de acción en los Congresos de la Unión Postal Universal.

IV

1. Si en el momento de entrar en vigor el Convenio un país no puede conceder la gratuidad de tránsito porque se oponga a ello estipulaciones de contratos vigentes celebrados con anterioridad, ese país se compromete a modificar tales contratos a fin de hacer efectiva, a la mayor brevedad posible, dicha gratuidad. Todos los contratos que sean renovados o los que en lo futuro se celebren, deberán asegurar la completa gratuidad del tránsito para la correspondencia transportada en los buques a que afecten dichos contratos, entre los diversos puertos del territorio postal américoespañol, así como entre éstos y los de países estraños a la Unión.

No obstante la vigencia de aquellos contratos que impidan la aplicación del principio de gratuidad de tránsito, ninguna Administración postal podrá formular cuentas por gastos de tránsito marítimo, relativas al transporte de correspondencia a que afecten los aludidos contratos.

2. Cada uno de los países contratantes se compromete mantener los privilegios que gocen actualmente los barcos de los demás países de la Unión Postal de las Américas y España que transportan gratuitamente la correspondencia, así como a concederles, en lo futuro, todos los privilegios que otorguen a los barcos de cualquier otro país que efectúen dicho servicio.

V

El Protocolo permanece abierto a favor de los países de América cuyos representantes no hayan suscrito el Convenio, o que, habiendo firmado este, deseen adherirse a los otros Acuerdos sancionados por el Congreso.

Hecho en Madrid a diez de noviembre de novecientos treinta y uno.

(Seguem-se as assignaturas).

REGLAMENTO DE EJECUCIÓN

DEL CONVENIO DE LA UNIÓN POSTAL DE LAS AMÉRICAS Y ESPAÑA

CELEBRADO ENTRE:

ARGENTINA, BOLIVIA, BRASIL, CANADÁ, COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, CHILE, DOMINICANA, ECUADOR, EL SALVADOR, ESPAÑA, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, GUATEMALA, HAITI, HONDURAS, MÉXICO, NICARAGUA, PANAMÁ, PARAGUAY, PERU, URUGUAY Y VENEZUELA.

Los infrascritos, en nombre de sus respectivas Administraciones, han convenido las siguientes reglas para asegurar la ejecución del Convenio precedente:

ARTICULO 1

CAMBIO DE DESPACHOS

1. Las Administraciones de los países contratantes podrán expedirse recíprocamente, por mediación de una o varias de ellas, tanto despachos cerrados como correspondencia al descubierto, en las condiciones citadas por el Convenio y Reglamentos vigentes en la Unión Postal Universal.

2. Cada Administración intermediaria estará obligada a cursar esta correspondencia por los medios más rapidos de que disponga para el envío de la suya propia, realizando el transporte gratuitamente cuando se trate de servicios que dependan de su Administración o percibiendo de la de origen los mismos gastos que esté obligada a pagar cuando, para el transporte ulterior, se requieran servicios de Administraciones extrañas, a las cuales deba satisfacer aquellos gastos.

ARTICULO 2

EQUIVALENCIAS

Las Administraciones se comunicarán por conducto de la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España su tarifa interior, así como las equivalencias que se establezcan de dicha tarifa en francos oro.

Entrarán en vigor en un dia primero de mes y, cuando menos, sesenta días después de la respectiva notificación a la Oficina Internacional.

ARTICULO 3

FORMACIÓN DE DESPACHO. — SACOS VACÍOS

1. Los despachos conteniendo la correspondencia que se cambie entre dos países de la Unión Postal de las Américas y España, se confeccionarán con arreglo a lo dispuesto en el título VI del Reglamento de Ejecución del Convenio vigente en la Unión Postal Universal.

2. Los sacos utilizados por las Administraciones contratantes para el envío de la correspondencia se devolverán vacíos por las Oficinas de Cambio destinatarias a las de origen, en la forma prescrita por el artículo 59 del Reglamento aludido. Sin embargo, las Administraciones podrán ponerse de acuerdo con el fin de utilizarlos para el envío de su propia correspondencia, convenido asimismo la forma y cuantía en que ha de sufragarse, por ambas Administraciones, el coste de dichos envases.

ARTICULO 4

FRANQUEO DE LA CORRESPONDENCIA. — "PORTE PAGADO". — CARTAS INSUFICIENTEMENTE FRANQUEADAS

1. La correspondencia cambiada entre los países contratantes se franqueará con arreglo a lo dispuesto en el artículo 10 del Convenio vigente en la Unión Postal Universal.

2. En aquellos países de la Unión Postal de las Américas y España en que se haya establecido o se establezca el "porte pagado" para los diarios y publicaciones periódicas, incluso los de propaganda y reclamo, los paquetes que los contengan deberán llevar en su cubierta la mención "porte pagado".

Las Administraciones remitirán a las demás, por conducto de la Oficina Internacional de Montevideo, cualquier indicación útil para que las Oficinas de Cambio puedan distinguirlos fácilmente de aquellos que no gocen de dicho privilegio.

3. En el anverso de los sobres de las cartas insuficientemente franqueadas, la Administración de origen estampará el sello "T" y consignará la indicación en francos oro del importe de la insuficiencia.

ARTICULO 5

VALIJAS DIPLOMÁTICAS

1. El peso y dimensiones de las valijas diplomáticas que se cambien entre cada uno de los Ministerios de Relaciones Exteriores de los países de la Unión Postal de las Américas y España y sus representantes diplomáticos en los otros países, en virtud de lo dispuesto en el párrafo 2 del artículo 10 del Convenio, serán determinados de común acuerdo entre las partes interesadas, pero no deberán exceder del peso máximo de 30 kilogramos.

2. Los Ministerios de Relaciones Exteriores y los representantes diplomáticos depositarán estas valijas en las Oficinas de Correos, bajo recibo, y con la misma formalidad serán entregadas por éstas a sus destinatarios.

3. Dichas valijas estarán provistas de cerraduras o candados de seguridad apropiados a la importancia de estos envíos.

4. Las valijas diplomáticas serán cursadas por las mismas vías que utilice la Administración expedidora para el envío de su correspondencia a la Administración de destino, anunciándose dicho envío por medio de una nota consignada en la hoja de aviso del despacho que las contenga.

5. Salvo acuerdo en contrario entre las partes interesadas, las valijas diplomáticas no se expedirán en franquicia por la vía aérea.

ARTICULO 6

CORRESPONDENCIA DIPLOMÁTICA Y CONSULAR

La correspondencia diplomática y consular deberá llevar las siguientes indicaciones: el nombre de la Embajada, Legación o Consulado remitente y la inscripción, muy ostensible, de "correspondencia diplomática" o "correspondencia consular", además de la declaración "libre de porte", la cual deberá hacerse debajo de aquella inscripción.

ARTICULO 7

ESTADÍSTICA DE DERECHOS DE TRÁNSITO

Como consecuencia de la gratuidad del tránsito a que se refiere el artículo 3 del Convenio, las Administraciones de los países contratantes no efectuarán ninguna operación de estadística de derechos de tránsito, en relación con aquellos despachos que sólo contengan correspondencia americoespañola, siempre que esta correspondencia se curse sin la mediación de países o servicios extraños a la Unión Postal de las Américas y España.

ARTICULO 8

CONSTITUCIÓN DE LA OFICINA INTERNACIONAL

El Director de la Oficina Internacional será nombrado por el Gobierno de la Republica Oriental del Uruguay, a propuesta de la Administración general de Correos, Telégrafos y Teléfonos de dicho país, y gozará de la retribución mensual de 500 pesos uruguayos.

El Secretario, el Oficial primero traductor y demás personal será nombrado, a propuesta del Director de la Oficina Internacional, por la Administración general de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay, fijándose el sueldo mensual del Secretario en la suma de 250 pesos uruguayos y el del Oficial primero traductor en 150 pesos uruguayos.

Dichos empleados sólo podrán ser removidos de sus cargos con la intervención de la Administración de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay y con arreglo a procedimientos que a tal efecto rijan para los empleados fijos de la propia Administración.

ARTICULO 9

GASTOS DE LA OFICINA INTERNACIONAL

1. Los gastos de la Oficina Internacional no podrán exceder de la cantidad de 13.000 pesos oro uruguayos, por año, incluyéndose en dicha cantidad la constitución de un fondo para jubilación del personal de la misma.

2. Para la distribución de los gastos anuales y extraordinarios de la Oficina, los países contratantes se dividen en tres categorías, correspondiendo contribuir a los de la primera, con ocho unidades; a los de la segunda, con cuatro unidades, y a los de la tercera, con dos unidades.

Pertenecen a la primera categoría: Argentina, Brasil, Canadá, España, Estados Unidos y Uruguay: a la segunda categoría; Colombia, Cuba, Chile, México y Perú, y a la tercera categoría: Bolivia, Costa Rica, Dominicana, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Haití, Honduras, Nicaragua, Panamá, Paraguay y Venezuela.

ARTICULO 10

INFORMACIONES.— PETICIONES DE MODIFICACIONES DE ACTAS

La Oficina Internacional estará siempre a disposición de las partes contratantes, para facilitarles cuantos informes especiales requieran sobre asuntos relativos al servicio de Correos americoespañoles y dará curso a las peticiones de modificación o de interpretación de las disposiciones que rijan la Unión Postal de las Américas y España y notificará el resultado de cada gestión.

ARTICULO 11

PUBLICACIONES

1. La Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España dirigirá una circular especial cuando una Administración solicite la inmediata publicación de algún cambio que haya introducido en sus servicios y distribuirá asimismo, gratuitamente, a cada una de las Administraciones de los países contratantes y a la Oficina Internacional de Berna los documentos que publique, debiendo remitir a cada Administración el número de ejemplares que le corresponda, en proporción a las unidades con que contribuya.

Los ejemplares suplementarios de los documentos que soliciten las Administraciones serán abonados por ellas a precio de coste.

2. La Oficina Internacional repartirá entre los países contratantes las proposiciones que reciba, conforme a lo que establece el artículo 23 del Convenio. Al efecto, todos los países de la Unión Postal de las Américas y España darán a conocer, por conducto de la misma Oficina y con la debida oportunidad, según se establece en el Convenio, las proposiciones que formulen para los Congresos Universales, con el fin de que tales iniciativas sean apoyadas por el conjunto de dichos países.

3. El Director de la Oficina Internacional asistirá a las sesiones de los Congresos y Conferencias de la Unión Postal de las Américas y España, pudiendo tomar parte en las discusiones, sin derecho a voto.

4. El idioma oficial de la Oficina Internacional es el español. No obstante, los países cuyo idioma no fuere éste, podrán usar el propio en sus relaciones con ella.

ARTICULO 12

DOCUMENTOS E INFORMES QUE SE REMITIRÁN A LA OFICINA INTERNACIONAL

La Oficina Internacional servirá de intermediaria para las notificaciones regulares y generales que interesen exclusivamente a las Administraciones de los países contratantes.

Las referidas Administraciones deberán enviar regular y oportunamente a la Oficina Internacional:

a) La Legislación postal y sus modificaciones sucesivas;

b) La Guía postal, cada vez que sea editada;

c) Los mapas y guías de las comunicaciones postales que utilicen, tanto para el servicio interno como para el internacional;

d) Un informe sobre las vías terrestres y marítimas más rápidas que puedan utilizarse para la transmisión de correspondencia;

e) Los resultados de su estadística postal anual del movimiento con los demás países americoespañoles;

f) El texto de las proposiciones que sometan a la consideración de los Congresos Postales Universales;

g) Los datos de todas clases que interesen al Servicio Postal Américoespañol en cada ocasión en que dicten alguna nueva disposición;

h) Todos los informes que solicite la propia Oficina Internacional para las publicaciones, memorias y demás asuntos de su competencia, en forma tal que permitan la ejecución de su cometido en el más breve plazo;

i) Un cuadro en que figuren detalladamente todos los servicios marítimos dependientes de los países de la Unión Postal de las Américas y España que puedan ser utilizados gratuitamente por los demás para el transporte de su correspondencia.

ARTÍCULO 13

MODIFICACIONES EN EL INTERVALO DE LAS REUNIONES DE LOS CONGRESOS

En el intervalo que transcurra entre las reuniones de los Congresos, toda Administración tendrá derecho a formular proposiciones relativas al presente Reglamento, siguiendo el procedimiento indicado en el artículo 18 del Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

Para que tengan fuerza ejecutiva esas proposiciones deberán reunir los dos tercios de los votos emitidos.

ARTÍCULO 14

APLICACIÓN DEL CONVENIO POSTAL UNIVERSAL Y DE LA LEGISLACIÓN INTERNA

1. Todos los asuntos que se relacionen con el cambio de correspondencia entre los países contratantes y que no estén previstos en este Reglamento, sujetarán a las disposiciones del Reglamento del Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

2. Igualmente, la legislación interior de los mismos países se aplicará en todo aquello que no haya sido determinado por ambos Reglamentos.

ARTÍCULO 15

CUENTAS Y GASTOS DE LA OFICINA INTERNACIONAL DE MONTEVIDEO

1. La Administración general de Correos, Telégrafos y Teléfonos de la República Oriental del Uruguay formulará anualmente la cuenta de los gastos a que se refiere el artículo 18 del Convenio, y, de acuerdo con éste, las Administraciones contratantes reintegrarán las sumas que haya anticipado.

2. La Oficina Internacional practicará la liquidación de las cuentas relativas a los servicios que se ejecuten entre los países contratantes, salvo acuerdo en contrário, siguiendo para ello los procedimientos generales establecidos por el Convenio vigente de la Unión Postal Universal.

ARTÍCULO 16

Mientras subsista la depreciación de la moneda uruguaya, la Administración de Correos, Telégrafos y Teléfonos del Uruguay bonificará en un 30% los sueldos establecidos en el artículo 8.

ARTÍCULO 17

ENTRADA EN VIGOR Y DURACIÓN DEL REGLAMENTO

El presente Reglamento empezará a regir el mismo día que el Convenio a que se refiere, y tendrá la misma duración que éste.

Hecho en Madrid a diez de noviembre de mil novecientos treinta y uno.

(Seguem-se as assignaturas).

DISPOSICIONES RELATIVAS

AL TRANSPORTE DE LA CORRESPONDENCIA POR VIA AÉEA

Las Altas partes contratantes convienen en adoptar las siguientes disposiciones, relativas al transporte por vía aérea:

ARTÍCULO 1

La totalidad de las líneas aéreas internas e internacionales que directa o indirectamente dependan de una Administración y se utilicen para el transporte de la correspondencia, serán puestas a disposición de las demás, sobre la base de tarifas y condiciones generales uniformes para todas aquellas Administraciones que utilicen estos servicios sin participar en los gastos de explotación.

ARTÍCULO 2

La disposición anterior no restringe ni aminora la facultad de las Altas partes contratantes para concertar entre sí Convenios particulares que no interesen al conjunto de la Unión y siempre que sus cláusulas no sean menos favorables que las contenidas en el presente Reglamento.

ARTÍCULO 3

Las Administraciones postales de los países contratantes gestionarán de sus Gobiernos respectivos que las disposiciones restrictivas impuestas a las aeronaves en tránsito en ningún caso lleguen al extremo de impedir la recepción de la correspondencia que aquéllas transporten, ya sea con destino al mismo país o para ser reexpedida fuera de su territorio, utilizando a este efecto la vía convenida por las partes interesadas.

ARTÍCULO 4

Las Altas partes contratantes se prestarán la más amplia y eficaz cooperación para reexpedir por la vía más rápida la correspondencia que reciban procedente de cualquiera de ellas y con destino a otro país adherido a la Unión Postal de las Américas y España o a la Unión Postal Universal. Asimismo convienen en conceder, por parte de sus respectivas Administraciones, la máxima preferencia a la distribución de esta clase de correspondencia.

ARTÍCULO 5

Las cuentas a que den lugar los servicios aéreos establecidos entre dos o más países se cambiarán directamente entre las Administraciones postales interesadas.

ARTÍCULO 6

Las Altas partes contratantes se comprometen a poner de acuerdo aquellas concesiones o contratos preexistentes, sujetos a renovación, que hubieran celebrado con Compañías particulares de transportes aéreos y los que se ajusten en lo sucesivo, con las disposiciones estipuladas en el presente Reglamento.

ARTÍCULO 7

La utilización de una línea postal aérea por parte de cualquiera de las Administraciones convenidas, sólo podrá realizarse previo acuerdo con la Administración de la cual dependa dicho servicio, y salvo disposiciones en contrario, esta última será la única llamada a regular las condiciones, precios y forma de pago del servicio utilizado.

ARTÍCULO 8

Dentro del plazo máximo de seis meses, a partir de la fecha en que se pongan en vigor las presentes disposiciones, las Administraciones de los países adheridos remitirán a la Oficina Internacional de la Unión Postal de las Américas y España para que los recopile, publique y distribuya, los informes relativos a las actuales condiciones, tarifas, y funcionamiento de sus servicios aéreos; asimismo remitirán en lo futuro todas las modificaciones que se introduzcan en dichos servicios.

ARTÍCULO 9

Las presentes disposiciones serán ejecutivas a partir del día de la entrada en vigor del Convenio de la Unión Postal de las Américas y España. Tendrán la misma duración que este Convenio, a menos que fuesen renovadas de común acuerdo por las Partes interesadas.

Hecho en Madrid a diez de noviembre de mil novecientos treinta y uno.

(Seguem-se as assignaturas)

VOTOS DEL CONGRESO

El Tercer Congreso Postal Panamericano recomienda a todos los países que formam esta Unión:

I

Que constituyendo el servicio de encomiendas postales un medio que facilita las relaciones comerciales entre los países contratantes, sería conveniente derogar cuantos requisitos signifiquen una restricción para la efectividad de dicho servicio

y suprimir la exigencia de facturas y visados consulares, así como los certificados de origen, para las encomiendas cuyo valor no exceda de 150 francos oro o su equivalencia.

II

Que en vista de que los anuncios constituyen un medio de divulgación útil y conveniente, que tiende a aumentar el conocimiento de los pueblos, el Congreso opina que los envios de esa naturaleza deberían ser transportados en el servicio postal internacional, sin estar sujetos a derechos aduaneros o a requisitos que tiendan a limitar sus fines.

III

Que las Administraciones de la Unión Postal de las Américas y España creen, a serles posible, una Oficina de Información en la sede de las Centrales de Correos, con un salón de lectura, en el cual se pongan a disposición del público libros, diarios, revistas y publicaciones en general de los distintos países de la Unión, remitidos gratuitamente, por los Gobiernos, Empresas editoras, autores, etc.

IV

Que gestionen de las Compañías de Navegación de países extraños a la Unión Postal de las Américas y España que transporten su correspondencia, la rebaja de los fletes actuales, y que, en ningún caso, cobren por unidad de peso una suma mayor de la que perciban del país de origen, salvo en los casos en que por privilegio de paquete o de otra naturaleza, dichas Compañías estén obligadas al transporte gratuito.

V

Que por la finalidad perseguida con el mantenimiento de la Oficina Internacional de Transbordos, encarece muy especialmente la utilización de la misma por todos los países que, obligadamente, tienen que encaminar su correspondencia por la República de Panamá, con objeto de unificar el servicio de tránsito y disminuir los gastos de sostenimiento de dicha Oficina.

VI

Y que los Gobiernos respectivos autoricen la emisión de sellos de Correos para conmemorar la celebración de los Congresos Postales américoespañoles, eligiendo, de acuerdo con la Oficina Internacional de Montevideo, diseños alegóricos de la reunión de los Congresos o de los vínculos de solidaridad y fraternidad que unen a los países de América con España.

ACUERDO SOBRE ENCOMIENDAS POSTALES

CELEBRADO ENTRE

ARGENTINA, BOLIVIA, BRASIL, CANADÁ, COLOMBIA, COSTA RICA, CHILE, DOMINICANA, ECUADOR, EL SALVADOR, ESPAÑA, ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA, GUATEMALA, HAITI, HONDURAS, MEXICO, NICARAGUA, PANAMÁ, PARAGUAY PERU, URUGUAY Y VENEZUELA

Los infrascritos, Plenipotenciarios de los Gobiernos de los países arriba mencionados en ejercicio de la facultad concedida por el artículo 5 del Convenio vigente de la Unión Postal Universal, convienen, bajo reserva de ratificación, en establecer el servicio de encomiendas, de acuerdo con las cláusulas siguientes:

ARTÍCULO 1

OBJETO DEL ACUERDO

1. Bajo la denominación de "Encomienda Postal", o de las expresiones sinónimas "Paquete Postal" y "Bulto Postal", podrán expedirse de uno de los países precedentemente enumerados a cualquier otro de los mismos, esta clase de envíos.

2. Las encomiendas postales podrán revestir el carácter de certificado, con declaración de valor o contra reembolso, cuando los países adheridos convengan en adoptar estas modalidades del servicio en sus relaciones recíprocas.

3. La expedición de tales envíos será obligatoria en envases de buenas condiciones debidamente cerrados.

ARTÍCULO 2

TRÁNSITO

1. La libertad de tránsito queda garantizada en el territorio de cada uno de los países contratantes. En consecuencia, de las diversas Administraciones podrán utilizar la mediación de uno o varios países para el cambio recíproco de encomiendas.

2. La transmisión de encomiendas se efectuará en despachos cerrados, los cuales se cursarán por las vías más rápidas terrestres y marítimas que utilicen para sus propios envíos los países que intervengan en el transporte.

3. Las Administraciones remitentes estarán obligadas a enviar una copia de las hojas de ruta a cada una de las Administraciones intermediarias.

ARTÍCULO 3

PESO Y DIMENSIONES

1. El peso máximo de cada encomienda será de 10 kilogramos, quedando las Administraciones en libertad de limitarlo a 5.

2. Las dimensiones máximas de las encomiendas serán fijadas por el Acuerdo vigente de la Unión Postal Universal relativo a este servicio. Sin embargo, las Administraciones de los países contratantes tendrán la facultad de admitir, previa conformidad de los países intermediarios, encomiendas con otros límites de peso y dimensiones.

3. Las encomiendas embarazosas se admitirán solamente en las relaciones entre los países que se encarguen de efectuar su transporte.

ARTÍCULO 4

TARIFAS Y BONIFICACIONES

1. La tarifa de las encomiendas intercambiadas con arreglo a este Acuerdo, se forma, únicamente, con la suma de los portes de origen, tránsito y destino. Llegado el caso, se agregarán los derechos marítimos previstos en el Acuerdo vigente de la Unión Postal Universal, sobre cambio de encomiendas postales.

2. Los portes de origen, tránsito y destino se fijan para cada país en 50 céntimos de franco oro o su equivalencia por cada encomienda hasta 5 kilogramos, y un franco oro o su equivalencia, por cada encomienda cuyo peso exceda de 5 kilogramos hasta 10 kilogramos.

3. Sin embargo, las Administraciones contratantes tendrán la facultad de aumentar estos portes hasta el duplo de los mismos y aplicar un sobreporte fijo de 25 céntimos de franco oro o su equivalencia, por cada encomienda que expidan o reciban.

4. Las Administraciones que en el régimen universal gocen de autorizaciones especiales para elevar los derechos consignados en el segundo párrafo, podrán también hacer uso de dichas autorizaciones en el régimen americoespañol.

5. A pesar de lo dispuesto en los párrafos anteriores, ninguna Administración contratante estará obligada a señalar una tarifa inferior a la que tenga establecida para esta clase de envíos en su servicio interno.

6. La Administración de origen acreditará a cada una de las Administraciones que intervengan en el transporte, así como a la de destino, los portes correspondientes con arreglo a lo dispuesto en los párrafos anteriores.

ARTÍCULO 5

DERECHOS POR DESPACHOS DE ADUANAS, ENTREGA, ALMACENAJE Y OTROS

Las Administraciones de destino podrán cobrar a los destinatarios de las encomiendas:

a) Un derecho de 50 céntimos de franco oro o su equivalencia, como máximo, por las operaciones, formalidades y trámites inherentes al despacho de Aduanas;

b) Un derecho de 50 céntimos de franco oro o su equi-lencia, como máximo, por las operaciones, formalidades y comienda en el domicilio del destinatario.

Cuando las encomiendas no sean entregadas en el domi-io del destinatario, este deberá ser avisado de la llegada. este caso, las Administraciones cuyo régimen interior lo ija percibirán un derecho especial por la entrega de dicho iso; este derecho no podrá exceder del porte sencillo de una ta ordinaria del servicio interior;

c) Un derecho diario de almecenaje, que no podrá exceder señalado por la legislación postal de cada país, cobrado a rtir de los plazos prescritos en ella, sin que en ningún o el total a percibir pueda exceder de cinco francos oro o equivalencia;

d) Los derechos arancelarios y todos los demás derechos postales que establezca su legislación interior; y

e) La cantidad que corresponda por concepto de derecho sular, cuando no se hubiera abonado de antemano por el nitente.

ARTICULO 6

Prohibición de otros gravámenes

Las encomiendas de que trata el presente Acuerdo no eden ser gravadas con otros derechos postales que los es-lecidos precedentemente.

Sin embargo, las Administraciones que convengan entre la admisión de encomiendas certificadas, contra reembolso, o n valor declarado, estarán autorizadas para percibir los de-chos especiales relativos a esta clase de envíos.

ARTICULO 7

RESPONSABILIDAD

1. Las Administraciones serán responsables de la pérdida, bstracción o avería de las encomiendas.

El remitente tendrá derecho por este concepto a una in-mnización equivalente al importe real de la pérdida, subs-cción o avería. Esta indemnización no podrá exceder:

a) Por las encomiendas hasta 5 kilogramos de peso, de 25 ancos oro o su equivalencia;

b) Por las encomiendas hasta 10 kilogramos de peso, de francos oro o su equivalencia.

2. La indemnización se calculará según el precio corriente la mercancía de la misma clase en el lugar y en la época en ie la encomienda fuera aceptada para su transporte.

3. Por los paquetes con valor declarado, cambiados entre uellas Administraciones que convengan en establecer esta odalidad del servicio, la indemnización no podrá exceder de declaración.

ARTICULO 8

ENCOMIENDAS PENDIENTES DE ENTREGA

1. Fíjase en treinta días el plazo durante el cual deben antenerse las encomiendas a disposición de los interesados en s Oficinas de destino, pudiendo ampliarse hasta noventa días cho plazo por acuerdo de las Administraciones interesadas, la inteligencia de que en todo caso la devolución se hará sin evia consulta al remitente.

2. Los remitentes, por virtud de las disposiciones enume-das en el párrafo anterior, estarán obligados a indicar, en el verso del boletín de expedición, en que forma ha de proce-rse con sus envíos en caso de no poder ser entregados, limi-ndose a una de las disposiciones siguientes:

a) Que la encomienda sea devuelta al origen;

b) Que la encomienda se entregue a otro destinatario;

c) Que la encomienda se considere abandonada.

ARTICULO 9

DECLARACIONES FRAUDULENTAS

1. En los casos en que se compruebe que los remitentes una encomienda, por sí o de acuerdo con los destinatarios, claren con falsedad la calidad, peso o medida del contenido, que, por otro medio cualquiera, traten de defraudar los in-es fiscales del país de destino, eludiendo el pago de los de-hos de importación, ocultando objetos o declarándolos en ma tal que evidencien la intención de suprimir o reducir el porte de esos derechos, queda facultada la Administración interesada para disponer de esos envíos conforme a sus leyes interiores, sin que tengan derecho ni el remitente ni el destinatario a su entrega, devolución o indemnización alguna.

2. La Administración que confisque una encomienda, de conformidad con la precedente autorización, deberá notificarlo al destinatario y a la Administración de origen.

ARTICULO 10

ENCOMIENDAS PARA SEGUNDOS DESTINATARIOS

Los remitentes de encomiendas dirigidas al cuidado de Bancos u otras entidades para entregar a segundos destinatarios, estarán obligados a consignar en las etiquetas, fajillas o envolturas de aquéllas el nombre y dirección exatos de las personas a quienes estuvieren destinados estos envíos. Sin embargo, se informará al segundo destinatario de la existencia de esa encomienda, pudiéndose percibir el derecho de aviso fijado en el artículo 5, pero sin que pueda reclamar su entrega sino mediante una autorización escrita del primer destinatario o del remitente; este último deberá, en ese caso, gestionar la entrega por conducto de la Administración de origen de la encomienda.

ARTICULO 11

ENCOMIENDAS ABANDONADAS O DEVUELTAS

Las encomiendas abandonadas, o que devueltas no puedan ser entregadas a sus remitentes, serán vendidas por la Administración respectiva. Si el importe de la venta fuere inferior al de los gastos con que estuviere gravada la encomienda, el déficit se repartirá por partes iguales entre las Administraciones de origen y destino.

ARTICULO 12

PROPOSICIONES DURANTE EL INTERVALO DE LAS REUNIONES

El presente Acuerdo podrá ser modificado en el intervalo que media entre los Congresos, siguiendo el procedimiento establecido en el capítulo III del Convenio vigente de la Unión Postal Universal. Para que tengan fuerza ejecutiva las modificaciones, deberán obtener:

1. Unanimidad de sufragios, si se trata de introducir nuevas disposiciones o de modificar el presente artículo y las de los artículos 1, 2, 3, 4, 5, 6 y 7.

2. Dos tercios de sufragios para modificar las demás disposiciones.

ARTICULO 13

EQUIVALENCIAS

Cada país contratante determinará la equivalencia legal de su moneda, con respecto al franco oro.

ARTICULO 14

ASUNTOS NO PREVISTOS

1. Todos los asuntos no previstos por este Acuerdo serán regidos por las disposiciones del Acuerdo vigente de la Unión Postal Universal y su Reglamento de ejecución.

2. Sin embargo, las Administraciones contratantes podrán concertar otros detalles para la práctica del servicio.

3. Se reconoce el derecho que gozan los países contratantes para mantener vigente el procedimiento reglamentario adoptado en orden al cumplimiento de Convenios que tengan entre sí, siempre que dicho procedimiento no se oponga a las disposiciones de este Acuerdo.

ARTICULO 15

VIGENCIA Y DURACIÓN DEL ACUERDO

1. El presente Acuerdo comenzará a regir el 1 de marzo de 1932, y quedará en vigencia sin limitación de tiempo, reservándose cada una de las partes contratantes el derecho de denunciarlo, mediante aviso dado por su Gobierno al de la República Oriental del Uruguay, con un año de anticipación.

2. El depósito de las ratificaciones se hará en Madrid en el más breve plazo posible; se levantará un Acta relativa al depósito de las ratificaciones de cada país, y el Gobierno de España, remitirá, por la via diplomática, una copia de dicha Acta a los Gobiernos de los demás países signatarios.

3. Quedan derogadas, a partir de la fecha en que entre en vigor el presente Acuerdo, las estipulaciones del Convenio de Encomiendas, sancionado en México en 9 de noviembre de 1926.

4. En caso de que el Acuerdo no fuere ratificado por uno o varios de los países contratantes, no dejará de ser válido para los que lo hubieren ratificado.

5. Los países contratantes podrán ratificar este Acuerdo, provisionalmente, por correspondencia, dando aviso de ello a las Administraciones respectivas por medio de la Oficina Internacional, sin perjuicio de que, según la legislación de cada país y previa aprobación de los Congressos nacionales, sea confirmada por la vía diplomática.

En fe de lo resuelto, los Plenipotenciarios de los países enumerados suscriben el presente Acuerdo en Madrid, a diez de noviembre de mil novecientos treinta y uno.

POR ARGENTINA:

R. Correa Luna.

POR BOLIVIA:

G. A. Otero.

POR BRASIL:

Luis Guimarães.

POR CANADÁ:

POR COLOMBIA:

Alberto Sánchez de Iriarte.
E. Zaldúa Piedrahita.
W. Mac-Lellan.

POR COSTA RICA:

Adriano Mtin Lanuza.
Eduardo Fournier Quirós.

POR CHILE:

E. Bermúdez.

Carlos Morla Lynch

POR DOMINICANA:

E. Brache Hijo.
Enrique Deschamps.

POR ECUADOR:

Ricardo Crespo Ordóñez.
Abel Romeu Castillo

POR EL SALVADOR:

Raúl Contreras.

POR ESPAÑA:

A. Nistal.
A. Camacho.
Agustín Ramos.
Demetrio Pereda.

POR ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

P. W. Irving Glover.
Eugene R. White.

POR GUATEMALA:

Enrique Traumann.

POR HAITÍ:

Luis M.ª Soler.

POR HONDURAS:

Antonio Graiño.

POR MÉXICO:

A. J. Pani.
Antonio Castro Leal.

POR NICARAGUA:

José García-Plaza.

POR PANAMÁ:

Carlos Ortiz R.

POR PARAGUAY:

Fernando Pignet.
R. Blanco-Fombona.

POR PERÚ:

Manuel García Yrigoyen.

POR URUGUAY:

César Miranda.

POR VENEZUELA:

Antonio Reyna.
León Aguilar.

E, declarando approvados os mesmos actos, cuja tenfica acima transcrito, os confirmo e ratifico e, pela presente os dou por firmes e valiosos, para produzirem os seus devidos effeitos, promettendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos treze de março de mil novecentos e trinta e quatro, 113° da Independencia e 46° da Republica.

L. S. GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

UNIÃO POSTAL DAS AMERICAS E ESPANHA

CONVENÇÃO

CELEBRADA ENTRE:

A ARGENTINA, A BOLIVIA, O BRASIL, O CANADÁ, A COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, O CHILE, A REPUBLICA DOMINICANA, O EQUADOR, O SALVADOR, A ESPANHA, OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, A GUATEMALA, O HAITI, HONDURAS, O MEXICO, A NICARAGUA, O PANAMÁ, O PARAGUAY, O PERÚ, O URUGUAY E A VENEZUELA

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos paizes acima enumerados, reunidos em Congresso, em Madrid, fazendo uso do direito que lhes concede o artigo 5 da Convenção em vigor da União Postal Universal, e, inspirando-se

no desejo de desenvolver e aperfeiçoar as relações postaes daquelles paizes e de estabelecer uma solidariedade da acção capaz de representar efficazmente nos Congressos Postaes Universaes seus interesses communs no que concerne ás communicações pelo Correio, concordaram em celebrar, sob reserva de ratificação, a seguinte Convenção:

ARTIGO PRIMEIRO

UNIÃO POSTAL DAS AMERICAS E ESPANHA

Os paizes contractantes, de accôrdo com a declaração precedente, constituem, sob a denominação de *União Postal das Americas e Espanha*, um só Territorio Postal.

ARTIGO 2

UNIÕES RESTRICTAS

1. Os paizes contractantes, quer por sua situação limitrophe, quer pela intensidade de suas relações postaes, poderão estabelecer entre si uniões mais estreitas com o fim de reduzir tarifas ou melhorar qualquer dos serviços a que se referem a presente Convenção e demais Accôrdos especiaes concluidos por este Congresso.

2. Do mesmo modo, no que concerne a assumptos não previstos na presente Convenção nem na Convenção da União Postal Universal, os paizes signatarios poderão adoptar entre si as medidas que julguem precisas, por meio de correspondencia, ou, se fôr necessario, estabelecendo um Accôrdo especial, nos termos de sua legislação interna ou de conformidade com a autorização que lhes confere o presente artigo.

ARTIGO 3

TRANSITO LIVRE E GRATUITO

1. No territorio da União Postal das Americas e Espanha, a gratuidade do transito territorial, fluvial e maritimo é absoluta; por conseguinte, os paizes que formam esta União se obrigam a transportar através de seus territorios e a conduzir nos navios de sua matricula ou bandeira que utilizem no transporte de sua propria correspondencia, sem onus de especie alguma para os paizes contractantes, toda a correspondencia que estes expedirem para qualquer destino.

2. Nos casos de reencaminhamento, os paizes contractantes se compromettem a reexpedir a correspondencia pelas vias e conducções que utilizarem para as suas proprias remessas.

ARTIGO 4

TARIFAS

Nas relações dos paizes que constituem a União Postal das Americas e Espanha, vigorarão as tarifas do serviço interno de cada paiz, salvo quando essas tarifas internas forem superiores á que se applica á correspondencia destinada aos paizes da União Postal Universal, caso em que esta ultima prevalecerá.

ARTIGO 5

OBJECTOS DE CORRESPONDENCIA

Os dispositivos desta Convenção serão applicados ás cartas, bilhetes postaes simples e com resposta paga, impressos de qualquer natureza, manuscriptos, amostras sem valor, pequenas encommendas e valores declarados. Todavia, os serviços de pequenas encommendas e valores declarados ficam limitados aos paizes que concordarem em executal-os, quer em suas relações reciprocas, quer em uma só direcção.

ARTIGO 6

CORRESPONDENCIA REGISTRADA. RESPONSABILIDADE

1. Os objectos designados no artigo 5 poderão ser expedidos sob registo, mediante o pagamento de um premio igual ao que a Administração de origem haja estabelecido em seu serviço.

2. Salvo nos casos de força maior, as Administrações contractantes serão responsaveis pela perda de qualquer objecto registrado. O remettente terá direito a uma indemnização, que não poderá, em caso algum, exceder 3 dollares ou seu equivalente em francos-ouro.

3. Não obstante, as Administrações ficarão isentas de responsabilidade pela perda de um objecto registrado cujo conteudo incida nas prohibições constantes do artigo 11 da presente Convenção, ou esteja prohibido pelas leis e regulamentos do paiz de origem ou de destino, sempre que tal paiz tenha feito a necessaria communicação pela via usual.

4. Fica estabelecida, com caracter facultativo, uma categoria especial de registrados, sem direito a indemnização, destinada aos livros, jornaes e demais impressos, manuscriptos e amostras sem valor, mediante pagamento, afóra as taxas ordinarias, de um premio reduzido, cuja importancia será fixada pelas Administrações interessadas. Todavia, as Administrações que adoptarem esta nova modalidade de registrados poderão dar-lhe a mesma extensão com que a tenham estabelecido em seu serviço interno.

ARTIGO 7

FRANQUIAMENTO OBRIGATORIO

1. E' obrigatorio o franquiamento integral de qualquer especie de correspondencia, inclusive os pacotes fechados, exceptuando-se, porém, as cartas, em sua fórma usual e ordinaria, as quaes terão curso sempre que trouxerem, pelo menos, o franquiamento correspondente a um porte simples.

2. Os demais objectos, não ou insufficientemente franquiados, ficarão retidos no Correio de origem, que os tratará de accôrdo com o determinado em sua legislação interna.

3. Pelas cartas insufficientemente franquiados, só se cobrará do destinatario a differença de porte que não foi paga pelo remettente.

ARTIGO 8

PESO E DIMENSÕES

Os limites de peso e dimensões dos diversos objectos de correspondencia obedecerão ao estabelecido para os mesmos na Convenção vigente da União Postal Universal, exceptuando-se os impressos acondicionados em pacotes cujo peso poderá ser elevado a quatro kilos. Esse limite será elevado a cinco kilos quando se tratar de obras em um só tomo.

ARTIGO 9

BILHETES-POSTAES CAHIDOS EM REFUGO

Os bilhetes-postaes ordinarios, cahidos em refugo por qualquer motivo, serão destruidos no paiz de destino, salvo se constar dos mesmos pedido de devolução e, bem assim, o nome e o endereço do remettente, caso em que serão devolvidos ao paiz de origem.

ARTIGO 10

FRANQUIA DE PORTE

1. As Altas Partes contractantes concordam em conceder franquia de porte, quer no seu serviço interno, quer no serviço americo-espanhol, á Seretaria Internacional da União das Americas e Espanha, á Repartição de Transbordos do Panamá e aos membros do Corpo Diplomatico dos paizes signatarios. Os Consules gozarão de franquia para a correspondencia official que remettam a seus respectivos paizes, para a que permutem entre si e para a que dirijam ao Governo do paiz em que estiverem acreditados, sempre que exista reciprocidade. De igual franquia gozarão os Vice-Consules, quando se acharem na funcção de Consules.

2. A permuta de correspondencia do Corpo Diplomatico, entre os Secretarios de Estado dos respectivos paizes e suas Embaixadas ou Legações, terá o caracter de reciprocidade entre os paizes contractantes e será effetuada a descoberto ou por meio de malas diplomaticas, de conformidade com o determinado no artigo 5 do Regulamento de Execução. Essas malas gozarão de franquia e de todas as garantias das remessas officiaes.

3. A correspondencia a que se referem os dois paragrafos precedentes, poderá, ainda isenta de taxa, ser expedida com caracter de registrado, sem direito, porém, a qualquer indemnização, em caso de extravio.

4. Gozarão de franquia de porte os diarios, revistas, publicações periodicas, livros, folhetos e outros impressos expedidos pelos editores ou autores com destino ás repartições de informações estabelecidas pelas Administrações postaes americo-espanholas.

5. Esta franquia não se applicará, em caso algum, ao serviço aéreo nem aos demais serviços especiais existentes no regimen americo-espanhol ou no regimen interno dos paizes contractantes.

ARTIGO 11

PROHIBIÇÕES

1. Sem prejuizo do disposto na Convenção vigente da União Postal Universal e na legislação interna de cada paiz, relativamente a restricções na circulação da correspondencia, não terão curso:

a) as publicações attentatorias da segurança e ordem publicas;

b) as publicações pornographicas;

c) a correspondencia de qualquer natureza que tenha por fim o commettimento de fraude, estellionato ou qualquer outro delicto contra a propriedade ou pessoas; para tal fim, proceder-se-ha de accôrdo com a legislação interna de cada paiz;

d) a correspondencia que contiver dinheiro, em especie, papel-moeda ou valores ao portador, quer se trate de remessa ordinaria ou registrada, salvo accordo em contrario entre as Administrações interessadas.

2. As Administrações poderão tornar extensivas ao serviço americo-espanhol as prohibições prescriptas para seu serviço interno, fazendo prévia communicação á Secretaria Internacional de Montevidéo para conhecimento das demais Administrações.

3. A Administração de transito ou de destino em cujo serviço se verificar a existencia de qualquer objecto prohibido, procederá de accordo com as disposições de sua legislação interna, communicando á Administração do paiz de origem o tratamento dado á remessa.

ARTIGO 12

SERVIÇOS ESPECIAES

As Altas Partes contractantes se obrigam, mediante accordos especiaes ou por entendimento epistolar, a tornar extensivos aos demais paizes da União Postal das Americas e Espanha todos os serviços postaes que executam ou que, de futuro, estabeleçam no serviço interno de seus respectivos paizes.

ARTIGO 13

DISPOSIÇÕES VARIAS

Os paizes contractantes terão a faculdade de adoptar o "porte-pago" para a remessa de diarios ou publicações periodicas, avulsos ou em pacotes, inclusive os de propaganda ou reclamo inteiramente commercial, sempre que a estes ultimos não se applique uma tarifa reduzida.

ARTIGO 14

LINGUA OFFICIAL

Fica adoptado o idioma espanhol como lingua official para os assumptos relativos aos serviços postaes, podendo, não obstante, fazer uso do proprio os paizes cujo idioma não for aquelle.

ARTIGO 15

PROTECÇÃO AOS FUNCCIONARIOS POSTAES E INTERCAMBIO DESTES

As autoridades dos paizes contractantes serão obrigadas a prestar, quando lhes for solicitado, a cooperação de que necessitarem os funccionarios encarregados do transporte de malas e correspondencia, em transito pelos mencionados paizes e, a prestal-a, do mesmo modo, a quaisquer outros funccionarios que uma Administração resolva enviar a um daquelles paizes com o intento de proceder a estudos acerca do desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços postaes.

Afim de se obter maior efficiencia com essas viagens, as Administrações poderão entrar em accordo para a organização de um intercambio de funccionarios postaes.

ARTIGO 16

REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DE TRANSBORDOS

1. Será mantida na Republica do Panamá a Repartição Internacional de Transbordos encarregada de receber e reexpedir toda a correspondencia encaminhada por seu intermedio, procedente de qualquer dos paizes desta União e que dê lugar a operações de transbordo.

2. A mencionada repartição reger-se-ha pelo Regulamento elaborado de commum accordo entre a Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha e a Administração Postal do Panamá.

3. As modificações que em qualquer tempo devam ser introduzidas no alludido Regulamento serão submettidas pelas Administrações interessadas á consideração da Secretaria Internacional de Montevidéo, para que, por seu intermedio, sejam propostas á Administração Postal do Panamá.

4. A organização e o funccionamento da Repartição Internacional de Transbordos ficam sujeitos á vigilancia e fiscalização da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos do Panamá e da Secretaria da União Postal das Americas e Espanha, á qual incumbe actuar como orgão mediador e de consulta em qualquer divergencia surgida entre a Administração Postal do Panamá e os paizes que se utilizarem dos serviços da citada Repartição.

5. O pessoal encarregado do serviço da referida Repartição será designado pela Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos do Panamá e terá caracter inamovivel, de accordo com as disposições para tal fim, estabelecidas no Regulamento da mesma Repartição.

6. As despesas necessarias á manutenção desta Repartição ficarão a cargo dos paizes que utilizarem os serviços da mesma, divididas proporcionalmente á quantidade de correspondencia que permutem por seu intermedio.

A Administração do Panamá adeantará as sommas necessarias para assegurar a regularidade dos serviços dessa repartição.

Taes sommas serão reembolsadas trimestralmente pelas Administrações interessadas, mas os reembolsos que não forem effectuados dentro do prazo de seis mezes, a partir do encerramento de cada trimestre, produzirão os juros de 7 % ao anno, destinados a augmentar os recursos de manutenção da Repartição de Transbordos.

ARTIGO 17

ARBITRAMENTOS

Qualquer conflicto ou desaccordo suscitado nas relações postaes dos paizes contractantes será resolvido por via arbitral, na fórma estabelecida pela Convenção vigente da União Postal Universal.

A designação dos arbitros deverá recahir nos paizes signatarios, e, dado o caso, com intervenção da Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha.

ARTIGO 18

SECRETARIA INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMERICAS E ESPANHA

1. Com a denominação de *Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha*, funccionará em Montevidéo, sujeita á alta inspecção da Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios da Republica Oriental do Uruguay, uma Repartição central que servirá de orgão de ligação, informação e consulta para os paizes desta União.

2. Esta Secretaria se encarregará:

a) de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem especialmente ao serviço postal americo-espanhol;

b) de, a pedido expresso das partes interessadas, emittir parecer sobre questões litigiosas;

c) de emittir, por iniciativa propria ou a pedido de qualquer Administração dos paizes signatarios, parecer sobre os assumptos de caracter postal que tenham relação com os interesses geraes da União Postal das Americas e Espanha;

d) de dar conhecimento dos pedidos que venham a ser formulados sobre as modificações dos Actos do Congresso e de notificar as alterações que forem adoptadas;

e) de dar a conhecer os resultados da applicação das disposições e medidas regulamentares de relevancia que as Administrações adoptarem em seu serviço interno e que lhes sejam communicadas pelas mesmas, a titulo informativo;

f) da distribuição dos mappas e guias postaes que lhe forem remettidos pelas respectivas Administrações;

g) de formular o resumo da estatistica postal americo-espanhola, de accordo com os dados que annualmente lhe transmitta cada Administração;

h) de publicar informações concernentes ás vias mais rapidas para a transmissão da correspondencia de um a outro dos paizes contractantes;

i) de levantar um quadro em que figurem, detalhadamente, todos os serviços maritimos dependentes dos paizes da União Postal das Americas e Espanha e que possam ser utilizados gratuitamente para transporte da correspondencia desses mesmos paizes, nas condições estabelecidas pelo artigo 3 precedente;

j) de publicar a tarifa postal do serviço interno de cada um dos paizes interessados e, bem assim, o quadro de equivalentes;

k) de redigir e distribuir, annualmente, entre os paizes da União Postal das Americas e Espanha, o relatorio dos trabalhos realizados;

l) e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos que lhe sejam solicitados no interesse dos paizes contractantes, e com relação á obra de aproximação social, economica e artistica. A Secretaria Internacional deverá, para isso, estar sempre á disposição dos referidos paizes, afim de facilitar-lhes quaesquer esclarecimentos especiaes solicitados sobre assumptos concernentes ao serviço postal americo-espanhol.

3. As despesas especiaes exigidas pela organização do Relatorio annual e do Mappa de Comunicações Postaes dos paizes contractantes e as decorrentes da reunião de Congressos ou Conferencias serão custeadas pelas Administrações desses paizes, de conformidade com as categorias estabelecidas no artigo 9 do Regulamento de Execução.

4. A administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha e fará os adeantamentos necessarios.

5. As sommas adeantadas pela Administração do Uruguay em virtude das antecipações a que se refere o paragrapho anterior, serão repostas pelas Administrações devedoras, no mais breve prazo possivel e, no mais tardar, antes de seis mezes, a contar da data em que o paiz interessado receber a conta formulada pela Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay. A partir dessa data as sommas debitadas renderão juros á razão de 7 % ao anno, contados do dia da expiração daquelle prazo.

6. Os paizes contractantes se compromettem a incluir em seus orçamentos um credito annual destinado a attender pontualmente ao pagamento da quota que lhes competir.

ARTIGO 19

CONGRESSOS

1. Os Congressos se reunirão pelo menos de cinco em cinco annos, a contar da data em que houver sido posta em vigor a Convenção concluida no ultimo.

2. Cada Congresso determinará o logar e o anno em que se deve realizar a reunião do subsequente.

ARTIGO 20

PROPOSIÇÕES NO INTERVALLO DAS REUNIÕES

A presente Convenção poderá ser modificada no intervallo que medeie entre os Congressos, observando-se, porém, os processos estabelecidos no Capitulo III da Convenção vigente da União Postal Universal. Para que tenham força executiva, as modificações deverão reunir unanimidade de votos para o presente dispositivo, bem como para os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 17, 18, 20, 22, 24, 25 e 26; dois terços de votos para os artigos 8, 11, 12 e 19; e simples maioria para os demais.

ARTIGO 21

MODIFICAÇÕES E CORRECÇÕES

As modificações ou resoluções adoptadas pelas partes contractantes, mesmo as de ordem interna que se relacionem com o serviço internacional, terão força executiva quatro mezes após a data da respectiva communicação pela Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha.

ARTIGO 22

APPLICAÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL E DA LEGISLAÇÃO INTERNA

1. Todos os assumptos que se relacionem com a permutação de correspondencia entre os paizes contractantes e que não estejam previstos nesta Convenção, ficarão sujeitos ás disposições da Convenção vigente da União Postal Universal e seu Regulamento.

2. Do mesmo modo, a legislação interna dos referidos paizes será applicada em todos os casos não previstos por ambas as Convenções.

ARTIGO 23

PROPOSIÇÕES PARA OS CONGRESSOS UNIVERSAES

Por intermedio da Secretaria Internacional de Montevidéo, deverão os paizes, que formam a União Postal das Americas e Espanha, notificar entre si as proposições que elaborarem para os Congressos Postaes Universaes, com seis mezes de antecedencia á data em que se devem celebrar esses Congressos.

ARTIGO 24

UNIDADE DE ACÇÃO NOS CONGRESSOS POSTAES UNIVERSAES

Os paizes signatarios da Convenção Postal Americo-Espanhola, que a houverem ratificado, se obrigam a dar instrucções a seus Delegados junto aos Congressos Postaes Universaes, afim de que, unanimemente, mantenham sempre todos os principios estabelecidos na União Postal das Americas e Espanha e para que votem tambem de accordo com esses mesmos principios, exceptuando-se, apenas, os casos em que as proposições em debate affectem unicamente os paizes proponentes.

ARTIGO 25

NOVAS ADHESÕES

Em caso de adhesão nova, o Governo da Republica Oriental do Uruguay, de commum accordo com o Governo do paiz interessado, determinará a categoria em que este deva ser incluido para os effeitos da divisão das despesas da Secretaria Internacional.

ARTIGO 26

VIGENCIA E DURAÇÃO DA CONVENÇÃO E DEPOSITO DAS RATIFICAÇÕES

1. A presente Convenção entrará em execução a 1° de março de 1932 e ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se, porém, a cada uma das partes contractantes, o direito de retirar-se desta União, mediante aviso dado por seu Governo ao da Republica Oriental do Uruguay, com um anno de antecedencia.

2. O deposito das ratificações será feito em Madrid, no mais breve prazo possivel, diligenciando-se para que seja antes da vigencia da Convenção e dos Accordos a que se referir, e de cada uma dellas se lavrará a acta respectiva, cuja copia será remettida pelo Governo da Espanha, por via diplomatica, aos Governos dos demais paizes signatarios.

3. Ficam revogadas a partir da data em que entrar em vigor a presente Convenção, as estipulações da Convenção Postal Pan-Americana, firmada no Mexico a 9 de novembro de 1926.

4. o caso em que esta Convenção não seja ratificada por um ou mais dos paizes contractantes, não deixará de ser valida para os que a tiverem ratificado.

5. Os paizes contractantes poderão ratificar a Convenção e os Accôrdos por meio de correspondencia e a titulo provisorio, communicado o facto ás Administrações respectivas por intermedio da Secretaria Internacional, sem prejuizo, porém, da ratificação por via diplomatica que será feita de conformidade com a legislação de cada paiz e mediante approvação prévia dos Congressos nacionaes.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios dos Governos dos paizes acima citados subscrevem a presente Convenção em Madrid, a dez de novembro de mil novecentos e trinta e um.

PELA ARGENTINA:

R. Correa Luna.

PELA BOLIVIA:

G. A. Otero.

PELO BRASIL:

Luis Guimarães.

PELO CANADÁ:

PELA COLOMBIA:

Alberto Sánchez de Iriarte.
E. Zaldúa Piedrahita.
W. Mac-Lellan.

POR COSTA RICA:

Adriano Mtin Lanuza.
Eduardo Fournier Quirós.

POR CUBA:

M. S. Pichardo.
José Mendéz.

POR CHILE:

E. Bermúdez.
Carlos Morla Lynch.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

E. Brache Hijo.
Enrique Deschamps.

PELO EQUADOR:

Ricardo Crespo Ordóñez.
Abel Romeu Castillo.

PELO SALVADOR:

Raúl Contreras.

PELA ESPANHA:

A. Nistal.
A. Camacho.
Agustin Ramos.
Demetrio Pereda.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

P. W. Irving Glover.
Eugene R. White.

PELA GUATEMALA:

Enrique Traumann.

PELO HAITÍ:

Luis Ma. Soler.

POR HONDURAS:

Antonio Graiño.

PELO MEXICO:

A. J. Pani.
Antonio Castro Leal.

PELA NICARAGUA:

José Garcia-Plaza.

PELO PANAMÁ:

Carlos Ortiz R.

PELO PARAGUAI:

Fernando Pignet.
R. Blanco-Fombona

PELO PERÚ:

Manuel García Yrigoyen.

PELO URUGUAI:

César Miranda.

PELA VENEZUELA:

Antonio Reyes.
León Aguilar.

PROTOCOLLO FINAL DA CONVENÇÃO

No momento de se proceder á assignatura da Convenção celebrada pelo Terceiro Congresso Postal Pan-Americano, os Plenipotenciarios que a subscrevem concordaram no seguinte:

I

1. O Chile, o Equador e o Perú reservam-se em caracter transitorio, o direito de manter as tarifas que actualmente applicam em suas relações com a União Postal das Americas e Espanha, tanto para a correspondencia ordinaria, como para a registrada.

2. Os Estados Unidos da America, em caracter transitorio, reservam-se o direito de majorar até 50 % suas actuaes tarifas para aos paizes da União Postal das Americas e Espanha, emquanto não puderem effectuar um augmento correspondente em suas tarifas internas.

II

O Brasil faz constar que sua Administração não pode reconhecer na Secretaria Internacional de Montevidéo attribuições superiores ás que a Convenção da União Postal Universal confere á sua Secretaria, em Berna.

III

Os Estados Unidos da America do Norte, tendo em vista o artigo 24 da Convenção, declaram manter completa liberdade de acção nos Congressos da União Postal Universal.

IV

1. Se qualquer paiz, no momento de entrar em execução a Convenção, não puder conceder a gratuidade de transito, porque a isso se opponham clausulas em vigor de contractos anteriormente celebrados, tal paiz se compromettera em modificar os mesmos contractos afim de tornar effectiva a referida gratuidade, no menor prazo possivel. Todos os contractos que forem renovados ou os que, de futuro, sejam celebrados deverão assegurar completa gratuidade de transito á correspondencia transportada pelos paquetes attingidos por esses contractos, entre os diversos portos do territorio postal americo-espanhol, assim como entre estes e os dos paizes estranhos á União.

Não obstante a vigencia dos contractos que impeçam a applicação do principio de gratuidade de transito, nenhuma Administração postal poderá apresentar contas de despesas de transito maritimo, relativas ao transporte de correspondencias attingidas pelos alludidos contractos.

2. Cada paiz contractante se compromette a manter os privilegios de que actualmente gozam os navios dos demais paizes da União Postal das Americas e Espanha, que fazem o transporte gratuito da correspondencia, bem como a conceder-lhes, futuramente, todos os privilegios outorgados aos navios de qualquer outro paiz que effectuem tal transporte.

V

O Protocollo permanece aberto em favor dos paizes da America, cujos representantes não tenham subscripto a Convenção, ou que, tendo firmado esta, desejarem adherir aos outros Accôrdos sanccionados pelo Congresso.

Feito em Madrid a dez de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

(Seguem-se as assignaturas).

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO

DA CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMERICAS E ESPANHA

CELEBRADO ENTRE:

A ARGENTINA, A BOLIVIA, O BRASIL, O CANADÁ, A COLOMBIA, COSTA RICA, CUBA, O CHILE, A REPUBLICA DOMINICANA, O EQUADOR, O SALVADOR, A ESPANHA, OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, A GUATEMALA, O HAITI, HONDURAS, O MEXICO, A NICARAGUA, O PANAMÁ, O PARAGUAY, O PERÚ, O URUGUAY E A VENEZUELA.

Os abaixo-assignados, em nome de suas respectivas Administrações, concordaram nas seguintes regras para assegurar a execução da presente Convenção.

ARTIGO PRIMEIRO

PERMUTAÇÃO DE MALAS

1. As Administrações dos paizes contractantes poderão permutar, por intermedio de uma ou mais dentre ellas, não só malas fechadas, como ainda correspondencia a descoberto, nas condições estabelecidas pela Convenção e Regulamentos vigentes da União Postal Universal.

2. Cada Administração intermediaria será obrigada a encaminhar essa correspondencia pelos meios mais rapidos de que dispuzer para o encaminhamento da propria correspondencia, effectuando o transporte gratuitamente, quando se tratar de serviços que dependam de sua Administração ou percebendo do Correio de origem as mesmas importancias que esteja obrigada a pagar, quando, para o transporte ulterior, se exigirem serviços de Administrações estranhas, que devam ser reembolsadas daquellas importancias.

ARTIGO 2

EQUIVALENTES

Cada Administração communicará ás outras, por intermedio da Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha a sua tarifa interna, assim como os equivalentes estabelecidos para essa tarifa, em francos-ouro.

A tarifa e seus equivalentes entrarão em vigor a primeiro de um mez e, no mais tardar sessenta dias após a respectiva notificação á Secretaria Internacional.

ARTIGO 3

ORGANISAÇÃO DE MALAS. SACCOS VASIOS

1. As malas que contiverem correspondencia permutada entre os paizes da União Postal das Americas e Espanha serão organizadas de accôrdo como o disposto no titulo VI do Regulamento de Execução da Convenção vigente da União Postal Universal.

2. Os saccos utilizados pelas Administrações contractantes para a remessa da correspondencia serão devolvidos vasios pelos Correios permutantes destinatarios aos de origem, pela fórma prescripta no artigo 59 do referido Regulamento. Todavia, as Administrações poderão entrar em accôrdo, com o fim de utilizal-os para a remessa de sua propria correspondencia, combinando, além disso, a fórma e a importancia a ser paga, por ambas as Administrações, pelo custo dos referidos receptaculos.

ARTIGO 4

FRANQUIAMENTO DA CORRESPONDENCIA. "PORTE PAGO". CARTAS INSUFFICIENTEMENTE FRANQUIADAS

1. A correspondencia permutada entre os paizes contractantes será franquiada de accôrdo com o disposto no artigo 46 da Convenção vigente da União Postal Universal.

2. Nos paizes da União Postal das Americas e Espanha em que já esteja estabelecido ou se venha a estabelecer o "porte pago" para os diarios e publicações periodicas, inclusive os de propaganda e reclamo, deverão os pacotes que os contiverem trazer no envoltorio a menção: "Porte pago".

As Administrações remetterão ás demais, por intermedio da Secretaria Internacional de Montevidéo, qualquer indicação util, para que os Correios de permuta possam facilmente distinguil-os daquelles que não gozem do mencionado privilegio.

3. No anverso do envoltorio das cartas insufficientemente franquiadas, a Administração de origem applicará o carimbo "T" mencionando a importancia da insufficiencia em francos-ouro.

ARTIGO 5

MALAS DIPLOMATICAS

1. O peso e dimensões das malas diplomaticas que se permutem entre cada um dos Ministerios das Relações Exteriores dos paizes da União Postal das Americas e Espanha e seus representantes diplomaticos nos outros paizes, em virtude do disposto no paragrapho 2 do artigo 10 da Convenção, serão determinados, de commum accôrdo, entre as partes interessadas, não devendo, porém, o peso dessas malas exceder de 30 kilogrammos.

2. O Ministerio das Relações Exteriores e os representantes diplomaticos entregarão essas malas ás Repartições postaes, mediante recibo, e, com a mesma formalidade, serão entregues por estas aos seus destinatarios.

3. As referidas malas serão providas de fechaduras ou de cadeados de segurança, adequados á importancia de taes remessas.

4. As malas diplomaticas terão curso pelas mesmas vias utilizadas pela Administração expedidora para o encaminhamento de sua correspondencia á Administração de destino, annunciando-se, porém, sua remessa por meio de uma nota lançada na folha de aviso da expedição que as contiver.

5. Salvo accordo em contrario entre as partes interessadas, as malas diplomaticas expedidas por via aérea não gozarão de franquia.

ARTIGO 6

CORRESPONDENCIA DIPLOMATICA E CONSULAR

A correspondencia diplomatica e consular deverá trazer as seguintes indicações: nome da Embaixada, Legação ou Consulado remettente e, de modo bem visivel, a inscripção "Correspondencia diplomatica" ou "Correspondencia consular", além da declaração "Livre de porte" que deverá ser feita por baixo daquella inscripção.

ARTIGO 7

ESTATISTICA DE DESPESAS DE TRANSITO

Em consequencia da gratuidade do transito, a que se refere o artigo 3 da Convenção, as Administrações dos paizes contractantes não realizarão nenhuma operação concernente á estatistica de despesas de transito, que se relacionem com as expedições contendo unicamente correspondencia americo-espanhola, sempre que esta seja encaminhada sem a interferencia de paizes ou serviços estranhos á União Postal das Americas e Espanha.

ARTIGO 8

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA INTERNACIONAL

O Director da Secretaria Internacional será nomeado pelo Governo da Republica Oriental do Uruguay, sob proposta da Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios do mesmo paiz, e perceberá a remuneração mensal de quinhentos pesos uruguayos.

O Secretario, o 1º Official traductor e demais empregados serão nomeados, mediante proposta do Director da Secretaria Internacional, pela Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay, fixando-se o vencimento mensal do Secretario em duzentos e cincoenta pesos uruguayos e do 1º Official traductor em 150 pesos uruguayos.

Taes empregados só poderão ser destituidos de seus cargos com a intervenção da Administração dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay, observando-se os processos que, para tal fim, vigoram em relação aos empregados effectivos da propria Administração.

ARTIGO 9

DESPESAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. As despesas da Secretaria Internacional não poderão exceder a quantia de 13.000 pesos-ouro uruguayos por anno, incluindo-se nessa importancia a constituição de um fundo para aposentadoria do pessoal respectivo.

2. Para a distribuição das despesas annuaes e extraordinarias da Secretaria, os paizes contractantes se dividem em tres categorias, devendo os da primeira contribuir com oito unidades, os da segunda com quatro, e os da terceira com duas.

Pertencem á primeira categoria: a Argentina, o Brasil, o Canadá, a Espanha, os Estados Unidos e o Uruguay; á segunda categoria: a Colombia, Cuba, o Chile, o Mexico e o Perú; e á terceira categoria: a Bolivia, Costa Rica, a Republica Dominicana, o Equador, a Guatemala, o Haiti, Honduras, a Nicaragua, o Panamá, o Paraguay, o Salvador e a Venezuela.

ARTIGO 10

INFORMAÇÕES, PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS ACTOS

A Secretaria Internacional estará sempre á disposição das partes contractantes, para facilitar-lhes quaesquer informações especiaes que lhe sejam solicitadas sobre assumptos concernentes ao serviço postal americo-espanhol e dará curso aos pedidos de modificação ou interpretação das disposições que regem a União Postal das Americas e Espanha e notificará o resultado de cada questão apresentada.

ARTIGO 11

PUBLICAÇÕES

1. A Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha expedirá circular especial, sempre que uma Administração solicitar a publicação immediata de alguma modificação que haja introduzido em seus serviços, e, além disso, distribuirá gratuitamente a cada uma das Administrações dos paizes contractantes e á Secretaria Internacional de Berna os documentos que publicar, devendo enviar a cada Administração exemplares na proporção das unidades com que esta contribua.

Os exemplares supplementares dos documentos solicitados pelas Administrações serão pagos por estas pelo preço do custo.

2. A Secretaria Internacional distribuirá pelos paizes contractantes as proposições que receber, de accordo com o estabelecido no artigo 23 da Convenção. Para esse fim, todos os paizes da União Postal das Americas e Espanha darão a conhecer, por intermedio da mesma Secretaria, e com a devida opportunidade, segundo se estabelece na Convenção, as proposições que formularem para os Congressos Universaes, com o fim de que taes iniciativas sejam apoiadas pelo conjuncto dos referidos paizes.

3. O Director da Secretaria Internacional assistirá ás sessões dos Congressos e Conferencias da União Postal das Americas e Espanha, podendo tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

4. A lingua official da Secretaria Internacional é o espanhol. Não obstante, os paizes que usarem outro idioma poderão empregal-o nas suas relações com aquella Secretaria.

ARTIGO 12

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER REMETTIDOS Á SECRETARIA INTERNACIONAL

A Secretaria Internacional servirá de intermediaria para as notificações regulares e geraes que interessem exclusivamente ás Administrações dos paizes contractantes.

As referidas Administrações deverão enviar á Secretaria Internacional, com regularidade e opportunamente:

a) A legislação postal e suas ulteriores modificações;

b) o Guia Postal de cada edição nova;

c) os mappas e guias das communicações postaes utilizadas tanto no serviço interno como no internacional;

d) informações sobre as vias terrestres e maritimas mais rapidas que possam ser utilizadas para a transmissão da correspondencia;

e) o resultado de sua estatistica annual do movimento postal com os demais paizes americo-espanhoes;

f) o texto das proposições que forem submettidas á consideração dos Congressos Postaes Universaes;

g) informes de qualquer natureza, sempre que fôr estabelecida uma nova disposição que interesse ao serviço postal americo-espanhol;

h) quaesquer esclarecimentos solicitados pela propria Secretaria Internacional para publicações, relatorios e outros assumptos de sua alçada, de fórma á permittir o desempenho de suas incumbencias no mais breve prazo possivel;

i) um quadro indicando minuciosamente todos os serviços maritimos dependentes dos paizes da União Postal das Americas e Espanha e que possam ser utilizados, gratuitamente, por ésses paizes para o transporte de sua correspondencia.

ARTIGO 13

MODIFICAÇÕES NO INTERVALLO DAS REUNIÕES DOS CONGRESSOS

No intervallo que medeie entre as reuniões dos Congressos, qualquer Administração terá o direito de formular proposições relativas ao presente Regulamento, observando o processo indicado no artigo 18 da Convenção vigente da União Postal Universal.

Para que se tornem executorias, as proposições deverão reunir dois terços dos votos emittidos.

ARTIGO 14

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL E DA LEGISLAÇÃO INTERNA

1. Todos os assumptos que se relacionem com a permutação de correspondencia entre os paizes contractantes e que não estejam previstos neste Regulamento, ficam sujeitos ás disposições do Regulamento da Convenção vigente da União Postal Universal.

2. Do mesmo modo, a legislação interna dos referidos paizes será applicada em todos os casos não previstos em ambos os Regulamentos.

ARTIGO 15

CONTAS E DESPESAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL DE MONTEVIDÉO

1. A Administração Geral dos Correios, Telegraphos e Telephonios da Republica Oriental do Uruguay levantará, annualmente, a conta das despesas a que se refere o artigo 18 da Convenção e, de accôrdo com este dispositivo, as Administrações contractantes lhe reembolsarão as sommas que houverem adeantado.

2. Salvo accôrdo em contrario, a Secretaria Internacional effectuará a liquidação das contas relativas aos serviços executados entre os paizes contractantes, seguindo, para esse fim, os processos geraes estabelecidos pelo Convenção vigente da União Postal Universal.

ARTIGO 16

Emquanto subsistir a depreciação da moeda uruguaya, a Administração dos Correios, Telegraphos e Telephonios do Uruguay, fará a bonificação de 30 % nas remunerações estabelecidas no artigo 8.

ARTIGO 17

INICIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será posto em execução no dia em que entrar em vigor a Convenção a que se refere e terá a mesma duração desta.

Feito em Madrid a dez de Novembro de mil novecentos e trinta e um.

(Seguem-se as assignaturas).

DISPOSIÇÕES RELATIVAS

AO TRANSPORTE AÉREO DA CORRESPONDENCIA

As Altas Partes contractantes concordam na adopção das seguintes Disposições referentes ao transporte aéreo.

ARTIGO PRIMEIRO

Todas as linhas aéreas internas e internacionaes, utilizadas para o transporte da correspondencia e que directa ou indirectamente dependam de uma Administração, serão postas á disposição das demais, mediante tarifas e condições geraes uniformes para as Administrações que se utilizarem desse serviço sem participar das despesas de custeio.

ARTIGO 2

O dispositivo anterior não restringe nem diminue a faculdade conferida ás Altas Partes contractantes de estabelecer entre si accôrdos particulares que não interessem ao conjuncto da União e cujas clausulas não sejam menos favoraveis que as contidas nestas Disposições.

ARTIGO 3

As Administrações postaes dos paizes contractantes providenciarão junto aos respectivos Governos para que as restricções impostas ás aeronaves em transito não cheguem, em caso algum, ao extremo de impedir o recebimento da correspondencia que essas aeronaves transportem, quer seja essa correspondencia destinada ao seu proprio paiz, quer deva ser reexpedida para o exterior, utilizando-se, para tal fim, a via escolhida pelas partes interessadas.

ARTIGO 4

As Altas Partes contractantes prestarão umas ás outras o mais amplo e efficaz auxilio para que seja reexpedida pela via mais rapida a correspondencia aérea recebida de qualquer paiz da União Postal das Americas e Espanha e destinada a outro paiz dessa União ou da União Postal Universal. Do mesmo modo, concordam, em nome de suas respectivas Administrações, em dar a maxima preferencia á distribuição dessa correspondencia.

ARTIGO 5

As contas relativas aos transportes aéreos effectuados entre dois ou mais paizes serão trocadas directamente entre as Administrações postaes interessadas.

ARTIGO 6

As Altas Partes contractantes se compromettem a pôr de accôrdo com as presentes Disposições todas as concessões ou contractos preexistentes, sujeitos á renovação, celebrados com empresas particulares de transporte aéreo, e, bem assim, os que forem concluidos posteriormente.

ARTIGO 7

Nenhuma Administração contractante poderá se utilizar de uma linha postal aérea sem prévio entendimento com a Administração de que dependa essa linha, e, salvo accôrdo em contrario, esta ultima Administração será a unica encarregada de regular as conducções, preços e fórma de pagamento do serviço utilizado.

ARTIGO 8

Dentro do prazo maximo de seis mezes, a partir da data em que entrarem em vigor as presentes Disposições, as Administrações dos paizes adherentes remetterão á Secretaria Internacional da União Postal das Americas e Espanha, para effeito de compilação, publicação e distribuição, informações relativas ás actuaes condições, tarifas e funccionamento de seus serviços aéreos; do mesmo modo communicarão, futuramente, todas as modificações que introduzirem nos referidos serviços.

ARTIGO 9

As presentes Disposições serão executorias a partir do dia em que entrar em vigor a Convenção da União Postal das Americas e Espanha e terão a mesma duração que essa Convenção, a menos que sejam renovadas de commum accôrdo pelas Partes interessadas.

Feito em Madrid a dez de novembro de mil novecentos e trinta e um.

(Seguem-se as assignaturas.)

VOTOS DO CONGRESSO

O Terceiro Congresso Postal Pan-Americano suggere aos paizes que formam esta União:

I

Que, constituindo o serviço de encommendas postaes um meio de facilitar as relações commerciaes entre os paizes contractantes, seria conveniente supprimir todos os requisitos que importem numa restricção para a realização do referido serviço; e dispensar as exigencias de facturas e vistos consulares, assim como de certificado de origem para as encommendas cujo valor não exceda a 150 francos-ouro ou seu equivalente.

II

Que, em vista de constituirem os annuncios um meio de divulgação util e conveniente que tende a augmentar o conhecimento dos povos, será de vantagem que as remessas dessa natureza sejam transportadas, no serviço postal internacional, isentas de direitos aduaneiros ou de requisitos que venham limitar os seus fins.

III

Que, as Administrações da União Postal das Americas e Espanha instituam, se lhes fôr possivel, uma Repartição de Informações na séde das Administrações Centraes dos Correios, com um salão de leitura, onde serão postos, á disposição do publico, livros, diarios, revistas e publicações em geral dos diversos paizes da União, remettidos gratuitamente pelos Governos, empresas editoras, pelos proprios autores, etc.

IV

Que intercedam junto ás Companhias de Navegação de paizes estranhos á União Postal das Americas e Espanha que transportem sua correspondencia, para que façam uma reducção nos fretes actuaes e para que não cobrem, em caso algum, por unidade de peso, uma importancia superior á que percebem do paiz de origem, salvo quando, por privilegio de paquete ou de outra natureza, taes Companhias estejam obrigadas ao transporte gratuito.

V

Que, tendo em vista o fim a que se destina a manutenção da Repartição Internacional de Transbordos, seja sempre utilizada a mesma Repartição por todos os paizes que, obrigatoriamente, encaminhem sua correspondencia por intermedio da Republica do Panamá, com o objectivo de uniformizar o serviço de transito e diminuir as despesas de custeio da referida Repartição.

VI

Que os Governos respectivos autorizem a emissão de sellos postaes para commemorar a celebração dos Congressos Postaes Americo-Espanhoes, escolhendo, de accôrdo com a

Secretaria Internacional de Montevidéo, desenhos allegoricos relativos á reunião dos Congressos ou aos vinculos de solidariedade e fraternidade que ligam os paizes da America á Espanha.

Madrid, 10 de novembro de 1931.

Pelo Congresso

O Presidente,
A. Nistal.
O Secretario geral,
A. Ramos.

ACCORDO SOBRE ENCOMMENDAS POSTAES

CELEBRADO ENTRE:

A ARGENTINA, A BOLIVIA, O BRASIL, O CANADÁ, O CHILE, A COLOMBIA, COSTA RICA, A REPUBLICA DOMINICANA, O EQUADOR, O SALVADOR, A ESPANHA, OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA, A GUATEMALA, O HAITI, HONDURAS, O MEXICO, A NICARAGUA, O PANAMÁ, O PARAGUAY, O PERÚ, O URUGUAY E A VENEZUELA

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios dos Governos dos paizes acima enumerados, usando da faculdade conferida pelo artigo 5 da Convenção vigente da União Postal Universal, concordam, sob reserva de ratificação, em estabelecer o serviço de encommendas, de accôrdo com as seguintes clausulas:

ARTIGO 1

OBJECTIVO DO ACCÔRDO

1. Sob a denominação de encommendas postaes, poderão ser expedidos de um para outro dos paizes precedentemente mencionados, objectos daquella natureza.

2. As encommendas postaes poderão ter o caracter de registados, com declaração de valor ou sujeitas a reembolso, quando os paizes adherentes concordarem em adoptar estas modalidades do serviço nas suas relações reciprocas.

3. A expedição de taes remessas será feita obrigatoriamente em receptaculos devidamente fechados e em boas condições.

ARTIGO 2

TRANSITO

1. A liberdade de transito é garantida no territorio de cada um dos paizes adherentes. Em consequencia, as diversas Administrações poderão utilizar-se da mediação de um ou mais paizes para a permuta reciproca de encommendas.

2. A transmissão de encommendas se effectuará em expedições fechadas, devendo os paizes que tomarem parte no transporte encaminhal-as pelas vias maritimas e terrestres mais rapidas que utilizarem para as suas proprias expedições.

3. As Administrações remettentes ficarão obrigadas a enviar uma copia das guias de percurso a cada uma das Administrações intermediarias.

ARTIGO 3

PESO E DIMENSÕES

1. O peso maximo de cada encommenda será de dez kilogrammas, tendo as Administrações a liberdade de restringil-o a cinco.

2. As dimensões maximas das encommendas serão as fixadas pelo Accôrdo vigente da União Postal Universal relativo a este serviço. Todavia, as Administrações dos paizes contractantes poderão acceitar, mediante prévio consentimento dos paizes intermediarios, encommendas com outros limites de peso e dimensões.

3. As encommendas embaraçosas só serão admittidas nas relações entre os paizes que se encarregarem de effectuar o seu transporte.

ARTIGO 4

TARIFAS E ABONOS

1. A tarifa das encommendas permutadas em obediencia ao presente Accôrdo é constituida unicamente pela somma das taxas de origem, de transito e de destino. E, dado o caso, accrescentar-se-hão as taxas maritimas previstas no Accôrdo vigente da União Postal Universal relativo á permuta de encommendas postaes.

2. As taxas de origem, transito e destino são fixadas para cada paiz em 50 centimos do franco-ouro, ou seu equivalente, por encommenda até 5 kilogrammas, e em um franco-ouro, ou seu equivalente, por encommenda cujo peso exceda a 5 kilogrammas e não ultrapasse a 10 kilogrammas.

3. Todavia, as Administrações contractantes terão a faculdade de majorar estas taxas até o dobro, assim como de applicar uma sobretaxa fixa de 25 centimos de franco-ouro, ou seu equivalente, por encommendas que expedirem ou receberem.

4. As Administrações, que no regimen universal gozem de autorizações especiaes para elevar as taxas consignadas no paragrapho segundo, poderão tambem fazer uso daquellas autorizações no regimen americo-espanhol.

5. Não obstante o disposto nos paragraphos anteriores, nenhuma Administração contractante estará obrigada a estabelecer uma tarifa inferior a que tenha adoptado, para esta especie de objectos, em seu serviço interno.

6. A Administração de origem abonará a cada uma das Administrações que tomarem parte no transporte, assim como á do destino, as taxas correspondentes, de conformidade com o disposto nos paragraphos anteriores.

ARTIGO 5

TAXAS DE DESPACHO ADUANEIRO, DE ENTREGA, DE ARMAZENAGEM E OUTRAS

As Administrações de destino poderão cobrar dos destinatarios das encomendas:

a) um premio de 50 centimos de franco-ouro, no maximo, ou seu equivalente, pelas operações, formalidades e tramites inherentes ao despacho aduaneiro;

b) um premio de 50 centimos de franco-ouro, no maximo, ou seu equivalente, pela conducção e entrega da encommenda a domicilio.

Quando as encommendas não forem entregues no domicilio do destinatario, deverá este ser avisado da chegada. Em tal caso, as Administrações cujo regimen interno assim o exija, cobrarão um premio especial pela entrega do aviso; esse premio não poderá exceder ao que é cobrado pelo porte simples de uma carta ordinaria do serviço interno;

c) uma taxa diaria de armazenagem, que não poderá exceder á estabelecida na legislação postal de cada paiz. Essa taxa será cobrada a partir dos prazos prescriptos na referida legislação, sem que em nenhum caso o total a cobrar possa exceder a cinco francos-ouro, ou seu equivalente;

d) os direitos aduaneiros, bem como quaesquer outros não postaes, estabelecidos por sua legislação interna; e

e) a importancia proveniente de direitos consulares, quando não tiverem sido antecipadamente pagos pelo remettente.

ARTIGO 6

PROHIBIÇÃO DE OUTROS GRAVAMES

As encommendas de que trata o presente Accôrdo não poderão ser gravadas de outras taxas postaes além das que se acham precedentemente estabelecidas.

Todavia, as Administrações que concordarem em admittir, nas suas relações reciprocas, encommendas registradas, sujeitas a reembolso, ou com valor declarado, ficam autorizadas a cobrar as taxas especiaes relativas a essa especie de encommendas.

ARTIGO 7

RESPONSABILIDADE

1. As Administrações serão responsaveis pela perda, espoliação ou avaria das encommendas.

O remettente terá direito, por esse motivo, a uma indemnização correspondente á importancia real da perda, espoliação ou avaria. Essa indemnização não poderá exceder de:

a) 25 francos-ouro, ou seu equivalente, para as encommendas até 5 kilos;

b) 40 francos-ouro, ou seu equivalente, para as encommendas até 10 kilos.

2. A indemnização será calculada segundo o preço corrente da mercadoria da mesma natureza no logar e na época em que a encommenda tenha sido acceita para o seu transporte.

3. Quando se tratar de encommendas com valor declarado, permutadas entre as Administrações que resolverem estabelecer esta modalidade do serviço, a indemnização não poderá ultrapassar a importancia da declaração.

ARTIGO 8

ENCOMMENDAS A SEREM ENTREGUES

E' fixado em trinta dias o prazo durante o qual deverão as encommendas ser conservadas á disposição dos interessados nos Correios de destino. Mediante accôrdo entre as Administrações interessadas, esse prazo poderá ser elevado até noventa dias, ficando entendido que a devolução se effetuará independente de prévia consulta ao remettente.

2. Em virtude das disposições enumeradas no paragrapho anterior, os remettentes serão obrigados a indicar, no verso do boletim de expedição, a fórma por que se deverá proceder com as suas encommendas no caso de não poderem estas ser entregues, limitando-se a um dos seguintes pedidos:

a) que a encommenda seja devolvida á origem;

b) que a encommenda seja entregue a outro destinatario;

c) que a encommenda seja considerada como abandonada.

ARTIGO 9

DECLARAÇÕES FRAUDULENTAS

1. Uma vez comprovado qualquer caso em que os remettentes de uma encommenda, por si ou de accôrdo com os destinatarios, hajam declarado fraudulentamente a qualidade, peso, ou dimensão do conteúdo, ou que, por qualquer outro meio, tentem defraudar os interesses fiscaes do paiz de destino, fugindo ao pagamento dos direitos de importação, occultando objectos, ou fazendo sobre os mesmos declarações taes, que evidenciem a intenção de supprimir ou reduzir a importancia desses direitos, fica a Administração interessada com a faculdade de dispôr desses objectos, na fórma de suas leis internas, sem que o remettente ou o destinatario tenha direito á entrega, devolução ou qualquer indemnização.

2. A Administração que confiscar uma encommenda, de conformidade com a autorização precedente, deverá communicar o facto ao destinatario e á Administração de origem.

ARTIGO 10

ENCOMMENDAS PARA SEGUNDOS DESTINATARIOS

Os remettentes de encommendas dirigidas aos cuidados de Bancos ou outras entidades, para serem entregues a segundos destinatarios, ficarão obrigados a consignar nos rotulos, nas cintas ou envoltorios daquellas, o nome e o endereço exacto das pessoas a quem taes objectos forem destinados. Não obstante, o segundo destinatario será informado da existencia dessa encommenda, podendo-se cobrar do mesmo o premio de aviso estabelecido no artigo 5. Não lhe será permittido, porém, reclamar a entrega da encommenda senão mediante uma autorização escripta do primeiro destinatario ou do remettente: este ultimo deverá, em tal caso, autorizar a entrega por intermedio da Administração de origem da encommenda.

ARTIGO 11

ENCOMMENDAS ABANDONADAS OU DEVOLVIDAS

As encommendas abandonadas ou que, devolvidas, não possam ser restituidas a seus remettentes, serão vendidas pela Administração respectiva. Se a importancia da venda fôr inferior á das taxas de que a encommenda estiver gravada, o "deficit" será repartido, em partes iguaes, entre as Administrações de origem e destino.

ARTIGO 12

PROPOSIÇÕES DURANTE O INTERVALLO DAS REUNIÕES

O presente Accôrdo poderá ser modificado no intervallo que medeie entre os Congressos, observando-se os processos estabelecidos no Capitulo III da Convenção vigente da União Postal Universal. Para que tenham força executoria, as modificações deverão reunir:

1. Unanimidade de votos, si se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar o presente artigo e os de numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

2. Dois terços de votos, para modificar as demais disposições.

ARTIGO 13

EQUIVALENTES

Cada paiz contractante determinará o equivalente legal de sua moeda em relação ao franco-ouro.

ARTIGO 14

CASOS OMISSOS

1. Os assumptos que não estejam previstos neste Accôrdo ficarão sujeitos ás disposições do Accôrdo vigente da União Postal Universal e de seu Regulamento de Execução.

2. Não obstante, as Administrações contractantes poderão entrar em accôrdo com o fim de estabelecer outros detalhes para a execução do serviço.

3. E' reconhecido o direito, que assiste aos paizes contractantes, de conservar em vigor o processo regulamentar adoptado para o cumprimento de ajustes que entre elles existam, sempre que tal processo não se opponha ás disposições do presente Accôrdo.

ARTIGO 15

VIGENCIA E DURAÇÃO DO ACCÔRDO

1. O presente Accôrdo entrará em execução a primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se, porém, a cada uma das partes contractantes o direito de denuncial-o, mediante aviso dado por seu Governo ao da Republica Oriental do Uruguay, com um anno de antecedencia.

2. O deposito das ratificações será feito na cidade de Madrid, dentro do mais breve prazo possivel; será lavrada uma acta relativa ao deposito das ratificações de cada paiz, e uma copia da referida acta será enviada pelo Governo da Espanha, por via diplomatica, aos Governos dos demais paizes signatarios.

3. Ficarão revogadas, a partir da data em que entrar em vigor o presente Accôrdo, as estipulações do Convenio de Encommendas, firmado no Mexico em 9 de Novembro de 1926.

4. No caso em que este Accôrdo não seja ratificado por um ou por alguns dos paizes contractantes, não deixará de ser valido para aquelles que o tiverem ratificado.

5. Os paizes contractantes poderão ratificar este Accôrdo por meio de correspondencia e a titulo provisorio, communicando o facto ás Administrações respectivas por intermedio da Secretaria Internacional, sem prejuizo, porém, da ratificação por via diplomatica, que será feita de conformidade com a legislação de cada paiz e mediante approvação prévia dos Congressos nacionaes.

Em firmeza do que, os Plenipotenciarios dos paizes acima enumerados, subscrevem o presente Accôrdo em Madrid, a dez de novembro de mil novecentos e trinta e um.

PELA ARGENTINA:

R. Correa Luna.

PELA BOLIVIA:

G. A. Otero.

PELO BRASIL:

Luis Guimarães.

PELO CANADÁ:

PELA COLOMBIA:

Alberto Sánchez de Iriarte.
E. Zaldúa Piedrahita.
W. Mac-Lellan.

POR COSTA RICA:

Adriano Mtín Lanuza.
Eduardo Fournier Quirós.

POR CHILE:

E. Bermúdez.
Carlos Morla Lynch.

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

E. Brache Hijo.
Enrique Deschamps.

PELO EQUADOR:

Ricardo Crespo Ordóñez.
Abel Romeu Castillo.

PELO SALVADOR:

Raúl Contreras.

PELA ESPANHA:

A. Nistal.
A. Camacho.
Agustín Ramos.
Demetrio Pereda.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

P. W. Irving Glover.
Eugene R. White.

PELA GUATEMALA:

Enrique Traumann.

PELO HAITI:

Luis Mª. Soler.

POR HONDURAS:

Antonio Graiño

PELO MEXICO:

A. J. Pani.
Antonio Castro Leal.

PELA NICARAGUA:

José Garcia Plaza.

PELO PANAMÁ:

Carlos Ortiz R

PELO PARAGUAY:

Fernando Pignet.
R. Blanco-Fombona.

PELO PERÚ:

Manuel García Irigoyen.

PELO URUGUAY:

Cesar Miranda.

PELA VENEZUELA:

Antonio Reyes.
León Aguilar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 de setembro findo, foi nomeado Orlando Accacio do Nascimento, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente, foram:

Exonerados:

O capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama das funcções de capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata Theobaldo Gonçalves Pereira das funcções de commandante do navio hydrographico *Calheiros da Graça.*

O capitão de fragata Lucas Alexandre Boiteaux, das funcções de capitão dos portos do Estado de Santa Catharina;

O capitão de corveta Benjamin Sodré, das funcções de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Henrique Baptista da Silva Oliveira do cargo que interinamente exerce, de professor da 2ª aula do 1º anno e 2ª aula do 2º anno (Mathematica) dos cursos de Pilotagem, Machinas, Motores e Commissarios da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Nomeados:

De conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 24.180, de 26 de abril de 1934, o capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama para exercer as funcções de commandante naval de Matto Grosso;

O capitão de mar e guerra Durval de Oliveira Teixeira para exercer as funcções de capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata Theobaldo Gonçalves Pereira, para exercer as funcções de capitão dos portos do Estado de Santa Catharina;

O capitão de fragata Cesar Augusto Machado da Fonseca, para exercer as funcções de commandante do navio hydrographico *Calheiros da Graça;*

O capitão-tenente Octavio da Silveira Carneiro, para exercer as funcções de commandante da canhoneira *Amapá,* ficando sem effeito o decreto de 12 de julho ultimo que o nomeou para exercer as de commandante do NF. *Tenente Mario Alves.*

O Dr. José de Oliveira Baptista, primeiro tenente medico do Corpo de Saude Naval;

O operario extraordinario da officina de embarcações miudas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Rubem Xavier de Souza, para exercer o cargo de operario de 4ª classe, do quadro da mesma officina;

Rectificando o decreto de 23 de abril ultimo, para o fim de considerar promovido, desde 19 de abril deste anno, no Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta aviador naval Djalma Fontes Cordovil Petit.

Promovidos:

No Corpo de Saude da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente medico Dr. Manoel Ferreira Mendes;

No Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente medico Dr. João Lopes Pereira;

No Corpo de Intendentes Navaes, ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente intendente naval Arnoldo Hasselmann Fairbairn;

De conformidade com o art. 6º, lettras *a* e *c*, do regulamento approvado pelo decreto n. 23.855, de 8 de fevereiro de 1934, a praticos de 1ª classe do Corpo de Praticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, os de 2ª classe do mesmo corpo, Lourenço Soares da Silva e João Feitosa Victorio;

Na officina de obras civis (secção de pedreiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, á operario de 1ª classe, o de 2ª classe das mesmas officinas e secção, Plinio Cesar de Oliveira;

Na officina de marceneiros, a operario de 2ª classe, o de 3ª classe do quadro da mesma officina, Eduardo José Pinto;

Na officina de torneiros, a operario de 3ª classe, o de 4ª classe do quadro da mesma officina Edgard Antonio de Jesus.

Aposentado:

De conformidade com a legislação em vigor, Theodulo Rios da Costa, conforme pediu, no logar de operario de 2ª classe, da officina de marceneiros do Arsenal de Marinha do Janeiro, com os vencimentos que lhe fôrem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e ochar-se invalido para nelle continuar.

Mandando desincorporar:

Do serviço activo da Aviação Naval a que se refere o art. 10, do regulamento approvado pelo decreto n. 21.881, de 29 de setembro de 1932, o segundo tenente da Reserva Naval Aérea Paulo de Oliveira Sampaio, sendo classificado na cathegoria (C), a que se refere o art. 12 do mesmo regulamento.

Mandando aggregar aos respectivos quadros:

De conformidade com o § 2º, do art. 4º, do regulamento approvado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1919, o capitão de corveta do Corpo de Saude da Armada, Dr. Rodrigo de Araujo Jorge Filho, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada;

De conformidade com o paragrapho unico do art. 164 da Constituição da Republica, o capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Alvaro Miguelote Vianna, visto ter sido posto á disposição do interventor federal do Estado do Rio de Janeiro;

Com a letra *b*, do art. 6º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, o sub-official armeiro do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Augusto da Silva, visto ter sido julgado invallido para o serviço da Armada;

De conformidade com a letra *b* e § 1º, ultima parte, do art. 6º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, o sub-official AR-MA- (CP), do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Jovelino do Nascimento, visto ter sido victima de accidente em acto de serviço da Nação.

Concedidas:

De conformidade com o n. 8, letra *d*, do art. 4º do decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, "Cruz de Campanha", referente a um semestre, ao machinista da Marinha Mercante, João Ricardo Borges Netto;

De conformidade com os arts. 4º, 6º e 8º do decreto numero 16.074, de 22 de junho de 1923, "Medalha de Victoria", aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças abaixo mencionados:

Capitão de corveta, aviador naval, Alvaro Hecksher;
Capitão de corveta, engenheiro naval, Heitor Galliez;
Capitão de corveta, Corpo de Officiaes da Armada, Olavo de Araujo;

Capitão-tenente, intendente naval, Jayme Freire de Andrade;
1º tenente aviador, Reserva Naval Aérea, Antonio Tarcilio de Arruada Proença;

Sub-official, CC-KL, Marcellino Corrêa Marhães;
Sub-official, MS, Maniel Brasil de Carvalho;
Sub-official, FL, Manoel Fernades da Silva;
10.683-AE-AT, 2º sargento Agenor da Silva Peçanha;
0449-AE-AT, 2º sargento José Soares da Paixão;
7.856-AE-MO-AU, 3º sargento Pedro Soares de Góes;
2.533-PE-CM, 1ª classe Luiz Pereira dos Santos;
045-PE-CM, 2ª classe José Augusto Perrelli Diniz;
Ex-praça Ananias de Mello Cebiló;

De conformidade com o art. 4º do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, a "Medalha da Victoria", ao machinista da Marinha Mercante, João Ricardo Borges Netto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do mez findo:

Foram promovidos:

Na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, por antiguidade, a operarios de 1ª classe, machinista, o de 2ª classe Genesio Alves de Macedo, limador, o de 2ª classe José Theodoro de Carvalho, torneiro, o de 2ª classe Antenor Sgambato e torneiro, o de 2ª classe Estanisláo Pedro de Assumpção.

— Por outros de 27 do mesmo mez:

Concedeu-se:

De accôrdo com o art. 170, inciso 4, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, aposentadoria ao major honorario Emilio de Uzeda no logar de 1º official da Secretaria de Estado da Guerra, com vencimentos integraes, visto ter sido julgado em inspecção de saude soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido, contando mais de 35 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto, ao 2º sargento Francisco Tourinho dos Santos, da Escola de Cavallaria, e musico de 2ª classe Florival Menezes dos Santos, do 2º regimento de infantaria, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, transferencia para a reserva de primeira classe ao tenente-coronel medico Dr. Murillo de Souza Campos, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, com as vantagens constantes do art. 14, letra *a*, do decreto numero 20.371 citado, aos terceiros sargentos Raymundo Campos, do 2º regimento de infantaria, e Carlos Nuno de Barros Pereira, do 19º Batalhão de Caçadores, e ao soldado Antonio Antonino da Silva, ferrador, do 4º Batalhão de Engenharia, visto terem se invalidado em consequencia do serviço em campanha.

Declarou-se:

Sem effeito o decreto de 31 de agosto findo, na parte referente á aggregação do capitão de engenharia Raymundo Austregesilo de Lima Bastos e primeiros tenentes de cavallaria João Macedo Linhares, Heraclides Fontella de Oliveira e João Alves Corrêa Netto, visto exercerem funcções de caracter militar;

Sem effeito o decreto de 31 do mez findo, na parte referente á aggregação do 1º tenente de infantaria Raymundo Almir Mendes Mourão, visto não estar comprehendido no art. 164, paragrapho unico, da Constituição.

Mandou-se:

Reverter á actividade o capitão de cavallaria Waldemar Monteiro, visto ter cessado o motivo determinante da aggregação;

Reverter ao serviço activo do Exercito o 1º tenente de artilharia Horacio Candido Gonçalves, visto ter cessado o motivo determinante da aggregação.

Contar de 30 de junho ultimo a antiguidade dos postos que teem os seguintes officiaes de infantaria: coronel Flavio Augusto do Nascimento, tenente-coronel Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, capitães Alvaro Alves da Silva Braga, Osmar Pacheco Dilon, Joaquim Ribeiro Monteiro, José Livio Léste, Alcino Monteiro Avidos, Oscar Rabello Miranda, Mario da Silva Machado, Helio Peres Braga, Volmar Carneiro da Cunha, Lucio Felix de Souza, João Felix de Souza, João Barbosa Carvalhedo, Orlando de Carvalho Freitas, José Moacyr de Salvo Castro, Manoel Mendes Pereira, Manoel Rodrigues de Carvalho Lisbôa, Paulo Galvão, Jatir Proença Moreira, Ciro Perdigão de Souza Silveira, Fabio de Castro, José Canavarro Pereira, Sebastião Costa de Almeida, Felicissimo de Azevedo Aveline, Orlando Gomes Ramagem, Julio Véras, José Lopes Bragança, Edilberto Pinto Nogueira, Erico da Fonseca Moraes, Arthur Gomes Ribeiro, Joaquim Francisco

de Castro Junior, Milton Pio Borges da Cunha, Carlos Marciano de Medeiros, Francisco Ernesto Paes Leme, Lineu dos Santos Lourival, Braulio Rodrigues Guimarães, Jacy Guimarães, Zacarias Xavier Muller, João Corrêa dos Santos, Raymundo Pinheiro Filho, Henrique Valladares Corrêa do Lago, Arthur Pires da Rocha, Octacilio Avelino da Silva, Raul Riet Machado, Alvaro Francisco de Souza, José Lea Ribeiro, Cassal Martins Brum, Heitor Eustorgio de Oliveira e Silva, Pedro de Souza Bruno, Levino da Costa Cunha Lima, Paulo Constantino Galvão, Luiz Maximo Pereira de Araujo Junior, José Sotero dos Santos, Francisco Peixoto Assimos, José Gonçalves Leite, Nilo Santiago, Murillo Penha, Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, Riograndino da Costa e Silva, Germano Donner, Luiz Maia Filho, Herodoto Baptista Cavalcante, Diderot Torricelli Aires de Miranda, Edy Bittencourt Brigido, Hoche Monteiro Aché, Osmar Fonseca, Edgard de Castro Aires, Felisberto Baptista Teixeira, Walter da Silva Torres, Luiz Ferraz Sampaio, Jorge Bicudo Junior, Dacio Cesar, Radamés Geraque Murta, Ernesto Leite Machado, Romeu Octavio da Silva Azevedo, Antonio Affonso de Carvalho Ribeiro, Paulo de Queiroz Duarte, Sylvio Corrêa de Andrade, Antonio Carlos Zamith, Paulo de Almeida Magalhães, José de Carvalho Moreira, Hiran de Oliveira, Francisco Pimentel, Enapino Brusque Borges de Andrade, Miguel Archanjo de Souza Aguiar, Huigenes do Monte Lima, Cesar de Oliveira Botelho, Francisco Labanca, Janduy Carneiro Toscano de Britto, Armando Lobo Alvim, Antonio Alves Cordeiro, Celso Menna Barreto, Nelson Teixeira de Faria, João Lindolpho Camara Filho, Edgard Alves Ribeiro Duarte, Antonio Pedro de Paiva, Jayme Ribeiro da Graça, Abilio Cunha Pontes, Carlos Tamoyo da Silva, Serafim Miguéis, José Sampaio Simão, Euriale de Jesus Cerbino, Genaro Bomtempo, Luiz Gonzaga da Rocha, Frederico Guilherme Klumb, José Carlos de Freitas e José Maximiano Gama.

Foram nomeados:

Chefe do estado maior da 2ª Região Militar o coronel de cavallaria Milton de Freitas Almeida;

Na Fabrica de Polvora da Estrella, encarregado da officina de carbonização, por antiguidade, o operario Henrique Paulo de Souza;

Na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, operario de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Porfirio Octaviano da Silva Gralha Junior, torneiro; operario de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Antonio de Souza Tenorio, electricista; operario de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª classe Francisco Carvalho dos Santos, carpinteiro; operario de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª classe Luiz Victorino do Espirito Santo, ferreiro; operario de 5ª classe, por antiguidade, o auxiliar de 1ª classe Antonio Gonzaga da Rosa, auxiliar de machinas; auxiliar de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Maria Augusta Caldas, auxiliar de machinas; e auxiliar de 2ª classe, por antiguidade, a de 3ª classe Amarilia de Lima Camara, auxiliar de machina.

Foram promovidos:

Na arma de artilharia, a segundo tenente os aspirantes a official: Adolpho João de Paula Couto, Gastão Guimarães de Almeida, Henrique Fernandes Fritz, José de Azevedo Silva, Francisco Barroso, Clovis da Costa Galvão, Antonio Carlos Gonçalves Penna, Reynaldo Mello de Almeida, Helio Paulo de Oliveira Brandão, Nelson Baeta de Faria, Cesar Gomes das Neves, Fernando Menescal Villar, Luiz Chaves Barlem, Roberto de Carvalho Martins, Harry Maxime Padilha, Carlos Camuyrano, Raphael Tobias Pio dos Santos, Heitor de Sá Nogueira, Domiciano Muller Ribeiro, Breno Perneta, Odilon de Loyola e Silva, Celso Azevedo Daltro Santos, Samuel Kicis, Junnot Rebello Guimarães, Caio Torres Martins, Policarpo de Oliveira Santos, José Tito do Canto, João de Moura Dias, Odacir Luiz Tim, Fernando Santos Ferreira Coelho, Mario Labato Valle, Paulo Carneiro Thomaz Alves, Waldemar Raul Turola, Flavio da Costa Pereira Villas Bôas, Alfredo Jorge Mirandola, Geraldo Alves Dias, Paulo Ferreira Pará, Lincoln Freire de Carvalho, Oscar Campos Neves, Abraam Ramiro Bentes, Antonio Sá Barreto Lemos Filho, Affonso Jorge von Trompowski, Apolonio Pinto de Carvalho, Alvaro Alvarenga Filho, Almir Velloso Soeiro, Sylvio Pereira da Silva, Sirto de Andrade Ninô, Nelson Werneck Sodré, José Theophilo Bezerra de Menezes, Jayme Portella de Mello, Edmir de Mello, Aldenor Valente Quinderé, José Omrife Alves de Souza, Miguel de Assis Vieira, Jefferson Cardim de Alencar Osorio, Alcy Souza Palmeiro, José de Mello Mourão, Lourival Doederlein, Luiz Caetano Barcellos Sobral, Airton da Silva Castello Branco e Dagoberto Julien Mendonça, contando todos antiguidade de 30 de agosto de 1934.

Foram transferidos.

Por conveniencia do serviço, na arma de infantaria, os tenentes-coroneis João Baptista Maciel Monteiro do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 16º Batalhão de Caçadores, e Amadeu Carneiro de Castro deste quadro para o supplementar;

O major Raphael Danton Garrastazu Teixeira do 3º Grupo de Artilharia Pesada para o quadro supplementar geral;

Por conveniencia do serviço, o major Oscar Moreira Tinoco do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 10º Regimento de Cavallaria Independente (Bella Vista.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 20 do mez findo foi nomeado interinamente chefe da 1ª Secção do Estado Maior do Exercito, o tenente-coronel Alcides de Mendonça Lima Filho, e não como publicou o *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 21 de setembro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Felippe da Silva Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Arueira, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Corumbá. (Numero 12.420-34).

Resolve nomear Maryland Dias Queijo, para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Bocaina, na D. R. dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (N. 14.942-34).

Resolve nomear Benedicta Borges, para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Aguas do Araxá, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Uberaba. (Numero 16.875-34).

Resolve nomear Celestina Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Reducto, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra (N. 16.188-34).

Resolve nomear João Daniel de Freitas, para o cargo que já vem exercendo, interinamente, de servente da agencia postal-telegraphica de São Francisco, na D. R. de Santa Catharina.

Resolve remover, a pedido, Pedro Pereira da Silva, do cargo de carteiro de 2ª classe da agencia dos correios e telegraphos de Santos, na jurisdicção da D. R. de São Paulo, para identico lugar na D. R. de Alagôas. (N. 12.852-34).

Resolve remover, a pedido, Emiliana Monteiro de Barros do cargo de agente do correio de Praia Formosa, subordinada á D. R. dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, para identico cargo na agencia do correio de Rio Comprido, da mesma D. R. (N. 12.135-34).

Resolve remover, por permuta, o auxiliar de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos de São Paulo, José Magalhães para o cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. de Pernambuco. (N. 16.766-34).

Resolve remover, por permuta, o auxiliar de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Floriano Lyra Neiva, para o cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. de São Paulo. (N. idem).

Ministerio da Agricultura

DECRETOS DE NOMEAÇÃO

Rectificação

Na publicação dos decretos de nomeação no S. F. P. M. e S. A. do D. N. P. M., feita no *Diario Official* de 27 do corrente, attendam-se ás seguintes rectificações:

Onde se lê: "Por decretos de 29 de setembro...", leia-se: "Por decretos de 20 de setembro..."

Onde se lê: "Sub-assistente technico, contractado, Mauricio Guimarães...", leia-se: "Sub-ajudante technico etc..."

Onde se lê: "Sub-assistente, interino, contractado, Jacintho Ferreira...", leia-se: "Sub-assistente, contractado etc..."

— Por decretos de 25 de setembro de 1934, foram nomeados:

Agronomo Moacyr de Albuquerque Leão — sub-assistente, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Jefferson Firth Rangel — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo João Higino de Carvalho — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Jalmirez Guimarães Gomes — ajudante, interino do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Mario de Araujo Marques — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Cincinato Rory Gonçalves — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo João Baptista de Medella e Silva — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Omilio Monteiro Soares — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Antonio de Azevedo — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Jayme Guimarães Fernandes — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Nelson Guedes Pereira — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, interinamente, o mesmo cargo;

Agronomo João Henrique Raeder — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Antonio Marino — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Affonso Arthur de Albuquerque Mello — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo José Ferreira de Castro — ajudante interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Carlos Henrique Reiniger — ajudante, interino, do S. D. S. V. do D. N. P. V., classificado em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Agronomo Caetano de Freitas Vieira — ajudante do S. F. P. V. do D. N. P. V., para exercer, o cargo de sub-inspector do mesmo serviço;

Joaquim Serqueira, — guarda material do Horto Florestal de Lorena, do S. F. P. V. do D. N. P. V., para exercer o mesmo cargo no Serviço de Irrigação, Reflorhstamento e Colonização, do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura.

O presente decreto vigorará para todos effeitos, a partir de 1 de julho de 1934.

— Por decretos de 18 de setembro de 1934, foram exonerados:

Delmiro Maia, ajudante, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinhas, no Estado da Parahyba, do S. P. T. do D. N. P. V., por não haver obtido classificação em concurso;

Manoel Véras Saldanha, ajudante, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, do S. P. T. do D. N. P. V., por não haver obtido classificação em concurso.

— Por decreto de 25 do corrente foi aposentado, compulsoriamente, de accordo com o n. 3, do art. 170 da Constituição Federal, o porteiro do Ministerio da Agricultura, Eugenio Moreno do Alagão, por contar mais de 68 annos de idade, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação em vigor.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 26 de setembro do corrente anno:

Foi tornado sem effeito o decreto de 19 de setembro do corrente anno, pelo qual foi nomeado o Dr. Alceu de Amoroso Lima para exercer, como representante dos empregadores, o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

— Foram promovidos:

Por merecimento, ao cargo de 1º official da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização o 2º official da mesma directoria Gabriel Archanjo de Souza Santiago, e em virtude de concurso, ao cargo de 3º official da mesma directoria geral, o auxiliar Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca.

Por antiguidade, ao cargo de 2º official da Directoria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o 3º official da mesma directoria Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, e a continuo do Departamento de Estatistica e Publicidade, o servente do mesmo departamento Ernesto Nunes de Souza.

E nomeados:

Sebastião Elpidio de Azevedo para exercer as funcções de avaliador commercial de joias e obras de ourivesaria, a contar do mez de janeiro do corrente anno e até o de dezembro de 1936;

Maria Cesar de Andrade, contractada do Departamento de Estatistica e Publicidade para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe do mesmo departamento, por contar mais de 10 annos de serviço federal e de accordo com o art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 21.047, de 16 de fevereiro de 1932, do extincto Departamento Nacional de Estatistica;

E o Dr. Antonio Ribeiro França Filho para exercer, como representante dos empregadores, o cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 29 de setembro de 1934

Requerimento despachado

Adjalma Rodrigues Silva. — Rectifique o nome primeiramente no Ministerio da Guerra.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 de setembro de 1934, foram declarados cidadãos brasileiros:

Apuleio Washington Scarazzati, natural da Italia, nascido a 29 de dezembro de 1897, filho de Angelo Scarazzati e de Elvira Brognara, casado, residente no Estado de São Paulo.

Isaac Kracochansky, natural da Rumania, nascido a 25 de setembro de 1901, filho de Mattos Kracochansky e de Seitel Kracochansky, casado, residente no Estado de São Paulo.

Kinsuke Onaga, natural do Japão, nascido a 25 de maio de 1895, filho de Toku Onaga e de Kame Onaga, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao Governo do Estado de São Paulo as respectivas portarias.

Expediente de 28 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Prove, com certidão do registro, ter immovel transcripto em seu nome, afim de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Abrahão Budin, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Requeira por intermedio do governo do Estado onde reside e junte certidão de transcripção de immovel em seu nome, afim de obter titulo declaratorio.

José Monteiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno em que nasceu, e si tem filhos do casamento.

Manoel Monteiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare se tem filhos do casamento e prove residir no Brasil ha mais de cinco annos.

Francisco Ignacio Alves, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Selle devidamente a petição.

Alexandre dos Santos Villaranda, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte certidão de transcripção de immovel, da qual conste que o immovel ainda lhe pertence.

Isaac Starec, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

João Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o seu estado civil, e faça especificação de prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Domingo Gonzalez Fernandez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e attestado de bons antecedentes, com o seu nome civil.

Oddo Cinti, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição.

José Gonhi del Castilho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de antecedentes do I. de Identificação.

Guida Antonio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare se tem filhos do casamento, e prove nacionalidade e maioridade legal.

Margarida Frank, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte autorização do marido.

Samuel Blatmann, residente no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

Manoel de Souza Maia, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o verdadeiro nome de seu pae.

Emilio Francisco Otto Schenk, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil, ha mais de 5 annos.

Joaquim Corrêa Machado, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia de nome constante do processo.

José Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização — Justifique a divergencia de nome constante do processo.

Marcos Pedro da Fonseca, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e attestado de antecedentes com seu verdadeiro nome que é Marcos Pedro da Fonseca.

Estanislau Ritter, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Assigne a petição, fazendo reconhecer a firma, ou junte procuração a quem preencha as condições da lei.

Antenor Cidade, solicitando promoção na secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina. — A' vista da Constituição que tornou os tribunaes autonomos, nada ha que deferir.

Domingos Fragola, reclamando contra acto do prefeito municipal de Pará de Minas. — Dirija-se á autoridade competente.

Ernesto Babo, solicitando reintegração no cargo de escrivão da vara eleitoral, ou aproveitamento em cargo equivalente. — Aguarde opportunidade.

Joaquim Xavier Villaça, solicitando annullação do acto que o exonerou do cargo de escrivão da Collectoria Federal. — Dirija-se á autoridade competente.

Henrique Gonzaga de Souza Amorim, solicitando transferencia. — Não compete a este ministerio providenciar sobre transferencia.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 29 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

José Luiz de Araujo Silva Cardoso, solicitando certidão. — Dirija-se, querendo, ao Archivo Nacional.

João B. Rigo e Arlindo Grossi, solicitando seu aproveitamento nas officinas da Imprensa Nacional. — Aguarde opportunidade.

Imprensa Nacional

Dia 29 de setembro de 1934

Officio remettido:

N. 2.526 — Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Communicando que foi expedido nesta data o material supplementar, mandado fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Antonio Jesus dos Santos. — Sendo o cargo de linotypista correspondente a compositor de 1ª classe, provido por promoção, nada ha que deferir. (P. 61.980|34).

Salustio da Silva Marques. — Encaminhe-se. (P. 61.969|34).

João da Silva Medeiros. — Certifique-se.

Nador de Queiroz Palm. — Certifique-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por portaria de 29 de setembro de 1934, do senhor ministro, foi concedida licença, em prorogação, pelo prazo de (6) mezes, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo tres (3) mezes pelo n. I e tres (3) pelo n. II, do referido artigo, á adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão, Mariana de Souza Machado.

— Por outra de igual data, do senhor ministro, foi concedida licença, em prorogação pelo prazo de tres (3) mezes, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á professora do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, Maria Rosa Ribas Marinho.

— Por outra da mesma data, do senhor ministro, foi designado, nos termos do art. 5º, do decreto n. 24.651, de 10 de julho do corrente anno, o professor João Rangel Coelho para representante do Ministerio da Educação e Saude Publica na Commissão de Censura Cinematographica.

— Por apostilla, de 29 de setembro de 1934, do senhor ministro, no decreto de 27 de abril de 1931, que nomeou João de La Caile para exercer as funcções de photographo das clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que o funccionario a quem se refere o mesmo decreto se chama João Baptista La Caille.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de setembro de 1934

Sr. ministro:

N. 296-M — Solicitando autorização para contractar desenhistas para esta superintendencia.

— Ao Sr. director geral do Expediente:

N. 290-M — Informando, em resposta ao officio n. E/3.327, terem sido tomadas as necessarias providencias afim de attender ao Serviço Eleitoral.

N. 294-M — Accusando recebida a circular n. E/3.275, capeando o officio de 10 de agosto da Secretaria da Presidencia da Republica.

— Aos Srs. directores da S. A. Constructora, Commercial e Industrial do Brasil:

N. 295-M — Communicando que a Inspectoria de Aguas e Esgotos, depois da vistoria feita no local das obras, resolveu a realização das obras que incumbe a esta companhia para posteriormente fazer a ligação á rêde geral e solicitando providencias no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento á Companhia City Improvementes.

Requerimentos

Waldemiro de Mattos. — Como requer.

Elpidio Bernardino de Senna Mattoso. — Como requer.

Antonio de Faria Mattos. — Como requer.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1934

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.723 — Communica que o senhor ministro designou Absalão Pereira Marinho, José Ivo Passos e João Ignacio para substituirem os serventes daquelle Instituto, Gustavo Barreto, Astrogildo Branco e Edgard dos Santos.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 3.724 — Communica que o senhor ministro concordou com as indicações dos nomes de Absalão Pereira Marinho, José Ivo Passos e João Ignacio para substituirem os serventes Gustavo Barreto, Astrogildo Branco e Edgard dos Santos, que serviam nesse Instituto.

— Ao Sr. director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro:

N. 3.725 — Em referencia ao officio n. 133, de 1 de agosto findo, solicitando licença para transferir a séde dessa Academia para o edificio do ex-Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, communica que este ministerio deixa de attendel-o, porque o referido edificio foi, por ordem do Sr. Presidente da Republica, posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para nelle funccionar os Tribunaes Eleitoraes.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 3.727 — Em referencia ao officio n. 221, de 21 do mez proximo passado, solicitando ser encaminhado a essa directoria o decreto de 4 de dezembro do anno findo, pelo qual foi posto em disponibilidade o mestre da secção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizes Artifices em Matto Grosso, Apollonio Metello, transmitte cópia authentica do alludido decreto, como se tem procedido em identicos casos.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial:

N. 3.728 — Communica que o senhor ministro concordou com a proposta feita por essa superintendencia para a admissão de um auxiliar de escripta com a remuneração mensal de 300$, para servir no periodo de 13 de agosto do corrente anno a 31 de março de 1935, na Escola de Aprendizes Artifices da Bahia.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 3.730 — Transmitte cópias dos decretos de 28 de agosto ultimo, pelos quaes foram aposentados os seguintes funccionarios da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro: professor cathedratico de chimica organica e biologia, Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral; professor cathedratico de physica, Dr. Antonio Sattamini, e conservador, Honorio Francisco de Oliveira; e cópias dos decretos de 5 do corrente mez, pelos quaes foram aposentados os seguintes funccionarios da mesma Faculdade: professor cathedratico da clinica dermatologica e syphiligraphica, Dr. Fernando Terra; professor cathedratico de anatomia, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; professor cathedratico de clinica gynecologica, Dr. Augusto de Souza Brandão; assistente da cadeira de therapeutica, Dr. João de Souza Gomes Netto; assistente da cadeira de histologia, Dr. João Goncalves Lopes; assistente da segunda cadeira de clinica medica, Dr. Arthur Joaquim da Silva; bibliothecario, Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza, e inspector de alumnos, Francisco Miranda.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 3.731 — Communica que o Tribunal de Contas, conforme communicação constante do officio n. 2.099-P-34, de 30 de agosto ultimo, resolveu, attendendo ás considerações do aviso numero 4.655/41, de 13 do referido mez de agosto, reconsiderar a decisão proferida sobre o contracto celebrado entre a Directoria de Saneamento Rual e DD. Marietta Telles Dantas e Iracema Telles Dantas para a locação do predio e terreno sitos á rua Candido Benicio n. 46, em Jacarépaguá, e mandar registrar o alludido contracto.

N. 3.734 — Communica que o Tribunal de Contas, tendo presente o requerimento do escripturario do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, José Joaquim Ozorio, resolveu relevar a multa de 1 % que lhe fôra imposta, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importancia de 600$000 que recebeu como adeantamento em virtude do aviso n. 297, de 28 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por não ter comprovado o mesmo dentro do prazo legal.

N. 3.735 — Communica que a Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, por officio n. 640, de 4 deste mez, scientificou a esta directoria que deixou de ser entregue ao continuo da Secretaria Geral do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, Francisco Simões Prudente, o adeantamento de 1:500$000, visto já haver decorrido o prazo em que o mesmo deveria ter applicação.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 3.738 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar o empenho global de 1:200$000, em favor da empreza "Luz-Jornal", pelo fornecimento, no corrente exercicio, de recortes de jornaes a essa inspectoria.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.741 — Communica que os exserventes da Inspectoria dos Serviços de Profilaxia, Augusto Alves de Moura e Candido Rufino de Souza, transferidos para giual cargo desta Secretaria de Estado, nenhum sello de nomeação descontaram na referida inspectoria.

— Sr. director do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.742 — Communica que por decreto de 10 do corrente mez foram aposentados os seguintes professores desse estabelecimento: de harmonia elementar, analyse de contraponto e noções de instrumentação, Arnaud Duarte de Gouvêa, de piano, Jeronymo Queiroz, de analyse harmonica e construcção musical, José de Lima Coutinho, e de trombone e congeneres, Ismael Guarisci.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.739 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 3.646, transmittido a esse Tribunal a 13 do corrente mez, solicito se digne V. Excia. de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro, da folha de gratificação, na importancia de réis... 5.499$994, a que fizeram jús os docentes do Instituto Nacional de Musica, pela regencia de turmas supplementares, no mez de agosto ultimo.

N. 3.740 — Da folha de gratificação, na importancia de 1:520$000, a que fizeram jús funccionarios do Collegio Pedro II — Internato, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no mez de agosto ultimo.

N. 3.744 — De 500$000 á Academia Carioca de Letras, com séde no Districto Federal, de subvenção, relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.746 — De 5:000$000, ao Hospital N. S. da Piedade, de Bomfim, no Estado da Bahia, de subvenção, relativa ao 1° semestre deste anno

N. 3.747 — De 1:000$000, ao Collegio Nosse Senhora Auxiliadora, de Baturité, no Ceará, de subvenção, relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.748 — De 1:000$000, á União Artistica Operaria, de Floriano, no Piauhy, de subvenção, relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.749 — De 1:500$ ao Instituto de Letras e Officios "Gomes de Souza", de Coroatá, no Estado do Maranhão, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.750 — De 1:500$, á Casa de Caridade, de Pará de Minas, no Estado de Minas, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.751 — De 10:000$, ao Asylo de Orphãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.752 — De 2:5000, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, de Salvador, na Bahia, de subvenção relativa ao 1° semstre de 1934.

N. 3.753 — De 1:000, á Santa Casa de Misericordia, de Valença, no Estado da Bahia, de subvenção relativa ao 1° semestre do corrente anno.

N. 3.754 — De 10:00$, ao Hospital de Cirurgia, de Aracajú, Estado de Sergipe, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.755 — De 1:000$, á Casa do Pobre, de Maceió, de subvenção relativa ao 1° semestre do corrente anno.

N. 3.756 — De 25:000$, á Faculdade de Medicina de Recife, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.757 — De 15:000$, á Santa Casa de Misericordia, de Campinas, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.758 — De 2:500$, á Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia e Hospital de Caridade, de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.759 — De 2:000$, ao Orphanato Jesus Christo Rei, de Victoria, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.760 — De 1:000$, á Santa Casa de Misericordia, de Maragogipe, no Estado da Bahia, de suvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.761 — De 2:500$, á Liga Bahiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

N. 3.762 — De 10:000$, ao Lyceu de Artes e Officios, de Salvador, Estado da Bahia, de subvenção relativa ao 1° semestre de 1934.

N. 3.763 — De 3:000$, á Santa Casa de Misericordia de Joazeiro, na Bahia, de subvenção relativa ao 1° semestre deste anno.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1934

Exames e certidão

N. 9.036 — Roberto Horde. — Deferido nos termos do parecer do director da Educação.

N. 9.088 — João Soares de Carvalho. — Indeferido.

N. 8.566 — Nelson Menezes de Castro. — Indeferido.

Expediente despachado pelo senhor director geral:

Registro de diplomas:

N. 8.648 — João Damasceno Portugal. — Deferido.

N. 8.863 — Manoel Cunha Carvalho. — Aguarde a solução do Sr. ministro, relativamente ao parecer da Comissão do Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

N. 8.864 — José Maria de Paula Rodrigues. — Aguarde solução do Conselho Nacional de Educação.

N. 8.867 — Gumercindo Gomes. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação.

N. 8.861 — Arnaldo Lemos. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação.

N. 8.862 — Clovis Rezende. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação.

N. 8.865 — João Coelho dos Santos. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação.

N. 8.860 — João Gonçalves Boaventura. — Aguarde a solução do Conselho Nacional de Educação.

N. 8937 — Levon Guirágos Rumian. — Indeferido.

Registro de professores

N. 7.849 — Armando Costa Perry. Deferido.

N. 9.599 — José Fairas Sobrinho. — Deferido.

N. 8.801 — Maria Haeusle. — Apresente o documento de que trata a letra "C" do decreto 19.890, visto que o exhibido não pode ser acceito.

N. 8.973 — James Alexander Marks Junior. — Deferido.

N. 9.744 — Newton Campos Figueiredo. — Deferido.

N. 8.795 — Alwine Dobbelhoff. — Legalize os documentos de fls. 2, 3, 4 e prove as disciplinas leccionadas. e tambem requeira registro das materias de accôrdo com a seriação obedecida no decreto n. 19.890 de abril de 1931.

N. 8.798 — Maria Breuer. — Satisfaça a exigencia da letra "C" do artigo 69 do decreto 19.890 de abril de 1931, visto que o documento exhibido não pode ser acceito.

N. 8.799 — Margarida Schulte. — Apresente o documento referente a letra "C" do art. 69 do decreto 19.890 de abril de 191, visto que o attestado exhibido não pode ser acceito.

N. 8.796 — Ignez Loescherbach. — Satisfaça a exigencia da letra "C" do art. 69 do decreto 19.890 de abril de 1931, visto o attestado exhibido não poder ser acceito.

N. 8.797 — Anna Niemerg. — Apresente o documento referente a letra "C" d art. 69 do decreto n. 19.890, visto o documento exhibido não satisfazer a exigencia.

N. 8.537 — Hermimio de Carvalho. — Não cabe registro nesta directoria.

N. 8.693 — Joaquim José de Oliveira Netto. — Deferido.

N. 8.803 — Theodora Ablen. — Apresente documento referente a letra "c" do art. 69, do dec. 19.890, visto o exhibido não satisfazer a exigencia da lei.

N. 1.716 — Inaura Pereira Mello (Madre Luiza). — Selle o diploma exhibido.

N. 9.880 — Adão Alves Corrêa. — Deferido.

Exames e matricula

N. 5.854 — Joathan Adonay de Araujo Soares. — Deferido.

Vitalico Antonio Leal. — O requerimento devia ter sido apresentado á secretaria da Faculdade, até 25 de fevereiro prazo fixado em lei.

Cazemiro Borges de Araujo. — Reconsideração de despacho.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de setembro de 1934

Expediente da Secretaria

Officios:

N. 5.807, ao director do Gymnasio Municipal do Sagrado Coração de Jesus, de Varginha; n. 5.808, ao director da Academia de Commercio de Campos, accusando o pagamento da quota de fiscalização de seus estabelecimentos.

N. 5.809, ao fiscal Carlos Wendhausen; ns. 5.810 e 5.811, ao fiscal Luiz Fernandes; ns. 5.812 e 5.813, ao fiscal Ary de Oliveira; ns. 5.814 e 5.815, ao fiscal Angelo Torres; n. 5.816, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 5.817, ao fiscal Euclydes de Aquino Machado; numero 5.818, ao fiscal Luiz Alves de Almeida; n. 5.819, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 5.820, ao fiscal Francisco Avellar Balthazar da Silveira; n. 5.821, ao fiscal Murillo Pereira Rego; numeros 5.822 e 5.823, aos fiscal Severino Medina de Moravia; n. 5.824, ao fiscal Lydia Machado Bandeira de Mello; numero 5.825, ao fiscal Leonidas Coelho de Souza; n. 5.826, ao fiscal Massaniello Lopes Cançado; ns. 5.827, 5.828 e 5.829, ao fiscal José Ribeiro de Abreu, accusando o recebimento de seus relatorios.

Carta n. 206, ao fiscal José Salles Fonseca, remettendo material de expediente.

Dia 26

Requerimentos despachados

Diplomas:

Flavio Fonteneli Lopes, Miguel Monteiro da Motta, guarda-livros (art 55), pela Academia de Commercio do Maranhão; Almir Gonçalves, contador pela Academia de Commercio do Maranhão; Thereza Sumiko Kumasaka, Maria Victoria Martin, guarda-livros pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Pedro Popini Mascarenhas, contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; João Q. Pimentel Sobrinho, perito contador pela Academia Fluminense de Commercio; José Pereira Gomes, contador pela Academia Fluminense de Commercio; José Pereira Gomes, contador pela Instituto La-Fayette; Carlos de Assumpção Villela, João Antonio Bernardo, José Basile, contadores pela Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho; Manoel Rodrigues Machado, curso geral do Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Manoel Orlando Ferreira e Homero da Rocha, contadores pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Deferidos.

Antonio R. da Silva Filho, contador pela Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves; Angelo Gozani, contador pela Escola de Commercio Olavo Bilac; Saturnino G. França Filho, Pedro Tortamano, contadores pela Academia Commercial, São Paulo; Armando Zumarioli, guarda-livros (art. 55) pela Academia de Commercio de Catanduva; Osmany Silveira Mendes, Nazir Bechara Hage, Moacyr Colturato, Helio Negrelli, Joaquim Franco, Benedicto José Ismael, Pedro José Costa, Eduardo Chaves, Laura Meirelles e Sylvio Nicolleti, contadores pela Faculdade de Commeercio D. Pedro II, de Rio Preto. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Officios:

N. 5.830, ao fiscal Arlindo Horta, remettendo um exemplar das instrucções em vigor.

N. 5.831, ao Sr. Yolando W. Orico, communicando que o seu requerimento foi deferido.

N. 5.832, ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser, accusando seu officio de 27 de agosto findo.

N. 5.833, ao fiscal Renato Watson, respondendo seu officio de 27 de julho findo.

N. 5.834, ao Sr. Harold Davies Fleming, communicando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: "Indeferido, á vista das informações."

N. 5.835, ao fiscal Benedicto Lino Soares, respondendo seu officio de 5 de março, sobre a Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho.

N. 5.836, ao director da Academia de Commercio do Gymnasio São Paulo, informando que foi designado o fiscal Cicero Elpidio de Barros, para seu estabelecimento.

N. 5.837, ao prefeito municipal de Presidente Prudente.

N. 5.838, ao fiscal Cicero Elpidio de Barros, communicando a sua classificação no Gymnasio São Paulo.

N. 5.839, ao director da Academia de Commercio Saldanha Marinho, communicando que as provas realizadas sem a presença do fiscal não podem ser tomadas em consideração.

N. 5.840, ao fiscal Octavio de Almeida Barbosa, com relação ao pagamento de quotas.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 27 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.124 — Souza Cunha & Comp. — Certifique-se.

N. 4.137 — José Reis. — Certifique-se.

N. 4.127 — Augusto Villela & Irmão. — Certifique-se.

N 4.237 — Esculapio Machado Monteiro. — Certifique-se.

N. 4.182 — Ferdinando Miguel Sixel. — São concedidos sessenta dias.

N. 2.770 — Oliveira Irmãos Ltda. — Indeferido.

N. 4.017 — Augusto Cordovil Monteiro. — Archive-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 56.746, de 1934 — D. Francisca Maria de Jesus, viuva do anspeçada do Exercito, Germano Maximo, pedindo-lhe seja concedido o beneficio do decreto n. 24.367, de 8 de junho ultimo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 56.682, de 1934 — Alcebiades Motta de Albuquerque, escrivão da Collectoria Federal de Mercês, Estado de Minas Geraes, pedindo averbação de tempo de serviço prestado ao Exercito. — Prove o allegado por meio de certidão ou caderneta de reservista.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 60.593, de 1934 — Luiz Robertino Ribeiro, 3º escripturario da Caixa de Amortização, pedindo entrega de documento. — Entregue-se mediante recibo.

N. 60.715, de 1934 — Deocleciano Francisco Pereira, ascensorista do Ministerio da Fazenda, pedindo férias. — Concedo as férias regulamentares, nos termos do art. 29, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 19321.

N. 58.903, de 1934 — Estevam Augusto Lopes Gonçalves, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão, transferido para identico logar no Pará, pedindo prorogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorogação de prazo, por vinte dias.

N. 59.587, de 1934 — D. Maria Rita da Silva Bago, pensionista do montepio da Justiça, pedindo entrega de documento. — Dê-se certidão do documento solicitado.

N. 60.289, de 1934 — Angenor das Chagas Guimarães, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo, ficando, porém, traslado no processo.

N. 58.917, de 1934 — Olivardo Monteiro de Medeiros, nomeado agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Maranhão, pedindo prorogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorogarão de prazo, por vinte dias.

N. 59.829, de 1934 — Adamastor Meyer Japiassú, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, pedindo prorogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorogarão por vinte dias.

N. 59.224, de 1934 — Arnaldo Augusto de Figueiredo, 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, pedindo entrega de documento. — Dê-se certidão do documento solicitado.

N. 52.699, de 1934 — Sebastião Francisco Venancio, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 59.239, de 1934 — José Aniceto da Silva, pedindo sua nomeação para o logar de remador da Alfandega de Santos. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 28 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 31 — Remettendo o processo em que a Companhia Brasileira de Fructas S. A., pede lhe seja restituida a importancia de 533$346, proveniente da taxa de 2%, ouro, cobrada pela Alfandega de Santos sobre mudas de bananeiras procedentes da Colombia, vindas pelo vapor inglez "Afric Star" e consignadas ao Ministerio da Agricultura, e solicitando o parecer do referido ministerio a respeito.

—Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 12 — Suggerindo a conveniencia de ser feita a necessaria indicação, todos os annos, com a devida antecedencia, pela Escola Nacional de Chimica, dos tres technicos que deverão servir na Companhia Nacional de Cimento Portland, de accôrdo com o disposto na lettra "f" do art. 28, do decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, afim de serem os mesmos technicos designados pelo Ministerio da Fazenda antes de 15 de abril de cada anno.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 16 — Communicando que foi designado o 4º escripturario da Caixa de Amortização, Juliano Capriata, para servir, durante o mez de outubro vindouro, como auxiliar da Fiscalização das Loterias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 125 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido, um requerimento do Sr. Mozart da Gama.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 298 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido deferir, mediante cautelas fiscaes, os requerimentos em que o scientista francez, Sr. George Claude, pede facilidades aduaneiras para o navio-usina "Tunisie" e respectivo material, a cujo bordo vão ser realizadas experiencias de caracter scientifico em aguas brasileiras.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 91 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar os guardas-livros da Contadoria Central da Republica, Ivan Ferreira de Moraes e Eugenio Frazão, para examinarem as contas da Commissão Central de Compras, de conformidade com o disposto no paragrapho unico, do art. 2º, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 106 — Solicitando providencias no sentido de serem submettidos a inspecção de saude, para effeito de licença, o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Guimarães Pinheiro, o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, Acrisio de Mello, e o servente da Delegacia Fiscal em São Paulo, Odorico Souza Rodrigues.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 49 — Solicitando seja fornecida uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do collector federal em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, José de Andrade da Silveira.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 379 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo em que D. Izidora Motta Barreto, viuva do 1º tenente da Marinha, Orozimbo Alves Branco Muniz Barreto, pede melhoria de sua pensão de meio soldo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 376 — Remettendo o processo originado pelo requerimento em que D. Wanda Nedzusiak Cavalcanti, viuva do major do Exercito, Clementino Pereira Passos Cavalcanti, pede melhoria da pensão de meio soldo

dade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Ao sr. director geral de Contabilidade:

Ns. 377 e 378 — Remettendo, afim de ser providenciado sobre a satisfação de exigencia, os processos referentes á habilitação ao montepio de D. Julieta do Couto Souto, viuva do escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Brito de Sousa, e D. Salvina de Oliveira e Silva e outro, herdeiros do 1º official da Extincta Directoria Geral dos Correios, Francisco de Paula Oliveira e Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 78 — Declarando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar annotar nos assentamentos do agente fiscal dos impostos de consumo no interior de Goyaz, Alyrico Moura, o tempo de serviço constante das certidões que acompanharam o seu pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 93 — Communicando que, tendo em vista o requerimento em que o conferente, aposentado, da Alfandega de João Pessôa, Epaminondas de Souza Gouvêa, pede a revisão do processo de sua aposentadoria, por se julgar prejudicado relativamente ao calculo dos seus vencimentos de inactividade, resolveu indeferir o pedido, porquanto o alludido calculo foi feito nos termos do art. 44 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Remettendo, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer, o processo referente á habilitação a montepio

de D. Benedicta Amelia Alves da Costa, neta do ex-porteeiro da antiga Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Alexandrino Alves de Mendonça.

N. 173 — Recommendando seja prestado esclarecimento relativo á licença solicitada pelo vigia das extinctas capatazias da Alfandega de Recife, Manoel Rodrigues Braga.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 87 — Communicando a importancia a descontar pela quinta parte dos vencimentos do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Piauhy, Aguinaldo Bastos de Araujo, proveniente de transporte que lhe foi concedido.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 448 — Communicando que, de accôrdo com o resolvido pelo sr. director geral da Fazenda Nacional, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, Almir de Oliveira e Silva, tomou posse no Thesouro Nacional do cargo de 3º escripturario da mesma repartição, para o que foi recentemente promovido e continuará a servir no quadro movel do mesmo thesouro.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 2.496 — Remettenedo o pedido n. 410.022.

N. 2.497 — Remettendo o pedido numero 410.021.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2.498 — Sobre o funccionario mandado servir em outra delegação.

— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 2.499 — Remettendo a portaria n. 250.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre:

N. 2.500 — Remettendo a portaria numero 251.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.501 — Sobre funccionario mandado servir em outra delegação.

Na delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2.502 — Remettendo a portaria numero 252.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre:

N. 2.503 — Sobre funccionario mandado servir em outra delegação.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.504 — Sobre a rectificação de que trata o aviso n. 1.036, do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.505 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

No Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.506 — Sobre despezas feitas em 1933 e 1934.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em João Pessôa:

N. 2.507 — Remettendo o processo B. C. 101-34.

Requerimento despachado:

Antonio Valença de Mello. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo:

Despacho:

N. 57.702, de 1934 — Associação dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando o archivamento dos autos lavrado contra os proprietarios de açougues. — De accordo com o parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS INTERNAS

Processos:

Despachos:

N. 62.621, de 1934 — Abilio Rodrigues Cordeiro, pedindo certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

N. 62.433, de 1934 — Manoel Machado, pedindo certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Dia 28 de setembro de 1934

Officios:

N. 268 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Bahia, Antonio Fontes, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Alagoas, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, numero 382, de 21 ainda deste mez.

N. 269 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Anysio Moreira Alves, que o Exmo. senhor director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 270 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Parahyba, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 deste mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Sergipe, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda, deste mez.

N. 271 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Rubens Serra Martins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto neste Districto Federal, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 272 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Demosthenes Segui, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto neste Districto Federal, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 273 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Oswald Galvão, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto neste Districto Federal, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 274 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, Oscar Barbosa Lage Morethson, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o posto neste Districto Federal, conforme cargo de inspector fiscal do mesmo imposto neste Districto Federal, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 275 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal, José Campos Caldas, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto neste Districto Federal, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 276 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior de Minas Geraes, Mach Dowell de Montenegro, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do officio n. 383, de 21, ainda deste mez.

N. 277 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior de São Paulo, Alberto Rollo, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do

corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto em Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 278 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior de São Paulo, Trajano Dias Carneiro, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 279 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Rio Grande do Sul, Sefredo Soares, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382 de 21, ainda deste mez.

N. 280 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Pará, Bernardino Carvalho, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado da Paraná, segundo consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 281 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo do interior da Bahia, Hortencio de Moraes Barreto, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto em Matto Grosso, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 282 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado da Bahia, Jayme Pericles de Souza Guimarães, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designal-o para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto, junto a esta directoria, segundo consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 362, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 809 — Communicando que o Exmo. Sr. director da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar os agentes fiscaes do imposto de consumo, Arthur Simas Magalhães, Heitor Monteiro Espinola, Luiz Felippe de Castilhos Goycochéa, Constante Lobo e Victor José de Mattos, da commissão, de inspectores fiscaes do mesmo imposto neste Districto Federal e designar para a mesma commissão, os agentes fiscaes: Rubens Serra Martins, Demosthenes Segui, Oswald Galvão, Oscar Barbosa Lage Morethson e José de Campos Caldas, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 810 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior de Minas Geraes, Mac Dowell de Montenegro, da commissão de inspector fiscal junto a esta directoria e designar para a mesma commissão o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado da Bahia, Jayme Pericles de Souza Guimarães, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 383, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Nilo de Rezende Rubim, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Paraná, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 36 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Carlos de Cerqueira Pinto, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto em Sergipe, funcção que vinha desempanhando no Estado da Bahia, conforme consta do officio n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 47 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior da Bahia, Antonio Fontes, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e dispensar da mesma commissão o agente fiscal Joaquim José de Vasconsellos, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 13 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior da Parahyba, Carlos de Cerqueira Pinto, para exercer em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e dispensar de identica commissão o agente fiscal João Martinho Ferrenra Gomes, segundo consta do officio da Directoria de Expediente e do Pessoal n. 382 de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 389 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar os agetnes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado, Alberto Rollo e Trajano Dias Carneiro, para ezercerem, em commissão, o cargo de inspectores fiscaes do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 236 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, resolveu por despacho de 18 do corrente mez. designar o agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado, Sezefredo Soares, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 65 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, resolveu por despacho de 18 do corrente mez. designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Pará, Bernardino Carvalho, para xercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e dispensar dessa commissão o agente fiscal do mesmo imposto, pelo de Rozendo Rubim, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 32 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, por despacho de 18 do corrente mez. designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior da Bahia, Hortencio de Moraes Barreto, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e dispensar da mesma commissão o agente fiscal Arnaldo Olavo de Almeida Serra, conforme consta do official da Directoria Expediente e do Pessoal n. 382 de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 68 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a pronosta desta directoria, resolveu por despacho de 18 do corrente mez designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado Bernardino Carvalho, para exercer, em commissão o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Paraná, segundo consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, numero 382, de 21, ainda deste mez.

N. 69 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do im-

posto de consumo da capital desse Estado, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto em Matto Grosso, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 126 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Telmo Elysio de Gusmão Neves, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 127 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da capital de Pernambuco — João Ayres de Queiroz — da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto em Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 126 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior deste Estado — Anisio Moreira Alves — para exercer, em commissão o cargo de inspector fiscal no Estado da Bahia, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 127 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 deste mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior de Pernambuco — Telmo Elysio de Gusmão Neves — da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e designar para a mesma commissão o agente fiscal do interior de Minas Geraes — Mac Dowell de Montenegro — conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 128 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado — Elias Ferreira Coelho — da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto em Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 213 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado — Mac Dowell de Montenegro — para exercer, em commissão o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pesoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 214 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar os agentes fiscaes do imposto de consumo — Alberto Rollo, Trajano Dias Carneiro e Sezefredo Soares — os dois primeiros do interior de São Paulo e o ultimo da capital do Rio Grande do Sul, para exercerem, em commissão, o cargo de inspectores fiscaes do mesmo imposto nesse Estado, e dispensar de igual commissão, os agentes fiscaes — Elias Ferreira Coelho, João Ayres de Queiroz e Herman Pereira Vieira — segundo consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 215 — Communicando que o senhor dircetor geral da Fazenda Nacional attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior deste Estado — Mac Dowell de Montenegro — da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto junto a esta Directoria, segundo consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21 ainda deste mez.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 74 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, attendendo a proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado — Antonio Fontes — para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Alagôas — sendo dispensado da commissão que vinha exercendo naquelle Estado o agenta fiscal — Joaquim José de Vasconcellos — conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 75 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, resolveu por despacho de 18 do corrente mez, de accôrdo com a proposta desta directoria designar o agente fiscal do imposto de onsumo do interior do Estado do Rio — Anysio Moreira Alves — para exercer, em commissão o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado e dispensar do identica commissão, o gente fiscal — Carlos de Cerqueira Pinto — designado no mesmo acto para exercer o cargo de inspector fiscal em Sergipe, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 76 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior da Parahyba — Carlos de Sérqueira Pinto — da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado, por ter sido designado para identica funcção no Estado de Sergipe, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 77 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo da capital desse Estado Herman Pereira Vieira da commissão de inspector fiscal em Minas Geraes, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 78 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta directoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado Hortencio de Moraes Barreto para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto em Matto Grosso, conforme consta do officio da Directoria de Expediente e do Pessoal n. 382, de 21, ainda deste mez.

N. 79 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo á proposta desta Directoria, resolveu, por despacho de 18 do corente mez, designar o agente fiscal da capital desse Estado Jayme Perieles de Souza Guimarães para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal junto a esta Directoria, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 383, de 21, ainda deste mez.

Dia 25 de setembro de 1934

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

(*) N. 386 — Tendo Ludowig Schwedes, estabelecido á rua Libero Badaró n. 45-A, na capital desse Estado, recolhido aos cofres publicos a importancia relativa ao imposto e multa, que lhe foi applicada em virtude do auto n. 8.290-210, de 1931, da evtincta Primeira Collectoria das Rendas Federaes, da mesma capital, remete os documentos que pertencem ao archivo dessa delegacia e dizem respeito ao assumpto. (Processo n. 57.622, de 1934.)

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 60.105, deste anno, em que são interessados Raul de Mattos & Companhia.

Dia 26

o Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 33 — Passe ás vossas mãos o processo n. 59.219, deste anno, em que Flaviano Ribeiro Coutinho recorre para esse Conselho da decisão da Alfandega

(*) Reproduzido em virtude de ter sido publicado com incorrecções.

de João Pessoa, que lhe negou reducção de direitos para o material submettido a despacho pela nota n. 355 e desembaraçado mediante assignatura de termo de responsabilidade.

N. 34 — Remette o processo n. 59.221, deste anno, em que Flaviano Ribeiro Coutinho recorre do acto da Alfandega de João Pessoa que lhe indeferiu o pedido de reducção de direitos para o material submettido a despacho pela nota n. 403, de 1934.

N. 35 — Remette o processo n. 56.789, deste anno, em que são interessados Dolabella & Comp. Ltda.

N. 36 — Remette o processo n. 58.342, deste anno, referente ao recurso interposto pela agencia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em João Pessoa.

Dia 27

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 46 — Afim de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo numero 45.052, de 1934, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.

N. 47 — Afim de providenciar para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 54.200, deste anno, em que são interessados John Jurgens & Companhia.

N. 48 — Para providenciar afim de ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo n. 55.480, de 1924, em que é interessada a firma Industria e Commercio Miranda Souza S. A.

N. 49 — Para providenciar afim de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 48.648, do corrente anno, em que é interessada a Standard Oil Co. of Brasil.

N. 50 — Afim de providenciar para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 52.993, de 1934, em que é interessado João Gomes.

N. 51 — Afim de providenciar para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 53.876, deste anno, em que é interesasda a Companhia de Tecidos Paulista.

N. 52 — Afim de providenciar para o cumprimento do despacho de fls., remette o processo n. 53.868, do anno corrente, em que são interessados Mendes Lima & Comp.

N. 53 — Para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 59.136, deste anno, em que são interessados José de Nasconcellos & Comp.

N. 54 — Para ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo n. 56.034, deste anno, em que é interessada a firma A. F. da Costa Azevedo.

N. 55 — Para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 55.848, de 1934, em que são interessados Soares & Comp.

N. 56 — Para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 54.198, deste anno, em que é interessada a Pernambuco Tramway & Power Company, Limited.

N. 57 — Afim de providenciar para que seja cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 55.850, do anno em curso, em que é interessada a Great Western of Brazil Railway Company Limited.

N. 58 — Para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 57.190, do anno em curso, em que são interessados Loureiro Barbosa & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 138 — Afim de providenciar para ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo n. 60.345, deste anno, referente á restituição de direitos pretendida por Irmãos Frugoli & Comp.

N. 139 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 55.201, de 1934, originado do officio dessa alfandega n. 2.981, de 23 de agosto ultimo, enviando a esta directoria copias dos actos praticados pela Commissão de Similares, relativamente ao registro de artigos de producção nacional similares aos estrangeiros, exarou, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Officie-se á Alfandega desta Capital no sentido do parecer e archive-se em seguida o processo."

O parecer emittido pelo sub-director, em commissão, da 1ª Sub-Directoria desta directoria, Odilon da Silva Conrado, e com o qual concordei, está redigido nos seguintes termos:

"Os actos praticados pela Commissão de Similares estão accordes com os preceitos e regras do capitulo XXVI, art. 84, "usque" 97, do decreto n. 24.023, de 21 março ultimo.

Noto, apenas que o edital n. 1, refere-se ao art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, cujos dispositivos estão revogados pelo art. 107, do decreto n. 24.023, alludido.

Impunha-se, como medida salutar, de resultados apreciaveis, a revisão do registro de similares.

A antiga Directoria da Receita, com o evidente intuito de realizar a dita revisão, fez publicar, no "Diario Official" de 23 de fevereiro do corrente anno, a lista dos productos registrados, com as respectivas circulares, apurando-se, desde logo, pela palavra autorizada dos interessados, que havia necessidade de correcções.

O que se faz necessario é que esse serviço não seja procrastinado e para isso deve ser feita, a meu ver, uma recommendação á Alfandega do Rio de Janeiro."

N. 140 — Afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, remette o processo n. 59.684, deste anno, originado do aviso do Ministerio da Guerra numero 14.324, de 12 do corrente, sobre isenção de direito para aviões.

N. 141 — Para os fins indicados na informação e parecer, remette o processo n. 58.375, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela Fabrica de Filó S.A.

N. 142 — Afim de providenciar para ser satisfeita a exigencia de folhas, remette o processo n. 60.353, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida por Irmãos Frugoli & Comp.

N. 143 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 51.795 deste anno, em que o representante da Fazenda Publica recorre da decisão constante do accórdão n. 3.680, de 20 de novembro de 1933 do antigo Conselho de Contribuintes não tomando conhecimento, por estar perempto, do recurso, interposto pela S. A. Longovica, do acto dessa Alfandega, impondo-lhe a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela Companhia Carioca Industrial, conforme a nota n. 12.527, de 1932, imposta pela mesma, de 1.151, de 1933, por infracção do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, applicando, no caso, o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de julho de 1932, exarou, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de, annullando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega desta capital."

N. 144 — Para os fins indicados na informação e parecer de folhas, remette o processo n. 59.030, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela Singer Sewing Machine Company.

N. 145 — Afim de que, pela Commissão de Similares, seja cumprido o despacho de folhas, do senhor director geral da Fazenda, remette o processo numero 42.746, deste anno, relativo á reducção de direitos pretendida pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited".

N. 146 — Afim de ser satisfeita a exigencia de folhas, remette o processo numero 75.768, deste anno, em que a Fox Film do Brasil S. A., pede restituição de direitos.

N. 147 — Afim de ser ouvida a Commissão de Similares, remette o processo n. 59.506, deste anno, em que é interessada a interventoria federal de São Paulo.

N. 149 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 57.164, deste anno, em que o senhor representante da Fazenda Publica recorre da decisão constante do accórdão do extincto Conselho de Contribuintes n. 3.711, de 24 de novembro de 1933, deixando de tomar conhecimento por estar perempto, do recurso, interposto pela Companhia Carioca Industrial, do acto dessa Alfandega, que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.527, de 1932, minimo da pena comminada no art. 2º, paragrapho 6º do decreto n. 14.039, de 1920, por infracção do art. 12, do mesmo decreto, declarando, porém, applicavel ao caso o art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932, exarou, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do senhor director das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de, annullando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela Alfandega do Rio de Janeiro."

O parecer emittido por esta directoria e com o qual concordou o senhor ministro, está redigido nos termos abaixo:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão numero 3.711, relevou, com fundamento no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa de 2 % sobre o valor official da mercadoria despachada pela Companhia Carioca Industrial, conforme a nota n. 12.527, de 1932, im-

posta pela Alfandega do Rio de Janeiro. O recurso estava perempto e o accórdão reconhece essa circumstancia.

Consta do officio n. 624, de 25 de julho de 1933, da antiga Directoria da Receita Publica ao Conselho de Contribuintes que o art. 7º, do decreto citado, estabelece que os favores nelle concedidos só alcançam os processos que pendiam de decisão na data em que principiou a sua vigencia e que, conseguintemente, os casos em que já se verificara a perempção do direito das partes não podem beneficiar dos favores da amnistia fiscal.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reformado do accórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro."

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1934

Realizou-se no dia 27 de setembro de 1934, ás 14 horas, a 10ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Uldarico Bezerra Cavalcanti, Hugo Linhares da Veiga, Misael Ferreira Penna, Francisco Cesar Brandão e Julio Pedroso de Lima Junior, membros do conselho; o Sr. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica e o senhor Leonardo da Silva Guimarães, secretario.

Servindo de presidente, abriu a sessão o Sr. Antonio Junqueira Botelho, sendo lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 24 do corrente. Em seguida o senhor presidente procedeu á distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga, numeros 106, 11, 116, 121 126 131 e 736.

Ao Sr. Uldarico Cavalcanti ns. 177, 182, 187, 192 e 197.

Ao Sr. Julio Lima, ns. 188, 183, 188, 193 e 198.

Ao Sr. Misael Penna, ns. 179, 184, 189, 194 e 199.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti, ns. 180, 185, 190, 195 e 200.

Procedeu-se após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos recursos ns. 8, 9, 14, 15, 32, 34, 40 e 52.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 45 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Descarga fóra dos armazens da Alfandega — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso para escapar ao conselho competencia para apreciar despachos do ministro da Fazenda, unanimemente.

N. 53 — Companhia Nacional de Automoveis — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Tomou-se conhecimento para negar provimento, contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti que não tomou conhecimento do recurso.

N. 62 — Atlantic Refining Co of Brasil — Taxa fiscalização extraordinaria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 79 — Affonso de Albuquerque & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Pernambuco — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 80 — Muller & Wolff Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 85 — J. . Miranda & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 88 — Standard Oil Co of Brasil — Baixa de termos de responsabilidade — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de setembro de 1934. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 58 — Remettendo o processo fichado sob n. 33.448-1934, concernente á taxa de 2% ouro, arrecadada no porto de Aracajú.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134 — Remettendo o processo fichado sob n. 17.330-1934, em que é interessada a firma Moreira & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 140 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.942-1934, em que é interessado José Martins Pinto de Oliveira.

N. 141 — Remettendo o processo fichado sob n. 47.126-1934, em que é interessado José Augusto Caminha.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 255 — Solicitando a devolução da 2ª via do empenho n. 286, de 2 de julho ultimo.

N. 256 — Remettendo o processo fichado sob n. 45.946-1934, relativo á comprovação de adiantamentos.

— Ao Sr. deelgado fiscal em São Paulo:

N. 315 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.293-1934, em que é interessado o bacharel Nadir de Bastos Martins.

N. 316 — Remettendo o processo fichado sob n. 49.503-1934, em que é interessado Carlos Braga.

N. 317 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.297-1934, em que é interessado Egydio Eustachio de Oliveira.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 536 — Remettendo o processo fichado sob n. 52.145-1934, em que é interessada D. Leopoldina Bentes de Castro.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 539 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.129-1934, relativo a despezas effectuadas pela mesma Commissão em 1933.

N. 540 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.619-1934, referente a despezas effectuadas pela mesma Commissão.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 852 — Remettendo o processo fichado sob n. 12.530-1934, em que é interessado o "Lloyd Nacional".

N. 853 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.115-1934, em que é interessado João Cabral.

N. 854 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.941-1934, em que é interessado Juan Angel Soli.

N. 855 — Remettendo o processo fichado sob n. 18.840-1934, em que é interessado Francisco de Mattos Vieira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 857 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.424-1934, em que é interessado o Instituto de Radium de Minas Geraes.

N. 858 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.949-1934, em que é interessada a firma Dias Garcia & Companhia Ltda.

N. 859 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.412-1934, em que é interessado Paulo Castello Branco.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 860-A — Remettendo o processo fichado sob n. 60.008-1934, em que é interessado o bacharel Guilherme Catramby.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 861 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.544-1934, em que é interessado Dr. Aroldo Leitão da Cunha.

— Ao Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 861 — Remettendo o processo fichado sob n. 60.037-1934, em que é interessado Albino Pessôa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 862 — Remettendo o processo fichado sob n. 9.286-1934, em que é interessada a "The Leopoldina Railway, C.º Ltd."

N. 863 — Remettendo o processo fichado sob n. 9.081-1934, em que é interessada a Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 864 — Remettendo o processo fichado sob n. 7.612-1934, em que é interessado Valter Martins.

N. 865 — Remettendo o processo fichado sob n. 33.064-1934, em que é interessada a firma Nahum - J. Rabay & Irmão.

N. 866 — Remettendo o processo fichado sob n. 15.654-1934, em que é interessada D. Fausta Pereira de Carvalho.

N. 867 — Remettendo o processo fichado sob n. 10.588-1934, em que é interessado Miguel Reynaldo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 868 — Remettendo o processo fichado sob n. 21.370-1933, em que é interessado Arcolino Aguiar Azevedo.

N. 869 — Remettendo o processo fichado sob n. 55.194-1933, em que é interessada a Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 870 — Remettendo o processo fichado sob n. 38.579-1933, em que é interessada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 871 — Remettendo o processo fichado sob n. 55.205-1933, em que é interessada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 872 — Remettendo o processo fichado sob n. 16.394-1934, em que são interessados Demosthenes Barretto e outros.

N. 873 — Remettendo o processo fichado sob n. 33.396-1934, em que é interessado Dr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

N. 874 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.492-1934, em que é interessada a Estrada de Ferro Noreste do Brasil.

N. 875 — Remettendo o processo fichado sob n. 32.830-1933, em que é interessada a Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 877 — Remettendo o processo fichado sob n. 13.802-1934, em que é interessado Deodato Gomes Monteiro.

N. 878 — Remettendo o processo fichado sob n. 14.684-1934, em que é interessado José Leal da Silva.

N. 879 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.719-1933, em que é interessada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 880 — Remettendo o processo fichado sob n. 33.448-1933, em que é interessado Lourival Damião Pereira.

N. 881 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.205-1933, em que é interessada Ruth Pereira de Azevedo.

N. 882 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.322-1933, em que é interessada a Estrada de Ferro de Ferro de Goyaz.

N. 883 — Remettendo o processo fichado sob n. 41.174-1933, em que é interessado Francisco Giampietro.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 884 — Remettendo o processo fichado sob n. 58.244-1934, em que é interessado João Lopes.

N. 885 — Remettendo o processo fichado sob n. 40.243-1934, em que é interessada a Companhia de Navegação Costeira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 886 — Remettendo o processo fichado sob n. 58.128-1934, em que é interessado o padre José M. de Castro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 887 — Remettendo o processo fichado sob n. 53.552-1934, em que é interessada a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Ordens:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 535 — Concedendo o credito de 1:012$000 á conta da dotação II — Divida Publica Interna — 13 — Depositos antigos, restituições, etc.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 537 — Concedendo o credito de 107$600, á conta da dotação VII — Reposições e restituições.

N. 538 — Concedendo o credito de 259$700 á conta da dotação VII — Reposições e restituições.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.664 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha, sito á travessa Benjamin Constant naquella capital pretendido por Maximino Rodrigues Costa. (Proc. 50.010|34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.665 — Remettendo o processo relativo a terrenos, sito no municipio de Pirahy, naquelle Estado, recommendo seja cumprido o parecer da Sub-directoria dos Serviços Administrativos. (Processo 45.794|34.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.666 — Communicando ter sido lavrada a escriptura de doação feita pelo Sr. Antonio de Almeida Mathias e sua mulher á Fazenda Nacional, de um terreno á rua Itaguahy, em 6 do fevereiro do corrente anno, no livro 371, fls. 24 nas notas do 10° officio desta Capital devidamente registrada no 6° Officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal. (Proc. 27.896|34.)

N. 2.667 — Solicitando informação sobre a fórma pela qual foi processada a transferencia dos terrenos da antiga Alfandega Secca da cidade de Juiz de Fóra á jurisdicção do Ministerio da Guerra, afim de que esta Directoria possa attender uma solicitação feita pela Directoria de Engenharia daquelle ministerio. (Proc. 36.066|34.)

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 2.668 — Solicitando a planta dos terrenos doados pela Prefeitura Municipal de Quarahy ao Governo Federal, sob ns. 26 e 27 da então praça Visconde do Rio Branco com frente para a rua Barão de São Borja, na cidade de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul. (Proc. 51.452|34.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.669 — Remettendo o processo relativo ao pedido de aforamento dos terrenos sitos á rua Guandú, naquella capital, para que aquelle Departamento o aprecie devidamente. (Pro. 56.543-934.)

N. 2.670 — Solicitando copias authenticas dos termos de responsabilidades e obrigações lavrados em 27|12|22 e 26|7|23, entre a extincta Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e o Sr. visconde de Salreu, Domingos Joaquim da Silva. (Proc. 30.615|34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.671 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional designado o engenheiro de 1ª classe, Orlando Ventura, da Administração do Dominio da União naquelle Estado, para servir, interinamente, como administrador do mesmo Dominio no Estado do Paraná devendo ser substituido no seu cargo effectivo pelo engenheiro Miguel Pernambuco.

N. 2.672 — Remettendo a portaria do Sr. director geral nomeando o Sr. Miguel Pernambuco de Campos para servir, interinamente, como engenheiro de 1ª classe da Administração do Dominio da União junto áquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.673 — Communicando haver o Sr. director geral do Thesouro Nacional designado o engenheiro de 1ª classe, Orlando Ventura, da Administração do Dominio da União, no Estado do Rio de Janeiro, para servir, interinamente, como administrador do mesmo dominio junto áquella Delegacia.

N. 2.674 — Remettendo a portaria do Sr. director geral nomeando o engenheiro de 1ª classe, Orlando Ventura, da Administração do Dominio no Estado do Rio, para servir, interinamente como administrador do Dominio da União junto áquella Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.675 — Communicando haver o director geral da Faeznda Nacional designado o engenheiro Miguel Pernambuco de Campos, da Administração local para servir, interinamente, como engenheiro de 1ª classe na Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, devendo ser substituido pelo conductor-technico Quintino Barbosa de Figueiredo.

N. 2.676 — Remettendo a portaria do Sr. director geral, nomeando o conductor-technico Quintino Barbosa de Figueiredo, da Administração local, para servir, interinamente, como engenheiro da mesma administração.

— Ao Sr. official-maior do Thesouro Nacional Antonio Eustachio Coelho:

N. 2.677 — Remettendo copias de relações e informações, prestadas pelo

chefe de secção dos Serviços de Engenharia da Administração do Districto Federal.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 29 de setembro de 1934

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

Nas petições de Ventura Lopes & Companhia (Juiz de Fóra — Minas Geraes), da Caixa Economica do Rio de Janeiro, do Banco Frota Gentil, S. A. (Fortaleza — Ceará), de Virginio Calmon Ferreira Fernandes (Rio de Janeiro), de Virgilio Gaúdie Fleury (Rio de Janeiro), de Raymundo Evaristo de Paiva por seu procurador Fernando Queiroz de Carvalho (Rio de Janeiro), do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, de Alipio Teixeira de Souza, procurador de Cornelio Martins da Silva, solicitando juntada de documentos, respectivamente, aos processos de numeros 1.794, 1.793, 458, 547, 1.267, 1.266, 1.270, 1.149, 19, 20, 21, 22, 820, 1.162 e 551: "Como requerem". .....

Nos requerimentos de Virgilio Vianna, do Estado do Rio Grande do Sul, de Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos, solicitando o registro e archivamento do documento na Secretaria da Camara para fins de direito: "Como requer".

Na petição do Banco de Credito Real de Minas Geraes (Juiz de Fóra), solicitando o registro e archivamento de um conhecimento do imposto de renda federal do exercicio de 1933 (3ª e ultima prestação). — Registre-se.

Na de Octavio Cintra Leite, solicitando julgamento de um processo de 2ª hypotheca antes de solvido o caso da primeira. — Indeferido. Archive-se.

No processo n. 76, em que é declarante José de Góes Ferreira e devedora Francisca de Paula Lima. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Fortaleza para os fins do art. 34 e cumprimento das exigencias do parecer do secretario geral e mais a certidão da data da acquisição do immovel hypothecado.

No processo n. 78, em que é credor José de Góes Ferreira e devedor Antonio de Mattos Conrado (Fortaleza). — De accôrdo com o parecer do Sr. secretario geral.

No processo n. 110, em que é credora a Caixa Rural de Nova Friburgo e devedor Dr. Adelino de Araujo. — Notifique-se o credor nos termos do parecer do Sr. secretario geral.

No processo n. 15, em que é credor Semi Abi Samara & Irmão e devedor Pedro Luiz Dias (Manhumirim — Minas). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola que deverá mandar as suas informações de accôrdo com o questionario expedido pela Matriz, fazendo as sindicancias pedidas.

Secretaria:

Foram protocoladas 551 declarações de credito e enviados vinte e sete registrados com documentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1934

Autos de infracção:

N. 404, de 1934, contra Santos Martins & Companhia e outro. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer e observadas as formalidades regulamentares.

N. 675, de 1934, contra Cunha & Gomes Limitada. — Idem.

N. 1.882, de 1933, contra Cochocovitch & Irmão e Companhia Brasileira de Portos. — A' vista da informação e parecer, archive-se.

N. 1.772, de 1932, contra a Empreza Commercial de Alcool Limitada. — Nenhuma prova existe no presente processo de ter a autuada infringido o artigo 12 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, conforme declara o auto de fls. 4.

No estabelecimento da autuada foram encontrados dois barris sob os numeros 5.887 e 6.355, contendo o primeiro 40 litros e o segundo 72 litros de alcool desnaturado com 5% de kerozene, bem como um deposito de ferro com a capacidade de 4.000 litros, contendo 2.000 litros do mesmo producto. Apprehendida a mercadoria sob o fundamento de não demonstrar o seu *aspecto geral* conter 5% de kerozene, de cada um dos recipientes foi retirado um litro como specimen para o devido exame na Estação Experimental de Combustiveis e Minereos.

Examinado o producto, declarou aquelle departamento no laudo de fls. 8, que o *specimen* do deposito de ferro continha 1,5% de kerozene; o do barril numero 6.355 1,4% e do barril n. 5.688 5% do dito desnaturante.

A autuada, na defesa de folhas 20, allegou, juntando documentos habil, que o producto encontrado no seu estabelecimento fôra adquirido pela guia numero 362, de 23 de setembro de 1932 (o auto foi lavrado em 14 de dezembro de 1932) da Usina São José, no municipio de Campos; que o alcool de segunda, como é o recebido pela guia acima referida, devido ao seu baixo grau, quando permanece por algum tempo depositado, soffre uma decantação, de forma que a mistura delle com o kerozene, quando o liquido está completamente parado, como aconteceu na occasião em que foram retirados os *specimens* para a analyse, fica mais ou menos separada porque o kerozene, oleoso como é, passa a fluctuar, permanecendo maior quantidade nas camadas superiores do liquido; que os *speimens* foram retirados quando o liquido estava immovel e da camada inferior do deposito se achava a torneira de sahida.

Tendo esta Directoria determinado que o autuante dissesse sob que sob fundamento affirmára ter a autuada retirado o desnaturante do alcool recebido das Usinas, declarando como havia retirado dos barris os *specimens* para analyse, o dito autuante declarou a folhas 13 que a retirada do kerozene foi feita "pela simples addição de agua" e que os *specimnes* foram retirados dos barris depois de tombados estes por diversas vezes e o do deposito de ferro "depois de perfeita miscibilidade dos productos".

Do estudo minucioso de todas as peças deste processo, verifica-se que o producto encontrado no estabelecimento da autuada foi por ella recebido em setembro de 1932, pela guia de fls. 19, visada pela collectoria federal de Campos, pela Inspectoria das Rendas do Estado, com 5% de kerozene, na quantidade de 9.771 litros; que parte desse producto foi distribuido em barris de 40 e 72 litros e num deposito de capacidade de 4.000 litros, no qual ainda existem 2.000 por occacião da lavratura do auto de fls.; que o auto de folhas, base do processo, não consta como e de que modo foram ratirados os *specimens* de cada um dos recipientes acima mencionados; que o laudo de folhas 8 accusa a existencia de 1,5% de kerozene no alcool retirado do deposito; 1,4% do referente ao alcool do barril n. 6.355 e 5% no do barril n. 5.887, do que se conclue que, tratando-se de uma mesma mercadoria recebida de uma só vez em quantidade muito superior á encontrada no estabelecimento da autuada, não se pode admittir que essa mesma mercadoria contenha percentagens differentes o que só se justifica do facto de não as ter agitado suffientemente os recipientes na occasião da retirada dos *specimens*, o que só foi observado com relação ao barril n. 5.887, cuja percentagem encontrada é igual á determinada em lei.

Por esses fundamentos e pelo mais que do processo consta, julgo improcedente o auto de fls. 4 e recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes.

Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo áquelle Conselho.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de setembro de 1934

Requerimentos:

N. 11.991 — João Marques Correa. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 100$000, de accordo com o artigo 17, parag. 6º, do regulamento numero 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 21.247 — Francisco Macedo da Fonseca. — Deferido.

N. 21.640 — Silla & Vianna. — Dê-se a baixa para o 8º semestre do corrente anno.

N. 22.179 — Waldemar Bertelsen. — Dê-se a baixa, nos termos da informação. Imponho a multa de 50$000, a Waldemar Bertelsen, de accordo com o artigo 17, parag. 6º, do regulamento n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 20.295 — Magalhães & Soares Limitada. — Deferido.

N. 20.471 — Mohamed Abdu Kexfe. — Transfira-se. Imponho a Mohamed Abdu Kexfe a multa de 50$000, de accordo com o art. 17, parag. 6º, do regulamento numero 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 20.167 — Figueiredo & Mosqueira. — Faça-se, "ex-officio", a transferencia da firma de Antonio dos Santos para a de Clemente & Santos e deste para a de Fi-

Figueiredo & Mesqueira, nos termos da informação. Imponho a Clemente & Santos a multa de 100$000 e a Figueiredo & Mesqueira a de 50$000, de accordo com o art. 17, parag. 6°, do regulamento numero 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 27.731 — Eduardo & Castro. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 31.002 — Companhia Touzeau S. A. — Dê-se a baixa. Imponho a Didimo de Vasconcellos a multa de 50$000, de accordo com o art. 17, parag. 6° do regulamento n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 7.370 — G. Lerner, Irmão & Companhia Limitada. — Não devendo os serviços desta repartição ficar na dependencia da rebeldia dos contribuintes, transfira-se. Imponho a multa de 200$, de accordo com o art. 17, parag. 6°, do regulamento n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 6.863 — Francisco Ferreira & Filhos. — Transfira-se. Imponho á firma Francisco Ferreira & Filhos a multa de 200$000, de accordo com o art. 17, paragrapho 6°, do regulamento n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 14.035 — Ludovina de Freitas. — Para-se a transferencia do negocio para o nome de Ludovina de Freitas e deste para Dinkel Amaral & Irmão. A esta ultima firma imponho a multa de 200$000, de accordo com o art. 17, parag. 6°, do regulamento n. 5.142, de fevereiro de 1904.

Certidões:

N. 23.338 — Viuva Francisco de Campos Valladares. — Certifique-se.

N. 22.540 — Perfumaria Lopes S. A. — Junte-se o processo originado e volte a despacho.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

O expediente da quinzena de 1 a 15 de setembro de 1932 consta do seguinte:

PEDIDOS DAS REPARTIÇÕES

Ministerio da Educação	— 333	pedidos para	1.906	artigos diversos.
" " Fazenda	— 49	" "	186	" "
" " Justiça	— 78	" "	508	" "
" " Trabalho	— 35	" "	156	" "
" " Viação	— 64	" "	332	" "
" " Agricultura	— 131	" "	726	" "
" " Marinha	— 57	" "	252	" "
" " Exterior	— 1	" "	1	" "
Total	748		4.077	

Notas de encommendas aos fornecedores:
2.540 notas para 4.756 artigos diversos no valor de ..... 3.669:090$000

Concurrencias realizadas durante a primeira quinzena:

Administrativas	— 266	Propostas recebidas	— 1.379
Publicas	— 38	"	— 193
Total	304		1.572

Contractos lavrados, 125 no montante de ..... 8.082:771$000
Cauções prestadas, 52 no montante de ..... 139:237$000
Cheques emittidos, 278 valor ..... 4.356:562$000
Facturas pagas pelos cheques acima, 422.
Penalidades impostas, 1 no valor de ..... 336$300

Tribunal de Contas:

Facturas remettidas em setembro	340
Até 31 de agosto	57
Total	397

Expediente:
Entrados — 681 officios.
Sahidos — 903 officios.
Sahidos — 144 telegrammas.
Pela Commissão Central de Compras. — *Otto Schilling*, presidente.

Conselho de Contribuintes

ACCÓRDÃO N. 4.782

Recurso n. 2.918 — Restituição da taxa de 2 %, ouro, para obras do Porto — Recorrente, Rocha & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

O direito á restituição da taxa de 2 %, ouro, para melhoramento de portos, só prescreve no prazo de cinco annos

Rocha & Comp., requereram em 27 de setembro de 1932 ao inspector da Alfandega de Paranaguá, a restituição da quantia de 773$360, proveniente da taxa de 2 %, ouro, para melhoramento das obras do porto, sob o fundamento que a referida taxa havia sido paga indevidamente, por erronea interpretação do dispositivo legal que regula a sua cobrança, para as mercadorias navegadas por cabotagem e vindas do porto de Santos, tendo em vista a declaração constante nas respectivas notas de exportação. Allegaram ainda os requerentes que identica restituição já havia sido deferida nos processos protocollados naquella alfandega, sob ns. 3.971 e 3.972, de 27 de agosto de 1932.

Examinando o assunto o Sr. conferente João R. Vianna, em longo e bem fundamentado parecer opina pela concessão da restituição requerida, pois a mercadoria em apreço, gazolina, havia sido embarcada em Santos depois de nacionalizada pelo pagamento de direitos e com embalagem inteiramente nova.

O inspector, em seu despacho, declara que as decisões proferidas no processo ns. 3.971 e 3.972 não podiam servir de base para o deferimento do requerimento de Rocha & Comp., porque naquelles processos as importancias ainda não tinham sido recolhidas aos cofres da Thesouraria da Alfandega, ao passo que no caso presente, os requerentes já tinham recolhido em 1931, as importancias cuja restituição solicitam e que indeferiu por ter sido apresentada fóra do prazo regulamentar, deixando assim prescrever o seu direito.

Cientificado dessa decisão, em 19 de outubro de 1932, em 29 do mesmo mez, Rocha & Comp. solicitaram ao inspector da Alfandega reconsideração do despacho, apresentando novas razões e salientando que, não se tratando de enganos ou erros arithmeticos de calculo, taxas, reducção de peso, etc., a prescripção para o caso em apreço é a *quinquenaria*, prevista no art. 178, § 10, n. II do Codigo Civil e interpretação dada ao decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931, regulado pelo decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e ainda em vista das decisões ns. 17, da Delegacia Fiscal na Bahia, publicada no *Diario Official* de 7 de abril de 1931 e n. 71.858, publicada no *Diario Official* de 12 de outubro de 1932, referente ao officio n. 712, de 2 de dezembro de 1931, do delegado fiscal no Estado do Amazonas e Acre.

O inspector, entretanto, indeferiu novamente o pedido dos requerentes, que, em 10 de novembro de 1932, recorreram para a Delegacia Fiscal no Paraná, repetindo suas alegações anteriores e salientando que as leis e decisões interpretativas e declaratorias têm effeito retroativo.

O delegado fiscal em vista da informação e parecer, negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Não se conformando, Rocha & Comp., dentro do prazo legal recorreram para este Conselho, recordando os argumentos anteriormente apresentados em defesa de sua pretenção.

Isto posto, e

Considerando que na nota de exportação se acha declarada "mercadoria nacionalizada e já despachada para consumo, tambores reenchidos em Santos com gazolina importada a granel";

Considerando que o art. 11 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, sómente exige o pagamento da taxa de 2 %, ouro, para melhoramento de portos quando as mercadorias importadas do estrangeiro e despachadas em um porto em que não se arrecada essa taxa, sejam transportadas com a mesma

embalagem por cabotagem, para qualquer outro da Republica em que elle foi devido;

Considerando que no caso em estudo não se applica o citado art. 11 da lei n. 5.353, pois se trata de mercadoria já nacionalizada e despachada para consumo transportada em *embalagem* differente da que foi importada;

Considerando que, assim, o pedido de restituição deve ser deferido;

Considerando que não procede o motivo invocado pela Alfandega de Paranaguá para negar a restituição depois de já ter concedido outras identicas, pois não se achava prescripto o direito dos recorrentes;

Considerando que para o caso presente, o direito dos recorrentes á restituição pretendida só estaria prescripto no fim de cinco annos, como estabelecem os decretos ns. 20.230, de 22 de julho de 1931, e 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso para autorizar a restituição da importancia de 2 %, ouro, para melhoramento de portos, indevidamente paga pelos recorrentes pelas notas de differença n. 595, 758, 1.317, 1.318, 1.911 e 1.940, de 1931, na Alfandega de Paranaguá.

Conselho de Contribuinte, em 23 de maio de 1934. — *Malachias dos Santos*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator.

Ausentes: os Srs. Francisco Magalhães e João Alves.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.783

Recurso n. 2.896 — Imposto de consumo; recorrente, Francisco de Salles Costa; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Preterição de formalidade essencial. Multa recolhida em quantia inferior á devida.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Francisco de Salles Costa, estabelecida no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, e recorrida a Delegacia Fiscal no mesmo Estado que, reformando decisão da Collectoria Federal daquelle municipio, impoz á dita firma a multa de 200$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher o imposto de consumo devido, e,

Considerando que, apesar de interpor no prazo legal o recurso para este Conselho, a firma recorrente, tendo depositado na mesma occasião o imposto exigido, recolheu, tambem em deposito, apenas a metade da multa, julgando-se ella mesma beneficiada pelo art. 1°, inciso 4°, do decreto n. 21.459, de 1932;

Considerando que, assim procedendo, agiu em desaccôrdo com o preceito do art. 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, tendo havido no processo preterição de formalidade essencial; mas,

Considerando os termos do art. 1°, inciso 4°, do decreto n. 21.459 citado,

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, em vista da alludida preterição, declarando-se, porém, que a multa se acha beneficiada do perdão de 50 %.

Conselho de Contribuintes, 23 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Othon Mello*, relator designado para o accórdão. — Vencidos: Os Srs. Vicente Galliez e Péricles Manso. — Recorri desta decisão na fórma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.784

Recurso n. 2.003 A — Vendas mercantis.
Recorrente, Antonio Rodrigues da Motta.
Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infracção do decreto n. 17.535, de novembro de 1926 — Applicação do decreto n. 22.061, de 1932

A 22 de dezembro de 1928, verificando o agente fiscal que Antonio R. da Motta, de Cachoeira, Estado de São Paulo, vendera a João Thomaz, por 35:276$860, uma parte de seu estabeelcimento commercial, de accôrdo com o lançamento constante do debito de fls. 57 do "Contas correntes", sendo, por isso, devido o imposto de vendas mercantis que não foi pago nem no livro de "Vendas á vista", nem siquer expedida a competente duplicata, conforme tudo consta do termo de verificação de escripta, lavrou o auto de fls. que originou o presente processo.

Em sua longa defesa o autuado depois de estudar o instituto fiscal e o auto de exame de escripta, explica a origem do debito, pelo contracto celebrado com João Thomaz para administração da sua secção de ferragens, juntando publica-fórma do mesmo, em virtude do qual foi elle debitado pelo valor do *stock*. Ouvido João Thomaz, a pedido do autuante, assim se pronuncia

"Convidado por essa Collectoria a prestar declarações sobre um auto de infracção contra o Sr. Antonio R. Motta, e que se prende a operações commerciaes commigo, devo declarar o seguinte:

1° — Até o fim de dezembro de 1928 não tive qualquer negocio com o Sr. Antonio R. Motta — sinão ser seu empregado interessado em uma secção de ferragem que tomei conta de janeiro até 31 de dezembro referido, por força de um contracto que passamos em 31 de janeiro de 1928.

2° — Qualquer operação que appareceu nos livros do Sr. Motta em meu nome foram de mercadorias que pertenciam á mesma secção de ferragens e que, para se poder verificar posteriormente qualquer resultado e proceder á conferencia final, eram debitadas em meu nome — accrescido da explicação *secção de ferragens*, ainda por força do mesmo contracto.

3° — Para maior prova de que eu não mantinha nenhum negocio por minha conta, deve-se recorrer aos documentos e escripta do Sr. Motta, cujas compras eram feitas e lançadas em seus livros, debitando-me, para o fim explicado.

4° — Para maior prova ainda, deve-se recorrer ás repartições publicas, e ver si eu paguei algum imposto de negocio relativo ao mesmo periodo, pois eu não poderia ser negociante sem pagar impostos.

Diante do exposto, declaro, finalmente, que si eu não era commerciante, porque isto não se prova, tambem não poderia ter comprado do Sr. Motta qualquer factura de mercadorias, ainda mais de trinta e tantos contos de réis. Essa importancia se comprehende como valor do *stock* e não valor de compra."

Decidindo e em vista da contestação do fiscal autuante, julga o collector procedente o auto impondo ao autuado a multa de 500$00, minimo do art. 22, § 1°, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar em dôbro o imposto devido.

Mediante deposito prévio das quantias exigidas, recorre o autuado á Delegacia Fiscal de São Paulo, cujo delegado mantem a decisão do collector, dahi novo recurso ao Sr. ministro da Fazenda, encaminhado a este Conselho pela Directoria da Receita Publica em virtude do decreto n. 20.475, de 1931.

Considerando que a infracção está materialmente provada, de vez que o debito de 35:276$860 no livro "Contas correntes" do ora recorrente, em titulo aberto a commerciante, se refere a vendas de *stock* de mercadoria, sem que fose effectuado o pagamento do imposto de vendas mercantis devido;

Considerando que essa qualidade de commerciante adquiriu João Thomaz, quando notificado para pagamento da patente de registro, como multa, satisfez sem relutancia tal pagamento, desistindo do direito de recurso á instancia superior, e em seguida comprou sellos do imposto sobre vendas mercantis para sellar suas férias diarias;

Considerando que nenhum valor probante tem a publica-fórma de contracto social, poisi além do mais, não foi inscripto no devido tempo na Junta Commercial, nem siquer no Registro Especial de Titulos e Documentos:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 300$000, sem revalidação, de accôrdo com o art. 31 do decreto n. 22.061.

Conselho de Contribuintes, em 24 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Eduardo Magalhães*, relator.

Ausentes os Srs. Vicente Galliez e Alberto Marques.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na terça-feira, 2 de outubro, ás quatorze horas.

Recursos:

N. 144 — The Texas Co. ((S. A.) Ltd. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf, com vista do Sr. Octavio Bulhões.

N. 160 — Richard Beyer — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 169 — Sebastião Baptista dos Santos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Dudolf.

N. 173 — Dionysio & Silva, successores de Ramos & Domingues — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 174 — Furtado Oliveira & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 178 — Ananias Martins Casado — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, Senhor Almerindo de Castro.

N. 181 — Argentino Castellar de Magalhães — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 183 — Companhia Atlantic Refining Co. of Brasil — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 184 —Antonio Felisberto Nicolao — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 193 — Antonio Parisi — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 87 — Armando de Britto & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Genaro Vidal, com vista ao Sr. Almerindo de Castro.

N. 154 — José da Costa Ribeiro Maia — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 155 — Fabrica de Tecidos Renaux S. A. e Otto Schaefer — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 170 — Empreza Nacional de Navegação Hoepcke — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 171 — José Rodrigues Dieguez — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 176 — Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 186 — Arnaldo Carlos & Irmão e Alexandre José Assac — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Othon de Mello.

Caixa de Amortização

DESPACHOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Decisão com referencia aos alvarás judiciaes autorizando operações com apolices inscriptas na Caixa de Amortização:

Processo n. 156-J, 1934 — Parecer do relator da Junta Administrativa, Dr. Philadelpho Azevedo.

Versa o presente processo sobre o cumprimento de alvará do M. M. juiz da 1ª Vara de Orphãos para a venda de apolices de Rubens da Silva Freitas, averbadas com clausulas de inalienabilidade, incommunicabilidade e de não subrogação.

Negado cumprimento ao alvará, o Dr. juiz, no officio de fls. 12, insiste pelo seu cumprimento, ante as razões que longamente expõe.

Os fundamentos da recusa se reduzem, já agora, aos dous seguintes, por isso que não se insiste mais na impossibilidade de subrogação, materia já submettida á apreciação judicial e, certamente, decidida com acerto e conveniencia para os interesses em jogo:

> excesso do valor das apolices sobre o do predio a adquirir; necessidade de ser a escriptura lavrada no acto da venda das apolices, sem solução de continuidade.

Pelo que pude apreciar da leitura deste processo e dos que lhe estão annexos, a Junta da Caixa segue a norma de entrar na apreciação dos alvarás judiciaes, negando-lhes cumprimento quando entende ferirem textos do regulamento da Caixa.

Com a devida venia, discordo dessa orientação.

Os textos regulamentares vem sendo reproduzidos de anteriores e não se conformam com o systema constitucional adoptado pela Republica.

As decisões do Poder Judiciario não podem soffrer revisão por parte do Executivo, qualquer que seja o orgão que a isto se arrogue, não me parecendo, mesmo, licito distinguir os julgados em materia contenciosa ou administrativa.

Innumeras decisões tem assentado esse principio, como se vê dos julgados in Rev. de Direito vls. 2, pag. 386, 17 pagina 519, 22 pag. 148, 24 pag. 364 e ainda, recentemente, do accórdão unanime do S. T. Federal de 25 de novembro de 1932. (Rev. de Jur. Bras. v. 22, pag. 19 e *Diario de Justiça* v. 5 pag. 188 e *Rec. de Direito* v. 111 pag. 109). Em contrario, só conheço o accórdão de 10 de novembro de 1913 (*Rec. do S. T. Federal* v. 5 pag. 495) que, embora lavrado com o brilho que sabia dar o relator, o incomparavel Pedro Lessa, foi tomado apenas por cinco votos, contra dous — os saudosos ministros Enéas Galvão, que o desenvolveu eruditamente, e Amaro Cavalcanti.

Ante o texto da nova Constituição me parece ainda menos defensavel a doutrina que justifica a revisão de ordens judiciarias — os dispositivos dos arts. 3º, 17 ns. V e VI e 57, lettra *i*, a excluem indubitavelmente.

Ainda mais — até o pagamento das condemnações lavradas contra a União Federal foi transferido para o Judiciario, competindo ao presidente da Suprema Côrte ordenar sua liquidação (art. 182).

Assim, cumprindo as decisões judiciarias, a Junta evitará as condemnações que já tem soffrido a União; si houver prejuizo para alguem, a responsabilidade caberá exclusivamente aos juizes, por cujos actos a União não responde, uma vez que não são considerados funccionarios publicos.

O texto constitucional (art. 171), o proprio Codigo Civil (art. 294) e a jurisprudencia sobre a irresponsabilidade do Estado por actos do Poder Judiciario (v. g. Rev. S. T. Federal v. 47, pag. 110), excluem qualquer duvida.

Reconhecendo ser essa a unica e verdadeira doutrina, o proprio Governo Provisorio acabou de incluir no regulamento das Caixas Economicas Federaes, approvado pelo decreto numero 24.427, de 19 de junho de 1934, o seguinte dispositivo:

> Art. 54. Em attinencia ás ordens judiciaes, a fiscalização das Caixas Economicas não ultrapassará as formalidades extrinsecas dos respectivos instrumentos ficando, por conseguinte, expresso que, além desse exame, nenhuma responsabilidade caberá ás Caixas Economicas por motivo de execução dessas ordens."

O segundo aspecto, dependente do primeiro — si o juiz autoriza a venda de apolices e manda entregar o producto a corrector, que exerce uma funcção publica, dependente de fiança, não ha como fazer outras exigencias.

Si, para a compra das apolices, no cumprimento inicial do testamento, o numerario foi entregue a um corrector (1º annexo) porque agora recusar a mesma intervenção?

Como salienta o Dr. Juiz, a lavratura do instrumento por si só não exclue a possibilidade de prejuizo: o titulo dependerá de transcripção, que poderá ser recusado pelo official, si encontrar duvida, afóra o risco que sempre existirá de alguma acção reivindicatoria até o decurso do prazo de prescripção.

Em certos casos, até a exigencia de escriptura seria impraticavel, como na hypothese de pretender o interessado adquirir o predio em leilão ou praça judicial.

Tambem se me afigura improcedente a exigencia de só autorizar a venda de apolices até o valor do immovel.

Na verdade, si o Estado tributa o acto de subrogação, a conveniencia da operação é apreciada pelo Poder Jdiciario, tendo em vista o accrescimo trazido pelo onus fiscal — a vantagem decorrerá do confronto entre o valor das apolices alienadas e o do predio, accrescido do imposto.

Nestas condições, penso que as exigencias se devem limitar ao exame das formalidades extrinsecas, nas quaes se inclue evidentemente a incompetencia absoluta — salientou-a Pedro Lessa no accórdão acima referido, alludindo as hypotheses de juizes de Estados differentes, de instancia criminal, etc.

Por certo que tambem não crearão conflictos as advertencias e ponderações que a Caixa possa fazer para obviar equivocos, maximé para esclarecer circumstancias que constem de sua escripturação e que pareçam desconhecidas da auctoridade judiciaria.

Si apezar disso, fôr reiterada a ordem, entendo que deve ser satisfeito seu comprimento, a menos que se trate de evidente incompetencia, em que a Caixa poderia officiar aos orgãos encarregados da correcção de actos judiciaes ou ao Ministerio Publico.

E' o meu parecer que submetto á Colenda Junta, com as escusas pela divergencia em que me encontro com as duas decisões anteriores.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1934.— *Philadelpho Azevedo*, relator.

A Junta Administrativa da Caixa de Amortização resolve de accôrdo com o parecer.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1934. — *A. de Souza Costa.* — *Joaquim Catramby.* — *Ubaldino do Amaral Filho.*— *Alfredo José dos Santos.* — *Augusto H. Corrêa de Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 774

O Ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Resolve alterar os arts. 1º e seu § 2º; 2º e §§ 1º, 2º; 3º e 15 das Instrucções da Commissão de Estudos do Porto de Antonina e Rio Iguassú, approvados por portaria n. 600, de 14 de julho ultimo, que terão a seguinte redacção:

Art. 1.º Nos termos do art. 24 do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, fica constituida uma Commissão para effectuar os estudos no porto de Antonina e Rio Iguassú, sob a direcção do chefe da Fiscalização do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, de accôrdo com as instrucções, abaixo discriminadas.

§ 2.º O credito será distribuido por adiantamento, posto á disposição do chefe da Fiscalização do porto de Paranaguá tambem chefe da alludida Commissão.

Art. 2º, § 1.º O pessoal do quadro da Fiscalização do porto de Paranaguá, quando em serviço nos estudos a que se referem as presentes instrucções, perceberá além dos vencimentos dos respectivos cargos, a diaria a que se referem o art. 44 e seus paragraphos, do regulamento approvado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, por conta da verba distribuida á Commissão.

§ 2.º O pessoal estranho á Fiscalização do Porto de Paranaguá perceberá os vencimentos da tabella.

Art. 3.º E' marcado o prazo maximo de seis mezes, a contar da data da approvação das presentes instrucções, para a apresentação, pelo chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, dos estudos feitos, á Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 15. O pessoal da Commissão a que se refere o artigo 1º será:

	Vencimentos	Diaria do art. 2º § 1º maximo
1 engenheiro-chefe		1:500$000
1 engenheiro-ajudante		960$000
1 conductor de 1ª classe		840$000
2 auxiliares technicos a	1:400$000	2:800$000
1 desenhista		1:200$000
1 escripturario		1:200$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. — *Marques dos Reis.*

Portaria n. 775

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica,

Attendendo ao que expoz o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação,

Resolve modificar o art. 3º, §§ 1º e 4º, e o art. 16 das Instrucções da Commissão de Estudos do Porto de Amarração e Canal de São José, que terão a seguinte redacção:

Art. 3º, § 1.º O pessoal do quadro da Commissão, em conformidade com o artigo anterior, receberá os seus vencimentos pela tabella annexa ás presentes instrucções e por conta da verba distribuida á Commissão.

§ 4.º A medida que for sendo concluida cada uma das partes dos estudos determinados pelas instrucções respectivas, o pessoal irá sendo dispensado pelo engenheiro-chefe, si por elle houver sido admittido, ou por proposta sua ao director do Departamento, no caso de se tratar de funccionario do quadro.

Art. 16. O quadro do pessoal a que se refere o art. 4º das presentes instrucções para a Commissão de Estudos do Porto de Amarração e Canal de São José é o seguinte:

1 engenheiro-chefe	3:000$000
1 engenheiro-ajudante	2:000$000
1 conductor de 2ª classe	1:600$000
2 auxiliares technicos	2:800$000
1 escripturario	1:400$000
1 desenhista	1:200$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934 — *Marques dos Reis.*

Portaria n. 776

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, attendendo ao que expoz o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Resolve supprimir os arts. 8º, 11 e 12, e alterar o art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 4º, das Instrucções da Commissão de Estudos do Porto de Aracajú e canal do Rio Fundo, que terão a seguinte redacção:

Art. 3.º O pessoal technico e administrativo será nomeado, em commissão, si a escolha recahir em pessôas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação ou de outras repartições publicas, e, em caso contrario, será designado por portaria do Ministro da Viação e Obras Publicas. O pessoal diarista será admittido pelo engenheiro-chefe, no local dos estudos, de accôrdo com a tabella que foi approvada pelo Ministro da Viação, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal do quadro da commissão, em conformidade com o artigo anterior, receberá os seus vencimentos pela tabella annexa ás presentes instrucções e por conta da verba distribuida á commissão.

§ 2.º A' medida que fôr sendo concluida cada uma das partes dos estudos determinados pelas instrucções respectivas, o pessoal irá sendo dispensado pelo engenheiro-chefe, si por elle houver sido admittido, ou por proposta sua, ao director do Departamento, no caso de se tratar de funccinario do quadro.

Art. 4.º E' marcado o prazo de cinco mezes, a contar da data da partida da commissão do porto do Rio de Janeiro, para apresentação dos estudos feitos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Quadro do pessoal

O quadro do pessoal a que se refere o art. 1º das presentes instrucções, para a Commissão de Estudos do Porto de Aracajú, é o seguinte:

Categorias — Vencimentos

1 engenheiro-chefe	3:000$000
1 engenheiro-ajudante	2:000$000
2 conductores de 1ª classe	1:800$000
1 conductor de 2ª classe	1:600$000
1 escripturario	1:600$000
1 auxiliar-technico	1:400$000
1 desenhista	1:400$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. — *Marques dos Reis.*

— Portarias de 18 de setembro de 1934:

Concedendo licença, em prorogação, para tratamento de saude:

N. 717 — Ao operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (4ª Divisão), Britaldo Gomes do Valle, um anno, a contar de 5 de junho de 1934, com dois terços da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 13.541-34).

N. 718 — Ao operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Fernandes da Silva, tres mezes, a contar de 1 de junho de 1934, com dois terços da diaria, de accôrdo com os mesmos dispositivos legaes. (N. 13.277-34).

N. 719 — Ao auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Feleral, José Guilherme de Araujo, tres mezes a contar de 1 de julho de 1934, com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 13.313-34).

N. 720 — Ao continuo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Fernando José de Oliveira, um anno, para tratamento de molestia em pessoa de sua familia, a contar de 14 de julho de 1934, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 9°, paragrapho unico, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 13.583-34).

N. 721 — Ao auxiliar de 1ª classe da agencia especial de Santos, na Directoria Regional de São Paulo, Ismael Villaça Felix Teixeira, um anno, a contar de 2 de julho de 1934, com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 19, § 2°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 15.010-34).

— Portarias de 15 de setembro de 1934:

N. 755 — Delegando ao director do Departamento de Aeronautica Civil attribuição para requisitar isenção de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 20, do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934. (N. 16.089-34).

N. 756 — Tendo em vista o que expôz a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 280/V, de 21 de agosto de 1934, é suspenso, preventivamente, do exercicio de suas funcções, até final condenação ou absolvição, a partir de 19 de julho de 1934, o trabalhador da turma n. 48, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Honorato Pereira, de accôrdo com o art. 138, das instrucções regulamentares da mesma estrada. (N. 16.462-34).

Concedendo licença, em prorogação, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8°, ns. 3 e 3-4, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes:

N. 758 — Ao escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (1ª Divisão), Flavio Falcão, seis mezes, a contar de 28 de junho de 1934, com metade do ordenado (n. 3). (N. 14.154-34).

N. 759 — A' thesouraria da agencia postal-telegraphica de São Fidelis, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, seis mezes, a contar de 1 de agosto de 1934, com um terço da gratificação (n. 3). (N. 15.992-34).

N. 760 — Ao auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Archanjo Pereira de Castro Lobo, um anno, a contar de 1 de junho de 1934, sendo seis mezes com a metade do ordenado e o praze restante com um quarto do mesmo (ns. 3 e 4). (N. 15.233, de 1934).

N. 761 — A' agente, com funcções de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de Guaporé, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, Comba Maia Ponzi, tres mezes, a contar de 7 de maio de 1934, com um terço da gratificação (n. 3). (N. 15.861-34).

N. 762 — A' agente do correio de Nova Lapa, na Directoria Regional do Piauhy, Francisca Maria de Souza Martins, seis mezes, a contar de 22 de abril de 1934, com um terço da gratificação (n. 3). (N. 15.053-34).

N. 763 — A' thesoureira da agencia postal-telegraphica de Soure, na D.R. do Ceará, Ottilia Gonzaga Salles, tres mezes, a contar de 1 de abril de 1934, com um terço da gratificação (n. 3). (N. 14.891-34.)

N. 765 — Ao graxeiro da E.F. Central do Brasil (4ª D), Sebastião Camargo, dois mezes, a contar de 21 de abril de 1934, com um terço da diaria (n. 3). (N. 14.160-34.)

N. 766 — Ao praticante de conductor de 1ª classe da E.F. Central do Brasil (2ª D), João Lima Menezes, um mez, a contar de 14 de junho de 1934, com metade do ordenado (n. 3). (N. 14.258-34.)

N. 764 — Concedendo á thesoureira da agencia postal-telegraphica de Iguaba-Grande, na D.R. do Rio de Janeiro, Maria Vieira de Figueiredo Nunes, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 5 de agosto de 1933, sem vencimentos, de accôrdo com o art. 11, alinea *e*, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (N. 13.378.)

— Portaria de 16 de setembro de 1934:

N. 771 — Designa o 2° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Aloysio da Silva e Almeida, para acompanhar o andamento dos serviços de ampliação de edificio-séde do Ministerio, bem assim promover as installações necessarias aos trabalhos da mesma Secretaria, sem prejuizo das funcções do seu cargo, abonada a gratificação mensal de 500$000 ao mesmo, por conta da sub-consignação n. 13 da verba 15ª do orçamento em vigor. (N. 18.658-34.)

— Portaria de 27 de setembro de 1934:

N. 772 — Delegando ao inspector federal das Estradas e aos directores das Estradas de Ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina, Central do Piauhy, Central do Rio Grande do Norte, e de Goyaz, a attribuição para requisitar isenção de direitos aduaneiros, de accôrdo com o art. 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. (N. 13.776-34.)

Departamento de Aeronautica Civil

Por portaria de 27 de setembro foi designado, pelo director do Departamento, o 2° assistente Dr. Winckellmann de Barros Barbosa Lima para auxiliar os trabalhos do seu gabinete, sem prejuizo dos serviços normaes que lhe incumbem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro da Marinha:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 2.874 — De cento e sessenta e cinco mil e trezentos réis (165$300) ao marinheiro Basilio de Oliveira.

N. 2.875 — De sessenta e quatro mil e quatrocentos réis, ouro (64$400, ouro) ao marinheiro Raymundo Nonato Marques. Por occasião do pagamento deverá ser deduzida legal quantia em papel, já recebida pelo alludido marinheiro.

N. 2.876 — De sessenta e seis mil e setecentos réis, ouro (66$700, ouro) ao marinheiro Francisco Zibarth. Por occasião do pagamento deverá ser deduzida igual quantia em papel, já recebida pelo alludido marinheiro.

N. 2.877 — De setenta e quatro mil réis (74$000), de que é credor o marinheiro Octacilio da Silva.

N. 2.878 — De novecentos e noventa e seis mil e setecentos réis (996$700) ao 2° tenente patrão mór José Corrêa da Silva.

N. 2.879 — De trezentos e oitenta e seis mil e novecentos réis (386$900) ao marinheiro João Baptista dos Santos.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

2.873 — Em resposta ao officio n. 10.444, datado de 24 de agosto ultimo, relativamente aos embaraços que a Imprensa Naval oppõe ao funccionario fiscal dessa commissão, no exame e conferencia do material fornecido, transmitte, por cópia, a informação prestada a respeito pelo director daquella repartição da Marinha.

— Ao Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.880 — Manda elogiar o delineador de construcção naval da Divisão Technica do Departamento Industrial do Arsenal de Marinha, Olympio de Mattos Campista, que foi aposentado, após haver prestado á Marinha, nas officinas dessa directoria, por espaço superior a cincoenta (50) annos, com dedicação e assiduidade, os serviços que lhe foram attribuidos.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 23 de agosto findo, de accôrdo com o art. 22, § 1° do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificadas pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o major veterinario, Oscar de Menezes Costa, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta annos, cinco mezes e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

— O general de divisão José Luiz Pereira de Vasconcellos, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exercito, visto estar comprehendido nas disposições do decreto numero 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

— O major Carlos Carvalho de Abreu, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço activo do Exercito, visto estar comprehendido nas disposições do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

José Pedro da Silva Gomes, pedindo caderneta de reservista. — Entregue-se o certificado por intermedio da 7ª R. M.

(Publica-se, novamente, por ter sahido com incorrecção no *Diario Official* numero 212, de 12 do corrente, pagina 18.709.)

João Reginaldo da Rocha, soldado do contingente da F. P. S. F., pedindo transferencia para qualquer contingente especial. — Seja transferido para o contingente da E. E. M.

Lourival da Costa Santos, 2° sargento da 1ª Cia. de Preparadores de Terreno, pedindo transferencia para o 1° B. E. — Indeferido.

José Duarte Reis, 3° sargento do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo promoção ao posto de 1° sargento, por equidade. — As promoções estão suspensas emquanto existirem aggregados.

Lazaro da Silva e João da Rocha Moura, reservistas, pedindo que sejam considerados engajados, visto estarem amparados pelo decreto de amnistia. — Devem os peticionarios requerer separadamente.

Salvador de Almeida, soldado selleiro-correieiro do 3° G. A. P., pedindo transferencia para o 3° G. A. C. — Não póde ser attendido em face do § 2° do artigo 315 do R. I. S. G.

José Ferreira dos Santos, 1° sargento do contingente da F. P. E., pedindo transferencia para o 2° R. C. D., correndo as despezas de transporte por conta propria. — Não póde ser attendido em face do art. 43, § 2°, do R. S. M., modificado pelo decreto n. 22.044, de 17 de novembro de 1932.

Joaquim Chaves Soares, 3° sargento escrevente da 19ª C. R., pedindo cancellamento de notas disciplinares. — Indeferido.

Francisco Peres, 3° sargento do 3° G. A. C., pedindo transferencia para o 4° G. A. C., correndo as despezas de transporte por conta propria. — Deferido.

João Augusto Ferreira, soldado do Serviço de Intendencia Regional da 1ª R. M., pedindo transferencia para o 15° B. C. — Indeferido, em face do § 2° do art. 315 do R. I. S. G.

D. Maria José Alves, tutora e tia do soldado do 6° R. I., José Belarmino da Silva, pedindo transferencia do alludido soldado para o 23° B. C., correndo por conta propria as despezas de transporte — Não póde ser attendido em face do § 2° do art. 315 do R. I. S. G.

José Thiago Passos, 2° sargento rebaixado, da Escola Militar, pedindo alta de posto. — Não póde ser attendido em face das disposições em vigor.

Tolentino Nunes, cabo do 5° R. C. I., pedindo transferencia para o contingente da Coudelaria Nacional de Saicam, correndo as despezas de transporte por conta propria. — Indefrido. Não ha vaga.

Mario Guimarães Carneiro, 1° tenente, pedindo constar no Almanack Militar, ser engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido, de accôrdo com a informação da D. 2.

Octaviano Marra, soldado musico de 3ª classe do Batalhão de Guardas, pedindo transeferencia para o 10° R. I. — Deferido.

Liberalino Dias de Lima, pedindo caderneta de reservista. — Procure a sua caderneta militar na 1ª Cia. de Preparadores de Terrenos de Aviação.

Sebastião Correia de Albuquerque, ancpecada reservista, pedindo certidão de tempo de serviço, allegando ter extraviado a sua caderneta. — Certifique-se, na fórma da lei.

Luiz de Argolo Mendes, 1° tenente medico, reformado, pedindo a sua carta patente. — A carta patente solicitada foi entregue pelo D. C., mediante recibo, em 3-10-918, ao então capitão Alipio Bandeira.

José Fabelino Filho, 1° sargento da 4ª Formação de Intendencia, pedindo transferencia para uma das regiões militares para effeito de promoção ao posto de sub-tenente. — 1°) indeferido, quanto á transferencia para a 4ª Formação de Intendencia, por ser esta considerada corpo de tropa; 2°) quanto á solução do seu requerimento anterior, compete á Commissão de Promoção da 4ª R. M.

Lauro Xavier de Assis, soldado do 26° B. C., pedindo transferencia para a 1ª R. M. — Indeferido, de accôrdo com a informação da D. 1.

Antonio Elvidio de Andrade, capitão reformado definitivamente, pedindo certidão do acto de sua exoneração no D. G., em 1927. — Certifique-se, na fórma da lei.

D. Maria Noemia da Silva, pedindo para que o seu progenitor, 3° sargento do 25° B. C. e addido ao 3° R. I., José Raymundo da Silva, baixado ao H. C. E., aguarde em sua residencia, nesta Capital, o despacho do seu requerimento em que pediu asylamento. — Deferido, quanto ao tratamento em casa de sua familia.

Vicente Cinelli, tenente da extincta Guarda Nacional, pedindo certidão de sua carta patente, visto tel-a extraviado. — Declare onde e em que data legalizou a sua patente, de accôrdo com o decreto n. 13.040, de 29-5-918.

Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, capitão, pedindo contagem de gráo. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Escola Militar.

Eugenio Ewerton Pinto, capitão, pedindo cancellamento de notas disciplinares. — Deferido, de accôrdo com o art. 65, n. 75, do R. I. S. G.

José Candido de Oliveira, 2° sargento da Escola Militar, pedindo transferencia para o 2° B. C. — Indeferido, por ainda existirem aggregados.

Antonio José Osorio, major, pedindo cancellamento de notas disciplinares. — Deferido, de accôrdo com o art. 65, numero 75, do R. I. S. G.

Victor Torquato de Souza, 1° sargento, pedindo transferencia do contingente da Escola de Cavallaria para o Regimento Andrade Neves, afim de se habilitar para a promoção ao posto de sub-tenente. — Archive-se, visto ter o requerente desistido da transferencia.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve, para regularização dos serviços administrativos do ministerio:

I — Que os decretos de nomeação ou exoneração, uma vez assignados e referendados, sejam encaminhados á D.E.C., que, depois de providenciar sobre a publicação dos actos respectivos, os restituirá ao departamento competente.

II — Que seja feita exclusivamente na D.E.C. a movimentação quer dos creditos orçamentarios quer dos extra-orçamentarios, bem como o respectivo expediente que é de sua alçada, incumbindo tambem, privativamente, á D.E.C. todo o expediente relativo a saques telegraphicos e remessa de cambiaes.

III — Que os serviços dependentes dos departamentos deverão fornecer mensalmente á D.E.C., para os effeitos do disposto no art. 13 do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, uma relação detalhada do material permanente e de consumo ou transformação adquirido por intermedio da Commissão Central de Compras no mez anterior, indicando nessa relação a quantidade e valor de cada artigo, bem como o emprego que lhe fôr dado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — *Odilon Braga.*

Directoria do Expediente, e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1934

Americo Pereira da Silva e outros, funccionarios do Departamento Nacional da Producção Vegetal, pedindo pagamento de auxilio para fardamento. — Indeferido, em face das informações. (D. E. C. 11.073-34.)

Dia 28

Arthur Manoel da Conceição e outros, serventes desta Secretaria de Estado, pedindo pagamento de differença do auxilio para fardamento. — Não ha o que deferir, pois o objecto do requerimento depende do Poder Legislativo. (D. E. C. 10.354-34.)

Dia 29

Januario Aniceto, pedindo pagamento de gratificação por ter servido no Gabinete do ministro. — Indeferido, em face da informação. (D. E. C. 12.824, de 1934.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1934

José Nunes, pedindo pagamento de vencimentos por ter sido posto em disponibilidade. — Requeira por exercicios findos. (D. E. C. 11.292-34.)

Dia 28

José Clementino de Oliveira, solicitando ajuda de custo. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. 12.106-34.)

Terceira Secção

Dia 29 de setembro de 1934

Requerimento despachado pelo senhor Presidente da Republica:

Alberto Ravache, ajudante technico, em disponibilidade, pedindo que seja tornado sem effeito a sua nomeação para o cargo de sub-assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1934

Aviso:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 3.331 — Communicando que, tendo sido commissionado o assistente-chefe da Directoria do Ensino Agricola, agronomo

Alvaro Simões Lopes, para representar este ministerio no Instituto de Assucar e do Alcool, nesta data deixa o mesmo funccionario de ficar á disposição deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal:

N. 3.343 — Communicando que a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social designou o dia 1 de outubro proximo futuro, ás 11 horas, para a inspecção de saude a que terá de submetter-se o auxiliar de distribuição de plantas e sementes, em disponibilidade, da extincta Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, Carlos Musso, para fins de aposentadoria.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 3.344 — Solicitando providencias no sentido de que compareça á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, afim de ser submettido á inspecção de saude, para fins de aposentadoria, no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 11 horas, o servente dessa directoria, Izaltino Pimentel.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.347 — Remettendo o laudo da inspecção de saude a que foi submettido, para fins de aposentadoria, o escripturario, em disponibilidade, do extincto Patronato Agricola Casa dos Ottoni, Sebastião Ferreira Rabello, o processo original relativo a essa aposentadoria.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Animal:

N. 3.348 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as relações numerica e nominal do pessoal contractado da Inspectoria Regional em Barretos.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.359 — Remettendo o processo D. E. C. 157733-34.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 3.372 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para effeito da aposentadoria, o professor ambulante de laticinios, addido, Emilio Thamsten.

Departamento Nacional de Producção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Portaria:

N. 8 — O director do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Producção Animal do Ministerio da Agricultura:

Resolve, de accôrdo com o decreto numero 24.519, de 30/6/34, conceder autorização para o funccionamento da peixaria installada á rua S. Francisco Xavier n. 170-A, de propriedade do Sr. Antonio Felippe Galvão, por satisfazer a mesma ás exigencias do citado decreto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1934. — *Ascanio Faria*, no impedimento do director.

Departamento Nacional de Producção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1934

Avisos:

Ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas:

Encaminha o processo referente ao requerimento da Usina Queiroz Junior Limitada, solicitando a assignatura do contracto com a Estrada de Ferro Central do Brasil, para obtenção de fretes minimos, de accordo com a clausula VII, de seu contracto firmado com o Governo Federal, em 28 de setembro de 1922.

— Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao telegramma numero 289, transmitte os pareceres do Serviço de Fomento da Producção Mineral e Directoria Geral do Departametno Nacional da Producção Mineral.

Directoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1934

Officios:

Sr. sub-contador Seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.966 — Remette a 2ª via da guia de recolhimento de renda na importancia de 128$, feito por esta Directoria a 17 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.968 — Encaminha, informado, o requerimento em que o ajudante interino da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, engenheiro agronomo Manoel Veras Saldanha, pede sua effectivação no cargo que exerce.

Dia 18

Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.983 — Remette, para approvação, as relações do pessoal contractado para servir na 2ª Secção Technica desta Directoria, durante o exercicio de 934|35.

N. 1.984 — Transmitte o telegramma em que o chefe da Commissão de Classificação em S. Paulo communica que, com o certificado n. 4.179, emittido a 11 do corrente mez, attingiu a 50 milhões de quilos brutos o algodão classificado pela referida commissão.

N. 1.985 — Encaminha, informado, o requerimento em que o fiscal geral de Beneficiamento, Jesuino Véras, solicita uma ajuda de custo, por ter sido designado para acompanhar a montagem de uma uzina de beneficiamento de algodão no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 1.987 — Envia, para fins de pagamento a conta na importancia de 4:058$300, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente anno.

— Sr. collector Federal de Tres Lagôas:

N. 1.990 — Informa, em referencia ao seu officio n. 218, de 23 de agosto proximo findo, que o regulamento deste Serviço, no seu art. 254, determina que as sementes produzidas nos seus estabelecimentos serão vendidas.

Departamento Nacional de Producção Vegetal

RECTIFICAÇÃO

O expediente deste Departamento publicado no *Diario Official* de 27 setembro, paginas 19.874 a 19.876, relativo aos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de agosto, sahiu por engano, com as datas referidas ao mez de setembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 35 do Regulamento approvado pelo decreto numero 24.748, de 14 de julho de 1934, designar o 3º official da Directoria Geral de Expediente desta secretaria de Estado Roberto Lago Diniz Junqueira para servir como secretario do Conselho Actuarial do Actuariado deste ministerio, a contar de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve mandar que sejam observadas nos concursos de 1ª e 2ª entrancia a que se refere o art. 40 do regulamento approvado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, as instrucções seguintes:

DA INSCRIPÇÃO

Art. 1.º A inscripção para qualquer dos concursos de que trata o art. 40 do regulamento approvado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933, será precedida de convite aos interessados, feito por edital, préviamente submettido á approvação do ministro e publicado, durante cinco dias, no "Diario Official", pela Diretoria Geral de Expediente. O prazo da inscripção será de 60 dias.

Art. 2.º Os candidatos ao cargo de auxiliar deverão apresentar requerimento, devidamente sellado e com firma reconhecida, em que se declarem, além do nome por inteiro, o logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio respectivo, sendo esse requerimento acompanhado dos documentos exigidos pelo art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

§ 1.º Os requerimentos serão entregues pelo candidato, ou por quem suas vezes fizer, dentro do prazo de 60 dias, no protocollo da Directoria Geral de Expediente, contra recibo, e em seguida encaminhados á 1ª Secção da mesma directoria, afim de serem os requerentes notificados de qualquer irregularidade ou omissão de que se resintam os documentos exhibidos.

§ 2.° Serão indeferidos, oito dias após, o encerramento da inscripção, os requerimentos cujos despachos acêrca de irregularidade ou omissão não tiverem sido satisfeitos.

§ 3.° Encerrada definitivamente a inscripção ás 17 horas do ultimo dia do prazo, não se admittindo mais, sob pretexto algum, novos candidatos, e findo o prazo de oito dias a que allude o paragrapso anterior, o director geral de Expediente submetterá todos os processos, devidamente informados, á consideração do ministro, o qual, depois de approvar as inscripções regularmente feitas, designará local, dia e hora para o inicio do concurso, nomeando a Comissão Examinadora.

§ 4.° O dia, hora e logar em que se devam iniciar as provas do concurso serão annunciados pelo "Diario Official", com antecedencia de oito dias de sua realização.

§ 5.° Independentemente das exigencias deste artigo, cumpre que ás respectivas petições de inscripção juntem os candidatos, de um e de outro sexo, a propria photographia com as dimensões de tres por quatro centimetros.

Art. 3.° As provas dos requisitos a que allude o art. do regulamento approvado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, serão feitas:

a) a de idade, pela certidão, em fórma legal, do registro civil do nascimento, ou justificação habil, feita em juizo, e, para o alienigena, a de nacionalidade, pelo titulo de naturalização;

b) a de idoneidade moral, por meio de attestado de autoridade policial ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social. O attestado deverá declarar o fim a que se destina;

c) a de capacidade physica, por meio de attestado, de dois medicos officiaes, de não soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem ter deformidade ou mutilação que impossibilitem ou difficultem a actividade funccional;

d) a de reservista, para os candidatos do sexo masculino, pela apresentação da respectiva carteira ou certificado de isenção do alistamento militar, na fórma da legislação em vigor;

e) a de vaccinação, mediante attestado de medico official.

Paragrapho unico. Os candidatos que já exercerem funcções publicas serão dispensados das exigencias constantes das alineas *b* e *d*, salvo, quanto ás desta ultima, os que forem contractados ou interinos.

Art. 4.° Os candidatos ao cargo de tercciro official deverão, por intermedio do director da repartição respectiva, apresentar o pedido de inscripção, acompanhado dos documentos exigidos pelo regulamento, observando-se o que dispõem a segunda parte do § 1° do artigo 2° e os restantes paragraphos do mesmo artigo.

§ 1.° As provas dos requisitos exigidos pelo art. 43 do regulamento approvado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, serão feitas:

a) a do exercicio de um anno, no minimo, do cargo de auxiliar, por meio de attestado da repartição respectiva, passado á vista das folhas de pagamento;

b) a de aptidão profissional, probidade, zelo, assiduidade e perfeita exacção no cumprimento dos deveres, mediante attestados dos chefes com que o candidato houver servido, declarando-se em cada um o tempo de permanencia na secção ou serviço e a natureza dos trabalhos executados;

c) a do approvação no curso de contador pelo diploma respectivo.

§ 2.° Os pedidos de inscripção de candidatos que, sendo estranhos á administração publica federal ou nella servindo como contractados ou interinamente, houverem feito o curso gymnasial, obedecerão ás prescripções dos arts. 2° e 3°, devendo ser taes concurrentes submettidos aos exames de calligraphia e dactylographia antes dos das materias enumeradas no art. 44 do regulamento approvado pelo decreto n. 23.557.

DA COMMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5.° Os examinadores serão designados pelo ministro e escolhidos entre funccionarios do ministerio ou pessoas estranhas ao funccionalismo, de notoria competencia e idoneidade moral. O seu numero, além de quatro, dependerá da pluralidade das materias que cada um puder examinar.

§ 1.° Servirão de presidente e secretario da commissão examinadora os funccionarios que forem designados pelo ministro.

§ 2.° Motiva a substituição do examinador o parentesco, natural ou affim, porventura existente entre elle e algum dos candidatos, o que deverá ser accusado, sob pena de nullidade das respectivas provas.

Art. 6.° A' commissão incumbe:

a) reunir-se, pelo menos, meia hora antes da hora marcada para o começo dos trabalhos, afim de organizar os pontos de exame e determinar as providencias necessarias á bôa marcha do concurso;

b) rubricar as folhas de papel destinadas ás provas escriptas; lançar em cada uma destas, com o gráo merecido, as notas de julgamento, escriptas por extenso, fazendo-se a necessaria resalva no caso de soffrerem emenda; e, bem assim, assignar as actas diarias dos respectivos trabalhos;

c) fiscalizar a execução das provas suspendendo os candidatos que se soccorrerem de livros ou apontamentos privados, ou durante a prova, e emquanto estiverem na sala dos trabalhos, estabelecerem communicação entre si, ou procurarem entender-se para troca de informações e obtenção de auxilio.

Art. 7.° Ao secretario da commissão examinadora, que será, de preferencia, funccionario da Secretaria de Estado, competirá:

1°, providenciar para a installação da commissão examinadora, requisitando, com esse objectivo e a tempo, o material indispensavel á realização do concurso, inclusive o destinado ás provas dos candidatos;

2°, organizar a relação dos candidatos inscritos e submettel-a ao "visto" do presidente da commissão examinadora, antes de proceder á chamada para cada prova;

3°, cooperar para a mais perfeita ordem durante todos os actos do concurso;

4°, preparar o expediente da commissão examinadora, lavrar editaes, termos e actas das occurrencias diarias, colleccionando as relações de pontos de exame organizados, as folhas de julgamento e todos os documentos uteis relativos ao concurso, para serem, opportunamente, enviados ao ministro com o quadro geral da classificação dos candidatos;

5°, fazer diariamente a chamada dos candidatos que devem fazer exame e designar, por occasião das provas escriptas, o logar que cada um occupará, de modo que uns fiquem sufficientemente isolados dos outros;

6.°, organizar e fornecer aos membros da Commissão Examinadora, antes de cada prova oral, uma folha, que deverá conter a relação nominal dos candidatos chamados, na qual se lançarão por extenso as notas e gráus de julgamento;

7.°, elaborar o quadro da classificação geral dos candidatos, com a discriminação do gráu das notas dos examinadores em cada prova, a média obtida em cada materia e a média geral;

8.°, organizar, em collecções distinctas, as provas dos candidatos.

DAS PROVAS

Art. 8.° As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e assistidas e fiscalizadas pela Commissão Examinadora; as oraes serão publicas.

Art. 9.° Faltando algum ou alguns dos membros da Commissão Examinadora, ficarão suspensos os trabalhos até que de novo compareçam todos ou seja recomposta a commissão.

Art. 10. Os trabalhos do concurso de 1ª entrancia começarão pelas provas escriptas de linguas, e inicialmente pela de portuguez realizando-se a de calligraphia antes do exame de dactylographia.

Art. 11. O candidato que tiver maioria de notas más em qualquer das provas escriptas será considerado inhabilitado e excluido da chamada para as demais provas.

Paragrapho unico. Não será admittido á prova seguinte o candidato que deixar de attender á chamada ou de concluir qualquer prova.

Art. 12. A prova de calligraphia consistirá na execução de uma legenda e uma sentença breve em differentes typos de lettra.

Art. 13. As provas de lingua portugue serão escriptas e oraes, constando as primeiras de uma composição, durante hora e meia, sobre assumpto concernente ao trabalho, á industria ou ao commercio, que occupe, pela menos, duas paginas em cursivo normal, e, as ultimas, de leitura corrente de cerca de 40 linhas de obra escolhida pela Commissão Examinadora dentre as que tratem de assumptos relativos ao ministerio, e respectiva analyse commentada.

Art. 14. As provas de linguas estrangeiras constarão, na escripta, de uma composição de 20 linhas, no minimo, durante hora e meia, e, na oral, de leitura corrente e traducção de 20 linhas, no minimo, de qualquer obra ou publicação periodica escolhida pela commissão.

Art. 15. As provas de arithmetica e algebra, separadas, serão escriptas e consistirão, para cada uma, e durante hora e meia, na resolução de tres problemas que reclamem a pratica das differentes operações e em que possam revelar os candidatos conhecimentos seguros sobre materia em geral.

Art. 16. A prova de geometria plana será escripta e consistirá, durante uma

hora e meia, na resolução de duas questões praticas e no traçado de figuras.

Art. 17. As provas de geographia serão escriptas e oraes, tendo por objecto, as primeiras, a descripção, em duas horas, de dous pontos de geographia physica e economica, dos quaes um do Brasil e um geral, e, as ultimas, a exposição ou arguição sobre dous pontos de geographia politica, dos quaes um do Brasil e o outro geral.

Art. 18. A prova de historia do Brasil será escripta e constará da exposição, durante uma hora e meia, sobre dous pontos, referentes, um, á época do Imperio e, o outro, á primeira phase republicana.

Art. 19. A prova de dactylographia constará de duas partes, consistindo, a primeira, na cópia de uma pagina manuscripta ou mimeographada que offereça opportunidade para correcções do original e, a segunda, no dictado de cerca de 30 linhas de prosa em portuguez, marcando-se o tempo gasto em sua execução, o que se levará em conta no respectivo julgamento.

Art. 20. As provas de contabilidade publica serão escriptas e oraes, versando as primeiras, durante duas horas, sobre tres questões relativas á organização financeira, contas orçamentarias e seus lançamentos, e balanços, e as ultimas consistindo em exposição sobre fornecimentos, depositos, responsaveis e outros assumptos indicados pela commissão.

Art. 21. As provas de noções de estatistica e de direito publico e administrativo serão escriptas, durante duas horas, sobre um ponto de cada materia.

Art. 22. A prova de redacção official será escripta e durará o tempo necessario, a juizo da commissão, segundo as difficuldades que offereça a materia do ponto, do que se dará conhecimento aos candidatos logo após o respectivo sorteio.

Art. 23. A prova de pratica de repartição será oral.

Art. 24. Os pontos de exame, organizados pela commissão em numero não inferior a oito, tanto na prova oral como na escripta, serão tirados á sorte pelo candidato.

Paragrapho unico. Em um mesmo dia, com prévio annuncio, poderão effectuar-se duas provas escriptas, mediante entre ellas o intervallo minimo de uma hora.

Art. 25. Aos candidatos, em cada prova escripta, além das folhas de papel necessarias, que, sob pena de nullidade, não deverão ser assignadas nem conter signal de identificação, se entregará meia folha de papel, em que lançarão a data e o seu nome por extenso.

Paragrapho unico. Ao serem recolhidas, pelo presidente da commissão examinadora, as provas tomarão um numero de ordem, e as meias folhas, depois de receberem numeração igual á das provas, serão por elle guardadas e sómente depois de findo o julgamento poderão ser reunidas ás respectivas provas, para o lançamento das notas em acta e no quadro de classificação geral dos candidatos.

Art. 26. Não serão aproveitados para a prova oral os pontos sorteados para a escripta.

Art. 27. Nas provas oraes, cada examinador poderá arguir o candidato durante 30 minutos, no maximo.

Paragrapho unico. E' facultativo ao presidente da commissão arguir os examinadores; o seu voto, porém, é obrigatorio, cabendo-lhe tambem o de desempate.

Art. 28. Não é licito aos examinadores dispensar o candidato da arguição oral, ainda mesmo em face de prova escripta optima.

DO JULGAMENTO

Art. 29. As provas escriptas serão julgadas na propria sala dos trabalhos, no mesmo dia de sua realização ou, o mais tardar, dentro de 24 horas, ficando guardadas em envolucro fechado e lacrado, rubricado pelo presidente e demais membros da commissão.

Art. 30. As notas serão optima (grão 10), boa 7 a 9, soffrivel (4 a 6) e má (0 e 1 a 3).

§ 1.º A nota optima será conferida á prova escripta que não contiver engano ou erro algum nem omissão sensivel.

§ 2.º O asseio e o bom feitio da prova influirão no respectivo julgamento.

§ 3.º No quadro da classificação geral, as médias parciaes serão expressas com a parte fraccionaria que porventura tiverem, e o quociente da divisão do seu total pelo numero dellas representará a média geral de cada candidato, determinando o logar deste na classificação.

§ 4.º Sem prejuizo do que dispõe o paragrapho anterior, e tão sómente para a fixação de uma nota final de julgamento de cada candidato, será elevado ao immediato o grão cuja fracção fôr igual ou superior a meio.

§ 5.º O julgamento das provas, uma vez iniciado, não poderá ser interrompido ou adiado sob qualquer pretexto.

Art. 31. Terminada a prova escripta, será esta entregue, acto continuo, pelo candidato, ao presidente da commissão examinadora, que procederá de accordo com o paragrapho unico do art. 25 e examinará si foram observadas as determinações do mesmo artigo.

Art. 32. As provas do concurso effectuar-se-hão em dias uteis consecutivos.

Art. 33. Encerrados os trabalhos do concurso, serão as provas, o quadro geral de classificação e as actas, bem como todos os papeis que lhe disserem respeito, remettidos ao ministro, por meio de officio, assignado pelo presidente da commissão examiadora, que expenderá sua apreciação sobre cada candidato classificado.

Art. 34. Os documentos mencionados no artigo anterior, quando relativos a concurso de segunda entrancia, passarão ao estudo do Conselho de Promoções a que se refere o art. 38, inciso I, do regulamento approvado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 35. O director geral de Contabilidade designará um servente para ter exercicio junto á commissão examinadora e ali desempenhar tambem as funcções de continuo.

Art. 36. O ministro resolverá as duvidas e os casos omissos, por meio de aviso, ficando as decisões respectivas como parte integrante destas instrucções.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 193

Avisos:

Aos ministros da Agricultura, Marinha, Viação e Obras Publicas:

Ns. 1 E-3.221, 1 E-3.222 e 1E-3.223 — Communicando para os effeitos do art. 4º, do regulamento approvado pelo decreto n. 24.743, de 14 de julho ultimo que, tendo em vista o disposto no artigo 2º, do referido regulamento, terem sido mantidas as Delegacias do Trabalho Maritimo creadas e mandadas installar nos seguintes portos: Manáos, Belém, São Luiz, Parnahyba, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, São Salvador, Victoria, Angra dos Reis, São João da Barra, Santos, Pirapora, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Porto Alegre e Corumbá, respectivamente nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraliyba, de Pernambuco, de Alagôas, de Sergipe, da Bahia, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Geraes, do Paraná, de Santa Catharina, do Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

1 E-3.225 — Solicitando franquia postal e telegraphica que fôr apresentada entre Rio e Recife pelo official de gabinete Dr. Jarbas Peixoto.

— Ao ministro da Marinha:

N. 1E-3.226 — Remettendo por copia, o officio em que a Federação dos Maritimos solicita a interferencia deste ministerio junto ao Sr. presidente da Republica no sentido de recabir num maritimo syndicalisado a nomeação de que trata a alinea "b" do artigo 1º, do decreto n. 24.585, de 5 de julho do corrente anno.

— Ao Dr. Fortunato Azulay:

N. 1 E-3.227 — Convidando-o para fazer parte da commissão incumbida da regulamentação do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934.

Dia 22

Ao ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1 E-3.246 — Remettendo a carta subscripta pelo Sr. Renato Santos, solicitando um logar de guarda-armazem na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Aos Srs. ministros da Viação e da Fazenda:

Ns. 1 E-3.247 e 3.248 — Em additamento ao aviso n. 1 E-2.028, de 7 de junho ultimo, communica-se que, por decreto de 15 de agosto proximo findo, foi declarado sem effeito o acto pelo qual foi posto em disponibilidade o auxiliar de expediente de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alencar Marins e, nos termos do art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, exonerado do referido cargo, visto não ter tomado posse dentro do prazo

legal do cargo de auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de maio do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1934

Aviso:

N. 1 C-468 — Ao secretario da Camara dos Deputados, levando ao conhecimento dessa Camara não haver neste ministerio nenhum funccionario nas condições apontadas pelo officio n. 245 de 5 do mez corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1934

Requerimento despachado

N. 11.971/34 — Luiz Ferreira, auxiliar da portaria pedindo licença para gozar as férias regulamentares interpoladamente. — Defiro.

Officios:

N. 1 C-2.146 — Ao inspector Especial de Fronteiras, transmittindo telegramma do inspector Regional no Estado do Amazonas, em que solicita a effectivação de contractos de encarregados dos Postos Indigenas.

N. 2 C-2.147 — Ao director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade, remettendo material a Typographia desse Departamento.

N. 3 C-2.148 — Ao director do Instituto Nacional de Technologia, communicando não ser possivel ceder o automovel marca "Ford", solicitado por esse Instituto pelo officio n. 548.

N. 4 C-2.149 — Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando copia authentica do officio em que foi requisitado o adiantamento de 1:500$, recebido no Thesouro Nacional pelo 3º official desse Conselho João Baptista de Mello Ebob.

N. 5 C-2.150 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando seja paga no Thesouro Nacional a folha relativa aos salarios a que fizeram jús no mez de setembro os contractados desta Secretaria na importancia de 5:846$600.

N. 6 C-2.151 — Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando copia authentica do officio em que foi requisitado o adiantamento de 2:500$, recebido no Thesouro Nacional pelo porteiro dessa Secretaria Antonio Pedro Celestino.

N. 7 C-2.152 — Ao director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio, communicando que de ordem do Sr. ministro a auxiliar contractada do Departamento Nacional do Povoamento Ruth Moreira da Costa Lima, ficará servindo nesse Departamento, até ulterior deliberação.

N. 8 C-2.153 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que foi contractada Ruth Moreira da Costa Lima para auxiliar desse Departamento, ficando servindo até ulterior deliberação no Departamento Nacional de Industria e Commercio.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1934

Requerimentos despachados:

D'A Codolar S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

D'A Tijucamar S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Antonio Ouro & Comp., Simões Ferreira & Comp., Dolder & Keller, Lopes & Ferreira, Barbosa & Marcial, Camacho & Vinge, Empreza Aguas Imperatriz Limitada, Nunes & Sequeira, Ferreira & Pimenta, A. Santos & Oliveira, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. L. Cunha & Comp., Hipp & Mello Limitada, Guedes, Rodrigues & Santos, Ayres & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De A. Ferreira, Santos & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Alexandre & Comp., Limitada, Cruz & Paiva, Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. Vozza & Sant'Anna, Mouro & Martinez, Isaias F. Marques, J. Marques & Corrêa, Goldbach, Creindel & Comp., Limitada, Celso de Sá & Comp., José Fernandes de Sá, A. Ferreira Machado & Comp., Manoel Joaquim da Silva, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De R. J. Saraiva, Raoul Haenel, A. Ascenção Figueira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De Antonio Pereira Dias, Walter Klaussem, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Carl Funch-Thomsen, pedindo nomeação do Sr. Carlos B. von Schwerin para traduzir um documento em idioma dinamarquez. — Deferido.

De Joseliva Lourdes de Freitas Ribeiro, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Dhyla Junqueira Villa-Forte, pedindo registro de seu diploma de contador. — Satisfaça a exigencia.

De Eva Borman, pedindo o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados por despacho do dia 24 de setembro de 1934:

Contractos:

De Antonio Ouro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ouro e José Antonio Moreira, para o commercio de botequim, á rua São Francisco Xavier n. 474, com o capital de réis 30:000$, prazo indeterminado.

De Simões Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Simões Ferreira e Belarmino Ferreira Prata, para o commercio de commissões, etc., á rua do Acre n. 64, com o capital de 75:000$, prazo indeterminado.

De Dolder & Keller, para o commercio de artigos ceramicos, á rua do Carmo n. 57, 1º andar, sala 3, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Lopes & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Maria Ferreira e José Lopes, para o commercio de barbearia, á rua Pinheiro Machado numero 13-A, com o capital de 5:000$000, prazo indeterminado.

De Camacho & Vinge, firma composta dos socios solidarios Braz dos Ramos Camacho & Vinge, para o commercio de restaurante, á avenida Salvador de Sá 72, com o capital de 6:000$, prazo indeterminado.

Da Empreza Aguas Imperatriz Limitada, firma composta dos socios quotistas Alexandre Malchine, Boris Alexandre, Alberto Coblenz, Luiz Schweidson e Jacques Schweidson, para o commercio de aguas trehmo-mineraes, etc., com o capital de 16:000$, prazo de seis annos.

De Nunes & Siqueira, firma composta dos socios solidarios José Nunes Patrocinio e Antonio Francisco Sequeira, para o commercio de quitanda, á rua XIV ns. 29 e 31 e rua III ns. 18 e 20, no Mercado Municipal, com o capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Ferreira & Pimenta, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira e Manoel Pimenta, para o commercio de restaurante, á rua do Cattete n. 200, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De A. Santos & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Aloysio Marques dos Santos e José de Sá Oliveira, para o commercio de artigos de creanças em geral, á rua Sete de Setembro numero 130, com o capital de 70:000$000, prazo indeterminado.

Distractos:

De Alexandre & Comp., Limitada, retiram-se os socios D. Maria Therese Basile e Luciano Alexandre Del Giudice, nada recebendo os socios.

De Cruz & Paiva Limitada, retira-se o socio Lindolpho Ribeiro de Assis Paiva, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Ismael Alves da Cruz.

Firmas individuaes:

De Isaias F. Marques, para o commercio de seccos e molhados, á estrada do Guary n. 120, com o capital de réis 6:000$000.

De José Fernandes de Sá, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua General Roca n. 41, com o capital de 20:000$0000.

De Manoel Joaquim da Silva, para o commercio de calçados, á rua Barão de Mesquita n. 143-A, com o capital de 70:000$000.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 136 Imp. — Pedido n. 115.003 — E 2.

Fornecedor — Companhia John Jurgens.

Repartição — Departamento Nacional de Producção Vegetal — Directoria do Serviço de Plantas Texteis.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia John Jurgens, estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 100, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 6, representada por seu procurador, senhor Adolf Neuhausser, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 446, folhas 56 verso do tabellião do 7° Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção da Thesouraria; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
1. Dinamometro para determinação de resistencia das fibras de algodão, fabricação norte-americana — Philadelphia A. S. Mackenzie, um.....	1	$388.00 USA	$388.00

Trezentos e oitenta e oito dollares.

Para effeito de lançamento do empenho-valor em moeda nacional ao cambio de 11$863 o USA$ (média cambial de julho de C. S. C.).....	4:602$800
10 % para oscillação cambial.....	460$300
1 % para despacho.....	46$000
	5:109$100

Cinco contos cento e nove mil e cem réis.

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquelles que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução n. 8.923, de 512$000 (quinhentos e doze mil réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro, para os seviços de melhoramentos dos portos; taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço, livre de deireitos, e para a collocação do material no Almoxarifado do Departamento Nacional de Producção Vegetal.

Clausula quarta:

A consigação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas: mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira *in-fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conformes e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade, competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possivel, do banco desta praça portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3ª, sub-consignação , do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despeza empenhada e feita a necessaria deducção

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 136-Imp., a folhas 313/4 do livro 14° de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras: Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Adolf Neuhausser*. Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomaz Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 137 Imp. — Pedido n. 115.033 — 1

Fornecedor: — Comp. John Jürgens.

Repartição — Departamento Nacional de Produção Vegetal — Directoria do Serviço de Plantas Texteis.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal,

representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Comp. John Jürgens, estabeelcida nesta praça, á rua da Alfandega n. 100, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 6, representada por seu procurador, Sr. Adolf Neuhausser conforme poderes constantes da procuração outorgada no Livro 446 fls. 56 verso do Tabellião do 7º Officio da Comarca desta capital, cuja certidão fica archivada na secção da thesouraria; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira: (A)

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia				
1	Dinamometro de A. S. Mackensie para determinação da resistencia das fibras, de algodão — fabricação norte americana — Philadelphia, um	1	$288.0	USA $ 288.00

(Duzentos e oitenta e oito dolares.)

Para effeito de lançamento do empenho valor em moeda nacional ao cambio de 11$863 o USA$ (média cambial de julho da C. S. C.)	3:416$500
10 % para oscilação cambial	341$700
1 % para despacho	34$200
	3:792$400

(Tres contos, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos réis.)

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

(Caução n. 8.924, de 380$000 (trezentos e oitenta mil réis) em moeda corrente do paiz.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commisão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca: C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado do Departamento Nacional da Producção Vegetal, Ministerio da Agricultura.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão nos documentos de embarque é convencionada apenas para o effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento ou a restituição, logo que para tal seja notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes, motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude do cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora e, sendo possivel, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 8, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 137-Imp. a fls. 315/6, do livro 14, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. Pela Commissão Central de Compras: *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, p. p. *Adolf Neuhausser*. — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomaz Benjamim Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 138 — Imp. Pedido n. 107.045 — N. 2.

Fornecedor: Companhia John Jürgens.

Repartição: Departamento Nacional de Producção Vegetal — Directoria do Ensino Agricola.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia John Jürgens, estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 100, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob n. 6, representada por seu procurador, Sr. Adolf Neuhausser, conforme poderes constantes de procuração outorgada no Liv. 440, fls. 56 verso, do tabellião do 7º Officio da comarca desta capital, cuja certidão fica archivada na Secção da Thesouraria: e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia				
3	Estufa electrica Heraeus, modelo T 8-50 x 50 x x 40 cms., para temperatura de 50-220 gráos c. com regulador automatico e relais, conforme catalogo n. 85, uma.....	1	RMK. 658.00	RMK. 658.00

(Seiscentos e cincoenta e oito marcos.)

Para effeito de lançamento do empenho, valor em moeda nacional ao cambio de Rs. 48729 o RMK (media cambial de agosto da C. S. C.) ..... 3:111$700
10 % para oscillação cambial..... 311$200
Para despacho ..... 22$300

(Tres contos quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis)..... 3:445$200

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução n. 8.922, de Rs. 345$000 (trezentos e quarenta e cinco mil réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro, para os seviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Escola Nacional de Agronomia.

Clausula quarta:

A consigação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandagario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira *in-fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possivel, do Banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 4, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, á não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 138 — Imp. a fls. 347/8, do livro 14, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assinada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado: por delegação do Sr. ministro da Fazenda, — *Otto Schilling*, presidente. Pela Commissão Central de Compras, — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, pp. *Adolf Neuhausser*. Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomaz Benjamim Cavalcanti*.

Terma de contracto n. 139 Imp. Pedido n. 802.019 — Fornecedor, Oscar Flues & Comp.

Repartição, Departamento Nacional do Trabalho.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Oscar Flues & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 83, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 187, representada por seu procurador Sr. Walter Seabell, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 124, fls. 69 do tabellião do 2º Officio da comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item—Artigo—Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
5. Bronze Orange 101 Mark D-Oeser Folio de 0,185 x x 0,60, em livros de 25 folhas, livro	250	Rmk2,28	Rmk570.00

(Quinhentos e setenta marcos.)

Para effeito de lançamento do empenho:

Conversão em moeda nacional ao cambio de réis 4$614, o rmk. (moeda cambial de julho da C. S. C.)	2:630$000
10 % para oscillação cambial.....	263$000
1 % para agencia do despachante.....	26$300
	2:919$300

(Dois contos novecentos e dezenove mil e tresentos réis)

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução n. 8.938 da quantia de 292$ (duzentos e noventa e dois mil réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 75 dias, contados desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Departamento Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 22.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinte:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine; b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes, motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora e, sendo possivel, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authentica da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 2, sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministerio do Trabalho, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, á não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 139-Imp., folhas 319/20 do livro 14 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado: por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Commissão Central de Compras: *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Walter Scabell*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 140 — Imp.
Pedido n. 413.189 — Empenho n. 1.
Fornecedor: Lutz Ferrando & Comp., Ltd.
Repartição: Casa da Moeda.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Lutz, Ferrando & Comp., Ltd., estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 65, representada por seu procurador, senhor Waldemar P. Goulart, conforme poderes constantes de procuração autorgada no livro 547, fls. 94, do tabellião do 3 Officio, da comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade	Preço	Importancia
	Rmk.	Rmk.
1. Caixa de illuminação para reproducção de moedas e sellos, modelo Vikul, uma	1 65,00	65,00
2. Dispositivo de illuminação com quatro reflectores, modelo Stafo, um.....	1 60,00	60,00
Cento e vinte e cinco reichsmark.....		125,00
Para effeito de lançamento do empenho, valor em moeda nacional ao cambio de 4$729 o marco (media cambial de agosto, da Camara Syndical dos Correctores)		591$100
10 % para oscillação cambial.....		59$100
Para despacho		12$400
Seiscentos e sessenta e dous mil e seiscentos réis		662$600

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluido em suas facturas aquellas que, por força da clausula quinta, devem correr por conta do comprador.

Clausula quarta:

Foi dispensada a caução para o presente contracto, de accôrdo com o art. 770, § 2°, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Clausula Quinta:

Estão incluidas no preço todas as despesas até o collocação do material no local determinado na clausula sexta, com excepção, apenas, das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro, para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula sexta:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via, da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 (noventa) dias desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado da Casa da Moeda.

Clausula setima:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham

sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direitos, taxas e transportes, motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula nona:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e sendo possivel, do Banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e copia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 6, subconsignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula decima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima primeira:

Fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 140-Imp. a fls. 321, 322 a 322 A, do livro 14, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. Pelo fornecedor. — Por procuração, *Waldemar P. Goulart*. Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 141 — IMP.
Pedido n. 114.003/4 — Empenho n. 7.
Fornecedores: **Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.**

Repartição: Departamento Nacional de Producção Vegetal — Serviço de Fruticultura.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., estabelecda nesta praça á rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 65, representada pelo seu procurador, senhor Waldemar P. Goulart, conforme poderes constantes de procuração outorgada no Liv. 547, Fls. 94, do tabellião do 3.º officio da comarca desta capital, cuja certidão fica archivada na secção de contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
		RMK.	
1 polarimetro Leitz, modelo C, para laboratorio, luz natural com tres tubos, um disco mate montado, um disco não montado, uma lupa, supporte para o polarimetro, um, duzentos e vinte e tres mareos..	1	223,00	223,00

Para effeito de lançamento do empenho:

Valor em moeda nacional ao cambio de 5$333 o marco (media cambial do C.S.C. do mez de junho	1:189$300
10 % para oscillação cambial	118$900
Para despacho	17$400
	1:325$600

(Um conto trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis.)

Clausula primeira: (B)

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despezas para o despacho alfandegario e desembaraçado do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução n. 8.780 de 132$ (cento e trinta e dous mil réis).

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despezas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 2 % para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular trazida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados de 21/9/934; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C.C.C.G.F.A. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Departamento Nacional de Producção Vegetal, rua da Misericordia.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos do embarque é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despezas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *f*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora, e, sendo possivel, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada

da factura commercial estrangeira. Todas as despezas correrão por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despeza empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira; em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todass as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 141-Imp. a fls. 323-4 do liv. 14 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.

Pela Commissão Central de Compras: *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: Por procuração, *Waldemar P. Goulart*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 142-Imp.

Pedido n. 107.098 — Empenhos ns. 2 e 3.

Fornecedor: Casa Lohner, S. A.

Repartição: Departamento Nacional de Producção Vegetal — Directoria do Ensino Agricola.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Lohner, S. A., estabelecida nesta praça á avenida Rio Branco n. 133, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 259, representada por seu procurador, senhor Remo Buzzoni, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 85, fls. 24 v., do Tabellião do 18º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade	Quantidade	F. S. Preço	F. S. Importancia
Empenho n. 2:			
2. Regua de vidro graduada "Wild", intervallo das divisões 1/2 mm. comprimento 100 mm., escala 1:1.000, uma	1	26,00	26,000
3. Regua de vidro graduada "Wild", intervallo das divisões 1/2mm., comprimento 200mm., escala 1:250, uma	1	42,00	42,00
4. Regua de vidro graduada "Wild", intervallo das divisões 1/2mm., escala 1:500, comprimento 200mm., uma	1	42,00	42,00
5. Regua de vidro, graduada "Wild", intervallo das divisões 1/2mm., comprimento 200 mm., escala 1:200, uma	1	42,00	42,00
Cento e cincoenta e dois francos suissos			FS. 152,00
Para effeito de lançamento do empenho:			
Valor em moeda nacional ao cambio de 3$933 o franco suisso (média cambial de agosto da C. S. C.)			597$800
10 % para oscillação cambial			59$800
Para despacho			12$400
Seiscentos e setenta mil réis			670$000

Empenho n. 3:

7. Passometros até 100,000 passos, marca "Face", um	2	16,00	RMK. 32,00
Trinta e dois marcos.			
Para effeito de lançamento do empenho:			
Conversão em moeda nacional ao cambio de 4$729 o marco (média cambial de agosto de C. S. C.)			151$300
10 % para oscillação cambial			15$100
Para despacho			7$500
Cento e setenta e tres mil e novecentos réis			173$900

Valor total do contracto — Rs. 843$900.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula quinta, devem correr por conta do comprador.

Clausula quarta:

Foi dispensada a caução, de accôrdo com o art. 17, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade.

Clausula quinta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula sexta, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro, para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula sexta:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de 21/9/1934; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Escola Nacional de Agronomia.

Clausula setima:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas, os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entregua real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula sexta, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula nona:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos delas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em 2 vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora e, sendo possivel do Banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia

authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3, sub-consignação n. 1, n. 4, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Termo de contracto n. 143 — IMP. Pedido n. 114.003|4 — Empenho 8. Fornecedor: Casa Lohner, S. A.; repartição, Departamento Nacional de Producção Vegetal, Serviço de Fructicultura.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Casa Lohner Sociedade Anonyma, estabelecida nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 133, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 259, representada por seu procurador Sr. Remo Buzzoni conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 85 folhas 24 v. do tabellião do 18º Officio da comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia				
17. Balança de torção, Sartorius, para pesagem sem pesos, capacidade 200 grammas, leitura por meio de lupa-typo Vorge, uma.	1	595$000		595$000
Para despacho.				12$400
Seiscentos e sete mil e quatrocentos réis.				607$400

Clausula primeira, B:

A validade desto contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira, D:

Foi dispensada a caução de accôrdo com o art. 770, § 2º

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até á collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro, para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteudo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material, no Departamento Nacional da Producção Vegetal, rua da Misericordia, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até á sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in-fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 1, n. 7 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorreram do presente contracto.

Clausula oitava:

Fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir de terceiros material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus creditos na Commissão.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 143-IMP., a fls. 328-29 do livro 14º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras: Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Remo Buzzoni*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 144 — IMP.
Pedido n. 903.069 — Empenho 3.
Fornecedor: Castro Sobral & Comp.
Repartição: Departamentos dos Correios e Telegraphos.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Castro Sobral & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 127, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 62, representada por seu procurador, Raul Moitinho Doria, conforme poderes constantes de procuração outorgada no Livro 198, folhas 27, do tabellião do 12º Officio da comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
4. Percalino extra-forte branca, "Beaver", peso por metro quadrado 280 grammas. Em bobinas de 116 m|m de largura e 500 m. de comprimento. 344 bobinas com 16k,240 cada (peso liquido) e 1 bobina com 18k,440 (peso liquido). Amostra da Secção de Expedição C. C. C.; metro quadrado.	20.000	0:1:0	1.000:0:0
			1.000.0.0

(Mil libras).

Para effeito de lançamento do empenho, valor em moeda nacional ao cambio de 60$082, a libra (m|c de julho da C. S. C.)..... 60:082$000
10 % para oscillação cambial..... 6:008$200
1 % para agencia do despachante..... 600$800

66:691$000

(Sessenta e seis contos seiscentos e noventa e um mil e cem réis).

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução. — 7 (sete) apolices typo D. Emissão ao portador, da Divida Publica Federal, do valor nominal de réis 1:000$ cada uma (um conto de réis) de ns. 205.927, de 1933, referentes ao decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921, contendo os coupons de janeiro de 1935 e demais.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro, para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteudo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data, o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, rua Viscosde de Itaborahy, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até á sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivados pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em 2 vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora e, sendo possivel, do Banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia autenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 2, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empennada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo numero 144 IMP. a fls. 330|1 do livros 14 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. presidente. *Alberto de Faria Filho*, director. Pelo fornecedor: *Raul Moitinho Doria*. Testemunhas: *Thomaz Benjamim Cavalcenti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 145-IMP.

Pedido n. 903.021 — Empenho n. 2.

Fornecedor: Ferreira Passarello & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos:

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Ferreira Passarello & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Sachet n. 15, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 12, representada por seu socio Sr. Amadeu Taborda; e por elle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia				
2. Fechos de latão "Mac-Gill", milheiro. ..	1.000	0.2.6	£ 125.0.0

Cento e vinte e cinco libras.

Para effeito de lançamento do empenho, valor em moeda nacional ao cambio de 60$082 a libra:

(Média cambial de julho, da Camara Syndical dos Correctores).	7:510$300
10 % para oscillação cambial.....	751$000
1 % para despacho.	75$100
	8:336$400

Oito contos trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos réis.

Clausula primeira (B) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C) — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despezas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D) — (Caução) 1 (uma) apolice da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de réis 1:000$000 (um conto de réis), de n. 175.392, decreto n. 15.037, de 1921, com o *coupon* 27 vensivel em 1/1/1935 e os seguintes.

Clausula segunda — Estão incluidas no preço todas as despezas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 60 dias, contados do registro do contracto; o material virá consignado á Commissão de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, á rua Primeiro de Março, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida, e passado no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despezas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento das facturas (em moeda estrangeira) será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver girado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possivel, do Banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e copia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despezas correrão por conta da verba 2, sub-consignação 9 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima — E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo numero 145-IMP., a fls. 332/33 do livro 14° de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima [illegible] assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras, — Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Ferreira Passarello & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 146 — IMP.
Pedido n. 107.045/7 — Empenho n. [illegible]
Fornecedor: — Casa Luik Limitada.
Repartição — Departamento Nacional da Producção Vegetal — Directoria do Ensino Agricola.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni numero 104, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 537, representada por seu socio Paulo Kleiner; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
1. Balança original de sartorius, n. 3, em caixa hexagonal, carga 200 grs., sensibilidade 0,1 mgr., com jogo de pesos dourados, de 0,001-100 grs., em estojo, completa, uma	1	530,00	1530,00
2. Autoclave de alta pressão, 60/75 atm., caldeira de cobre reforçada, tampa de bronze, aro de aço, com manometro, valvula de segurança, chaves, etc., capacidade de dous litros, um	1	400,00	400,00
Mil novecentos e trinta reichsmark.			1930,00
Para effeito de lançamento do empenho, valor em moeda nacional, ao cambio de 4$729 o Rm. — Média cambial, de agosto, (da Camara Syndical de Corretores).....			9:127$000
10 % para oscillação cambial.....			912$700
Para despacho.			37$200
Dez contos setenta e seis mil e novecentos réis			10:076$900

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas, aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

A quantia de 1:010$000 (um conto e dez mil réis), em moeda corrente do paiz (caução n. 8.952).

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2%, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro, para o serviço Hollerith taxa de estatistica e agencia do despachante.

Importação, livre de direitos.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo, em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados desta data; o material virá con-

dos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor é cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 147 IMP., a fls. 336/7, do livro 14º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado: por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Casa Luik Ltda.* — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 148-IMP.
Pedido n. 904.112/13 — Empenho n. 3.
Fornecedor: Atlantic Refining Co. of Brasil.
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e um dias de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras, do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Atlantic Refining Co. of Brasil, estabelecida no Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, autorizado pelo decreto n. 15.551, de 7 de julho de 1922 a funccionar no Brasil, representada pelo Sr. Donald Bruce Hughes (procurador) conforme poderes constantes de procuração outorgado no livro 168, folha 13 do tabellião do 4º Officio da comarca desta capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto numero 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço			Importancia
Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas alterações publicadas no *Diario Official*.			
Para a 3ª Divisão			
Graxa.			
4. Mineral, leve, marca Atlantic Arctic, Grease, em quartolas, kilo	600	1$176	706$600
Oleo em tambores de ferro ou em quartolas novas e perfeitas, devidamente tarados:			
7. Para cylindro de vapor saturado, marca Atlantic, em quartolas, typo 1, litro	8.320	$672	5:591$040
			6:296$640
Para acerto, menos			$040
			6:296$600
Para despacho			29$700
			6:326$300

(Seis contos, trezentos e vinte e seis mil e trezentos réis).

Clausula primeira B — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeiro, C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira C — Caução, n. 8.738 da importancia de Rs. 630$000 (seiscentos e trinta mil réis), em média corrente do paiz.

Clausula segunda — Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação de material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa do estatistica e a agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteudo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, até 30 de novembro de 1934; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. C. G. F. A commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local, indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, in-fine; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou commissão sua; *d*) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem o no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento será feito na séde da commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima — E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregus á commissão os valores, constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 148-IMP, a folhas 338|339 do livro 14º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Donald Bruce Hughes*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* e *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 150 — IMP.
Pedido n. 624.079 — Empenho n. 3.
Fornecedor: Castro Sobral & Comp.
Repartição: Imprensa Nacional.

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Castro Sobral & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni numero 127, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 62, representada por seu procurador, senhor Raul Moitinho Doria, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 198, folha 27, do tabellião do 12º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal

representado pela Commissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
Flans. com as dimensões, 0m,55 x 0m,41, marca "Flanwinkler" (Qualité Speciale Retrecissiment) sujeito a prévio exame na repartição, um....	1.900	3$100	5:890$000

(Cinco contos oitocentos e noventa mil réis).

Clausula primeira, (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, (D):

Caução n. 8.949, de 569$000 (quinhentos e oitenta e nove mil réis) em moéda corrente do paiz.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2% ouro, para o serviço Hollerith, e taxa de estatistica.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 40 dias, contados desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado da Imprensa Nacional — rua 13 de Maio.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento ou a restituição logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13, sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 150 — IMP., a fls. 342/3 do livro 14, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e a primeira rubricada pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente. — Pelo fornecedor, *Raul Moitinho Doria*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 447.
Pedido n. 904.139/48 — Empenho n. 19.
Fornecedores: S. Brum & Comp.
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial S. Brum & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 184, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o numero 103, representada por seu procurador Sr. Argemiro Camarão, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 212, folha 189, do tabellião do 12º Officio da comarca desta capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira. A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931. Para a Terceira Divisão. Inspectoria do Telegrapho e Illuminação. Fio W. P. á prova de tempo, com tres capas de algodão impregnado:			
35. N. 12 BS, kilo.....	600	4$940	2:964$000
Lampada electrica de filamento metallico, com garantia de durabilidade média de 1.000 horas, operando na tensão nominal e tendo as seguintes gravações: "Tensão nominal, consumo nominal em watts, nome do fabricante e E. F. C. B.":			
69. Para 120 volts de vacuo, rosca normal, fosca internamente, bulbo typo Ideal, Mill Type, filamento reforçado, conforme amostra na IEV, de 10 watts, marca Tungsram, uma.	1.000	2$410	2:410$000
70. De 15 watts, marca Tungsram, uma.	1.000	2$410	2:410$000
Para 220 volts, de vacuo, rosca normal, fosca internamente, bulbo typo Ideal, Mill Type, filamento reforçado, para signaes, conforme amostra na IEV:			
80. De 15 watts, marca Tungsram, uma.	100	2$610	261$000
			8:045$000

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de 45 dias, contado desta data, no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluidas no preço todas as despezas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na séde da commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3-II, sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despeza empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á commissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á commissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 8.814, da importancia de 1:121$000 (um conto cento e vinte e um mil réis) em moeda corrente do paiz.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva ou deduzivel de seus creditos, na commissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 447, a fls. 188/90, do livro n. 16, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. Pela Commissão Central de Compras.—*Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelos fornecedores. *Argemiro Camardo*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 446

Pedido n. 904.106/8 — Empenho 3

Fornecedor: — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Albetro de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Fonseca Almeida & C.ª Ltd., estabelecida nesta praça á rua 1º de Março n. 112, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 43, representada por seu procurador Sr. José Fernandes de Souza, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 78 folhas 98 v. do Tabellião do 12º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item—Artigo—Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas alterações publicadas no *Diario Oficial*. Para a 3ª divisão:			
5. Cimento em saccos de papel de 5 folhas, sendo este de accôrdo com a amostra na IAMA, entregue nas Estações do Notre ou Maritima, kilo	500.000	$232	116:000$000

(Cento e dezeseis contos de réis.)

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 60 a 90 dias, contados de 1 de outubro de 1934, no 1º Almoarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corernte nacional, por conta da verba 3ª sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fôro federal desta Capital para acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necesaria ao exercicio do direito, que á Commissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovada. 12 (doze) apolices da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) com os coupons de Janeiro de 1935 e os seguintes de 323.224/32, do decreto n. 15.619, de 1922, no valor total de 12:000$000 (doze contos de réis).

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commisso adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus creditos na commissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 448, a fls. 191/2 do livro 16 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda asignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras: Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *José Gernandes da Souza*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 449.
Pedido n. 904.010/15-A — empenho 6-A.
Fornecedora: Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua 1º de Março n. 112, inscipta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 43, representada por seu procurador Sr. José Fernandes de Souza, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 78, folha 98 v., do Tabellião do 12º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro

de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931. Para a 4ª Divisão. Vernizes para lustro:			
73. Branco Soennée Freres, em vidros de 1/2 litro (25 vidros), litro	12,5	65$000	612$500
Vernizes para metaes:			
74. Ercalene de "Canning", ouro médio, litro	40	42$000	1:680$000
75. Ercalene de "Canning", ouro forte, litro	40	42$000	1:680$000
76. Verniz Incôlor Frigeline de Canning", litro	75	42$000	3:150$000
Sete contos trezentos e vinte e dois mil e quinhentos réis			7:322$500

Clausula primeira (B) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal, por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de 60 dias, contado desta data, no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, na Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fôro desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito que á Commissão incumbe, de fiscalizar a quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado, 1 (uma) apolice da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) de n. 581.174, do decreto numero 16.266, de 1923, com os coupons de janeiro de 1935 e os seguintes.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva, ou deduzivel de seus creditos, na Commissão.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 449, a fls. 193/4, do livro 16, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras: Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pela fornecedora: *José Fernandes de Souza*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 450.
Pedido n. 234.149 — Empenho 2.
Fornecedores — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
Repartição — Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Aos vinte dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua 1º de Março n. 112 inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 43, representada por seu procurador Sr. José Fernandes de Souza, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 78 folha 98v. do tabellião do 12º Officio, da comarca desta Capital cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia			
1. Zinco corrugado em folhas n. 20 de 6', folha.....	200	18$800	3:760$000
2. Zinco corrugado em folhas n. 20 de 8', folha.....	250	25$100	6:275$000
3. Zinco corrugado em folhas n. 20 de 10', folha.....	100	30$500	3:050$000
			13:085$000

Clausula primeira (B) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda — O material será entregue no prazo de 60 dias, contados desta data, na Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Clausula terceira — Estão incluidas no preço todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta — O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13, sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Educação para a exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta — E' eleito o fôro federal desta Capital para acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Commissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 8.934 da importancia de 309$000 (trezentos e nove mil réis) em moeda corrente do paiz e mais uma apolice da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000$000 (um conto de réis) de n. 031.453 da Lei 3.232 de 1917, com os coupons de janeiro de 1935 e os seguintes.

Clausula oitava — Independente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 450 a fls. 195/6 do Liv. 16 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do auto.

Pela Commissão Central de Compras: Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelos fornecedores, *José Fernandes de Souza*. Testemunhas. — *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

signado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem, e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na séde da Commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e aceitos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possivel, do Banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-ha a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e copia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3ª, sub-consignação 1, n. 4, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada, e feita, na verba, a necessaria declaração.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 146, IMP., a fls. 334/5, do livro 14, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Casa Luik Ltda.* Testemunhas: — *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 147 IMP.

Pedido 120.077/9 — Empenho 9

Fornecedor: Casa Luik Ltda.

Repartição: Departamento Nacional de Producção Mineral — Laboratorio Central de Producção Mineral.

Aos vinte e um dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a sociedade commercial Casa Luik Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 104, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 557, representada por seu socio, Sr. Paul Kleiner; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia		Rmk.	Rmk.
36. Lima de ensaio n. 01496 C., do cat. Refinery, um	6	3,90	23,40
			Rmk. 23,40

(Vinte e tres reichsmark e quarenta pfenings.)

Para effeito de lançamento de empenho, valor em moeda nacional ao cambio de 4$729 o Rmk., média cambial de agosto da Camara Syndical dos Corretores	110$000
10 % para oscillação cambial.....	11$100
Para agencia do despachante.....	7$500
Rs.	129$300

(Cento e vinte e nove mil e trezentos réis.)

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despezas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira, D:

Foi dispensada a caução de accôrdo com o art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Clausula segunda:

Estão incluidas no preço todas as despezas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro, para o serviço Hollerith, taxa de estatistica e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C.C.C.G.F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Avenida Pasteur n. 404.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despezas: *a*) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; *b*) as do primeiro mez de armazenagem; *c*) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; *d*) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; *e*) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declaração de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2, n. 2, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despeza empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

Fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabele-

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aereonautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 29 de setembro de 1934

Provisões para o periodo das 18 horas do dia 29 ás 18 horasdo dia 30

Districto Federal e Nictheroy — Tempo : Em geral, ameaçador, com chuvas. Temperatura: Noite fria e estavel de dia. Ventos: De sul a leste, com rajadas, de bastante frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral, ameaçador, com chuvas. Temperatura: Noite fria e estavel de dia

Estados do Sul — Tempo : Ameaçador com chuvas em São Paulo, Paraná, littoral e serra de Santa Catharina e bom nublado no resto do zona. Temperatura: Estavel, Ventos: De suéste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 28 ás 14 horas do dia 30

O tempo decorreu ameaçador, com chuvas todo periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Feral foram : maxima 21.0 e minima 16.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 19.8 e minima 17.0, respectivamente, até 14 horas e ás 7 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 29 de setembro de 1934

Estações	Pressão em m/m	Pressão diferença em 24 horas	Temperatura do ar centigrada	Temperatura do ar diferença em 24 horas	Vento direcção	Vento força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
Manaus (X)									
Belém	759.6	0.2	27	-1	N	5	5b	—	I
S. Luiz (X)									
Barra do Corda (X)									
Grajahu (X)									
Therezina	60.1	0.2	28	0	C	0	0	—	B
Fortaleza (Porangaba) (X)									
Quixeramobim (X)									
Sobral (X)									
Iguatú (X)									
Natal	61.1	—	27	—	SE	2	5b	Chão	I
João Pessôa (X)									
Campina Grande (X)									
Recife (Olinda)	62.3	—	26	—	SE	2	9b	Chão	I
Pesqueira (X)									
Goyanna	61.5	-0.1	25	-1	SE	2	5b	—	I
Garanhuns (X)									
F. Noronha	61.2	0.0	27	0	SE	5	5b	P. vgs.	I
Maceió (X)									
Sant'Anna do Ipanema (X)									
Aracajú (X)									
Propriá (X)									
S. Salvador (X)									
B. do Rio Grande (X)									
Caetité (X)									
Ilhéus	63.3	0.2	26	0	SE	2	5a	Tranq.	B
Caravellas	65.2	1.6	21	-3	SE	5	9b	Chão	Mo
Bello Horizonte	62.5	1.2	19	-2	NE	5	5i		B
Januaria	60.5	—	27	—	E	8	2a	—	B
Theophilo Ottoni	63.9	1.7	21	0	SW	2	9b	—	I
São Lourenço	65.3	—	18	—	C	0	5a	—	B
Cambuquira	65.4	—	18	—	E	2	2a	—	B
Passa Quatro	64.0	—	15	—	SW	2	2a	—	B
Poços de Caldas	63.3	—	15	—	E	2	9e	—	I
Juiz de Fóra	67.8	—	17	—	E	5	9b	—	I
Goyaz	61.7	-0.6	27	1	SE	2	0	—	B
Catalão (X)									
Cuyaba (X)									
Corumbá (X)									
Aquidauana (X)									
Bella Vista (X)									
G.al G. Carneiro (X)									
Victoria	67.5	1.6	19	-1	W	2	9b	Tranq.	M
C. Itapemirim	68.3	0.3	18		C	0	5b	—	I

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar Maxima	Temperatura do ar Minima	Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X)						
Belém	32	22	2	I	I	Io
S. Luiz (X)						
Barra do Corda (X)						
Grajahu (X)						
Therezina	36	20	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba) (X)						
Quixeramobim (X)						
Sobral (X)						
Iguatú (X)						
Natal	31	24	0	I	B	I
João Pessôa (X)						
Campina Grande (X)						
Recife (Olinda)	30	22	4	I	I	Ao°
Pesqueira (X)						
Goyanna	29	19	10	I	I	Io
Garanhuns (X)						
F. Noronha	29	24	0	B	B	B
Maceió (X)						
Sant'Anna do Ipanema (X)						
Aracajú (X)						
Propriá (X)						
S. Salvador (X)						
B. do Rio Grande (X)						
Caetité (X)						
Ilhéus	28	19	0	B	B	B
Caravellas	28	20	35	A	Ao	Ao°
Bello Horizonte	27	15		B	I	
Januaria	35	20	1	B	I	A
Theophilo Ottoni	28	18	0	I	I	I
São Lourenço	26	12	0	B	B	B
Cambuquira	27	13	2	B	Ao°	B
Passa Quatro	20	13	0	B	B	B
Poços de Caldas	24	13	0	B	B	B
Juiz de Fóra	20	23	10	A	Io	Ao
Goyaz	25	21	0	B	B	B
Catalão (X)						
Cuyaba (X)						
Corumbá (X)						
Aquidauana (X)						
Bella Vista (X)						
G.al G. Carneiro (X)						
Victoria	21	18	33	Ao°	Ao°	Ao°
C. Itapemirim	21	15	5	Io	Io	Io

Observações realizadas as 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 29 de setembro de 1934 — Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeno diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença Em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 19 horas	Das 13 ás 7 horas
Capital Federal	763.9	0.4	18	0	C	1	9b	P. vgs.		21	17	0	A◌	I	A◌
Campos	68.1	0.4	19	1	SE	2	9b			22	16	5	I	I	Ao
Friburgo	66.5	-0.4	16	2	SE	2	9b			17	11	0	I	I	
Petropolis	67.1	-0.5	15	1	C	0	5b			—	12	1	Io	Io	
Rezende	67.6	0.8	17	-1	—	—	9b		M◌	20	15	1	Ao	Ao	Act
Therezopolis	66.6	0.6	15	0	SW	2	9b			16	11	1	I	Ao	A◌
Cabo Frio	68.8	0.4	19	1	—	—	9b	Chão		20	17	5	I	I	Io
Angra dos Reis	68.5	0.3	19	0	SE	2	9b	Chão		22	17	8	I	Ao	Io
São Paulo	67.7	0 5	15	1	SE	5	9b	—		18	12	0	I	I	
Santos	68.2	0 4	21	2	—	—	5b	Chão		21	17	3	I	I	Ao
Ribeirão Preto	62.6	—	24	—	E	2	2a	—	B	31	15	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina (X)	67.6	—	15	—	SE	2	5b	—		22	10	0	B	B	B
Campinas	67.1	0.2	18	0	SE	2	2a	—	B	23	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curityba	70.1	0	13	0	SE	5	9b	—	M◌	17	10	1	I	I	A◌
Paranaguá	69.7	0 1	17	0	C	0	9b	Trauq.	Mo	21	15	16	I	Io	Io
Guarapuava (X)															
Palmas	68.8	—	12	—	NE	1	5a	—	B	20	9	0	I	I	I
Florianopolis	71.3	0.8	15	0	S	2	9b	Chão		16	14	21	Ao	Ao	Ao
Lages (X)															
Herval Novo	68.3	0.3	16	-1	NE	5	2a	—	B	25	10	0	B	B	B
São Francisco	70.5	0.3	15	1	SE	2	9b	Chão	Mo	18	14	13	Io	Io	Ao
Xanxerê	66.4	0.1	14	0	C	0	0	—	B	27	16	0	B	B	B
Porto Alegre	72.1	1.4	14	2	E	5	9b	—	I	21	14	0	Bx	Bx	B
Uruguayana	69.9	0.3	16	1	SE	5	0	—	B	23	12	0		B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria	74 2	—	10	—	E	2	2b	—	B	18	11	0	I	I	B
Montevidéu	75 2	0.7	15	1	E	4	5b	—	B						
Buenos Aires	75.0	1.6	14	0	E	3	5b	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a, totalmente encoberto; *c*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *Bx*, bom; após perturbação; *I*, incerto ou instavel; *A*, ameaçador; *M*, máu. Phenomenos diversos: (O) chuva; *T*, trovoada; ◌ chuviscos; ∞ nevôa sêca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⋉ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 28 ás 9 horas do dia 29

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel, com chuvas esparsas no Estado de Minas Geraes e ameaçador, com chuvas, nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas esparsas, salvo em Minas, onde era bom. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de sul a léste, com rajadas frescas e esparsas. Não é feita a synopse dos Estados de Goyaz e Matto Grosso, devido a deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e era perturbado com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. A temperatura manteve-se estavel. Sopraram os ventos de sul a léste com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 28.			**Rio São Francisco—Dia 29.**			**Rio Itajahy-Assú — Dia 29**		
			Pirapora	0.40	-0.05	Barracão	0.53	-0.02
			S. Francisco	-0 01	0.00	Taió (X)		
Esperança	—	—	Januaria	0.09	0.19	Rio do Sul (X)		
S. P. Olivença (X)			Carinhanha	0.63	0.04	Hansa	0.91	-0.02
Ponte Bôa	7.23	-0.03	Rio Branco	0 86	0.04	Subida (X)		
Tefé	12.45	-0.18	Barra R. Grande	0.41	-0 01	Aquidaban	1.16	-0.03
Manáus	23.27	-0.11	Remanso	0.22	0.02	Indaial (X)		
Porto Velho	—	—	Joazeiro (X)			Passo Manso	0.93	-0.02
Itacoatiara	—	—	Cabrobó	1.12	0.00	Blumenau	—	—
Parintins (X)			Paulo Affonso (X)			Gaspar	1.42	0.02
Obidos	0.02	-0.02	Piranhas (X)			Ilhota	2.00	-0.05
Santarém (X)			Propriá	0.5	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 29		
P. Nacional	1.19	-0.03	**Rio Parahyba do Sul — Dia 29**			Arassuay	1.17	0.00
Carolina	—	—				Barra Pontal	0.88	-0.02
Bôa Vista (X)			Guararema	1.12	0.02	Itinga	1.35	0.00
Imperatriz (X)			Jacarehy	0.77	0.04	Itaobim (X)		
Conceição Araguaya	0.23	0.03	Caçapava	0.56	-0 08	São Pedro	1.44	0.08
Cruzeiro do Sul (X)			Pindamonhangaba	1. 0	-0.02	**Bacia Paraná Paraguay — Dia 28**		
S. Felippe (X)			Guaratinguetá	1.45	-0.02			
Rio Branco (X)			Rezende	0.37	-0.03	Tres Lagoas	0.85	0 00
Labrea (X)			Barra Mansa	1.46	0.00	Pres. Epitacio	0.56	0.01
S. Gabriel	6.42	-0 15	Barra do Pirahy	1.30	0.04	Guayra (X)		
Humaytá	1.76	-0.09	Parahyba do Sul	0.18	0.04	Porto Mendes (X)		
Maués	5.98	-0.07	Anta	0.61	0.29	Fóz Iguassú (X)		
Mjr. Amarante	1.60	0.03	Porto Novo	0.3-	0 21	Cuyabá	1.42	-0.06
Itzytuba (X)			São Fidelis	1.86	0 01	S. Luiz Cáceres (X)		
Arumanduba	2.84	-0.12	Campos	6.48	0.00	Corumbá (X)		
Alta Mira	1.22	—						

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 28 — Subindo em M. Amarante e C. do Araguaya. Baixando nas demais estações.
Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Rio Parahyba do Sul — Dia 29 — Continuará em ascensão entre Guararema e Jacarehy e entre S. Fidelis e Campos, e mais ou menos estacionario no resto do curso.
Rio Itajahy-Assú — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.
Rios Belmonte Pardo — Dia 29 Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Paraná Paraguay — Dia 28 Estacionario em Tres Lagôas, subindo em P. Epitacio e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																Maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
Fernando Noronha (XX)	10.0																	
Quixeramobim (X)	9.3																	
Natal (X)	9.3																	
Olinda (XX)	9.3																	
Maceió (X)	9.3																	
S. Salvador (X)	9.3																	
Cuyabá	7.3	SSE	3	ESE	7	ESE	10	ESE	5	ESE	5	SE	7	—		—		3.350 ms.
Caravellas (XX)	9.3																	
B. Horizonte	9.3	E	7	E	7	E	7	E	8	E	8	—		—		—		2.250 ms.
Victoria (XX)	9.3																	
Campos (XX)	9.3																	
Rio de Janeiro (X)	9.3																	
Rio de Janeiro	9.0	SSE	7	SE	7	SSE	8	—		—		—		—		—		350 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	21.0																	
Santos (XX)	9.3																	
Curytiba (XX)	9.3																	
Florianopolis (XX)	9.3																	
Porto Alegre (X)	9.3																	

(T) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1934	25.890:919$700	25.446:332$700
Em 28 de setembro de 1934	2.105:835$900	2.002:068$900
Total	27.996:755$600	27.540:401$600
Em igual periodo de 1933.	19.934:663$600	18.378:415$600
Differença para mais em 1934	8.062:092$000	9.161:986$000
Arrecadada de 1 de abril a 28 de setembro de 1934	150.858:966$900	146.053:009$200
Em igual periodo de 1933.	127.328:131$600	121.563:623$300
Differença para mais em 1934	23.530:835$300	24.489:385$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1934..	17.353:121$600
Em 27 de setembro de 1934	1.170:469$400
Total	18.523:591$000
Em igual periodo de 1933	15.854:617$000
Differença para mais em 1934	2.668:974$000
Arrecadada de 2 de abril a 27 de setembro de 1934	110.149:004$800
Em igual periodo de 1933	87.248:693$600
Differença para mais em 1934	22.900:311$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1934...	17.278:182$700
Em 27 de setembro de 1934	1.168:465$200
Total	18.446$647$900
Em igual periodo de 1933	15:747$770$900
Difefrença para mais em 1934	2.698$927$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
28 de setembro de 1933	1.064:839$600
28 de setembro de 1934	1.332:626$100
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 28 de setembro de 1933..	27.425:442$500
De 1 de setembro a 28 de setembro de1934..	27:485:391$900
Differença da receita arrecadada para mais em 1934	59:949$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1933....	273.521:355$200
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1934....	283.677:502$200
Differença da receita arrecadada para mais em 1934	10.156:147$000

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres	59$577	66$507
Sobre Paris	$781	$890
Sobre Italia	1$032	1$163
Sôbre Allemanha:		
Reichsmark	4$758	4$902
Reichsmark	—	3$300
Sobre Portugal	$540	$610
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2$820	3$151
Sobre Hespanha	1$643	1$847
Sobre Suissa	3$927	4$424
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	$500	$565
Sobre Nova York	11$775	13$379
Sobre Montevidéo	6$400	5$451
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3$450	3$341
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	9$200
Sobre Japão	3$685	4$300
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	2$670
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	66$518
Franco (papel)	$891
Peso-argentino (papel)	3$731
Lira (papel)	1$200
Peso-uruguayo (papel)	5$551
Franco-belga (papel)	$630
Florim (prata)	8$620
Schilling-Austria (papel)	2$767
Dollar (papel)	13$501
Escudo (papel)	$613
Reichsmark (papel)	5$400
Peseta (papel)	1$850
Franco-suisso (papel)	4$450
Florim (papel)	9$150
Yen (papel)	4$425

Cotações de cambio e moedas em especie, em 28 de setembro de 1934.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	861$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	852$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 W, pport	350$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	999$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 W, (terceira emissão)	1:030$000
Emprestimo municipal de 1906, port	163$000
Emprestimo municipal de 1917, port	157$000
Emprestimo municipal, 7 %, port., (decreto numero 1.948)	175$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto numero 3.264)	177$000

Emprestimo municipal de 1931, port.	187$500
Estado de Minas, de 1:000$, 5 %, nom.	715$000
Estado de Minas, de 1:000, 5 %, port., (decreto n. 9.555)	700$000
Estado de Minas, de 1:000$, 7 %, port., (decreto n. 10.246)	860$000
Estado de Minas, de 1:000$, 7 %, port., (decreto n. 10.927)	856$000
Estado de Minas, de 200$, 5 %, port., (1934)	184$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500$, 9 %	508$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000$, 9 %	1:019$000
Acções de bancos:	
Do Commercio	160$000
Acções de companhias:	
America Fabril	200$000
Docas de Santos, nom.	248$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos, nom.	197$000

Secretaria da Camara Syndicad do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

MERCADO A TERMO

Dia 29 de setembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos
(Base typo 7)

Meses	Prégão de abertura Vendedor	Prégão de abertura Comprador	Prégão de fechamento Vendedor	Prégão de fechamento Comprador	Total de Vendas
					Saccas
Janeiro	14$300	14$250	—	—	—
Fevereiro	14$275	14$225	—	—	—
Março	14$275	14$225	—	—	—
Outubro	13$900	13$825	—	—	—
Novembro	14$125	14$050	—	—	—
Dezembro	14$300	14$250	—	—	—
Vendas	3.500 saccas		—	—	3.500

Mercado calmo.

Nota — Aos sabbados não funcciona a 2ª bolsa.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 14$000 por 10 kilos
Mercado calmo.
Vendas até 11 horas, 1.296 saccas.
O syndico, *Bento Dias Pereira*.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Saccas
Entradas	7.469
Sahidas	31.030
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café	137
Existencia	779.375
Mercado sustentado.	
Bonificação n/d.	431
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	16$000
Typo 4	15$500
Typo 5	15$000
Typo 6	14$500
Typo 7	14$000
Typo 8	13$500

Movimento do dia 28

Assucar

	Saccas
Entradas	2.500
Sahidas	2.545
Existencia	29.042
Mercado firme.	

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	51$000 a 51$500
Crystal amarello	48$000 a 50$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44$000 a 45$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Sahidas	482
Existencia	9.395
Mercado, calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	44$500 a 45$500
Typo 4	43$500 a 44$500
Fibra média:	
Sertões:	
Typo 3	44$000 a 45$000
Typo 5	41$000 a 42$000
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	40$000 a 41$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal
Paulista:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Ria de Janeiro, 26 de agosto de 1934

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 Á 25 DE AGOSTO DE 1934

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda	Preço Minimo	Preço Maximo
Aguas mineraes:	S|casco	C|casco
Por caixa		
Nacionaes — Diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó typo 5	47$000	48$000
Fibra média — Ceará typo 5	42$000	43$000
Fibra curta — Matas, typo 5	Nominal	
Aguardente:		
Pipa c|480 litros:		
Caldos — Extra sello:		
De Paraty	240$000	250$000
De Angra	—	240$000
De Campos	—	200$000
De Pernambuco	—	480$000
Alcool:		
Caldos — Extra sellos:		
De 40 gráus	—	480$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$430	$440
Azeite:		
Por kilo:		
Diversas marcas	6$000	7$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionaes	2$500	3$500
Estrangeiros	6$500	7$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	70$000	72$000
Brilhado de 2ª (agulha)	63$000	66$000
Especial	63$000	66$000
Japonez especial	45$000	46$000
Japonez de 1ª	43$000	44$000

Japonez de 2ª	39$000	41$000
Sangra	Nominal	
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	51$000	51$500
C. amarello	48$000	50$000
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	44$000	45$000
Por kilo:		
Refinado 1ª (extra)	—	1$000
Refinado 1ª	—	$900
Refinado 3ª	—	$800
Bacalháu:		
Por caixa com 58 kilos:		
Diversas marcas	160$000	180$000
Cascudo	115$000	125$000
Por ½ caixa:		
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	1$820	2$020
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	1$820	2$020
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	1$820	2$020
De Laguna — latas com 20 kilos	1$800	1$820
De Itajahy — latas com 20 kilos	1$900	2$020
De Itajahy — latas com 10 kilos	1$900	1$900
De Itajahy — latas com 2 kilos	1$900	2$020
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional — Mineira e Paulista	$560	$800
Nacional — Rio Grande	$450	$760
Cebolas:		
Por kilo:		
Nacionaes	46$000	48$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	3$200	3$600
Torrado de 2ª	2$800	3$000
Por 10 kilos:		
Em grão — typo 7	13$700	14$000
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre — fina	14$000	14$500
Porto Alegre — entrefina	12$000	12$500
Porto Alegre — grossa	10$000	11$000
Farello de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	6$000	6$500
Por sacco com 40 kilos		
Remoido dos Moinhos Nacionaes	9$000	9$500
Por sacco com 35 kilos:		
Farellinho dos Moinhos Nacionaes	6$500	7$000
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	33$500
De 2ª qualidade	—	32$500
De 3ª qualidade	—	31$500
Semolim	—	35$500
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto bom	Nominal	
Preto novo — especial	21$000	22$000
Manteiga	24$000	28$000
Banco nacional	24$000	36$000
Enxofre	Nominal	
Fradinho	Nom	
Mulatinho	18$000	23$000
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacional		
Diversas marcas	—	197$000
Fumo		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55$000	80$000
Bom	30$000	55$000
Baixo	12$000	20$000
Rio Grande:		
Amarello 1ª	35$000	40$000
Amarello 2ª	32$000	36$000
Commum 1ª	16$000	20$000
Commum 2ª	13$000	16$000
De Santa Catharina:		
Especial (de 1ª)	16$000	20$000
Superior (de 2ª)	12$000	16$000
Da Bahia:		
Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000
Herva Matte:		
Por kilo:		
Do Paraná e Santa Catharina	$600	$700
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	1$500	1$900
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio	4$300	5$300
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	16$500	17$000
Vermelho	18$500	19$000
Mesclado	14$000	15$500
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça — Em barril	—	2$800
De caroço de algodão nacional	—	1$900
Polvilho:		
De Minas, Rio e São Paulo	$400	$500
De Porto Alegre	$400	$500
De Santa Catharina	$400	$500
Kerozene:		
Litro:		
Americano — Diversas marcas	—	35$000
Queijos:		
Por kilo:		
De Palmyra — typo "Rheno"	10$000	12$000
Typo prata — nacional	5$500	6$500
Sal:		
Por sacco de 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8$700
Moído	—	9$900
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6$500
Moido	—	7$500
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias	$450	$550
Toucinho:		
Por kilo:		
Commum	1$600	1$800
De fumeiro	2$300	2$350
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48$000	58$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	120$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:900$000
Verde	—	1:900$000
Collares	—	1:900$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e mantas	1$600	1$800
Mantas	1$900	2$000
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	1$500	1$700

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL, NA FÓRMA DO ART. 738, § 2º, LETTRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Faço publico que, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral, exarado no processo 44.618/34 está aberta a concurrencia permanente, na fórma do disposto no art. 738, § 2º, lettra C, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica para a compra, durante o corrente anno, de material inservivel ás officinas deste departamento e constante de:

Aparas de papel da typographia: papeis e livros velhos inserviveis, e saccos (malas do Correio) imprestaveis, retalhados em pequenos pedaços.

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia 18 de outubro, ás 14 horas, no gabinete do director do Material, que presidirá a cocurrencia.

II — Cada proponente apresentará, antes da abertura das propostas, documentos que provem a sua idoneidade, relativos á identidade, a capacidade financeira e quitação com a Fazenda Federal e Municipal pelos impostos devidos.

III — Os concurrentes farão, previamente, na Caixa Economica, nesta Capital, e mediante guia da Directoria do Material, o deposito de quinhentos mil réis (500$000), para garantia das respectivas propostas.

IV — As propostas serão entregues no gabinete do director do Material em envolucro fechado e lacrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em tres vias; sendo a primeira sellada com um mil réis, e mais duzentos réis de sello da Educação e Saude Publica, por folha, de accôrdo com a lei do sello vigente, e todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V — Os preços serão dados por kilogrammo, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, prevalecendo sempre os primeiros em caso de divergencia.

VI — Uma vez approvada a concurrencia, os proponentes preferidos farão, na Caixa Economica, a caução de quinhentos mil réis (500$000), para garantia da compra do material inservivel, no corrente anno, podendo desde então levantar os depositos feitos para garantia das propostas.

VII — Satisfeita a exigencia da clausula VI, o material adquirido pelos interessados será retirado do logar onde se encontrar, quinzenalmente, sendo as aparas diariamente, sem onus para o Departamento, correndo as despezas do transporte por conta dos compradores.

VIII — A preferencia caberá á proposta que apresentar para cada artigo, preços mais altos por minima que seja a differença, sendo, no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, acceita aquella que, no desempate, em carta fechada, apresentar maior vantagem; si ainda subsistir o empate, a preferencia, no caso, será dada ao proponente nacional, si o houver; quando, porém, esse segundo empate se verificar sómente entre licitantes nacionaes ou estrangeiros, a preferencia será decidida pela sorte.

IX — O proponente que deixar de retirar o material, nos prazos de que trata a clausula VII depois de notificado, perderá a importancia depositada, para a compra do material inservivel, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e acceito pelo director do Material.

X — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si as propostas não forem julgadas satisfactorias, não cabendo, neste caso, aos proponentes, direito a qualquer indemnização.

XI — As propostas não poderão conter senão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas não previstas no mesmo nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Elesbão de C. Velloso*, director do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 22

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 10 de outubro proximo, na séde da Inspectoria Administrativa de Materiaes, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes abaixo, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1$000 por folha e mais o sello de educação e saude ($200), em envolucro fechado e lacrado.

II

O preço será em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução correspondente a 1 % sobre o material que se propõe comprar (minima de 100$000), feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accôrdo com este edital.

V

O proponente obriga-se a retirar o material dos pontos abaixo indicados, sempre que for avisado para esse fim, á vista do recibo do pagamento prévio, da importancia respectiva, sem prejuizo dos trabalhos desta Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta, sob a fiscalização desta Estrada.

VI

O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir até o dia 15 de dezembro vindouro.

VII

O não cumprimento do que estabelece a clausula anterior sujeitará o proponente á perda da caução de que trata a clausula III.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

IX

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Item	Quantidade	Material	Preço minimo	Unidade
		Na secção industrial da 1ª divisão:		
	3.000	kilos de borra de fundição de linotypo.....	$220	Kilo
		No Almoxarifado da 1ª Inspectoria da Locomoção (S. Diogo):		
2.	1.000	kilos de borra de accumuladores (peroxydo de chumbo	$020	Kilo
		No Almoxarifado da 1ª Inspectoria de Officinas da Locomoção (Engenho de Dentro):		
3.		3 caldeiras de locomotiva "Brook, usadas, de bitola de 1m.00..	$300	Kilo

4.	1.000.000 kilos de ferro velho batido e aço doce de sucata.....	$100	Kilo
5.	500.000 kilos de grelhas de ferro fundido queimado.....	$100	Kilo
6.	539 caixas com duas latas vasias, de kerozene.....	2$000	Uma
7.	119 caixas com duas latas vasias, de oleo Mobiloil.....	2$000	Uma
8.	76 latas vasias, de oleo "Castrol".....	$600	Uma
9.	290 latas vasias de carbureto...	1$000	Uma

Inspectoria Administrativas de Materiaes, 28 de setembro de 1934. — *Almeida Rego*, inspector.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, PARA O FORNECIMENTO, DURANTE OANNO DE 1934, DOS MATERIAES DOS GRUPOS 18 A 22, CONSTANTES DA RELAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO EM O "DIARIO OFFICIAL" DA UNIÃO, N. 118, DE 24 DE MAIO DESTE ANNO

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás onze horas, no escriptorio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a commissão composta dos senhores engenheiro Agnello Eperidião de Albuquerque, chefe da IV divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante da directoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia da concurrencia publica para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1934, dos materiaes a que se referem os grupos de 18 a 22, constantes da relação do edital n. 4, publicado em o *Diario Official* da União n. 118, de 24 de maio passado e conforme aviso camando a attenção dos interessados para o referido edital, que foi publicado, entre outros, em o n. 126, do mesmo jarnal, datado de 2 de junho ultimo, bem como, para as rectificações feitas. A concurrencia foi autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. em officio n. 1.501, da Directoria Geral de Contabilidade, de 20 de abril do corrente anno. Foram recebidos, *em* primeiro logar, os envolucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas:

N. 11 — Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro, cauções para os grupos 18 a 22.

Julgados idoneos todos os proponentes acima mencionados, foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela commissão e pelos proponentes presentes, as propostas apresentadas para os grupos correspondentes ás cauções acima referidas, excepto com relação ao Sr. João J. Pieroni, que, tendo feito cauções para todos os grupos de 18 a 22, deixou, entretanto, de apresentar proposta para o grupo 20. As propostas ficaram em poder da commissão, para o necessario estudo. Os recibos de caução e demais documentos de idoneidade, foram restituidos aos interessados, com excepção dos referidos na letra "c" da clausula II do respectivo edital. Destes documentos ficam juntos ao presente processo, os das firmas numeros 1 e 2. Os das demais firmas, que tomaram parte na concurrencia n. 3, realizada hontem, acham-se já annexados ao mesmo processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, pelos proponentes presentes ao acto e por mim, Pedro Silva, auxiliar de escripta, que, servindo de secretario, a escrevi. — *Agnello Sperídião de Albuquerque.* — *Angelo Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — P. p. Barbará S/A, *S. M. David.* — P. p. Casa Odeon Ltda., *Antenor d'Avila.* — P. p. Sociedade Anonyma Marvin, *João J. Pieroni* — *João J. Pieroni.* — *Costa, Siqueira & Comp.*—P. p. Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, *João Martins Coube.* — P. p. Irenio Moraes, *Julio Godoy Filho.* — P. p. Sociedade Anonyma White Martins, *Dante Marchioni.* — P. p. Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., *Aritsides Miranda.* — P. p. Dias Garcia & Comp. Ltda., *C. Guimarães.* — *Marques Couto & Comp.*— P. p. M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves.* — *José Augusto Gonçalves.* — *Pedro Silva.*

Confere com o original. Baurú, 4 de julho de 1934. — *Pedro Silva*, auxiliar de escripta. Visto. Em 4-7-1934. — *Agnelo Albuquerque*, presidente da commissão.

(Continuado do n. 226)

Marques Conto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1° de Março, telephone 3-4988, propõem-se a fornecer os materiaes abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1934, e suas corrigendas.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 4

Grupo n. 18 — *Materiaes para escriptorio*

Materiaes para entrega de *stock*

1.	1 apparelho "Rand" com seis gavetas de 64 x 27 cms., um, dois contos e e vinte e dois mil réis.....	2:022$000
1.	6 archivos de aço do typo "Fiel" de 1,32 x x 0.70 x 45,5, com quatro gavetas — Offerecemos de fabricação nacional da marca "Byngton" equivalente, um, setecentos e dezoito mil réis	718$000
3.	10 bandeiras nacionaes de 1,30 x 0,95, uma, trinta e nove mil réis.....	39$000
4.	90 berços de madeira para mata borrão de 16 x 8 cms., um, tres mil quinhentos réis	3$500
5.	20 cadeiras Gerdau, assento de madeira, uma, trinta e oito mil réis.....	38$000
6.	1 cadeira de assento giratorio, com graduador de altura, encosto fixo com mola americana, de balanço, n. 8, assento de madeira, conforme catalogo da Casa Pratt, pagina 19, uma, duzentos e quarenta e cinco mil réis	245$000
7.	3 canivetes com duas folhas Rodger, um, quatorze mil réis	14$000
8.	4 capachos de arame de 82 x 46 cms., um, onze mil e noventos réis.....	11$900
9.	18 capachos de côco de 80 x 40 cms., um, doze mil e trezentos réis....	12$3000
10.	18 cestas de vime para correspondencia, uma, doze mil réis.....	12$000
11.	30 cestas de vime para papeis usados, conforme amostra, uma, seis mil e oitocentos réis	6$800
12.	5 cofres "Nascimento" n. 4 N. S., equivalentes da marca "Internacional", um, um conto cento e oitenta e oito mil réis	1:188$000
16.	4 escalas de madeira de J. Rabone & Sons, n. 1.211, uma, treze mil réis	13$000
25.	18 filtros "Fiel" systema Pasteur, com duas velas, marcados E. F. Noroéste do Brasil, um, sento e sessenta e quatro mil e duzentos réis.....	164$200
26.	24 furadores reforçados, para papeis, um, dois mil e setecentos réis.....	2$700
28.	50 lampadas a gaz acetylene, marca Simplex, aço estampado envernizado, de 1/5 do tamanho natural, peso total, um kg., com as competentes arruelas nas juntas, da Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio, uma, dezoito mil e setecentos réis	18$700
48.	8 pesos para balança de precisão, desde 5 milligrammas até 0,5 milligrammas, dois de cada, um, seis mil réis	6$000

58. 18 talhas de barro com torneiras para 30 litros, uma, vinte cinco mil e quinhentos réis . ..... 25$500
59. 15 talhas de barro com torneira, para filtro Fiel, systema Pasteur, uma, vinte nove mil e quinhentos réis..... 29$500
60. 12 talhas de barro para agua, conforme desenho n. 378, uma, vinte nove mil e oitocentos réis . ..... 29$800
61. 3 talhas para agua "Sallus", com filtro, typo maior — offerecemos da marca "Fiel", equivalente, uma, cento e quinze mil réis . ..... 115$000

Materiaes a importar

13. 1 chronometro marcador de segundos, caixa niquelada, um, duzentos e vinte mil réis . ..... 220$000
14. 10 curvas francezas de ns. 5, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 21 e 23, conforme catalogo de W. F. Stanley & Companhia, de 1927, pag. 239, uma, quatorze mil réis . ..... 14$000
15. 1 jógo de curvas francezas, jógo de 24 peças, conforme catalogo de W. F. Stanley & Comp., de 1927, pag. 239, n4 2.748 ou equivalente, jógo, trezentos e trinta e tres mil réis.... 333$000
17. 3 escalas graduadas de marfim, de 30 cms., Casella, uma, cento e oito mil réis . . .. 108$000

Esquadros de celluloide, Casella, dos seguintes:

18. 3 de n. 50 x 45 gráus, um, quatorze mil e noventos réis..... 14$900
19. 3 de n. 60 x 60 gráus, um, dezeis mil e oitocentos réis . ..... 16$800

Esquadros transparentes Casella, dos seguintes:

20. 2 de 45 gráus hypotenusa de 200 m/m, um, setenta e oito mil réis..... 78$000
21. 2 de 45 gráus hypotenusa de 340 m/m, um noventa e dois mil réis..... 92$000
22. 4 de 60 gráus hypotenusa de 215 m/m, um, oitenta e um mil réis..... 81$000
23. 1 estojo Cintel, para desenho, com tiralinha, lapis e tinta Kern, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
24. estojos para desenho, Kern, com tres compassos, tres tiralinhas, tres balaustre e mais pertences, um, trezentos e cincoenta mil réis..... 350$000
27. 1 gabinete A. C. M. E. ou semelhante, modelo 818, com 18 gavetas para fichas, de 8" x 5", com capacidade para 1.440 fichas, catalogo da Casa Edison, um, quatro contos trezentos e noventa mil réis..... 4:390$000
29. 19 machinas de apontar lapis "Dandy", uma, oitenta e um mil réis..... 81$000
30. 12 machinas de grampear "Citopress", modelo 2, uma, sessenta e nove mil réis . . .. 69$000
42. 2 machinas para extrahir circulares, duplicador formato officio, equivalente da marca "Roto", uma, um conto oitecentos e cincoenta mil réis . . .. 1:850$000
46. 1 Pantographo de metal conforme numero 2.324, para 36" do catalog F. Stanley & Comp., pag. 209, um. dois contos quinhentos e sessenta mil réis . ..... 2:560$000
50. 10 picotadores niquelados para bilhetes de passagem, numerados de 71 a 80, e marcados N. O. B., um, trinta e tres mil réis..... 33$000
51. 1 planimetro "Ansler", do fabricante J. Ansler, um, trezentos e setenta e cinco mil réis . ..... 375$000
52. 180 raspadeiras Rodger, com cabo de madeira, uma, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
57. 24 relogios de parede "Olho de boi", typo Marinha, com mostrador de 30 cms., um, cento e oitenta e sete mil réis . . .. 187$000
62. 30 thesouras Vitry, de 8", uma, oito mil e quinhentos réis . ..... 8$500
66. 1 transferidor circular de metal, em gráus, um, duzentos e noventa e dois mil réis . . .. 292$000

Declaramos nos submetter a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

—

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de Primeiro de Março propõem-se a fornecer os materiaes abaixo discriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1934 e suas corrigendas.

Concurrencia publica n. 4

Grupo n. 19 — Alicates, cadeados, carrinhos, maçaricos e outros

Material para entrega de *stock*

1. 6 alicates de bico chato, de 8", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
2. 6 idem, idem bico redondo de 8", um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
3. 12 idem para cortar arame, de 8", um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
4. 6 idem corte lateral de 8", com cabo isolado, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
5. 18 idem de corte lateral de 8", para guardafios, um, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
6. 6 idem para gazistas de 10", um, oito mil réis 8$000
7. 50 ancinhos de 13" x 3", de ferro, de 1/4", com cabo de madeira, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
8. 150 ancorotes de madeira para 15 litros cada um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
9. 21 apparelhos sanitarios de louça com caixa de descarga e todos os seus pertences, um, cento e onze mil réis..... 111$000
11. 4 balanças de mesa para 30 kilos, com os respectivos pesos, uma, cento e oitenta e oito mil réis..... 188$000
12. 1 balança decimal para 500 kilos, uma, trezentos e sessenta e nove mil réis..... 369$000
13. 1 banheira de ferro esmaltado, de 1,80 com torneiras e valvulas nickeladas, completa, uma, duzentos e noventa e um mil réis ..... 291$000
14. 2 banheiras de ferro esmaltado, de 5 pés x 3 pés, completas , com torneiras e valvulas nickeladas, uma, duzentos e trinta e um mil réis..... 231$000

Cadeados com 4 chaves dos seguintes:

16. 26 de 0,03 x 0,04, um, tres mil e duzentos réis 3$200
17. 36 de 1 1/2" x 1 1/4", um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
18. 100 de 2 1/2" x 2 1/2", um, quatro mil e trezentos réis . ..... 4$300
19. 2 campainhas eletricas, de 4" de diametro, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
15. 18 betumadeiras, de 5" x 2", uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
20. 12 caranguejos ou garras para esticar fios, até 8 m/m de espessura, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
21. 28 carrinhos de armazem, typo paulista, conforme desenho, um, cento e nove mil réis . ..... 109$000

22. 20 carrinhos de armazem, typo paulista, com arruelas de borracha nas rodas, conforme desenho, um, cento e vinte e nove mil réis..... 129$000

Kilos de corrente de ferro com élos, das seguintes dimensões:

23. 260 de 3/8", kilo, dous mil quatrocentos e sessenta réis ..... 2$460
24. 600 de 3/4", kilo, dous mil quatrocentos e vinte réis ..... 2$420
26. 170. foices calçadas de aço, de 9", de corte, uma, quatro mil trezentos e noventa réis ..... 4$390
28. 6 lanternas para cauda de trem referencia n. 20.012, movel, Movel Catalogo Nadir Figueiredo, uma cento e dezeseis mil réis ..... 116$000
29. 38 lanternas Morcego, uma, dezeseis mil e trezentos réis ..... 16$300
30. 12 lavatorios de ferro esmaltado, de 56 x x 40 cms., completos, com torneiras e valvulas nickeladas, um, setenta e tres mil réis ..... 73$000

Lavatorios de louça completos, com torneiras e valvulas nickeladas, dos seguintes:

31. 12 de 22" x 16", um, cento e nove mil réis... 109$000
32. 8 de 56" x 40", um, cento e doze mil réis 112$000
40. 40 pias de ferro esmaltado, de 75 x 40 cms., com torneira e valvulas de latão, uma, quarenta e quatro mil e duzentos réis 44$200
43. 14 vasos sanitarios de louça com sifon reto, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
10. 1 balança de precisão para aferição de peso até 10 kilos, uma, dois contos setecentos e trinta mil réis..... 2:730$000
27. 100 ganchos de ferro, conforme desenho n. 404, um, quarenta e oito mil e oitocentos réis ..... 48$800
35. 100 manilhas de ferro, conforme desenho n. 404, uma, trinta e seis mil e setecentos réis 36$700

Material a importar

33. 1 maçarico n. 10, completo para solda autogenia, da marca "Lorch", um trezentos e noventa mil réis..... 390$000
34. 1 maçarico typo R-3, com guias duplas e 6 bicos interiores e 2 exteriores, para cortar até 300 mm., referencia ao catalogo n. 2, de 1929, digo, equivalente da marca "Loch", um, duzentos e dez mil réis..... 210$000
36. 3 moinhos para tinta, n. 2, um, cento e vinte e nove mil réis..... 129$000

Moitões de ferro para corda, dos seguintes:

37. 6 para 3/4", um, vinte e oito mil réis.... 28$000
38. 1 para 1", um, cincoenta e cinco mil réis.... 55$000
39. 6 para 1/2", com 3 carretilhas parallelas, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
41. 3 trenas de aço, de 20 metros, uma, cento e sessenta mil réis..... 160$000
42. 20 trenas de lona inglesas, marca 3 Pyramides de 20 metros, uma, trinta e um mil réis ..... 31$000

Declaramos nos submetter a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1° de Março, Tel. 4-6440, propõem-se a fornecer os materiaes abaixo descriminados, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, deaccôrdo com o edital publicado no "*Diario Official*, de 24 de maio de 1934 e suas corrigendas:

Concurrencia publica n. 4

Grupo 20 J Materiaes para locomotivas, carros, vagões e outros:

Material a importar

1. 20 para rodeiro de jogo de guia, de 48 1/2" x x 5 1/4" de diametro, um, duzentos e cinco mil novecentos réis..... 255$000
2. 16 para rodeiro motriz, de 52" x 7" de diametro, um, quinhentos e tres mil réis... 503$000
9. 1 haste com embolo inteiriça de aço nickel forjado, para martelete a vapor de 2.000 kilos, de Arthur Balfour, conforme desenho n. 11 A-Of.,, uma, tres contos duzentos e oitenta e dois mil réis.... 3:282$000

Injectores inspirator Hancock, dos seguintes:

10. 6 n. 6, um, setecentos e trinta e oito mil réis ..... 738$000
11. 6 n. 7, um, oitocentos e quarenta e oito mil réis ..... 848$000

Injectores Metropolitanos automaticos, dos seguintes:

12. 2 n. 2, um, cento e treze mil réis..... 113$000
13. 2 n. 4, uma, cento e quarenta e oito mil réis 148$000
14. 4 n. 6, um, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
15. 6 n. 8, um, trezentos e dezeseis mil réis..... 316$000

Pares de safras de aço forjado, para martelete, de Arthur Balfour, sendo uma inferior e outra superior, das seguintes:

16. 1 par, para 600 kilos, conforme desenho numero 344, um, um conto e vinte e nove mil réis ..... 1:029$000
17. 1 par, para 800 jilos, conforme desenho numero 343, um, um conto quinhentos e cincoenta e cinco mil réis..... 1:555$000

Sédes completas, para o compressor typo E. R.-1, de 7" x 6" da Ingersool Rand Company, das seguintes:

18. 10 da valvula de admissão, ns. 84, 85 e 86, uma, cento e quatorze mil réis..... 114$000
19. 10 da valvula de descarga, ns. 82, 83 e 88, uma, oitenta e um mil e seicentos réis 81$600
29. 4 valvulas de admissão, completas, com reguladores, para compressor typo E. R. 1, de 6" x 7", da Ingerssol Rand Company, um, seiscentos e noventa e nove mil réis ..... 699$000

Valvulas de descarga, para compressores, typo E. R., de 6 x 7", da Ingerssol Rand Company, das seguintes:

40. 20 n. 86, uma, quarenta e tres mil e setecentos réis ..... 43$700
41. 20 n. 87, uma, quarenta mil e quinhentos réis ..... 40$500
42. 20 n. 87-A, uma, quatorze mil e duzentos réis. 14$200

Declaramos nos submetter a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1° de Março, Tel. 3-4988, propõem-se a fornecer os materiaes abaixo descriminados, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial*, de 24 de maio de 1934 e suas corrigendas:

Concurrencia publica n. 4

Grupo n. 21—Alargadores, brocas, frezas, machos, peças galvanizadas e outros materiaes para entrega de *stock*:

124. 100 lanternas de signaes giratorias "Olho de Boi", com vidros lateraes curvos, verdes e vermelhos e na frente vidros planos circulares, brancos biseauté de 12 cms. dos fabricantes Rabonne Brothers & Comp., pesando 1 kilo e 550 grammas cada uma. Offerecemos equivalentes, de fabricação nacional, uma, quarenta e nove mil réis 49$000

Mancais esphericos, marca S K F, rolamento radical dos seguintes:

183. 4 n. 1.210 de 50 m/m d x 90 m/m d x x 20 m/m b, um, cincoenta e um mil setecentos réis ..... 51$700
184. 4 n. 1.310 de 50 m/m d x 110 m/m d x x 27 m/m b, um, setenta e tres mil e oitocentos réis ..... 73$800

185. 4 n. 1.313 de 65 m/m d x 140 m/m d x x 33 m/m b, um, cento e vinte e nove mil e novecentos réis ..... 129$900
186. 2 n. 1.420, de 100 m/m d x 265 m/m d x x 70 m/m b, um, um conto trezentos e noventa e sete mil réis..... 1:397$000
187. 4 n. 2.210, de 50 m/m d x 90 m/m d x x 23 m/m b, um, cincoenta e sete mil e quinhentos réis ..... 57$500
188. 10 n. 6.305, de 25 m/m d x 62 m/m d x x 17 m/m b, um, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
192. 150 niveis de bolha de ar de 12", um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500

Registros de ferro fundido, com machos de bronze, cabeça quadrada, para 200 libras de pressão, dos seguintes:

196. 12 de 1 1/4", um, trinta e seis mil réis.... 36$000
197. 12 de 1 1/2", um, cincoenta e sete mil réis. 57$000
198. 24 de 2", um, setenta e tres mil réis..... 73$000

Registros de latão com rosca e machos para agua, dos seguintes:

199. 15 de 1/2", um, tres mil e cincoenta réis... 3$050
200. 15 de 3/4", um, quatro mil e duzentos réis. 4$200
201. 15 de 1", um, oito mil e novecentos e oitenta réis . ..... 8$980

Registros de latão com rosca e pressão, para agua, dos seguintes:

202. 12 de 1/4", um, dois mil trezentos e oitenta réis ..... 2$380
203. 108 de 1/2", um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
204. 93 de 3/4", um, tres mil quinhentos e vinte réis ..... 3$520
205. 42 de 1", um, seis mil e duzentos réis..... 6$200
206. 12 de 1 1/2", um, dezenove mil e oitocentos réis ..... 19$800
207. 12 de 2", um, trinta e sete mil oitocentos réis ..... 37$800
217. 30 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma, vinte e tres mil e duzentos réis 23$200

Suspensões para relogios, Catalogo de 1929, de Damasceno & Salambier, paginas 10 e 16, dos seguintes:

220. 48 para pendulas allemãs e francezas, n. 241, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
221. 12 para pendulas americanas n. 242, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
234. 35 torneiras de latão para agua, de 1/2", rosca, uma, dous mil e oitenta réis.. 2$080

Torneiras de latão para mangueiras, com rosca, das seguintes:

235. 6 de 1/2", uma, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
236. 6 de 3/4", uma, quatro mil e novecentos réis . ..... 4$900

Torneiras de latão com rosca de pressão para agua, das seguintes:

237. 80 de 1/2", uma, dous mil e oitenta réis... 2$080
238. 50 de 3/4", uma, tres mil e cem réis..... 3$100
239. 26 de 1", uma, cinco mil e cem réis..... 5$100

Grupo n. 21 — Alargadores, brocas fresas, Machos, Pecas galvanizadas e outros.

Material a importar:

Alargadores com 1|16" de conico por pé, de aço rapido do typo do catalogo n. 12, pagina 304, lista n. 437, de Arthur Balfour, ou T. B., das seguintes dimensões:

1. **3 de 3|8" x 6 5|16", um, dezenove mil quinhentos e oitenta réis ..... 19$580**
2. **3 de 7|16" x 7 5|16", um, vinte tres mil seiscentos e oitenta réis ..... 23$680**
3. **7 de 1|2" x 8 5|8", um, vinte e oito mil seiscentos e noventa réis ..... 28$690**
4. **7 de 9|16" x 9 7|8", um, trinta e tres mil seiscentos e setenta réis ..... 33$670**
5. **7 de 5|8" x 9 7|8", um, trinta e sete mil trezentos réis . . .. 37$300**
6. **7 de 11|16" x 9 7|8", um, quarenta e um mil e duzentos réis ..... 41$200**
7. 4 de 3|4" x 13 7|8", um, setenta e oito mil e quinhentos réis..... 78$500
8. 7 de 13|16" x 14 1|4", um, oitenta mil e quatrocentos réis . ..... 80$400
9. 7 de 7|8" x 14 1|4", uma, oitenta e cinco mil e oitocentos réis ..... 85$800
10. 7 de 1 5|16" x 14 1|4", um, noventa e cinco mil e quatrocentos réic.... 95$400
11. 6 de 1" x 14 1|4", um, noventa e seis mil e trezentos réis . ..... 96$300
12. 6 de 1" x 18 1|4", um, cento e vinte tres mil e trezentos réis..... 123$300
13. 6 de 1" x 20 1|2", um, cento e cincoenta e tres mil e quinhentos réis..... 153$500
14. 7 de 1 1|16" x 18 1|4", um, cento e vinte sete mil réis . ..... 127$000
15. 6 de 1 1|6" x 20 1|2", um, cento e setenta e um mil oitocentos réis..... 171$800
16. 8 de 1 1|8" x 20 1|2", um, cento e oitenta e tres mil réis ..... 183$000
17. 8 de 1 3|16" x 22 1|2", um, cento e noventa e oito mil réis..... 198$000
18. 7 de 1 1 1|4" x 22 1|2", um, duzentos e nove mil réis . ..... 209$000
19. 7 de 1 5|16" x 22 1|2", um, duzentos e vinte quatro mil réis ..... 224$000
20. 8 de 1 3|8" x 22 1|2", um, duzentos quarenta e seis mil réis..... 246$000
21. 1 jogo de typos de aço alphabeticos de A a Z, de 10 m/m, um, cincoenta e seis mil e novecentos réis..... 56$900

Alphabetos de aço, letras maiusculas, catalogo 29, pagina 70, da Fabrica Wilea, jogos de 27 peças, dos seguintes:

22. 3 jogos de 5 m/m, um, setenta e tres mil e oitocentos réis . ..... 73$800
23. 2 jogos de 7 m/m, um, noventa e sete mil e setecentos réis ..... 97$700

Alphabeticos de aço, letras maiusculas, Catalogo 29, pagina 70, de Fabrica Wilea, jogos de 27 peças e mais 10 letras esquardas, sendo C, F, G, J, K, L, P, Q, R e S, dos seguintes:

24. 2 jogos de 1 1|2 m/m, um, noventa e um mil e seiscentos réis ..... 91$600
25. 2 jogos de 3 m/m, um, noventa e seis mil e quatrocentos réis . . .. 96$400

Algarismos de aço, Catalogo 29, pagina 70, da Fabrica Wilea, jogos de 10 peças de 0 a 9, dos seguintes:

26. 2 jogos de 1 1|2 m/m, um, vinte mil e oitocentos réis . . .. 20$800
27. 2 jogos de 3 m/m, um, vinte e um mil e oitocentos réis . ..... 21$800
28. 3 jogos de 5 m/m, um, vinte e quatro mil e seiscentos réis ..... 24$600
29. 2 jogos de 7 m/m, um, trinta e dois mil e quatrocentos réis . ..... 32$400
30. 1 jogo de 10 m/m, um, 51$400, cincoenta e um mil quatrocentos réis ..... 51$400
31. 10 arcos de pua com espheras e catracas, um, dezenove mil e oitocentos réis . . .. 19$800

Balanças Pooley, das seguintes:

32. 6 para 500 quilos, uma, um conto e setecentos e oitenta mil réis..... 1:780$000
33. 5 para 1.000 quilos, uma, dois contos quinhentos cincoenta e cinco mil réis . . . . 2:555$000

Boquilhas de redução conicas, conforme typo do catalogo indicado, de Arthur Balfour, das seguintes:

N. — Cone externo — Cone interno:

34. 12 de 21, 2, 1, uma, tres mil trezentos e cincoenta réis . ..... 3$350

N. — Cone externo - Cone interno:

35. 12 de 31, 3, 1, uma, cinco mil e cem réis. 5$100
36. 12 de 32, 3, 2, uma, cinco mil e cem réis. 5$100

37. 12 de 41, 4, 1, uma, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
38. 12 de 43, 4, 3, uma, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600

Brocas espiraes, para metaes, de aço rapido, com haste conica, de Arthur Balfour, ou T. B., das seguintes:

39. 39 de 9|16", um, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
40. 15 de 5|8", uma, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
41. 20 de 11|16, uma, quatorze mil setecentos réis . . . . . 14$700
42. 3 de 1 1|16", uma, trinta mil oitocentos réis . . . . . 30$800
43. 3 de 1 3|16", uma, trinta e oito mil e oitocentos réis . . . . . 38$800
44. 14. de 1 1|4", uma, quarenta e tres mil e oitocentos réis . . . . . 43$800
45. 6 de 1 9|32", uma, cincoenta um mil e setecentos réis . . . . . 51$700
46. 9 de 1 5|16", uma, cincoenta e quatro mil e seiscentos réis . . . . . 54$600
47. 8 de 1 11|32", uma, cincoenta e sete mil setecentos réis . . . . . 57$700
48. 2 de 2", uma, cento e quarenta e tres mil réis . . . . . 143$000
49. 2 de 2 5|32", uma, cento e sessenta nove mil e quinhentos réis . . . . . 169$500
50. 4 de 2 17|32". uma, duzentos e cincoenta sete mil réis . . . . . 257$000
51. 3 de 2 19|32", uma, duzentos e setenta e tres mil réis . . . . . 273$000
52. 3 de 2 21|32", uma, duzentos e novento e quatro mil réis . . . . . 294$000
53. 3 de 2 11|16", uma, duzentos e noventa e seis mil réis . . . . . 296$000
54. 3 de 23|32", uma, trezentos e quatorze mil réis . . . . . 314$000
55. 3 de 2 25|32", uma, trezentos e trinta e tres mil réis . . . . . 333$000
56. 2 de 2 27|32", uma., trezentos e cincoenta e tres mil réis. . . . . 353$000
57. 2 de 2 29|32", uma. trezentos e setenta e tres mil réis . . . . . 373$000
58. 2 de 2 31|32", uma, trezentos e noventa e oito mil réis . . . . . 398$000
59. 3 de 3 1|8", uma, setecentos e vinte nove mil réis . . . . . 729$000
60. 2 de 3 13|16", uma, setecentos e setenta e oito mil réis . . . . . 778$000
61. 3 de 3 1|4", uma, oitocentos e vinte nove mil réis . . . . . 829$000
62. 1 de 3 3|8", uma, novecentos e sete mil réis . . . . . 907$000
63. 1 de 3 7|16", uma, novecentos e sessenta e seis mil réis. . . . . 966$000
64. 1 de 3 1|2", uma, um conto e trinta e dois mil réis . . . . . 1:032$000

Brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com haste parallela, de Arthur Balfour ou T. B., das seguintes:

65. 12 de 5|8", uma, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
66. 12. de 3|4", uma, quinze mil e oitocentos réis . . . . . 15$800
67. 3 de 13|16", uma, dezesete mil e oitocentos réis . . . . . 17$800
68. 12. de 1", uma, vinte seis mil e seiscentos réis . . . . . 26$600
69. 12 de 1 1|8", uma, trinta e quatro mil e bitocentos réis . . . . . 34$000
70. 6 de 1 1|4", uma, quarenta e quatro mil novecentos réis . . . . . 44$900
71. 70 cadeados com 2 chaves marca Corbin, catalogo de 1920, pagina 219, figura n. 2.867 1|4, de Corbin Cobinet Lack Co., um, cinco mil duzentos e noventa réis . . . . . 5$290
72. 3 calibres n. 3, para rosca Whitworth Standard, do catalogo n. 3 de Mestre & Blatgé, pagina 104, de n. 25.568, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
73. 13 carimbadores de bilhetes de pasagens "Ravasse", sendo os discos numericos com os nomes dos mezes em portuguez, um, quatrocentos e vinte e oito mil réis . . . . . 428$000
74. 41 catracas para furar trilhos, uma, cincoenta e dois mil e duzentos réis 52$200
75. 12 catracas manuaes n. 3, completas, catalogos n. 12, pagina 364, lista 705, da Pratt & Whitney, uma, cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco réis . . . . . 122$885
76. 58 cavadeiras americanas reforçadas com cabo roliço, uma, treze mil novecentos réis . . . . . 13$900
77. 5.000 chapas de apoio para trilhos (Coxim), conforme desenho, uma, quatorze mil e duzentos réis. . . . . 14$200

Chaves de bico de papagaio, das seguintes:

78. 6 de 12", uma, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
79. 6 de 14", uma, quatorze mil e quatrocentos réis . . . . . 14$400
80. 10 de 16", uma, dezoito mil e quatrocentos réis. . . . . 18$400
81. 2 chaves de cachimbo, de 1/2" x 3/8", com bocca para porcas sextavadas, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
82. 4 chaves com discos para cortar tubo, de 2", uma, vinte e oito mil novecentos réis. . . . . 28$900

Chaves com corrente para tubos, das seguintes:

83. 2 de 3", uma, vinte e dous mil e oitocentos réis. . . . . 22$800
84. 3 de 4", uma, vinte e nove mil e quatrocentos réis. . . . . 29$400

Chaves Gripho de carretel, das seguintes:

85. 12 de 12", uma, treze mil e quatrocentos réis. . . . . 13$400
86. 12 de 18", uma, dezoito mil e duzentos réis. . . . . 18$200

Chaves inglezas, com cabo de madeira, das seguintes:

87. 38 de 16", uma, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
88. 6 de 20", uma, setenta e oito mil réis. . . . 78$000
89. 3 corta canos Reed, aperfeiçoados, com tres discos, catalogo n. 12, pagina 14, da Reed Manufacturing & Cia. ou equivalente, de 1 1/2" x 3", um, noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
90. 3 idem idem, de 1/8" x 1", um, quarenta e tres mil réis. . . . . 43$000

Cotovelos de ferro galvanizado, dos seguintes:

91. 450 de 1/2", um, seiscentos e setenta réis... $670
92. 430 de 3/4", um, novecentos e sessenta réis. $960
93. 45 de 1", um, mil trezentos e setenta réis. 1$370
94. 730 de 2", um, tres mil seiscentos e sessenta réis. . . . . 3$660
95. 20 de 2 1/2", um, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
96. 6 de 3", um, onze mil réis. . . . . 11$000
97. 10 de 4", um, quinze mil réis. . . . . 15$000

Curvas de ferro galvanizado, das seguintes:

98. 20 de 3/8", uma, mil cento e vinte réis. . . . 1$120
99. 114 de 1/2", uma, mil trezentos e oitenta réis. . . . . 1$380
100. 150 de 3/4", uma, mil e novecentos réis. . . . 1$900
101. 60 de 1", uma, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
102. 10 de 1 1/4", uma, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
103. 16 de 1 1/2", uma, seis mil e cem réis. . . . 6$100

Curvas de ferro galvanizado, com reducção, das seguintes:

104. 12 de 3/4" x 1/2", uma, mil e oitocentos réis. . ..... 1$800
105. 12 de 1" x 1/2", uma, dous mil e setecentos réis. . ..... 2$700
106. 20 datadores numericos e com os nomes dos mezes em portuguez, para carimbadores de bilhetes de passagnes, "Revasse", um, noventa e oito mil réis. 98$000

Desandadores ajustaveis, Adjustable Pap Wrenches, n. 248, do folheto New Ixiron, dos seguintes:

107. 6 n. 1, de 200 m/m de comp., para machos, de 1/16" a 1/8", um, dezeseis mil e quinhentos réis. . ..... 17$500
108. 6 n. 2, de 300 m/m de comp., para machos, de 3/16" a 1/2", um, vinte e um mil réis. . ..... 21$000
109. 6 n. 3, de 400 m/m de comp., para machos, de 1/4" a 3/4", um, vinte e sete mil e oitocentos réis. ..... 27$800
110. 6 n. 4, de 500 m/m de comp., para machos, de 3/8" a 1", um, quarenta e tres mil réis. 138000
111. 6 n. 5, de 750 m/m de comp., para machos, de 1/2" a 1 1/4", um, sessenta e dous mil e oitocentos réis..... 62$800

Espelhos de crystal bisauté, dos seguintes:

113. 6 de 66 x 24 cms., um, vinte e nove mil e oitocentos réis. ..... 29$800
114. 6 de 66 x 44 cms., um, sessenta e cinco mil e novecentos réis. ..... 65$900

Facas de aço para plainas de madeira conforme desenho, n. 26/Of., das seguintes:

115. 12 lettra A, uma, setenta e nove mil réis.. 79$000
116. 12 lettra B, uma, dezenove mil réis..... 19$000

Facas de aço para plainas de madeira, conforme desenho n. 276, das seguintes:

117. 12 lettra D, uma, doze mil e seiscentos réis. 12$600
118. 12 lettra E, uma, quatorze mil setecentos réis. . ..... 14$700
119. 12 lettra G, uma, trinta e cinco mil réis... 35$000
120. 8 de lettra H, uma, noventa e um mil e oitocentos réis. . ..... 91$800
121. 3 ferramentas para rendilhar com porta rolos giratorios, modelo H. P. B., Catalogo F 1, de 1926, pagina 91, do typo Pratt & Whitney, uma, oitenta e oito mil e oitocentos réis..... 88$800
122. 2 fresas cylindricas B. f. a., com dentes fresados espiraes de aço rapido, com entalhos para quebrar cavacos, dimensões de 0,090 de diametro por 0,060 de comprimento e furos de 0,027, conforme Catalogo F 1, de 1929, pagina 40, de Arthur Balfour, uma, cento e setenta e tres mil e oitocentos réis. . ..... 173$800
123. 2 fresas cylindricas B. r., de aço rapido, com dentes espiraes a esquerda cortando a direita de um lado e na peripheria dimensões de 0,060 de diametro por 0,030 de largura e furo de 0,027, conforme Catalogo F 1, de 1926, pagina 48, ou equivalente de Arthur Balfour, uma, setenta e seis mil e quatrocentos e cincoenta réis. 76$450
124. 100 lanternas de simples giratorias Olho de Boi, com vidros laterаes curvos, verde e vermelhos e na frente vidros planos circulares brancos bisauté, de 12 cms., dos fabricantes Rabonne Brothers & Comp., pesando 1.550 grammas cada uma, uma, oitenta e

Luvas de ferro galvanizado, das seguintes:

125. 40 de 1/4", uma, duzentos e setenta réis.. $270
126. 20 de 3/8", uma, trezentos réis..... $300
127. 322 de 1/2", uma, trezentos e sessenta e dous réis. $362
128. 344 de 3/4", uma, quatrocentos e sessenta réis. $460
129. 194 de 1", uma, seiscentos e trinta réis..... $630
130. 20 de 1 1/2", uma, mil quinhentos e oitenta réis. . ..... 1$580
131. 144 de 2", uma, mil novecentos e sessenta réis. . ..... 1$960
132. 66 de 2 1/2", uma, tres mil e trezentos réis. . ..... 3$300
133. 32 de 3", uma, cinco mil e trezentos réis.. 5$300

Luvas de ferro galvanizado, com reducção, das seguintes:

134. 22 de 1 1/2" x 1", uma, mil e quinhentos réis. . ..... 1$500
135. 6 de 2" x 1", uma, dous mil e qutrocentos réis. . ..... 2$400
136. 18 de 2" x 1 1/2", uma, dous mil e quatrocentos réis. . ..... 2$400
137. 36 macacos com cremalheira e alavanca para levantar linha.do typo de J. Barret, digo equivalente da marca Simplex, um, trezentos e quarenta e tres mil réis. ..... 343$000
138. 123 machadinhas Collins, n. 2, com cabo, uma, nove mil e quinhentos réis.... 9$500
139. 137 machados Collins, de 4 libras, um, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500

Machos de aço de alta velocidade para rosquear furos de estaes de caldeira, com 12 filets por pollegada, conforme Catalogo n. 12, pagina 43, lista n. 127, da Pratt & Whitney, dos seguintes:

140. 3 de 1/2", um, sete mil e novecentos réis. . ..... 7$900
141. 3 de 9/16", um, nove mil e quatrocentos réis. . ..... 9$400
142. 3 de 5/8", um, dez mil e quatrocentos réis. . ..... 10$400
143. 3 de 11/16", um, onze mil e novecentos réis. . ..... 11$900
144. 3 de 3/4", um, quatroze mil e oitocentos réis. . ..... 14$800
145. 3 de 13/16", um, dezeseis mil e novecentos réis. . ..... 16$900
146. 3 de 7/8", um, dezoito mil e oitocentos réis. . ..... 18$800
147. 3 de 15/16", um, vinte e um mil e duzentos réis. . ..... 21$200
148. 3 de 1", um, vinte e cinco mil e quinhentos réis. . ..... 21$500
149. 3 de 1 1/16", um, trinta e um mil réis... 31$500
150. 3 de 1 1/8", um trinta e dous mil e quatrocentos réis. ..... 32$400
151. 3 de 1 3/16", um, trinta e quatro mil e duzentos réis. . ..... 34$200
152. 3 de 1 1/4", um, trinta e cinco mil e novecentos réis. . ..... 35$900
153. 3 de 1 5/16", um, trinta e nove mil e oitocentos réis. . ..... 39$800
154. 3 de 1 3/8", um, quarenta e um mil e quatrocentos réis. . ..... 41$400
155. 3 de 1 7/16", um, quarenta e seis mil e oitocentos réis. . ..... 46$800
156. 3 de 1 1/2", um quarenta e oito mil novecentos réis. . ..... 48$900
157. 3 de 1 5/8", um, oitenta e dous mil réis.. 82$000
158. 3 de 1 3/4", um, noventa e um mil réis.. 91$000
159. 3 de 1 7/8", um, noventa e tres mil réis.. 93$000
160. 3 de 2", um, cento e tres mil réis..... 103$000
161. 3 de 2 1/4", um, cento e quarenta e sete mil réis. . ..... 147$000
162. 3 de 2 3/8", um, cento e setenta e dois mil réis. . ..... 172$000

163. 3 de 2 1/2", um, cento e noventa e oito mil réis. . . .. 198$000

Machos de alta velocidade para rosquear furos de caldeira com 12 filetes por pollegada, coforme catalogo n. 12, pagina 47, lista 131, da Pratt & Whitney, dos seguintes:

164. 6 de 1 3/4" x 2 1/16", um, setenta e sete mil e quatrocentos réis..... 77$400
165. 6 de 2 1/16" x 2 3/8", um, noventa e seis mil e oitocentos réis..... 96$800
166. 6 de 2 3/8" x 2 11/16", um, cento e vinte e sete mil réis..... 127$000
167. 6 de 2 11/16" x 3", um, cento e trinta um mil réis. . . .. 131$000
168. 6 de 3" x 3 5/16", um, cento e oitenta e seis mil réis. . . .. 186$000
169. 6 de 3 5/16" x 3 5/8", um, duzentos e setenta e quatro mil réis..... 274$000

Machos de aço de alta velocidade Whitworth Standard concentricos, em jogos de tres machos para cada dimensão, conforme catalogo n. 12, pagina 19, lista 103-G, da Pratt & Whitney, dos seguintes:

170. 21 jogos de 1/4", um, quarenta e seis mil e quinhentos réis. . ..... 46$500
171. 15 jogos de 5/16" um, quarenta e oito mil e quatrocentos réis..... 48$400
172. 21 jogos de 3/8", um, cincoenta e um mil e seiscentos réis. . ..... 51$600
173. 9 jogos de 1/2", um, sessenta e nove mil réis. . . .. 69$000
174. 9 jogos de 5/8", um, oitenta e tres mil réis. 83$000
175. 9 jogos de 3/4", um, cento e tres mil réis.. 103$000
176. 9 jogos de 7/8", um, cento e vinte mil réis 120$000
177. 9 jogos de 1", um, cento e cincoenta mil réis. . . .. 150$000

Machos de aço carbono para rosquear typo Whitworth Standard, concentricos, em jogos de tres machos para cada dimensão, conforme catalogo n. 12, pagina 21, lista 104 de Arthur Balfour, dos seguintes:

178. 15 jogos de 1/16", jogo, seis mil e novecentos réis. . . .. 6$900
179. 15 jogos de 1/8", um, quatro mil e setecentots réis. . . .. 4$700
180. 15 jogos de 3/16", um, quatro mil e oitocentos réis. . . .. 4$800
181. 15 jogos de 7/32", um, quatro mil novecentos réis. . . .. 4$900

Marretas para cavoqueiros, das seguintes:

189. 20 de quatro kilos, uma, oito mil e oitocentos réis. . ..... 8$800
190. 20 de seis quilos, uma, doze mil e setecentos réis. . . .. 12$700
191. 30 martelos de aço para ajustadores de 500 grammas, um, seis mil e quinhentos réis. . . .. 6$500

Pás com cabo de madeira, da marca Arthur Balfour, das seguintes:

193. 1:271 de bicos, uma, cinco mil setecentos e setenta réis. . . .. 5$770
194. 100 de garfo com 12 dentes, uma, vinte e oito mil e novecentos réis..... 28$900
195. 60 quadradas, uma, seis mil oitocentos e cincoenta réis. . . .. 6$850
208. 1 relogio electrico secundario, duplo, com dois mostradores transparentes de 50 centimetros de diametro e installação para illuminação interna, typo U 236, catalogo de 1910, de Siemens & Halscke, lista 19, um, um conto novecentos e noventa e nove mil réis. . . .. 1:999$000
209. 10 relogios de vigia completos com seis chaves cada um, da marca JSGUS equivalente, um, tresentos e noventa e seis mil réis. . ..... 396$000

Rheostatos para motores electricos, corrente continua de 220 volts, com relé minimo, desligação automatica, equivalente da marca English Electric, dos seguintes:

210. 6 para 3 HP, um, cento e vinte e oito mil oitocentos réis. . . .. 128$800
211. 5 para 5 HP, um, cento e sessenta e seis mil réis. . . .. 166$000
212. 1 para 10 HP, um, duzentos e trinta e quatro mil réis. . ..... 234$000
213. 1 para 15 HP, um, tresentos e noventa e nove mil réis. . ..... 399$000
214. 1 rectificadora combinada para rectificação externa e interna, com motor de 1 HP de corrente continua, 220 volts referente ao n. 44.582, do catalogo Mestre & Blatgé, uma, sete contos cento e oitenta mil réis..... 7:180$000
216. 24 pares de rodeiros para troly, conforme desenho, um, um conto quatrocentos e noventa e oito mil réis..... 1:498$000
218. 40 serrotes de 60 centimetros da marca "Locomotiva", um, dezoito mil oitocentos réis. . . .. 18$800
219. 150 socas calçadas de aço de sete libras, uma, oito mil e duzentos réis..... 8$200

Tarrachas em caixas de madeira para parafusos de rosca Whitworth Standard da Pratt & Whitney, catalogo n. 12, pagina 99, das seguintes:

224. 8 n. 51, uma, tresentos e onze mil réis.. 311$000
225. 5 n. 63, uma, setecentos e vinte e nove mil réis. . . .. 729$000
226. 1 tarracha Duplex Ajustavel, de Hart novo modelo n. 43, para abrir rosca em tubos acompanhada de corta tubos, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis. . . .. 225$000
227. 3 tarrachas com coussinetes e machos para parafusos de 1/2" a 1 1/2", Hirt L. F. J. Duplex A, uma, tresentos e oitenta e dois mil réis..... 382$000

Tês de ferro galvanizado, dos seguintes:

228. 270 de 1/2", um, setecentos e vinte réis.... $720
229. 290 de 3/4", um, mil e sessenta réis..... 1$060
230. 20 de 1", um, mil tresentos e noventa réis.. 1$390
231. 35 de 1 1/2", um, dois mil e novecentos réis. . . .. 2$900
232. 220 de 2", um, quatro mil e cem réis..... 4$100
240. 10 traçadores para madeira de 1.80 x 3/32" de grossura, um, trinta e nove mil réis. . . .. 39$000

Uniões de ferro galvanizado, das seguintes:

251. 94 de 1/4", uma, mil tresentos e vinte réis. 1$320
252. 408 de 1/2", uma, mil novecentos e vinte réis 1$920
253. 256 de 3/4", uma, dois mil tresentos e noventa réis. . . .. 2$390
254. 76 de 1", uma, dois mil oitocentos e cincoenta réis. . . .. 2$850
255. 60 de 1 1/4", uma, tres mil setecentos e cincoenta réis. . . .. 3$750
256. 50 de 1 3/4", uma, seis mil e novecentos réis. . . .. 6$900
257. 260 de 2", uma, seis mil novecentos e cincoenta réis. . . .. 6$950
258. 26 de 2 1/2", uma, doze mil e quatrocentos réis. . . .. 12$400
259. 26 de 3", uma, vinte e dois mil e quatrocentos réis. . . .. 22$400
260. 10 de 4", uma, trinta e dois mil réis..... 32$000
261. 9 ventiladores electricos para tecto, com duas pás de 20" de diametro, para corrente alternada de 60 ciclos 220 volts, um, seiscentos e sessenta e cinco mil réis. . ..... 665$000
262. 9 ventiladores electricos oscillantes para mesa de 12" de diametro para corrente alternada 60 ciclos, 220 volts, um, duzentos e cincoenta e nove mil réis. . . .. 259$000

263. 2 voltmetros Weston, modelo 489, com duas escalas de 0 a 7,5 e 0 a 150 volts de Weston Electrical Instrument Corp., um, tresentos e setenta e sete mil e duzentos réis..... 377$200

Folhas de zinco curvo ondulado, de 3/64" de espessura, das seguintes:

Comprimento — Largura — Raio

264. 100 de 2.53 x 0,75 x 3,73, uma, vinte e nove mil e oitocentos réis..... 29$800

265. 400 de 2,63 x 0,80 x 3.73, uma, trinta e um mil e quatrocentos réis..... 31$400

266. 150 de 2.72 x 0,80 x 3,73, uma, trinta e tres mil e novecentos réis..... 33$900

Folhas de zinco ondulado, das seguintes:

267. 1.500 de 2.40 x 0.60 x 1,32", uma, onze mil e seiscentos réis. . ..... 11$600

268. 1.400 de 2,60 x 0.60 x 1,32", uma, doze mil e novecentos réis. . ..... 12$900

Declaramos nos submetter a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — *Marques Couto & Comp.*

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

4° D. A. M.

Séde: Rua São José n. 58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O 2° tenente Bernard Theodoro Pereira de Mello, presidente interino, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 6 de setembro de 1933, nesta Capital, na séde da 1ª C.R.M., os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 105, da classe de 1913; de 570 a 667, da classe de 1912, e de 1.100 a 1.145, da classe de 1911, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentarem dos dias 19 a 29 de outubro do corrente anno, na séde desta Junta, á rua São José n. 58, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração; e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos e Codigo Penal Militar.

Os sorteados ns. 106 a 188, da classe de 1913; de 668 a 745, da classe de 1912, e os de 1.145 a 1.181, da classe de 1911, que constituem o contingente supplementar (2ª chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo affixado o respectivo edital de convocação na séde desta Junta, a partir de 20 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assignado.

Districto Federal, 15 de setembro de 1934. — *Bernard Theodoro Pereira de Mello*, presidente interino e delegado militar.

Primeira chamada

1° R. A. M.

Classe de 1913

Numeros de alistamento e sorteio — Nome e filiação

1. 82. Abdon, filho de Ormezinda da Silva Campos.
8. 54. Adolpho, filho de Maria José Affonso.
16. 25. Adriano, filho de Manoel Ferreira.
19. 35. Alcéo, filho de João Corrêa Frias.
20. 28. Alceu, filho de Victoria Saturnino.
26. 3. Aldhemar, filho de Maria Silvana.
29. 2. Alexandre, filho de Maria da Penha.
31. 10. Alfredo, filho de Alfredo Dias da Silva.
33. 8. Alfredo, filho de Carolina Maria da Conceição.
34. 70. Alfredo, filho de Leocadia Leopoldina Pinto.
35. 44. Alfredo, filho de Maria Mendes da Silva
39. 49. Alvaro, filho de Antonio Gomes.
41. 43. Antonio, filho de Adelaide Oliveira.
52. 23. Antonio, filho de Adelia Monteiro.
62. 65. Antonio, filho de Candida de Mendonça.
64. 24. Antonio, filho de Francisco Izidoro.
75. 21. Antonio, filho de Maria Augusta da Conceição.
77. 32. Antonio, filho de Maria da Conceição.
78. 69. Antonio, filho de Maria Gabriella da Conceição.
99. 11. Americo, filho de Abel Pedrosa.
113. 1. Ary, filho de Philomena Cardoso.
117. 63. Augusto, filho de Augusto José Gonçalves.
122. 71. Aymoré, filho de Ottilia Maria dos Santos.
129. 55. Bernardo, filho de Eurico Souza.
144. 64. Cesar, filho de Dominga Maria da Conceição.
153. 51. Darvino, filho de Darvina de Souza.
155. 56. Deodoro, filho de Maria Candida Conceição.
157. 5. Dirceu, filho de Sebastiana Salomão.
163. 26. Domingos, filho de Manoel Ferreira Dias.
164. 12. Domingos, filho de Joaquim de Oliveira.
166. 68. Edgard, filho de Gastão da Silva.
179. 68. Ermeto, filho de Thomaz Cinffo.
180 62. Ernando, filho de Rita da Silva.
186. 62. Ernesto, filho de Constança Barbosa Senna.
188. 90. Euclydes, filho de Maria M. da Conceição.
191. 90. Evaldo, filho de Albino Mendes Saraiva.
212. 59. Frederico, filho de Antonio Contino.
224. 31. Gil, filho de Luiz da Costa Pereira.
229. 81. Guilherme de Carvalho, filho de Epaminondas Francisco de Jesus.
223. 73. Helio, filho de Eduardo Gomes Ferreira Coelho.
242. 6. Humberto, filho de Fioravante Corbo.
251. 37. Jacomo, filho de Miguel Setta.
260. 29. João, filho de Antonio Euphrasio.
265. 84. João, filho de Francisca de Assumpção
266. 40. João, filho de Joanna Gonçalves.
268. 83. João, filho de José Augusto.
271. 91. João, filho de Alfredo Baptista Ramos.
284. 66. Joaquim, filho de Faustina Maria Gutierres.
286. 67. Joaquim, filho de Mario Vieira Val.
298. 22. José, filho de Anna Inhaque.
311. 39. José, filho de Julia de Castro.
316. 20. José, filho de Maria Chaves.
327. 85. José Eloy, filho de Justina Pedra da Paixão.
336. 75. Juvenal, filho de Romana Joaquina do Nascimento.
398. 18. Lamartine, filho de Rosa de Araujo.
340. 44. Leandro, filho de Leandro Avilla Raposo
346. 72. Luigi Gentile, filho de Mariano Gentil.
357. 60. Luiz, filho de Petronilho da Silva Leite.
381. 86. Manoel, filho de Manoel Antunes Barbosa.
363. 34. Manoel, filho de Agenor de Souza.
386. 13. Manoel, filho de Manoel Sandobal.
389. 19. Manoel Fernandes Lima, filho de Maria Fernandes Lima.
405. 57. Mario, filho de Deolinda Maria da Silva.
412. 46. Mario, filho de Joaquim Campos.
414. 52. Mario Mesquita, filho de Cezar Mesquita.
417. 33. Mathias, filho de Antonio da Silva Guimarães.
419. 48. Mauricio, filho de Eva Roman.
436. 42. Nelson, filho de Armindo Bragança Ribeiro.
449. 58. Octavio, filho de Izabel Magalhães Moitinho da Silva.
451. 78. Octavio, filho de Joanna Rita da Conceição.
466. 4. Oscar, filho de Maria Magdalena de Souza.
475. 74. Oswaldo, filho de Deoclencio Bento Domingos.
479. 80. Oswaldo, filho de Maria Joaquina da Conceição.
480. 53. Oswaldo, filho de Martinino Machado.
489. 36. Paulo, filho de Antonia Barbosa.
492. 50. Paulo, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
505. 27. Pery, filho de Pery Moreira Pinto Pacca.
509. 9. Raphael, filho de José Schinelli.
512. 79. Raul Adrien, filho de François Louis Esconbet.
526. 14. Rubens, filho de Adriano de Souza Amaral.
534. 15. Samuel, filho ne Felicidade Maria da Costa.
543. 77. Seraphim Alecio, filho de Francisco Alecio.
551. 61. Ubaldo, filho de Antonio Alves dos Santos.
554. 88. Vicente, filho de Salvatore Frota.
555. 17. Vicente de Paula, filho de Olympia da Cruz
561. 30. Waldemar, filho de José Hermenegildo.
563. 76. Waldemar, filho de Emilia Eugenia.
573. 45. Waldemar, filho de Rufina Maria da Conceição.
578. 47. Waldyr, filho de Maria de Lourdes.
581. 7. William, filho de Jorge Abeb.

2° R. I.

4. 1.112. Adelino, filho de Geneva da Conceição.
30. 103. Alexandre, filho de Alexandre Cruz.
47. 100. Annibal Alves, filho de João Moreira Alves.

57. 98. Antonio, filho de Antonio Ferreira Lourenço.
69. 1.107. Carlos, filho de José Vieira Branco Junior.
177. 105. Enoch de Padua Machado, filho de José de Padua Machado.
228. 97. Guilherme, filho de Elvira Fowtel Alves.
374. 92. Manoel, filho de Ermelinda Araujo Carneiro.
432. 99. Moacyr, filho de Miguel Marques Nabuco Machado.
439. 95. Nelson, filho de Manoel Alves Gaspar.
498. 93. Paulo, filho de Octacilio Vieira Medeiros.
508. 96. Raphael, filho de Carmine Villardo.
541. 101. Siselpino, filho de José Felicidades.
557. 104. Victorino, filho de Manoel José Affonso.
559. 102. Virgilio, filho de Adriana de Oliveira.
577. 94. Waldemiro, filho de Antonio Julio Lopes.

Classe de 1912

2º R. I.

4. 617. Adelino dos Santos, filho de Julio Affonso.
14. 571. Alberto, filho de Alberto da Silva.
20. 612. Alberto, filho de Rodrigo Francisco dos Santos.
21. 570. Alcebiades, filho de Darcelina Maria da Conceição.
23. 599. Alcides, filho de Clarice Pereira da Silva.
29. 575. Alfredo, filho de José Candido Vieira.
32. 608. Alfredo, filho de Vicente Ferreira de Lima
33. 638. Alfredo, filho de Victoria Julvão.
38. 580. Alvaro, filho de Juvenal de Vasconcellos.
42. 620. Alvaro, filho de Marietta Gomes do Nascimento.
44. 648. Amaro, filho de Antonio Moraes Alfredique.
48. 626. Americo, filho de Maria Joanna Rodrigues.
49. 659. Anacleto, filho de Eugenia Teixeira de Paula
51. 604. Anastacio, filho de Eduardo Luiz Fernandes.
58. 646. Antenor, filho de Manoel Alves da Silva.
60. 663. Anthero, filho de Antonio Moreira Magalhães.
64. 590. Antonio, filho de Amelia Julia Maria da Conceição.
68. 629. Antonio, filho de Antonio Joaquim Dias.
70. 655. Antonio, filho de Calispa Maria de Conceição.
74. 579. Antonio, filho de Florisbella Maria Luiza.
76. 651. Antonio, filho de João Barreiras.
79. 576. Antonio, filho de Manoel Martins Mendes.
83. 635. Antonio, filho de Maria da Conceição (3ª).
90. 593. Antonio, filho de Quintino Augusto da Cunha.
95. 578. Antonio Luccas, filho de Salvador Luccas.
97. 643. Aquilino Guedes, filho de José Romon Guedes.
111. 600. Armando, filho de Margarida Caetana.
124. 628. Arthur, filho de Seraphim Ribeiro Serra.
125. 632. Ary, filho de Maria de Conceição.
145. 644. Carmelindo, filho de Angelo Paz.
150. 572. Claudionor, filho de Henriqueta Lobato do Nascimento.
159. 636. Dario, filho de Joanna do Nascimento.
160. 630. Darly, filho de Joaquim Lopes da Silva.
173. 573. Eduardo, filho de Aristoba Fernandes de Almeida.
184. 609. Ernani, filho de Eduardo Silva.
197. 586. Felix, filho de Francisco Joaquim da Silva.
198. 607. Fernandino, filho de Maria Francisca da Silva.
210. 574. Francisco, filho de Maria Kunier.
214. 653. Francisco Ignacio, filho de Domingos Ignacio Dias.
215. 618. Francisco Mantuano, filho de Luiz Mantuano.
217. 654. Fructuoso, filho de José Alves Lemos.
222. 633. Geraldo, filho de Alzira Pereira.
226. 664. Geraldo, filho de Almiro Figueira de Mello.
230. 610. Helisterio Felicidades, filho de Elentino Felicidade.
234. 658. Hermes, filho de Maria Paulina Rodrigues.
238. 683. Homero, filho de Maria de Araujo.
240. 650. Hugo, filho de Lucrecia Maria do Carmo
245. 624. Irineu, filho de Adelina Paes.
258. 660. Jacintho, filho de Francisco Dias Corrêa.
251. 640. Jayme, filho de Jayme Augusto Pinto Ferreira.
252. 596. Jayme, filho de Francisco da Silva Tavares.
254. 601. Jayme, filho de Raymundo Matheus de Azevedo.
267. 584. João, filho de Henrique Antonio Ramos.
302. 587. José, filho de Ellydia Juliana da Silva.
303. 662. José, filho de Emilio Almeida Mattos.
304. 582. José filho de Ephigenia Maria da Conceição.
321. 634. José, filho de José do Espirito Santo.
315. 615. José, filho de João Francisco Xavier.
316. 621. José filho de Julia da Fonseca.
328. 616. José, filho de Sebastiana Caetana.
337. 611. José Ottero, filho de Florencio Ottero.
340. 647. Julio, filho de Atrina Brandão.
350. 623. Leonardo, filho de Leonor de Albuquerque.
355. 625. Lourival, filho de Euphradisio Gonçalves d'Oliveira.
365. 637. Luiz, filho de Maria da Gloria.
371. 667. Manoel, filho de Agripina Maria da Conceição.
384. 585. Manoel, filho de Hortencia Maria da Conceição.
385. 645. Manoel, fiuho de Joaquim Gomes Fernandes.
393. 606. Manoel, filho de Rita Coelho de Mello.
398. 597. Marino, filho de Emilio Rosario Gomario.
407. 619. Mario, filho de Maria Augusta de Sá.
404. 602. Moacyr, filho de Clementina Flora.
417. 652. Miecio, filho de Benedicto Pereira da Silva.
421. 580. Nelson, filho de Francisco Argeu Veira.
422. 622. Nelson, filho de Liberata Rodrigues dos Santos.
423. 614. Nelson, filho de João José Gonçalves.
423. 614. Nelson, filho de João José Gonçalves.
431. 666. Noberto, filho de Francisco de Carvalho.
433. 603. Norival, filho de Maria da Silva Gloria.
445. 595. Orlando, filho de Umbelina Maria da Conceição
448. 591. Oscar, filho de Francisca da Costa Braga.
457. 641. Oswaldo, filho de Anna Maria da Conceição.
460. 642. Oswaldo, filho de Mathias José Baptista.
469. 598. Pedro, filho de Maria Sebastiana Martha.
470. 581. Pedro, filho de Paulina da Conceição.
472. 605. Pedro Mazzei Len, filho de José Mazzei.
476. 657. Raphael, filho de Rosa Ferreira do Amaral.
479. 594. Raul, filho de José Maria Zelaya.
486. 627. Reynaldo, filho de Maria da Conceição.
488. 661. Roberto, filho de Sebastião Angelo.
494. 656. Romeu, filho de Nicolau Lancellotti.
495. 592. Rosario, filho de Eugenio Baptista Conte.
501. 639. Salvador, filho de José Villardo.
508. 577. Thiago, filho de Manoel Ferreira da Cruz.
511. 613. Ubiratan, filho de Pedro Vieira Dantas.
513. 641. Umberto Carmina, filho de Francisco Serpa.
232. 1.125. Vicente, filho de José Luiz Cabrita.
536. 588. Waldemar, filho de Violeta Agostinho.

Classe de 1911 — 2º R. I.

2. 1.109. Adelino, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
8. 1.141. Affonso, filho de João Roma.
11. 1.117. Alberto, filho de Alice Francisca.
17. 1"137. Alfredo, filho de João Alfredo Brilhante.
28. 1.120. André, filho de Justino Vianna Fonseca.
31. 1.129. Antenor, filho de Hygino Alves.
39. 1.118. Antonio, filho de José Fonseca Sobral.
44. 1.101. Antonio dos Santos, filho de Candida de Jesus.
132. 66. Arthur Alvaro, filho de José Lopes Veiga.
65. 1.111. Bernardino, filho do Ismael José Fernandes Guimarães.
68. .130. Carlos, filho de Carlos Nunes Ferreira.
78. 1.100. Danilo, filho de Elvira Gomes dos Santos.
81. 1.133. Djalma, filho de Guido Manoel da Rocha.
85. 1.106. Domingos Augusto Affonso, filho de João Affonso.
103. 1.126. Fernando Augusto, filho de Amancio Bapista.
112. 1.144. Hildo, filho de Servulo Teixeira da Silva.
113. 1.127. Honorio, filho de Honorio dos Passos Ferreira.
115. 1.13. Icarahy Irapoam, filho de Petronilho Alfredo Montes.
117. 1.132. Januario, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
119. 1.134. Jeronymo, filho de Joaquim da Costa.
120. 1.143. Jesuino, filho de Antonio Rebello Lourenço.
126. 1.128. João, filho de Manoel de Castro.
134. 1.135. Joaquim, filho de Josephina Francisca Lopes.
136. 1.136. Jorge, filho de Maria Luiza.
137. 1.121. Jorge, filho de Ursolina Caetano.
144. 1.108. José, filho de Janario Bazile.
148. 1.110. José, filho de José Pauza Corrêa.
150. 1.102. José, filho de Thomaz de Carvalho.
151. 1.115. José, filho de Narciza Espirito Santo.
155. 1.138. José Maria, filho de Ricardo José Firmino.
163. 1.140. Lourival, filho de Lazaro Teixeira Figueiredo.
166. 1.139. Lugier, filho de Ambrosina da Conceição Peixoto.
168. 1.122. Luiz, filho de Domingos Martins Coelho.

178. 1.116. Manoel, filho de Maria José.
191. 1.131. Moacyr, filho de Polidio Junqueira Leite.
195. 1.103. Nelson, filho de José Vieira Branco.
199. 1.105. Octavio, filho de Etelvina Maria da Silveira.
214. 1.124. Paulo, filho de Romualdo Rangel.
215. 1.119. Paulo, filho de Seraphim Corrêa da Silva.
226. 1.123. Sisino, filho de Ormezinda da Silva Campos.
228. 1.142. Sylvio, filho de José Rodrigues Cardoso da Fonseca.
229. 1.145. Sylvio, filho de Alberto de Azevedo Carneiro.
234. 1.114. Vinissus, filho de Candida de Siqueira.
240. 1.104. Waldemar, filho de João Antonio.

Segunda chamada.

Classe de 1913

1° R. A. M.

2. 123. Abel, filho de Antonia Cardoso.
3. 145. Abilio, filho de José Luiz Esteves.
7. 166. Adolpho, filho de Josepha Correa.
41. 133. Alvaro, filho de Lucinda dos Santos.
50. 175. Anthero, filho de Miguel Carrera.
53. 110. Antonio, filho de Agostinho Augusto Rodrigues.
73. 114. Antonio, filho de José Gomes dos Santos.
81. 155. Antonio, filho de Porphiria Maria Rosa de Oliveira.
90. 171. Armando, filho de Arthur Bastos Lopes.
91. 167. Armando, filho de Cecilia da Conceição.
105. 106. Arnaldo, filho de Etelvina dos Santos Brandão.
109. 157. Asty, filho de Maria de Andrade.
115. 107. Asty, filho de Jorge Julio Ligard.
131. 115. Braulio, filho de Braulina de Souza.
134. 165. Caetano Antonio dos Santos, filho de Sylvio Antonio dos Santos.
143. 126. Celso, filho de Gentil Gonçalves Lopes.
159. 131. Domingos, filho de Andreza Domingos de Jesus.
172. 142. Eduardo, filho de Ildefonso Jadel Lemos.
175. 168. Emygdio, filho de Leopoldina de Souza Guimarães.
185. 139. Ernesto, filho de Clotilde Maria Francisca.
193. 151. Everardo, filho de Martinha Teixeira de Carvalho.
207. 169. Francisco, filho de Luiz Maria Cardoso.
210. 113. Francisco de Paula, filho de Francisca de Paula Negreiro Sayão Lobato.
211. 163. Fortunato, filho de Maria Olympia de Souza.
218. 120. Genarino, filho de Rocco Donato Pasqual.
221. 119. Geraldo, filho de Oliva Maria de Souza.
226. 174. Guarter, filho de Maria das Dôres.
241. 124. Humberto, filho de Felix Ottelo.
253. 135. Jayme, filho de Angelina Pinheiro.
276. 146. João Antonio, filho de Paula Fernandes.
277. 159. João de Deus, filho de Thereza Rurlande
280. 128. Joaquim, filho de Antonio Alves.
283. 152. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira.
294. 149. Jorge, filho de Erondina da Conceição.
302. 161. José, filho de Emilia de Lemos.
305. 162. José, filho de Florisbella da Conceição.
306. 154. José, filho de Fortunata Luccas.
307. 130. José, filho de Frederico Duarte de Almeida.
308. 127. José, filho de Frederico Orbelandez.
312. 141. José, filho de Luiza Nogueira.
315. 121. José, filho de Maria do Céo.
312. 137. José, filho de Maria Emilia de Christo.
332. 129. Julio, filho de Josephina Maria da Conceição.
334. 144. Julio, filho de Sebastiana da Conceição.
348. 132. Luiz, filho de Cecilia dos Anjos.
352. 148. Luiz, filho de Manoel Joaquim de Vasconcellos.
366. 140. Manoel, filho de Antonio Pereira.
369. 176. Manoel, filho de Manoel Ottero dos Santos.
379. 108. Manoel, filho de Joaquim Teixeira.
384. 125. Manoel, filho de Manoel Dantas Gama.
408. 134. Mario, filho de Luiza dos Santos.
420. 136. Mauricio, filho de Maria Emilia da Rocha.
423. 158. Miguel, filho de Miguel Gomes.
441. 170. Nicoláu, filho de Carmelita de Oliveira.
445. 109. Octacilio, filho de Thereza Maria da Conceição.
463. 111. Oscar, filho de Angelo e Eugenia Maria da Conceição.
478. 112. Oswaldo, filho de Manoel Francisco Martins.
490. 116. Paulo, filho de Felismina Corrêa Lima.
494. 118. Paulo, filho de Juventina Thiago.
502. 156. Pedro, filho de Oscar Passos.
516. 147. Renato, filho de Esperança da Silva.
522. 143. Romeu, filho de Antonio Paz Loureiro.
528. 172. Rubens, filho de Francisco dos Santos.
533. 122. Ruy, filho de Rosa Potolez.
538. 150. Sebastião, filho de João Simões Ferreira da Costa.
546. 117. Sylvio, filho de Brasilina Lopes.
558. 173. Vinicio, filho de Avelino Feliciano dos Reis.
579. 160. Walter Mendes, filho de Pedro Mendes.

2° R. I.

46. 184. André, filho de Mercedes da Conceição.
89. 180. Armando, filho de Antonio Pinto Mirancas Junior.
194. 181. Fausto, filho de Luiza Ignacia.
222. 186. Geraldo, filho de Francisco Machado.
235. 706. Hermes, filho de Mariana da Silveira.
295. 188. Jorge, filho de Mathilde Dias Fernandes.
331. 177. José Serra, filho de Porfirio do Nascimento Serra.
353. 179. Luiz, filho de Maria Barbosa Lima.
394. 185. Manoel, filho de Rosa Anel.
411. 187. Mario, filho de Maria Rosa.
424. 178. Miguel, filho de Miguel Plubino Quadrado.
429. 182. Moacyr, filho de Antonia José dos Santos.
501. 183. Pedro, filho de Ernestina da Conceição.

Classe de 1912

2° R. I.

3. 718. Adelino, filho de Maria Magdalena.
10. 670. Agostinho, filho de Caetano Silva.
24. 720. Aleino, filho de Alfredo Ferreira de Mello
34. 732. Alpheu, filho de Emilia Francisca Ramos.
35. 679. Altamiro, filho de Manoel Pereira Junior.
40. 682. Alvaro, filho de Maria do Carmo.
43. 719. Amarante Henrique, filho de Henrique Pasqualeto.
46. 714. Amelio, filho de Maria Ventura de Carvalho.
65. 713. Antonio, filho de Antonio Barbosa.
78. 684. Antonio, filho de Manoel Ferreira Pinhaco.
91. 677. Antonio, filho de Raphaeli Pupo.
101. 707. Archimedes, filho de Augusto de Vasconcellos.
105. 714. Arlindo, filho de Algemira Barbosa.
110. 681. Armando, filho de Arminda Maria da Conceição.
118. 727. Arnaldo, filho de Aurelia de Jesus.
120. 715. Arnaldo, filho de Senhorinha de Carvalho.
136. 726. Camillo, filho de Etelvina Francisca Vianna.
147. 691. Claudemiro, filho de Julio Jacintho de Souza.
151. 711. Claudionor, filho de José da Silva Dantas.
163. 701. Diamantino, filho de Diamantino Oliveira Guimarães.
174. 731. Eduardo, filho de Eduardo Gomes Teixeira Coelho.
181. 739. Elpidio, filho de Dercilio Vicente de Paula.
190. 683. Esteves, filho de Luiz Carcas J. Calvo.
196. 689. Feliciano, filho de Feliciano Roberto Prado.
211. 717. Francisco, filho de Stefano Onofrio.
218. 673. Gabriel Marto Blomeyer, filho de Marcilia da Conceição.
227. 696. Germano, filho de Maria Rosa do Nascimento.
233. 687. Herbert, filho de Abilio José.
239. 698. Hugo, filho de Alice de Oliveira Lima.
243. 685. Ibenê, filho de Maria da Conceição.
249. 729. Jair, filho de Julieta Fortunata de Souza.
262. 628. João, filho de João Ignacio de Oliveira.
264. 672. João, filho de Manoel Joaquim Cruz.
265. 702. João, filho de Mantuano Giovanni.
270. 704. João Antonio, filho de Manoel Ignacio.
273. 695. João Maria, filho de Balbino Gonçalves.
274. 686. Joaquim, filho de Antonio Alves Coelho.
279. 723. Joaquim, filho de José Marques do Amaral.
280. 737. Joaquim, filho de José Maria dos Santos.
292. 690. Jorge Mira Wanderley, filho de João Manoel de Mira Wanderley.
313. 693. José, filho de José Martins de Aguiar.
318. 708. José, filho de Ludovina Rodrigues.
325. 669. José, filho de Roberta da Cunha Frazão.
348. 703. Laurindo, filho de Laura Lavindina da Silva.
369. 676. Lydio, filho de Vicente Jannuzzi.
374. 674. Manoel, filho de Antonio Carneiro da Silva.
382. 744. Manoel, filho de Eudoria Baptista de Souza.
388. Manoel, filho de João Lopes Vieira.
383. Manoel Maria, filho de Maria Christina da Conceição.
397. 743. Marinho, filho de Maria Augusta de Sá.

405. 700. Mario, filho de Malvina Maria da Conceição.
409. 699. Mauricio, filho de Alzira da Conceição.
410. 716. Max Antonio Figueiredo, filho de Mario Campos Figueiredo.
416. 697. Moacyr, filho de Manoela da Silva.
426. 710. Nelson, filho de Antonio Marques Ferreira.
428. 678. Nelson, filho de Noemia Vieira dos Santos.
432. 680. Norival, filho de Eufrasia de Castro.
439. 740. Olympio, filho de Avelina Emilia Braga.
446. 745. Orlando Pasche, filho de Alfredo Pasche.
451. 734. Oscar, filho de Maria Ferreira.
453. 668. Oscar Gustavo Hagstron, filho de Alberto Gustavo Hagstron.
459. 675. Oswaldo, filho de Umbelina Rita da Conceição.
469. 709. Oswaldo, filho de Orminda Duarte.
464. 694. Ovadio Assa, filho de Samuel Assa.
487. 712. Ricardo, filho de João Baptista Serrau.
506. 738. Sylvio Bispo, filho de João Thadeu Bispo.
507. 724. Theodolino, filho de Ignacio Marques da Silva.
514. 730. Humberto, filho de Salvador Mairano.
515. 722. Venerando, filho de Maximiana Maria da Conceição.
518. 733. Vicente, filho de Tito Pereira Moncares.
524. 736. Waldemar, filho de José Bernardino da Silva.
539. 721. Waldemiro, filho de João Caetano Machado.
540. 735. Waldemiro, filho de Maria Izabel da Conceição.
545. 671. Xel, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.

Classe de 1911

20. 1.165. Aloysio, filho de Anna Ferreira da Costa.
30. 1.146. Anacart, filho de Fausto da Silva Lemos.
33. 1.153. Antonio, filho de Antonio Gama Blanco.
41. 1.178. Antonio, filho de Luiz Gonçalves.
46. 1.175. Aristides, filho de Maria Thereza Alberto.
48. 1.180. Arlindo, filho de Benigno José da Cunha.
58. 1.167. Arthur, filho de João Ferreira Bastos.
60. 1.158. Ary, filho de Maria dos Anjos.
75. 1.152. Claudionor, filho de João Damasceno.
84. 1.176. Domingos, filho de Domingos Lema.
89. 1.173. Edgard, filho de Hygino Ferreira de Almeida.
90. 1.160. Edmundo, filho de Claudina Maria da Conceição.
92. 1.171. Edigio, filho de Gina Tomasi.
93. 1.148. Elias, filho de José Barreiro.
95. 1.147. Ernesto, filho de Ernesto Ferreira da Veiga.
97. 1.172. Eudorio, filho de Julio Marinho Cruz.
106. 1.149. Francisco, filho de Maria Alexandrina da Conceição.
111. 1.154. Quaracyberaba, filho de Antonio José da Silva Barros.
118. 1.161. Jayme, filho de Amancio da Fonseca
125. 1.151. João, filho de Justino Gonçalves.
130. 1.156. João Francisco, filho de Visconde Quiara Domingos.
143. 1.155. José, filho de Gabriel Pellegrino.
158. 1.179. Julio, filho de Assuncion de Carvalho.
170. 1.157. Luiz, filho de Esmeraldina Paes Leme Braga.
175. 1.169. Manoel, filho de Domingos Antonio da Silva.
176. 1.159. Manoel, filho de Esperança Maria das Dôres.
188. 1.174. Maurilho, filho de Washington Cesar.
192. 1.170. Natal Salvador Perrotta, filho de José Perrota.
193. 1.150. Nelson, filho de Antonio Alves dos Santos.
201. 1.177. Orlando, filho de Francisco Carnaval.
219. 1.162. Pery Ferreira da Silva, filho de Arthur da Silva.
474. 705. Primitivo, filho de Nina Robi.
223. 1.161. Roberto Antonio, filho de Carmine Villardo.
234. 1.168. Santiago, filho de Santiago Garcia Martinez.
239. 1.181. Waldemar, filho de José de Araujo Leite.
249. 1.166. Walter, filho de Deolinda dos Santos.

Districto Federal, 15 de setembro de 1934. — *Bernard Theodoro Pereira de Mello*, 2º tenente, delegado

---

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados

Antonio de Salles Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Districto (Santa Rita), com séde á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha), faz saber aos interessados, que no dia 4 de setembro de 1933, foram sorteados para o serviço do Exercito Nacional, os cidadãos constantes da relação que a este acompanha e vai abaixo publicada, os quaes ficam desde já convocados para a devida incorporação no corrente anno, devendo os da 1ª chamada apresentar-se nesta junta, de 19 a 31 de outubro proximo, afim de serem encaminhados ao respectivo posto de concentração, ficando outrosim avisados os do contingente supplentar (2ª chamada) que serão chamados a incorporação em novembro proximo futuro, no caso de insufficiencia da 1ª chamada. A falta de comparecimento dos sorteados chamados á incorporação os tornará sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado na séde desta Junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente da Junta.

Numero de alistamento — Numero de sorte — Nome e filiação

Primeira chamada

Classe de 1913

8. 16. Alberto, filho de Joaquim Ferreira Martins.
12. 9. Alcides Fernandes Coelho, filho de Manoel Fernandes Coelho.
14. 19. Alcino Domingos, filho de Antonio Domingos.
30. 46. Antão, filho de Francisco Monteiro.
31. 33. Antonio, filho de Adelino Felippe d'Oliveira.
37. 22. Antonio, filho de José Gregorio dos Santos.
52. 8. Armando, filho de João Bancalari da Silva.
59. 1. Arnaldo dos Santos Soeiro, filho de Manoel Lopes Soeiro.
78. 18. Claudionor, filho de José Gonçalves Martins.
81. 24. Clodoaldo, filho de Rosalvo Marcos dos Santos.
84. 3. Daniel, filho de José Carreira.
91. 6. Diamantina Augusto, filho de José Bernardo Gregorio.
96. 20. Edgard, filho de Francisco Maria da Ressurreição Velho.
109. 15. Flavio, filho de Manoel Alves de Oliveira.
115. 27. Henrique, filho de José Augusto Leite.
119. 26. Hilario Couto Guimarães, filho de Joaquim Gonçalves Pereira Guimarães.
123. 29. Jacob Luciano Martins, filho de Manoel Dias Martins.
133. 37. João, filho de José Motta.
138. 41. João Evangelista Corrêa, filho de João Ostiano Corrêa.
139. 10. João Oliveira, filho de Benedicto Antonio Oliveira.
142. 7. Joaquim, filho de Manoel José Soares.
144. 25. Jorge, filho do Antonio Fernandes.
154. 44. José, filho de Joaquim de Souza Marinho.
159. 31. José, filho de Manoel Corrêa da Costa.
162. 13. José Ferreira da Cunha, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
166. 45. José Soares, filho de Manoel Soares.
184. 38. Manoel, filho de Manoel de Araujo.
185. 30. Manoel, filho de Manoel Benedicto.
187. 36. Manoel Antonio, filho de Luiz Antonio Flôr.
199. 42. Mario do Nascimento, filho de José do Nascimento.
201. 32. Moacyr, filho de Custodio Covas Martins.
206. 28. Nelson, filho de Casemiro Dias Corrêa.
211. 5. Norival, filho de Albertino José Nogueira.
219. 40. Oscar, filho de Maria das Dores.
221. 12. Oswaldo, filho de Henrique Dailurt.
228. 2. Percilio, filho de Ernesto Paulo do Nascimento.
231. 21. Ramon, filho de André Freire Rodrigues.
256. 4. Rubem, filho de Durval Alves de Lemos.
248. 23. Waldemar, filho de Antonio Affonso Rego
252. 11. Waldemar Gonçalves Peres, filho de José Gonçalves Fernandes.
257. 35. Zacken, filho de Emilio Pereira da Silva.

Classe de 1912 (1ª chamada)

1. 293. Abel dos Anjos, filho de José Antonio Costa
15. 257. Alberto, filho de Manoel Ribeiro Meirelles.
36. 304. Alvaro, filho de José Rodrigues Domingues.
55. 285. Antonio, filho de Francisco Boquechim e Lydia Alves.
57. 305. Antonio Taliza, filho de José Joaquim Taliza.
60. 311. Antonio, filho de Luiz Gomes.
70. 291. Aristides, filho de Victor Ferreira.
80. 314. Armando, filho de Bernardino de Souza Monteiro.

92. 292. Augusto, filho de Fructuoso Pereira.
100. 258. Bernardo, filho de João Ferreira.
101. 255. Bertholdo, filho de José Martins Novaes.
102. 278. Brazilio, filho de D. Reichmutts Krathaine.
105. 289. Carlos, filho de Avelino Ferreira Dias.
125. 306. Durval, filho de Agostinho Fernandes da Silva.
135. 294. Enedino Barboza, filho de Tertuliano Barboza.
138. 309. Euclydes, filho de Antonio Francisco Ribeiro.
146. 294. Francisco, filho de Antonio Pinto Duarte.
147. 297. Francisco, filho de Cosme Guedes de Lima.
149. 303. Francisco, filho de José Antonio de Oliveira.
153. 396. Francisco Telles de Menezes, filho de Ernesto Telles de Menezes.
156. 264. Gabriel Gomes Ferreira, filho de Francisco Gomes Ferreira.
168. 312. Helio, filho de Alvaro Fernandes Dias.
169. 287. Henrique, filho de Henrique Rodriges Fayão.
180. 267. Jayme, filho de Antonio Martins Marques dos Reis.
184. 302. Jayme, filho de José Gonçalves Coimbra.
185. 270. Jayme, filho de José Manoel Gonçalves.
193. 281. João, filho de João Licio de Jesus Junior.
196. 279. João, filho de Leopoldo Braga.
197. 254. João, filho de Adulio Lopes Sueiro e Angelo Horta Garcia.
202. 310. João Vieira de Araujo, filho de Domingos Rodrigues de Araujo.
206. 272. Joaquim Pacheco Salgado, filho de Hilario Pacheco de Pinho.
210. 274. Jorge, filho de José Lucio Cardozo.
211. 262. Jorge, filho de José Pinto de Souza.
214. 298. José, filho de Affonso Monteiro Betein.
220. 253. José, filho de Fortunato Pereira.
224. 251. José, filho de Joaquim Carlos de Souza.
225. 260. José, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
231. 317. José, filho de Manoel Tourinho Sarrapio.
232. 273. José, filho de Maria de Almeida.
237. 266. José Graça, filho de Raphael Graça.
238. 299. José Iglesias Firmino da Silva, filho de José Firmino da Silva.
249. 276. Julio dos Santos, filho de José Antonio Felix.
259. 271. Luiz Alvares, filho de Bernardino de Senna Alvares.
260. 256. Luiz Victorio Cupolillo, filho de José Cupolillo.
261. 313. Luzo, filho de Agostinho Duarte Ferreira.
272. 286. Manoel, filho de Joaquim Bernardo.
279. 250. Manoel, filho de Pedro Sotello.
291. 263. Mario, filho de Francisco Borelli.
308. 363. Nicanor, filho de Antenor Bastos de Oliveira.
316 275 Odulho, filho de Odulho Lopes Soeiro.
323. 308. Oswaldo, filho de Camillo Dias Gonçalves.
325. 515. Oswaldo, filho de Elvira Ferreira Mourão.
328. 288. Paulo, filho de Fernando Cerqueira Dias.
333. 265. Porfirio, filho de Porfirio Joaquim Ribeiro.
334. 277. Principe Poeta Brasileiro Cinelli, filho de Antonio Cinelli.
336. 280. Raul, filho de Cypriano de Souza.
349. 295. Sergio, filho de Romualdo Silva Serrano.
356. 269. Theophilo Braga, filho de Anacleto Vieira do Carmo.
362. 307. Waldemar, filho de Moysés Jorge Arzbe.
363. 300. Waldemar, filho de Seraphim Ferreira.
365. 268. Waldemar, filho de Silvino de Almeida e Silva.
372. 261. Waldir, filho de João Ranulpho de Oliveira.

Classe de 1911 (1ª chamada)

4. 635. Alberto Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva.
7. 625. Alfredo, filho de Romão Alonso.
8. 632. Alirio, filho de José Coelho da Silva.
9. 641. Altamiro, filho de Henrique Americo dos Santos.
20. 643. Anselmo, filho de Hermogenes de Moura Pereira.
23. 631. Antonio, filho de Antonio Augusto Lopes.
34. 639. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Neves.
26. 630. Antonio, filho de Rodolpho Maria do Carmo.
31. 618. Antonio do Nascimento, filho de Angelina Augusta.
39. 640. Arthur, filho de Arthur Pinheiro de Araujo.
40. 617. Arthur, filho de José Maria de Souza.
44. 624. Augusto, filho de Nestor Pereira Nunes,
64. 621. Ewaldo, filho de José Antonio de Oliveira.
66. 646. Francisco Rodrigues Alves, filho de Domingos Rodrigues Deveza.
88. 634. João Baptista, filho de Antonietta Antunes.
103. 627. José Firmino, filho de Annanias Cabral d'Almeida.
107. 628. José de Souza Ramos, filho de José Antonio de Souza Ramos.
110. 633. Juvenal Cheredre, filho de João Baptista Cheredre.
111. 638. Juvenal Ferreira, filho de Candido Ferreira.
114. 645. Luciano Delgado, filho de Celestino Delgado.
116. 622. Luiz, filho de João Gonçalves Conde.
117. 637. Luiz, filho de Romualdo Arico.
118. 644. Luiz Costa Leal de Moura, filho de Manoel José Leal de Moura.
124. 623. Manoel Rodrigues Motta, filho de Daniel Egydio.
131. 636. Nelson Marcellino de Carvalho, filho de Julio Marcelin de Carvalho.
133. 629. Octavio, filho de Manoel Lournço Salvado
146. 642. Pedro, filho de Antonio Thomaz Martins.
154. 626. Umberto, filho de Clemente da Silva Oliveira.
157. 619. Waldemar Augusto Seixas, filho de Joaquim do Nascimento Seixas.
160. 620. Washington, filho de Joaquim José Cardoso.

Classe de 1913 (2ª chamada)

10. 63. Alcides, filho de Alexandre de Castro Teixeira.
17. 81. Alfredo, filho de José Brandão.
22. 61. Amadeu, filho de Domingos Corelli.
38. 58. Antonio, filho de José Maria Fernandes
57. 48. Armindo, filho de Octavio Pereira Mello.
62. 82. Ary Babo, filho de Sabino Babo.
65. 76. Avellar, filho de José Garcia da Silva.
73. 71. Carlos, filho de Manoel dos Santos Medeiros.
74. 79. Carlos, filho de Pedro Simões de Oliveira.
92. 64. Djalma, filho de Felisberto Cesar de Moraes.
104. 78. Erico, filho de Ramon Lara e Philomena Alvares.
106. 73. Feliciano, filho de Carlos Gomes de Castro.
114. 54. Gustavo de Souza, filho de Oscar Victor de Souza.
120. 55. Hilton, filho de Francisco Gomes da Silva.
124. 53. Jacy, filho de Manoel Malaquias da Silva.
129. 65. Jayme, filho de Felismino Antonio do Sacramento.
135. 66. João, filho de Polycarpo Ferreira da Trindade.
141. 69. Joaquim, filho de Manoel Gonçalves.
156. 59. José, filho de José de Padua Vinhal.
158. 70. José, filho de José Ribeiro.
165. 74. José Lauro, filho do Dr. Orlando Alves da Silveira.
167. 57. Julio, filho de João Maria de Britto.
175. 75. Luiz, filho de João Baptista.
182. 77. Manoel, filho de José Pacheco de Freitas.
186. 51. Manoel, filho de Manoel Francisco de Maria.
193. 67. Mario, filho de Henrique Domingues Cabral.
194. 56. Mario, filho de João de Araujo Monteiro.
196. 49. Mario, filho de José Maniero.
204. 50. Nassare, filho de Theophilo Camel.
208. 80. Nelson, filho de Manoel Alves de Souza.
225. 47. Paulo, filho de Francisco Rodrigues Braz.
230. 52. Procopio, filho de Antonio da Silva Fontoura.
242. 60. Ubirajara, filho de Jeronymo Augusto de Magalhães.
243. 62. Vantymir, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho.
246. 68. Victor, filho de Amador Cunhas.
249. 72. Waldemar, filho de Humberto Gonçalves Cerqueira.

Classe de 1912 (2ª chamada)

12. 364. Alberto, filho de Alberto Luiz da Rosa.
27. 336. Alexandrino Lisbôa, filho de Agenor Lisbôa.
28. 356. Alfredo, filho de Antonio Moura.
31. 359. Alfredo da Nove, filho de José da Nove.
45. 351. Antão Julio, filho de Francisco Julio.
48. 357. Antonio, filho de Alfredo Pinto da Silva.
52. 347. Antonio, filho de Antonio Maria.
53. 360. Antonio, filho de Antonio de Siqueira.
62. 337. Antonio de Almeida Santos, filho de João Almeida Santos.
65. 340. Antonio Maria, filho de José Augusto Massana.
65. 338. Antonio Paiva Bordallo, filho de Antonio Joaquim Bordallo.
72. 362. Aristotelino, filho de Francisco Domingos da Costa.

76. 323. Arlindo Gomes, filho de Manoel Gomes Coelho.
88. 354. Arthur, filho de Manoel Feliciano da Encarnação.
109. 339. Celso, filho de Francisco Januario da Silva Pereira.
113. 319. Daniel, filho de Joaquim Alves de Oliveira Junior.
116. 334. Datibio, filho de Eduardo de Jesus Gomes.
122. 335. Domingos, filho de José da Cruz Pinheiro.
133. 333. Elyseu, filho de Manoel dos Santos Medeiros.
141. 350. Eurico José da Silva Filho, filho de Eurico José da Silva.
143. 552. Farid, filho de Rachid Moysés Chediace.
162. 341. Germano Ribeiro dos Santos, filho de Germano Ribeiro das Neves.
163. 368. Gilberto, filho de Candido Torres Campos.
166. 343. Guttemberg Almeida, filho de Antonio José d'Almeida.
173. 318. Herondino, filho de João Martins Vieira
186. 370. Jayme, filho de José Rodrigues Pimenta.
195. 130. João, filho de Julio do Couto.
199. 320. João Baptista, filho de João Baptisto Rosoleu.
212. 325. Jorge Teixeira Nunes, filho de Lindolpho Teixeira Nunes.
215. 369. José, filho de Alberto Baptista Ribeiro.
216. 348. José, filho de Albino de Almeida Cardoso.
222. 342. José, filho de Gracinda Maria da Conceição.
234. 332. José, filho de Simeão da Rocha.
241. 349. José Mario, filho de Bonifacio da Cruz.
250. 371. Laudelino de Oliveira Miranda, filho de João de Miranda.
263. 324. Manoel, filho de Antonio Lourenço.
264. 365. Manoel, filho de Antonio Miranda.
265. 327. Manoel, filho de Antonio Miranda.
273. 353. Manoel, filho de Joaquim Pereira Braga.
295. 321. Matheus dos Santos, filho de Antonio Bernardo dos Santos.
298. 361. Miguel, filho de José Pinto.
314. 35. Octavio, filho de Pedro Esperança.
324. 358. Oswaldo, filho de Clemente Soares de Azevedo.
331. 322. Pedro, filho de Felippe José Edeu.
339. 328. Rodrigo, filho de Rodrigo Teixeria dos Santos.
368. 346. Waldemar Cyrillo de Macedo, filho de Julio Cyrillo de Macedo.
370. 355. Waldemar, filho de Manoel Joaquim Barros.
374. 326. Walter, filho de José da Silva Baptista.

Classe de 1911 (2ª chamada)

5. 651. Alcindo, filho de Joaquim dos Santos Amaral.
16. 762. Americo, filho de Albino Ramos.
21. 657. Antenor do Nascimento, filho de Antonio do Nascimento.
25. 663. Antonio, filho de Ignacio de Araujo Cunha.
27. 647. Antonio, filho de Rosa Ferreira de Jesus.
42. 648. Ary de Araujo Borges, filho de Augusto de Araujo Borges.
59. 654. Eduardo, filho de João Colombelli.
70. 659. Heliodoro Couto, filho de João Gomes Faria Couto.
89. 669. Joaquim, filho de Josepha da Costa Amorim.
94. 667. José, filho de Bento Baptista Pereira.
98. 656. José, filho de José Francisco Igrejas.
98. 653. José, filho de José Luiz Vieira.
100. 652. José Alonso de Oliveira, filho de Roque Alonso.
104. 664. José Gonçalves, filho de Candido Gonçalves.
113. 662. Lucio, filho de José Antonio Botto.
123. 650. Manoel Ferreira Pinhão, filho de Antonio Ferreira Pinhão.
126. 661. Manoel Octavio da Silveira, filho de Manoel Octavio Tanner.
127. 655. Mario Pragliola, filho de André Pragliola.
128. 660. Miguel, filho de Manoel Francisco Ramos.
130. 665. Norivaldo Santos, filho de Antonio dos Santos.
142. 658. Oswaldo Faria Carvalho, filho de Joaquim Faria Carvalho.
149. 668. Redomark, filho de Redomark Symphronio de Albuquerque.
156. 666. Victorio Pregnolati, filho de Domingos Pregnolati.

Junta de Alistamento Militar do 2º Districto (Santa Rita), 31 de agosto de 1934. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente. — *João de Assis Martins Sobrinho*, 2º tenente, delegado.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO DE GUARATIBA

Séde, Estrada do Monteiro n. 35

Edital de convocação de sorteados

Armenio B. Cardoso Pires, presidente desta Junta de Alistamento Militar, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 28 de setembro de 1933, nesta Capital, séde da 1ª Circumscripção do Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar os da 1ª chamada de 19 a 29 de outubro e os do 2º contingente supplementar de 20 a 30 de novembro do corrente anno, na séde desta Junta e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito e para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta do edificio em que funcciona a Junta e publicado no *Diario Official*.

Guaratiba, 21 de agosto de 1934.

Relação dos sorteados do contingente da 1ª chamada

Classe de 1913

Numero do alistameto — Numero do sorteio — Nome — Filiação

7. 13. Alvaro, filho de Orozimbo Luiz da Silva.
19. 7. Antonio, filho de João de Souza Lessa.
23. 2. Antonio, filho de Francisco da Costa Lima.
27. 3. Arlindo, filho de Euphrasio A. da Silva.
30. 1. Ary, filho de Feliciano R. de Oliveira.
35. 6. Bartholomeu, filho de Estevão J. de Souza.
39. 22. Damião, filho de Thiago Miguel da Silva.
44. 11. Elpidio, filho de Luiz Domingos dos Santos.
56. 23. Francisco, filho de Olavo F. da Silva.
58. 17. Francisco, filho de José Rodrigues Quinh es.
64. 16. Hercilio, filho de Luiz Pereira Palma.
65. 4. Herondino, filho de Eliza Ferreira dos Santos.
69. 19. Izallino, filho de Anna Maria da Conceição.
73. 18. João, filho de Florencia Carolina dos Santos.
74. 21. Joaquim, filho de Francisco Domingues Coelho.
77. 5. Jorge, filho de Ernesto José Gonçalves.
78. 8. José, filho de Francisco Alves de Assis.
84. 15. Leonel, filho de José Lourenço Borba.
90. 12. Manoel, filho de Joaquim Firmino Cardoso.
100. 20. Mario, filho de Luiz Fernandes Ferreira.
111. 9. Oswaldo, filho de Sylvina Maria dos Santos.
11. 10. Osorio, filho de Ignez Maria da Conceição.
117. 60. Sebastião, filho de Martiniano Alves Barcellos.
120. 14. Theophilo, filho de Theophilo Joaquim Ferreira.
18. 126. Antonio, filho de Francisco Pimenta de Campos.
20. 142. Arazoia filho de Bernardino José Falcão.
21. 132. Asterio, filho de Carolina Rosa Pereira.
23. 143. Avelino, filho de Gertrudes Pinto.
43. 140. Firmo, filho de Juventino Helena de Oliveira.
49. 130. Hermano, filho de Antonio José Prudencio.
54. 125. João, filho de José Marques da Cruz.
55. 123. João, filho de Manoel dos Santos.
56. 139. João, filho de Manoel Eugenio dos Santos.
60. 136. João, filho de Candino Baptista de Oliveira.
63. 138. José, filho de Antonio José Alves.
76. 137. Manoel, filho de Maria Angelica Fernandes.
79. 128. Manoel, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
86. 131. Mario, filho de Manoel Paes Ferreira.
87. 127. Mario, filho de Antonio de Oliveira Castro.
101. 129. Oswaldo, filho de Rosalina Corrêa dos Santos.
103. 134. Osorio, filho de Geralda Maria Ferreira.
107. 124. Rodrigo, filho de Esmeralda da Silveira Porto.
115. 141. Vicente, filho de Honorio Luiz dos Santos.

Classe de 1911

2. 250. Altair, filho de Juventina Candida Andrade.
12. 247. Claudionor, filho de Leonardo de Oliveira Fagundes.
13 246. Edmund, filho de Alberto Pereira da Silva.
14 245. Euzebio, filho de Victal Antonio de Oliveira.
18 243. Hamildem, filho de Bento José da Silva.
19 249. Hyldebrando, filho de Eugenio José Pereira.
33. 242. João, filho de João Alves de Oliveira.
39. 248. Mario, filho de Marcellina Maria Conceição
41. 241. Miguel, filho de Abigail Paulina Teixeira.
54. 244. Waltamir, filho de João Duarte N. Silva.

Contingente supplementar

Segunda chamada

Classe de 1913

6. 53. Alvino, filho de Francisco Ferreira.
15. 36. Ananias, filho de Manoel Ribeiro.
21. 27. Antonio, filho de José Luiz Alves.
25. 30. Arlindo, filho de Faustino S. Teixeira.
31. 34. Astrogildo, filho de Eliziaria Souza Teixeira.
38. 25. Claudionor, filho de Luiza Paz Camargo.
48. 38. Edgar, filho de Candido Teixeira Silva.
50. 35. Eronides, filho de João Francisco Soares.
53. 41. Erotides, filho de Maria Bemvinda Conceição
54. 28. Ezequiel, filho de Elias Bento da Silva.
85. 39. Lofrizio, filho de Ramiro Sebastião Cardoso.
86. 31. Manoel, filho de Porcina Rosa de Jesus.
102. 33. Moacyr, filho de José Soares de Moraes.
106. 26. Norival, filho de Eugenia Costa Lopes.
110. 32. Oriovaldino, filho de Miguel Alberto da Silva.
114. 24. Salvador, filho de Argemira M. do Nascimento.
121. 37. Venerando, filho de Antonio Carlos de Oliveira.
122. 29. Waldemar, filho de Leopoldina Quirino Mello.

Classe de 1912

5. 156. Alcides, filho de Pedro Francisco das Chagas.
12. 148. Amadeu, filho de Waldemira Maria da Conceição.
22. 151. Athaide, filho de Antonio de Oliveira Castro.
33. 157. Donario, filho de Alberto Francisco das Chagas.
46. 153. Francisco, filho de Christina Maria da Conceição.
48. 158. Francisco, filho de Antonia Maria da Conceição.
52. 147. Hygino, filho de Joaquim José Vieira.
53. 144. Januario, filho de Antonia Maria Conceição.
58. 122. João, filho de João Rodrigues da Silva.
64. 146. José, filho de Eugenio Christino Sampaio.
70. 159. Laurides, filho de Alvaro de Oliveira Braga.
74. 152. Manoel, filho de Eliza Ferreira dos Santos.
75. 160. Manoel, filho de Valentim da Rosa.
82. 154. Manoel, filho de Marcellino Pereira da Rocha.
85. 150. Manoel, filho de Izabel Maria da Conceição.
92. 149. Nelson, filho de Luiz Fernandes Ferreira.
102. 145. Ovidio, filho de Manoel Nunes de Oliveira.
118. 155. Waldemiro, filho de Maria Joaquina de Assumpção.

Classe de 1911

10. 255. Celso, filho de Manoel José da Cruz.
11. 256. Celso, filho de Bento Alves Cardoso.
16. 253. Francisco, filho de Juvenal Rodrigues de Souza.
25. 254. João, filho de João Julião de Mello.
33. 257. Manoel, filho de Lucio José da Rosa.
36. 252. Manoel, filho de Alice Nobrega Lara.
49. 251. Targino, filho de José Candido Soares.
52. 258. Vostano, filho de Francisco Nunes dos Santos.

Guaratiba, 21 de agosto de 1934. — *Arminio B. Cardoso Pires*, presidente. — *José Francisco de Lima*, 2º tenente, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRICTO — SÉDE: RUA CAMPO GRANDE N. 174, — AGENCIA DA PREFEITURA

Edital de convocação de sorteados

José da Rocha Soutelho, presidente desta Junta de Alistamento Militar, faz saber que foram sorteados, para o serviço do Exercito, no dia 27 de setembro de 1933, nesta Capital, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, e que deverão se apresentar, os da primeira chamada, de 19 a 29 de outubro, e os da segunda, contingente supplementar, de 20 a 30 de novembro do corrente anno, na séde desta Junta de Alistamento; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funcciona esta Junta, na estação de Campo Grande da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* e na imprensa local, si esta quizer fazer tal publicação.

Campo Grande, 30 de julho de 1934. — *José da Rocha Soutelho*, presidente. — Segundo tenente *José Francisco de Lima*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Relação dos sorteados do contingente da primeira chamada:

Classe de 1913

Numero de alistamento — Numero de sorteados — Nome e filiação

4. 24. Agenor, filho de José Claudino.
9. 24. Alvaro, filho de José da Costa Maia.
5. 9. Alberto, filho de Arthur José Teixeira.
13. 26. Anorelino, filho de Epiphania Vitalina Souza.
21. 16. Antonio, filho de José Gouvêa.
32. 15. Benedicto Camargo, filho de Antonio Paes Camargo.
39. 10. Constantino José dos Santos, filho de Eduardo J. dos Santos.
50. 4. Elpidio, filho de João Lourenço Borba.
64. 5. Francisco, filho de Joaquim Ferreira.
66. 20. Franco, filho de Benedicto Camellio de Oliveira.
75. 1. Jayme, filho de Jayme Muniz dos Santos.
78. 25. Jayme, filho de Conrado Silva Marques.
83. 17. João, filho de Mariquina Joanna de Jesus.
110. 3. Lino, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
113. 2. Luiz, filho de Maria Joaquina.
116. 35. Manoel, filho de Joaquina da Silva Barros.
118. 31. Manoel, filho de Augusto Rodrigues.
122. 11. Manoel, filho de Manoel Pintoco.
125. 28. Manoel, filho de Luiz de Oliveira Mattos.
129. 2. Manoel, filho de Rita Francisca da Silva.
130. 29. Manoel, filho de Joaquina Rodrigues.
135. 8. Mario, filho de Mario Americo Cunha Bastos.
137. 18. Mario, filho de Mariano Felizardo de Medeiros.
138. 32. Maurillo, filho de José Alexandre Alves Velloso da Costa.
139. 12. Miguel, filho de João dos Santos Paiva.
141. 19. Milton, filho de Francisco Nobrega Filho.
146. 6. Nicolau, filho de Felicio Marciano.
152. 13. Octavio, filho de Rodolpho Cardoso da Costa.
154. 21. Orlando, filho de Carlos Benazio.
167. 23. Rodoval, filho de Ananias Antonio Alves.
176. 14. Sebastião, filho de Pedro da Silva Deiró.
178. 33. Sebastião, filho de Manoel Dias de Oliveira.
179. 30. Sergio, filho de Diogenes Ribeiro Mattos.
183. 7. Wenceslau, filho de Napoleão Antonio Gesteira.

Classe de 1912

3. 208. Avelino, filho de Almina Paes Camargo.
12. 215. Alcindo, filho de Vicente Silva Cabral.
23. 185. Antonio, filho de Delphino Silva.
24. 214. Antonio, filho de Pedro Cardoso da Costa.
27. 192. Antonio, filho de Domingos Genefra.
36. 202. Antonio, filho de Eurico Alves Machado.
45. 194. Argemiro, filho de Francisco Torquato.
49. 183. Arnaldo, filho de Amelia Coelho de Carvalho.
72. 210. Eduardo, filho de Bertholda Francisca da Conceição.
76. 198. Ercilio Cardoso, filho de Antenor José Cardoso.
79. 219 Estrodolino, filho de Manoel Amaro Mello.
85. 216. Fructuoso, filho de Victorino Jesus do Espirito Santo.
105. 218. João, filho de Maria Rosa de Oliveira.
108. 217. João, filho de João de Medeiros Cardoso.
112. 179. Jorge, filho de João Ciriatti.
116. 188. José, filho de Castorina Maria Rosa da Conceição.
118. 193. José, filho de Raymundo de Oliveira.
119. 195. José, filho de Ismael Thomaz.
121. 213. José, filho de Victoriano Silva Alves.
134. 211. Lauro, filho de José Dias Machado.
136. 182. Leopoldo, filho de Tertuliano Campos.
139. 84. Luiz, filho de Belisario Luiz de Oliveira.
143. 180. Luiz, filho de Ernesto José da Silva.
147. 196. Manoel, filho de Justiniano Nunes Salles.
153. 203. Manoel, filho de Manoel Alcantara Barbosa.
160. 189. Manoel, filho de Manoel José da Silva.
163. 209. Manoel, filho de Manoel Fortunato Cardoso.
170. 205. Miguel, filho de Luiz José Barreto.
171. 186. Miguel, filho de Salvador José.
172. 191. Miguel, filho de Felicio Marciano.
175. 212. Nathaniel, filho de Augusto M. Costa.
181. 197. Norberto, filho de Augusto Marques dos Santos.
184. 207. Octacilio, filho de Benedicta Rita do Espirito Santo.
186. 190. Olegario, filho de Manoel Dazio.

191. 200. Oswaldo Alexandre, filho de Luiz Alexandre
209. 206. Sebastião, filho de José Pereira da Silva.
217. 199. Viridiano, filho de João Paiva da Cruz.
222. 187. Waldemar, filho de Alfredo Bonção Alves.
223. 204. Wilton, filho de José Costa Drummond.
138. 201. Lino, filho de João Laurindo S. Martins.

Classe de 1911

1. 418. Agenor, filho de Lesbão Candido Vieira.
14. 411. Antonio, filho de Manoel Nunes Xavier.
17. 412. Antonio, filho de Manoel Carvalho da Silva.
25. 403. Benoni, filho de Augusto Moreira Costa.
34. 420. Elias, filho de Casemiro Pires de Mello.
37. 409. Eurico, filho de Raul Euzebio Mattoso.
51. 416. Irineu Carlos, filho de João Carlos.
53. 410. Jayr, filho de Esmenia Corrêa de Mello.
59. 405. João, filho de Ignez Maria da Conceição.
62. 414. Joel, filho de José Alves da Silva.
66. 406. José, filho de Alcides Coelho Silva.
65. 407. José, filho de Silvino Barbosa de Oliveira.
73. 413. Julio, filho de João Adolpho Silva.
87. 402. Maximino Soares, filho de José Soares Moreira.
88. 404. Moacyr, filho de Crescencio Antonio Campos.
89. 408. Moacyr, filho de Joaquim Mariano Fonseca.
98. 417. Pedro, filho de Jorge Gonçalves Pinho.
99. 415. Perminio, filho de João Modesto Pereira Rangel.
105. 419. Thomaz, filho de Stanislau Wischisteck.

Contingente da segunda chamada

Chamada de 1913

3. 39. Affonso, filho de Manoel Gouveia Pereira.
10. 37. Amaro, filho de Procopio Suzano.
18. 58. Antonio, filho de Deodoro Marques.
24. 42. Antonio, filho de Zeferino Martins.
25. 46. Aristides, filho de Genaro Coelho de Carvalho.
27. 59. Armando, filho do Dr. Armando Dantas S. Lessa
28. 44. Arthur, filho de Elvira da Conceição.
37. 43. Celso Lucio Vieira, filho de Manoel Lucio Vieira
41. 48. Darcy, filho de José dos Reis Dantas.
47. 40. Edwaldo, filho de José Fernandes da Silva.
65. 54. Francisco, filho de Antonio Ferrari.
90. 41. Jorge, filho de Joaquim Ferreira Alves.
91. 56. José, filho de José Antunes Suzano.
92. 55. José, filho de Rodrigues Soares.
98. 36. José, filho de Ricardo José dos Santos.
104. 34. José, filho de Francisco Massollene.
105. 49. Juvenilio, filho de João de Souza Coutinho Filho.
144. 45. Nelson, filho de Francisco Leopoldino da Conceição.
145. 58. Nercio, filho de Carolina Maria da Conceição.
160. 53. Oswaldo, filho de Fusso Dias Proença.
166. 47. Raymundo, filho de Sebastião José S. Moraes.
168. 57. Roldão, filho de João Pereira da Costa.
174. 52. Sebastião, filho de João Fernandes da Silva.
175. 51. Sebastião, filho de Hygino Manoel Gomes.
182. 38. Waldemiro, filho de Candido Lima de Souza

Classe de 1912

2. 250. Accacio, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
6. 249. Agenor, filho de Joanna Maria da Paixão.
8. 222. Alberto, filho de José Bento Correia.
16. 236. Alvaro, filho de Elvira da Silva.
13. 227. Alexandre, filho de Maria Rita de Jesus.
30. 224. Antonio, filho de Antonio Nicoláo Victem.
35. 232. Antonio, filho de Alfredo da Paixão.
39. 240. Antonio, filho de Juvenal F. da Silva.
40. 227. Antonio, filho de Manoel do Nascimento.
41. 244. Antonio, filho de Ernani Augusto Correia.
56. 241. Bernardino, filho de José Maria Lopes.
57. 220. Carlos, filho de José Joaquim Farneca.
60. 223. Claudionor, filho de Esmeréa Nunes Suzano.
83. 243. Francisco Lucas de Souza Filho, filho de F. Lucas Souza.
99. 231. Januario, filho de José Antonio Duarte.
110. 233. Joaquim, filho de Jacintho de Oliveira Braga.
115. 238. José, filho de João Antonio de Souza.
122. 242. José, filho de Luiz Pereira de Souza Guimarães.
129. 226. Julio, filho de Trajano R. Quinhões.
133. 248. Laudelino, filho de Alberto Duarte Cardoso
137. 225. Lindolpho, filho de José Pinto Cardoso.
149. 239. Manoel, filho de Manoel Pereira de Souza.
151. 247. Manoel, filho de Antonio Pinho.
154. 252. Manoel, filho de Olympio Rocha Franco.
156. 230. Manoel, filho de Joaquim Costa Martins.
167. 246. Mario, filho de Belmiro Gomes dos Santos.
168. 245. Mario, filho de Joaquim Teixeira da Paixão.
169. 237. Miguel, filho de Oscar José de Sant'Anna.
180. 251. Nestor, filho de Luiz Ferreira Alves.
185. 235. Octacilio, filho de Luiza Barbosa.
188. 221. Onofre, filho de Armando Paes de Oliveira.
193. 234. Oswaldo, filho de Paschoal Ferreira Barbosa.
205. 229. Rosalino, filho de Clara Maria Gloria.

Classe de 1911

4. 430. Agostinho, filho de Ricardo José dos Santos.
6. 424. Alterio, filho de Manoel Jordão.
7. 428. Aniceto, filho de Roberto Rodrigues Amorim.
12. 432. Antonio, filho de Antonio Cardoso dos Santos.
20. 422. Ary, filho de Azanor Vaz Ferreira.
32. 423. Edgar, filho de Manoel Goulart Silva.
42. 434. Freidinino, filho de João Luiz Cardoso.
46. 433. Herculano, filho de Manoel Braz Costa.
57. 421. João, filho de Candido Ramos.
61. 431. Joaquim, filho de Raphael Archanjo Souza.
77. 426. Manoel Antonio, filho de Antonio Netto.
80. 435. Manoel, filho de Antonio Joaquim Prefeito.
84. 427. Mario, filho de José da Silva Amaral.
103. 425. Sebastião, filho de Antonio Flausino Conceição.
107. 429. Washington, filho de José Costa Drummond.

Campo Grande, 21 de agosto de 1934. — *José da R. Soutello*, presidente. — *José Francisco de Lima*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O coronel José da Silva Pereira, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que dos dias 2 de setembro a 30 de setembro do anno findo, na séde desta Circumscripção de Recrutamento, na cidade de Nictheroy, foram sorteados para o serviço do Exercito os cidadãos constantes das relações em seguida transcriptas por municipio, todos pertencentes ás classes de 1913 a 1903, sendo, portanto, desde já convocados para a incorporação do corrente anno, a realizar-se em outubro, os da 1ª chamada, ou sejam, os que teem unidades designadas, conforme se vê dos cabeçalhos das referidas relações. Os que fazem parte do contigente supplementar ficam tambem, desde já, avisados de que serão chamados em novembro, para se apresentarem de 20 a 30 desse mez. Os sorteados ora chamados, os que teem corpos designados, deverão apresentar-se de 16 a 31 de outubro ás Juntas de Alistamento dos municipios por onde foram alistados e aquelles que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Codigo Penal do Exercito, incorrendo nas mesmas penas os do Contigente supplementar, que sendo chamados em novembro não se apresentarem para a incorporação. Cada sorteado deverá dirigir-se ao presidente da Junta de Alistamento do municipio por onde houver sido alistado ou ao Delegado do Serviço de Recrutamento nessa Junta, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação com o qual seguirá para o respectivo ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo a que pertencer, no caso de ser julgado apto para a serviço, ou regressará a seu domicilio si ao contrario, fôr julgado incapaz, temporaria ou definitivamente. Durante o prazo marcado para os sorteados da 1ª chamada e nas mesmas condições destes, deverão apresentar-se tambem os sorteados que foram licenciados temporariamente na incorporação do anno findo, os quaes, entretanto, serão inspeccionados de saude na séde desta Circumscripção, em Nictheroy. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, Manoel Alves dos Santos, adjuncto da 2ª secção, lavrei o presente edital, que será affixado na séde desta Circumscripção e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo coronel chefe do Serviço, coronel, chefe.

Nictheroy, 15 de agosto de 1934. — *José da Silva Pereira*. — *Manoel Alves dos Santos*.

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

ALISTAMENTO DE 1937

Contingente a fornecer ao Exercito:

Primeira chamada	129
Segunda chamada	102
	231

Sorteio realizado em 23 de setembro de 1933

Os de ns. 1 a 47, classe de 1913; os de ns. 284 a 334, da classe de 1912, e os de ns. 593 a 623, da classe de 1911, serão incorporados ao 3º regimento de infantaria, com quartel na Praia Vermelha.

Fazem parte do contingente supplementar os de ns. 48 a 84, da classe de 1913; os de ns. 335 a 374, da classe de 1912, e os de ns. 624 a 648, da classe de 1911.

Ponto de concentração e inspecção (para o Exercito), numero 8 (Macahé).

Dia de apresentação para o Exercito, de 16 a 31 de outubro de 1934.

Dias de inspecção (para o Exercito), todos os dias uteis.

Numero da sorte — Nome e filiação

Classe de 1913

(Sorteados em de setembro de 1933)

171. Adamastor, filho de Antonio da Silva Cruz.
139. Adelino Moreira Gomes, filho de Rosaria Bella Flor.
67. Agapito, filho de Lucia da Veiga Simão.
45. Agenor, filho de Josepha de Azevedo.
119. Airton, filho de Joaquim Lobato Cintra.
2. Alvaro, filho de João Ribeiro Rangel.
217. Alonso, filho de João Pinto de Souza.
281. Alvim, filho de Alfredo Cantidiano de Miranda.
271. Alfredo de Assis Ferreira, filho de Francisco de Assis Ferreira.
19. Amaro, filho de Anna Maria do E. Santo.
120. Amaro, filho de Godofredo Paes.
101. Amaro, filho de Claricio Martins da Silva.
190. Amaro, filho de Bernardo Gonçalves dos Santos.
111. Amaro, filho de Ignacia Maria da Rosa.
221. Amaro Antonio da Silva, filho de Antonio Ferreira de Barcellos.
72. Amaro Manhães de Souza, filho de Basilio Manhães de Souza.
277. Amaro, filho de José Rufino Machado.
228. Amaro, filho de Crysantho da Silva Riscado.
238. André, filho de Francisco Pinto de Azevedo.
22. Angenor, filho de Guilhermina Francisca da Penha.
140. Anysio, filho de José Rodrigues dos Santos Cruz.
12. Antonio, filho de Malvino João Manoel do Nascimento.
278. Antonio, filho de Francisco Monteiro de Azevedo.
122. Antonio, filho de Manoel Francisco Pereira.
183. Antonio, filho de Soter Ignacio dos Santos.
199. Antonio, filho de Claudio Coutinho dos Santos.
43. Antonio, filho de José Amaro da Silva.
275. Antonio, filho de Pulcina Nogueira da Silva.
77. Antonio, filho de Alfredo Peroli do Amaral.
170. Antonio, filho de João Gonçalves Baptista.
16. Antonio, filho de Aurelia Caetana de Souza.
208. Antonio, filho de Rita Maria Coutinho.
129. Antonio Barreto de Oliveira Povoa, filho de João Gualberto Povoa.
104. Antonio Salomão Jabô, filho de Salomão Jabô.
69. Antonio de Souza Nunes, filho de Basilio Nunes.
14. Antonio de Souza Rodrigues, filho de Joaquim de Souza Pires Sobrinho.
23. Antonio da Silva Freitas, filho de Augusto da Silva Freitas.
35. Anchanjo, filho de Delfino Delmirio Alves.
182. Argeu, filho de Domingos Ribeiro Gomes.
54. Ary, filho de Arthur da Costa Almeida.
280. Aristoteles de Alvarenga, filho de Abelardo de Alvarenga.
147. Astir Jorge Assife, filho de Jorge Assife.
232. Atacilio, filho de Aristides Francisco de Barros.
32. Augusto, filho de Mariano João da Cruz.
90. Aureliano Lyrio dos Reis, filho de Escolacia Maria Lyria.
181. Austeclino, filho de Brigida Lima.
99. Benedicto, filho de João Ferreira de Souza.
76. Benedicto, filho de João Dias Tavares.
105. Benedicto, filho de Salvador da Silva Rangel.
201. Benedicto, filho de Manoel Bento de Oliveira.
102. Benedicto, filho de Filadelpho Ribeiro da Motta.
130. Benedicto, filho de João Rodrigues Bastos.
121. Benedicto, filho de Reginaldo Antonio da Silva.
218. Bernardo, filho de Pedro Bernardo da Silva.
244. Claudio, filho de Manoel da Silva Riscado.
196. Claudio, filho de João Barreto da Silva Junior.
158. Clarindo, filho de Joaquim Antonio de Moura.
246. Carlos Tinoco Fontão Linhares, filho de Orlando Tinoco Guimarães Fontão.
100. Carlos, filho de Antonio Joaquim M. Penha.
27. Ceciliano, filho de Alfredo Francisco de Paula.
239. Cicero, filho de Diogenes Peçanha Paes.
252. Cicero, filho de Raymundo Coutinho Machado.
88. Cilaco, filho de João Flavio da Silva.
189. Cizinio, filho de Quirino de Souza Nogueira.
51. Crizanto, filho de Ignacio Manoel dos Santos.
233. David, filho de Magnolia Borges do Amparo.
166. Dermeval, filho de Augusto José da Traga.
150. Diogenes, filho de Martiniano Gomes de Almeida.
176. Djalma, filho de João Moreira de Andrade.
95. Domingos, filho de Julio Lemos da Costa.
89. Domingos, filho de Arthur Oliveira Rangel.
56. Domingos, filho de Maria Domingos do E. Santo.
98. Domingos Caetano de Assis, filho de Eduardo da Silva Rocha.
186. Domirio, filho de José de Sá Figueiredo.
266. Donato Bento, filho de Macionila Alves da Encarnação.
197. Dosvaldir, filho de Miguel Emibo.
268. Edealberto, filho de João Couto de Souza.
198. Egedão, filho de João Gomes da Silva.
85. Elias, filho de Antonio Elias.
1. Eloy, filho de Antonio Pereira Barreto.
258. Elpidio, filho de Belmirio Pontes Tavares.
21. Eliziario, filho de Lafayette Osorio de Oliveira.
179. Enéas, filho de Vicente Alves Ferreira.
211. Eraldo, filho de José Gomes da Silva.
271. Eugenio, filho de Leonardo Baptista Gomes.
91. Eulogio Francisco de Barros, filho de Ladislau Francisco de Barros.
41. Ernani, filho de Francisco Salles de Souza.
223. Ermogenes, filho de Alfredo Martins Coutinho.
212. Felicio, filho de Joaquim da Silva Pompeu.
205. Felippe Rodrigues Fernandes, filho de José Mel. Rodrigues.
282. Felippe, filho de João Moreira de Annunciação.
242. Florisbello de Souza Baptista, filho de José de Souza Baptista.
270. Francisco, filho de Izabel Rangel dos Santos.
249. Francisco Roland Schuvartz, filho de Francisco Ezequiel Schuvartz.
264. Francisco, filho de Julio Lemos da Costa.
136. Francisco, filho de Pedro Francisco de Souza.
234. Francisco, filho de João Antonio de Miranda.
86. Francisco Ferreira, filho de Maria da Conceição.
97. Francisco Salles Lustoza, filho de Zeferino Belino Lustoza.
7. Gilberto, filho de Edelturdes Maria do E. Santo.
143. Gomercindo, filho de Mariana Martins de Paula.
115. Gomercindo, filho de Joaquim Thomaz de Aquino Filho.
25. Hedson, filho de Clarice Manhães.
71. Herminio Cabral de Lemos, filho de Antonio Gomes da Silva Barreto.
247. Jacy, filho de Marcio Monteiro.
80. Joey Manoel Maria, filho de Aventina Maria do Rosario.
225. João, filho de Antonio Monteiro Crizanto.
6. João, filho de Manoel Azeredo.
220. João, filho de João de Souza Nogueira.
267. João, filho de Manoel Bernardo da Silva.
11. João, filho de Manoel Rodrigues Pinto.
156. João, filho de José Cardoso de Freitas.
107. João José Fernandes, filho de Rodrigo José Fernandes.
103. João, filho de Feliciano Antonio Almeida.
8. João, filho de Manoel Azeredo.
213. João, filho de Manoel Pereira dos Santos.
5. João, filho de Alice Maria das Dôres.
155. João, filho de Menez Ribeiro dos Santos.
257. João, filho de Francisco Sules de Lima.
126. João, filho de Juvelina Maria da Conceição.
117. João Baptista, filho de Affonso Gonçalves da Silva.
272. João Baptista, filho de Antonio Maia Gonçalves.

96. João Baptista, filho de Luiz Pereira de Barcellos.
262. João Baptista, filho de Narciza Gonçalves Lima.
162. João Baptista, filho de José Candido da Silva.
236. João Baptista, filho de Maria Roza do Rozario.
124. João Alves Netto, filho de Maria Alves.
75. João Manoel, filho de Anando Alves da Silva.
250. Joaquim Alves de Freitas, filho de Lafayette Manhães de Freitas.
4. Joaquim, filho de Joaquina Maria da Conceição.
154. Joaquim, filho de Jorge Amando Cabral Netto.
58. Jonas, filho de Benedicto Ribeiro Nunes.
9. Jânuario, filho de José dos Santos.
12. José, filho de Florindo Alves Medina.
200. José, filho de Francisco Vieira Lopes.
188. José, filho de Armando Henrique.
221. José, filho de Manoel Pereira da Silva.
39. José, filho de Prucenia Nogueira da Silva.
248. José, filho de Amador dos Santos Coutinho.
161. José, filho de Olivia Dias Lagroute.
82. José, filho de Benedicto José de Sá.
241. José, filho de Balbino Paes de Sá.
128. José, filho de João de Souza Pinto.
125. José, filho de João Bernardo Concho.
261. José, filho de Cloutides Antonia Teixeira.
114. José, filho de Horacio dos Santos Valente.
230. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
265. José, filho de Manoel Alves Belmiro.
237. José, filho de Ernestina Maria da Conceição.
65. José, filho de José Ribeiro S. Fernandes.
137. José, filho de Manoel de Souza Nogueira.
204. José, filho de José Pereira de Mello.
175. José, filho de Leopoldina Amelia Nunes.
64. José Bento da Silva, filho de Manoel Bento da Silva.
168. José, Acir de Freitas, filho de Theodorico Freitas.
285. José Benedicto, filho de José Laurindo da Silva.
172. José Carlos, filho de José Carlos Pinheiro.
55. José Carlos, filho de Diogenes Peçanha Paes.
231. José Luiz, filho de Maria Francisca da Silva.
116. José Peçanha Campos Junior, filho de Geralda Beatriz do E. Santo.
109. José Thomaz de Assis, filho de João Thomaz de Assis.
259. José da Silva Tavares, filho de Salvino da Silva Tavares.
185. José Ramos das Chagas, filho de Joaquim Pereira de Barros.
94. José Alves de Oliveira Fraga, filho de Feliciano Simões Fraga.
253. José Amaro, filho de Damasio Pereira de Macedo.
123. José de Deus, filho de João de Oliveira Terra.
131. José dos Reis, filho de Rosa Francisca de Almeida.
81. Juvenal, filho de Francisco Caetano Barreto.
240. Juventino, filho de Joventina Maria de Jesus.
40. Juvelino da Silva Rosa, filho de José da Silva Rosa
167. Juvino, filho de Perciliano Corrêa de Andrade.
18. Juvencio, filho de Antonio de Souza Nogueira.
26. Julio, filho de Domingos da Silva Borges.
52. Juvenal, filho de Manoel Gomes de Azevedo.
276. Leonel, filho de João Ribeiro de Alvarenga.
38. Leonel, filho de Joaquim Custodio do Nascimento.
243. Leopoldo, filho de Maria Corrêa dos Santos.
160. Levir Lisboa de Barros, filho de Manoel Gomes de Barros.
144. Lino, filho de Joaquim Pereira Pinto Neuto.
118. Lucas, filho de Joaquim Lucas de Oliveira.
106. Lucio, filho de Antonio Souza Pinto.
178. Luiz, filho de José de Souza Nogueira.
66. Luiz Gomes dos Santos, filho de Antonio Gomes da Silva.
134. Manoel, filho de Manoel Pereira da Silva.
245. Manoel, filho de Sarlos de Souza.
63. Manoel, filho de Quintino Martins de Almeida.
279. Manoel de Jesus, filho de Simplicio de Sá Vianna.
214. Manoel Antonio Mendes, filho de Antonio Pedra do Nascimento.
15. Manoel, filho de Francisco Pinto Vieira.
13. Manoel Erasmo Martins de Mello, filho de Antonio José Mello.
164. Manoel Francisco da Silva, filho de João Francisco da Silva.
151. Manoel Ferreira de Jesus, filho de Victor Ferreira de Jesus.
163. Manoel, filho de Armando José Henrique.
229. Manoel José, filho de Patricio de Oliveira Neves.
70. Manoel Motta da Conceição, filho de João Ribeiro da Motta Filho.
3. Manoel de Oliveira, filho de Izaltina Maria de Jesus.
203. Manoel, filho de Virginia Corrêa da Silva.
84. Manoel, filho de Bernardo de Souza Nogueira
145. Manoel, filho de Sergio Freire da Fonseca.
53. Manoel, filho de Victorino Pereira Gomes.
159. Manoel, filho de Chrisanta Maria da Silva
215. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Pinto.
227. Manoel, filho de Jandyra Maria do Rosario.
47. Manoel, filho de Ignacio Rangel das Chagas.
180. Manoel, filho de Antonio Elizardo dos Santos.
191. Manoel, filho de Joaquim Bento Filho.
132. Manoel, filho de Cicero Pereira Porto.
260. Manoel, filho de Francisca Josephina Siqueira.
74. Manoel, filho de José dos Santos Sobrinho.
177. Manoel, filho de Carlos da Silva Riscado.
192. Manoel, filho de Antonio Moreira Bahia.
108. Manoel, filho de Manoel Fernandes Pontes.
235. Manoel, filho de Joaquim Antonio de Souza.
263. Manoel, filho de Josephina Maria da Pinha.
92. Manoel Rolano Schuvartz, filho de Francisco Ezequiel Schuvartz.
187. Manoel, filho de Pedro Bento de Oliveira.
194. Manoel, filho de Esmelindra Luzia de Souza.
87. Manoel, filho de Magnolia Maria do Rosario.
184. Manoel, filho de José dos Santos Rangel.
49. Manoel, filho de Amaro Almeida Moço.
174. Manoel de Lourdes, filho de Marianna Alves Manhães.
93. Manoel, filho de João Manoel Barbosa.
62. Manoel, filho de Josepha Maria do E. Santo.
60. Manoel Francisco, filho de Manoel Francisco de Almeida.
73. Manoel, filho de Carlos Francisco da Silva.
207. Manoel Ribeiro Manhães Junior, filho de Manoel Ribeiro Manhães.
110. Manoel, filho de Cecilia Maria da Conceição.
113. Malvino, filho de Antonio Gomes Filho.
30. Menez, filho de Menez Ribeiro dos Santos.
112. Mario, filho de José Maria do Nascimento.
202. Maurio Alves da Hora, filho de Joaquim Alves da Hora
173. Miguel, filho de João Miguel de Abreu.
111. Miguel, filho de Percilia Maria da Conceição.
78. Miguel, filho de Maria Alves de Oliveira.
210. Morize, filho de Grivaldo Dias Praça.
157. Melton Teixeira Carlos, filho de Antonio Carlos.
148. Naciolino Carlos de Farias, filho de Manoel Carlos de Farias.
33. Napier, filho de Julio Antonio Bahia.
28. Negipe Miguel Calixto, filho de Marianna Gomes Calixto.
226. Nelson, filho de Vicente Alves Fereira.
251. Nelson, filho de Noemia Rosa Barreto.
48. Nelson Gomes Barreto, filho de Joaquim Gomes Barreto.
34. Nilo, filho de João Joaquim dos Santos.
165. Nilton, filho de Ignacio dos Santos.
152. Nysio, filho de João Salvador Rangel.
269. Norival, filho de Benedicto Ribeiro do E. Santo.
20. Obertal, filho de Manoel Francisco Luiz.
209. Odon, filho de Manoel da Silva Rangel.
153. Olympio Nunes, filho de Armindo Roso.
193. Olivier, filho de Manoel Francisco Pereira dos Santos.
169. Olivier, filho de Pedro Gomes Carneiro.
195. Olivio, filho de Rosa Alves Barrozo.
59. Orbilio, filho de Manoel Alves Peixoto.
133. Octavio, filho de Maria Francisca do E. Santos.
68. Ornellas, filho de Eu Rodrigues Areias.
135. Oscar, filho de Francisco Camillo de Almeida.
79. Octacilio, filho de João Evangelista de Campos.
36. Ozorio, filho de Rita Maria da Conceição.
216. Pedro, filho de Adelina Portella.
146. Pedro, filho de José Paulo Martins.
138. Pedro Jorge, filho de Angelica Maria do Rozario.
37. Pedro Nunes, filho de Mario da Silva Oliveira.
142. Raymundo, filho de Domingos de ouza Pinto.
222. Ranulpho, filho de José Colato Neves.
83. Ranulpho, filho de Manoel Martins da Silva.
127. Romilton, filho de Antonio Prado Mello.
256. Roque, filho de Maria Anastacia.
255. Salvador, filho de Eloy da Silva Leite.
50. Salvador, filho de Hippolito Pinto da Cruz.
219. Sebastião, filho de Caetana de tal.
17. Sebastião, filho de Domingos de Oliveira Crespo.
46. Silvestre, filho de Manoel Porfirio de Jesus.
10. Savernando, filho de João Pereira Guedes.
29. Tudes José Guimarães, filho de Julio José Guimarães.

24. Urbano, filho de Constantino Manoel Conceição.
44. Waldemar Vargas Trindade, filho de Julio Marques Trindade.
254. Valentim Pereira da Silva, filho de Joanna Maria de Jesus.
206. Waldemir, filho de Manoel Norberto da Conceição.
31. Waldemiro, filho de Izidra Maria da Penha.
149. Waldemiro, filho de Sebastião Souza Nogueira.
57. Waldemiro, filho de Minervina Maria da Penha.
273. Vicente, filho de Joaquim Vicente dos Santos.

Classe de 1912 (2º periodo)

541. Accacio, filho de Felismina Borges Moreira
481. Adamastor, filho de Antonio Ribeiro Cravo.
324. Adriano, filho de João de Oliveira Araujo.
478. Alberto, filho de Joaquim Gomes Moreira.
585. Alfeu, filho de America Maria da Conceição.
362. Alfredo, filho de Crispiniano Manhães da Silva.
425. Alfredo Medeiros da Silva, filho de Eduardo Medeiros da Silva.
537. Alvim Filogeni Andrade, filho de João Frederico de Andrade Junior.
347. Ananias, filho de Thereza Maria da Conceição.
397. Ananias, filho de Benedicto Ribeiro Nunes.
482. Annibal Coutinho da Costa, filho de Carlos Coutinho de Souza.
289. Anizio, filho de Rosa Gomes Martins.
494. Antonio, filho de Rita Alves Boneto.
325. Antonio, filho de José Soares de Souza.
312. Aristides Alves Teixeira, filho de José Alves Teixeira.
402. Arnaldo das Neves, filho de Maria Albina da Conceição.
344. Arthur, filho de Olivia da onceição E. Santo.
388. Arthur, filho de Leonardo José dos Santos.
471. Audalio, filho de Argemiro Gonçalves da Costa.
315. Aureliano, filho de Hercilio Camacho.
395. Athanagildo, filho de Antonio Gomes de Souz..
580. Benedicto Gomes Rangel, filho de Antonio Gomes Rangel.
432. Bento, filho de Basilia Pinto Alvarenga.
503. Bento, filho de Antonio Andrade da Fonseca.
348. Celso, filho de Anintino Cabral Henrique.
495. Celso da Silva Romão, filho de Joaquina Alves Tinoco.
376. Constantino, filho de Francisco Sardinha de Alvarenga.
583. Copertino, filho de Benedicto Souza Cabral.
556. Dimas, filho de João da Motta Ferreira da Silva
510. Criepo, filho de Camilla Pinto de Alvarenga.
538. Diogo, filho de Diogo Silva Cabral de Mello.
314. Domingos, filho de Joaquim Fernandes Pereira.
381. Domingos, filho de Marianno Antonio Alves de Moura
451. Eldeberto Ramos, filho de Sebastiana da Conceição.
590. Eduardo, filho de Domingos da Penha Vianna.
517. Elias, filho de João Antonio dos Santos.
321. Eloy Paes, filho de Raul Francisco Alves.
380. Elvidio Nunes França, filho de José Lima França.
555. Elclipice Ramos, filho de Gregorio Ramos.
484. Felismino, filho de Alfredo Freire da Silva.
306. Florentino Francisco Pereira, filho de Balbina Maria das Neves.
296. Francisco, filho de Delphina de Honoria Anastacia.
291. Francisco, filho de Albertino Francisco de Barros.
581. Francisco Henrique Soares, filho de Ernesto José Henrique.
536. Gil, filho de Manoel Antonio de Sá.
514. Heitor, filho de Leolinda da Silva Barros.
443. Henrique, filho de José Henrique da Silva Sobrinho.
342. Hotagiba, filho de Francisco Leoterio da Costa.
480. Ismael, filho de Joaquim José Bento de Oliveira.
456. Jacy, filho de Dolores Rodrigues.
434. Jayme, filho de Salvino dos Santos Barreto.
353. Jayme, filho de Antonio José de Souza.
387. João, filho de Manoel Gonçalves Filho.
323. João, filho de Rosa Maria da Conceição.
519. João, filho de Honorina Maria da Conceição.
316. João, filho de Antonio Pinto.
296. João, filho de Antonio Monteiro Crizanto.
364. João, filho de Manoel da Silva e Souza.
382. João, filho de Maria Virginia Pereira da Silva
520. João, filho de Antonio Furtado dos Santos.
554. João Evangelista, filho de João Netto de Souza.
373. João José Henrique, filho de Manoel José Henrique
299. João Valentim, filho de Otilia Maria do Rosario.
535. Joaquim, filho de Manoel Luiz do Amaral.
518. Joaquim, filho de Maria Rosario da Conceição.
479. Joaquim, filho de Honorato Cruz Costa.
361. Joaquim, filho de Joaquim Borges dos Santos.
468. Joaquim, filho de Francisco Gomes dos Santos.
506. Joaquim Gomes da Silva, filho de Franklin Gomes da Silva.
309. Joaquim dos Santos Oliveira, filho de Antonio Joaquim Santos.
329. Joaquim Salvador da Cunha, filho de Camilla Maria da Conceição.
309. Jorge, filho de Annibal Abreu Vianna.
579. Jorge, filho de Luiz Benedicto dos Santos.
500. José, filho de Maria Rozario.
414. José, filho de Francisca de Alvanrenga.
522. José, filho de Ernesto Francisco das Neves.
391. José, filho de Florencio Pereira Brito.
509. José, filho de Capitulino Alves Nogueira.
439. José, filho de Maria Gomes de Alvarenga.
308. José, filho de Domingos Siqueira Junior.
429. José, filho de José Antonio Barreto.
334. José, filho de Lydia Maria do E. Santo.
544. José, filho de Manoel Gomes de Almeida.
375. José Alipio, filho de Washington.
356. José Carneiro Povóa, filho de Manoel Carneiro Filho.
405. José Garibalde, filho de Paulo Nunes dos Santos Barreto.
474. José Henrique Gomes, filho de Archanjo José Henrique.
394. José Joaquim da Silva, filho de Manoel Rangel da Silva.
504. Jovem de Souza Lirio, filho de Manoel Monteiro de Souza Lirio.
390. Laurentino, filho de Leonardo de Barros Carneiro.
512. Lifelho, filho de Rosa Maria do Nascimento.
436. Lourival Barreto da Silva, filho de Custodio Barreto da Silva.
486. Lourival Teixeira dos Santos, filho de Ignacia Teixeira dos Santos.
341. Luiz, filho de Francisco Ribeiro da Silva.
571. Manoel, filho de Francisco Antonio de Magalhães,
541. Manoel, filho de Eutiquia Maria da Penha.
462. Manoel, filho de Arcelino Gomes da Silva.
339. Manoel, filho de João Rodrigues Pinto.
475. Manoel, filho de Elpidio de Souza Malhurdes.
368. Manoel, filho de João Gomes Crespo.
467. Manoel, filho de Antonio Pinto.
464. Manoel, filho de Lino Pereira Gomes.
428. Manoel, filho de Alberto Jorge Leite.
569. Manoel, filho de Benedicta Maria da Penha.
400. Manoel, filho de Avelina Maria do E. Santo.
415. Manoel, filho de Benedicto Rosa do Nascimento.
413. Manoel, filho de Manoel Pereira de Macedo.
548. Manoel, filho de Alzirice Gomes Barreto.
337. Manoel, filho de Francisco Claudio Balthazar.
371. Manoel, filho de Rita Maria do E. Santo.
320. Manoel Jorge de Souza, filho de Francisco José de Souza.
340. Manoel Laurindo de Farias, filho de Luiz de Farias.
302. Manoel Luiz, filho de Domingos Pomada do Amaral.
396. Manoel da Silva Cardoso, filho de Joaquim da Silva Cardoso.
525. Mario, filho de João Lopes Martins.
303. Nacional Baptista da Silva, filho de Manoel Baptista Carneiro.
450. Narciso Octaviano, filho de Aber José Sant'Anna.
305. Nelson, filho de Joaquim Pereira de Miranda.
501. Nilton, filho de Joaquim Francisco Corrêa.
359. Norberto, filho de Vicente Paulo Coutinho.
343. Olyntho, filho de José Bento da Cruz.
586. Ormindo Rodrigues da Silva, filho de Benedicto Rodrigues.
553. Oswaldo, filho de Augusto José Nogueira.
573. Oswaldo, filho de Amancio Gaudino de Campos.
561. Oswaldo, filho de Manoel Antonio da Silva.
460. Paulino Alves Moreira, filho de Joaquim Alves Ferreira.
404. Pedro, filho de Seraphim Gomes da Silva.
528. Pedro Perilio dos Santos, filho de Izabel Vicente.
367. Pedro Thomaz Ferreira, filho de Manoel Thomaz Ferreira.
355. Ponciano, filho de Gregorio José Cajueiro.
582. Ramiro, filho de Maria Francisca do Rosario.
513. Raul, filho de Luiz Gomes de Assis.
406. Reginaldo, filho de Marcilio Soares Vianna.

454. Rubens Dirceu, filho de Antonio Pinto de Oliveira.
345. Sady Sarlos, filho de João Sarlos Sobrinho.
575. Salvino, filho de Maria Eumeria do E. Santo.
567. Satyro, filho de Satyro José da Roza.
393. Sebastião, filho de João Manilho Manhães.
527. Sergio, filho de Veridiano Sebastião do Nascimento.
588. Severino Francisco da Silva, filho de José Francisco da Silva.
592. Theodoro Miranda Cerqueira, filho de Manoel Ignacio de Cerqueira.
559. Thiago, filho de Maria Antonia da Encarnação.
591. Thieres Baptista, filho de João Baptista Pinto.
572. Waldemirio Antonio de Souza.
401. Waldemirio, filho de Minervina Maria do E. Santo.
358. Waldyr, filho de Jesino Gomes da Silva.
420. Waldyr, filho de Agenor de Vasconcellos Peçanha.
562. Waldyr, filho de Manoel Pinto Netto.
326. Diogenes, filho de Anna Flauzina da Conceição.
566. Djalma, filho de Manoel Francisco de Oliveira.

1º Periodo

437. Achiles, filho de Sebastião Carlos Nogueira.
365. Adayl Rodrigues da Silva, filho de Francisco da Silva Tinoco.
327. Agenor, filho de Eva Maria do Rozario.
445. Alaide de Souza Azevedo, filho de Francisco Borges de Azevedo.
311. Alberto, filho de Rosa Gomes de Jesus.
565. Alberto, filho de João Gomes Diniz.
360. Amaro, filho de Manoel Vicente Ribeiro.
543. Amaro, filho de Sebastião Ferreira dos Santos.
333. Amaro, filho de João Benvindo Sobrinho.
346. Amaro Ribeiro Gomes, filho de Guilherme Ribeiro Gomes.
427. Antonio, filho de Manoel Pereira da Silva.
319. Antonio, filho de Amelia Maria da Conceição
505. Antonio, filho de Isabel Balista da Penha.
389. Antonio, filho de Balthazar Alves Moreira.
332. Antonio, filho de Eduardo Alves Barreto.
350. Antonio, filho de Mariana Rangel da Silva.
369. Antonio Francisco dos Santos, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
545. Armenio, filho de Domingos Ribeiro Gomes.
439. Armindo Silva Ramos, filho de João da Silva Ramos.
419. Aristides Genecy, filho de Luiz Rossi.
410. Augusto, filho de Antonio Vieira de Carvalho
529. Atalicio filho de Adalgiza Caetano Baptista.
452. Atanagildo, filho de Ercilio Camacho.
476. Ataliba filho de Satiro Ferreira de Abreu.
477. Benedicto, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
576. Benedicto Pinto de Souza Motta, filho de Anna Maria da Conceição.
408. Benedicto, filho de Moysés Ribeiro de Campos.
570. Benedicto, filho de Alice Maria Do E. Santo.
498. Benedicto, filho de José de Souza Gomes.
371. Benedicto, filho de Chipirico Senna de Oliveira Pinto.
416. Benedicto Sebastião, filho de Edmundo Motta Chagas.
516. Benedicto, filho de Manoel Bernardo da Luz.
507. Bernardo, filho de Vicente Pereira da Silva.
552. Candido, filho de Victoriano Muniz da Silva.
379. Carlos Moreira, filho de Antenor Moreira de Oliveira.
483. Carolino Ribeiro da Cruz, filho de Antonio Ribeiro da Cruz.
352. Darcy Vieira dos Santos, filho de Manoel Vieira dos Santos.
417. Denancy, filho de Manoel Luiz.
487. Domingos Viliengo, filho de Joaquim Domingos Viliengo.
422. Domingos, filho de Francisca Leopoldina.
466. Domingos Lyrio de Souza, filho de Candido José de Souza.
432. Edgar de Freitas Corrêa, filho de João Baptista Manhães Corrêa.
318. Eduardo, filho de Manoel Xavier da Silva.
431. Eduardo, filho de Manoel Joaquim de Carvalho.
499. Eduardo Santos, filho de Ignacia Pedra.
549. Eduardo, filho de Antonio de Souza Vianna.
440. Emilio da Penha Silva, filho de Lucia Maria do E. Santo.
557. Enock, filho de Patricio Neves.
386. Esterlino, filho de Amaro Azevedo.
533. Francisco, filho de Agripino Gomes Barreto.
458. Francisco, filho de Mariana Maria da Penha.
335. Francisco, filho de Deoclerio Alves Rangel.
547. Francisco, filho de Ursula Lima da Penha.
331. Generino, filho de Venancio Xavier de Farias.
550. Generino Lopes Velloso, filho de Antonio Baptista Pinto.
300. Gil, filho de José Gomes.
378. Gilberto, filho de Candido Coutinho dos Santos.
435. Gilberto, filho de Victorino Francisco Tavares.
560. Crivaldo, filho de Manoel Augusto de Carvalho.
530. Heitor, filho de Heitor de Paula Teixeira.
473. Herminio, filho de Aprigio Soares da Costa.
577. Iracy Alves de Medeiros, filho de Manoel Severiano de Medeiros.
398. Irineu, filho de Luiz Fernandes Pinto.
592. João, filho de Adelina Gomes Barreto.
448. João, filho de João Ribeiro Manhães.
461. João, filho de Anna Rosa Vianna.
534. João, filho de Antonio Fernandes Gomes.
351. João Carlos da Silva, filho de Marcos José da Silva.
587. João Baptista, filho de João Miguel de Abreu.
424. João Baptista filho de Agenor Geraldo Coutinho.
298. João José Francisco, filho de Antonia Francisca do Rosario.
336. João José, filho de Antonio Teixeira.
531. João Mendes Machado, filho de Alcindo Mendes da Silva.
457. João Patricio, filho de Nelson Zuani Delphim Pereira.
508. Joaquim, filho de Theodina Maria das Dôres.
502. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues Talaya.
532. Joaquim Gomes Vianna, filho de Manoel Ferreira Vianna.
466. Jomar, filho de Domingos dos Santos Louro.
322. José, filho de José da Penha Rangel.
490. José, filho de Luiz Porphirio de Jesus.
295. José, filho de Antonio Gomes Rangel.
426. José, filho de Manoel Francisco da Graça
372. José, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
349. José, filho de Arthur Moreira.
453. José, filho de José Roberto de Azevedo.
363. José, filho de Francisco Ramos de Azevedo.
402. José Baptista, filho de Anna Souza Rangel.
[illegible]. José Caetano da Silva, filho de Manoel Alves da Silva
493. José de Souza Rodrigues, filho de Joaquim Souzo Pires Sobrinho.
304. Josephino, filho de Antonio Alves Barreto.
285. Julico, filho de Fidelis Antonio da Silva.
465. Leopoldino, filho de Luiz Ferreira de Almeida.
485. Lauro, filho de Antonio Franco Povôa.
558. Lauro, filho de Antonio de Souza Neves.
497. Laureante Gonçalves Lima, filho de João Gonçalves Lima.
564. Lindolpho Joaquim da Cruz, filho de Francisco Joaquim da Cruz.
441. Luciano, filho de Ursula Maria Gonçalves.
288. Luiz Gonçalves Oliveira, filho de Maria da Conceição.
418. Malmestino, filho de Manoel Francisco Pereira dos Santos.
287. Malvino, filho de Maria Rodrigues Rangel.
411. Manoel, filho de Laudelina Lima.
290. Manoel, filho de Carolina da Silva Rangel.
496. Manoel, filho de Pedro Francisco de Souza.
463. Manoel, filho de José Germanio.
578. Manoel, filho de Florencio Gonçalves de Miranda.
330. Manoel, filho de Augusto Alves de Oliveira.
524. Manoel, filho de Elisiario Martins.
444. Manoel, filho de Gregorio Gomes da Silva.
540. Manoel, filho de José Candido Peixoto.
338. Manoel, filho de João Gonçalves Pinto.
383. Manoel, filho de Manoel Martins da Silva.
293. Manoel, filho de José Pereira de Mello.
589. Manoel, filho de Constantino da Costa Macedo.
292. Manoel, filho de Claudina Moria da Conceição.
307 Manoel, filho de Odorico de Souza Barbosa.
317. Manoel, filho de Thomaz Ignacio dos Santos.
472. Manoel, filho de Constancia Maria do E. Santo.
546. Manoel, filho de Custodio Maria Virgem Conceição.
297. Manoel, filho de Januario Gomes Monteiro.
539. Manoel, filho de Maximiano Paes.
488. Manoel, filho de Francisco Custodio da Silva.
526. Manoel, filho de Antonio Pereira da Silva.
551. Manoel, filho de Amaro Pereira Moço.
301. Manoel, filho de Antonio Ribeiro Coutinho.
584. Manoel, filho de Vicente Gomes da Silva.
433. Manoel, filho de Amelia Caetana de Souza.
436. Manoel, filho de Mario Rosario.
430. Manoel, filho de Felicissimo Borges.

407. Manoel, filho de João Ribeiro da Silva.
449. Manoel, filho de Francisco da Silveira Bastos.
438. Manoel Francisco Nunes, filho de Francisco Pereira Barreto.
421. Manoel Gomes dos Santos, filho de Etelvina Antonia da Silva.
377. Manoel Joaquim da Silva, filho de Manoel Cyrillo da Silva.
455. Manoel José Rangel Filho, filho de Maria do E. Santo.
568. Manoel Linhares Tinoco Fontão, filho de Orlando Tinoco Guimarães Fontão.
470. Manoel Simplicio, filho de Rosa Maria da Bôa Morte.
563. Marcello Maria Soares, filho de Manoel Pavuna Soares.
313. Marcilio, filho de Manoel Machado Sobrinho.
409. Marconio, filho de Maria Francisca da Penha.
403. Maurilio Rodrigues de Oliveira, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira.
491. Nicanor, filho de Josephino Alves Rangel.
447. Norival, filho de Leonardo Pinto da Motta.
459. Ogidimo, filho de Joaquim Affonso Cortaxe Junior
542. Olegario, filho de Julira Maria da Conceição.
370. Onemar, filho de Alfredo de Souza Moço.
392. Oricio, filho de Horacio dos Santos Valente.
515. Osvaldo, filho de João Ribeiro Gomes.
310. Osvaldo, filho de Leonino Martins Coutinho.
385. Octavio Dias da Costa, filho de Luiz Pinto da Costa.
366. Octavio, filho de Anna Maria Augusta de Carvalho.
523. Reival de Miranda Salles, filho de Francisco Gonçalves de Miranda Salles.
442. Sady Dutra Sarlos, filho de Victor Sarlos Sobrinho
574. Salvino, filho de Manoel Joaquim Casemiro.
521. Sebastião, filho de Sebastião Ribeiro Alves.
384. Tragino, filho de João José de Carvalho.
328. Thomaz, filho de Jacintha Anna da Gloria.
357. Tudes, filho de Esmerilha Rodrigues Pinto.
284. Valdemiro, filho de Rackel Maria da Conceição.

Classe de 1911

599. Achilles, filho de Joaquim Antonio de Moura.
595. Accioly, filho de Julio Furtado de Mendonça.
617. Admar Ferreira, filho de Maximiano Ferreira.
631. Adolpho, filho de João Antonio de Miranda.
594. Agnaldo, filho de Luiz André Barbosa.
733. Arcinio Ferreira de Barros, filho de Genorino Ferreira de Barros.
670. Alexandre, filho de José Gomes da Silva.
736. Alfredo, filho de Manoel Alves de Oliveira.
628. Alonso, filho de João Ribeiro de Abreu.
657. Amaro, filho de Paschoal Pereira Gomes.
672. Amaro filho de Francisco Miranda Peçanha.
715. Amaro Pereira Gomes, filho de Francisco Pereira Gomes.
651. Amaro, filho de Joanna Leonidia de Souza.
741. Amaro, filho de João Francisco das Chagas.
697. Americo Ribeiro de Campos Sobrinho, filho de Americo Landino de Campos.
657. André José Fernandes, filho de André José Fernandes.
751. Antonio Pernambuco de Oliveira, filho de Francisco Pernambuco de Oliveira.
725. Antonio Francisco de Souza Junior, filho de Juventa Maria Campara.
647. Antonio Teixeira Guimarães, filho de João da Silva Guimarães.
724. Antonio, filho de Anacleto Gonçalves.
748. Antonio, filho de Arthur Basilio Campista.
662. Antonio, filho de Manoel Alves Peixoto.
716. Antonio Ribeiro da Silva, filho de João José Ribeiro.
735. Antonio, filho de João Florencio da Silva.
642. Antonio, filho de Manoel Netto Paes.
648. Antonio, filho de Rosa Maria da Conceição.
734. Antenor, filho de Rita Francisca de Jesus.
745. Arnaldo, filho de Mariana Rosa.
616. Arnaldo, filho de João Candido de Souza.
692. Anciolino, filho de Amancio Corrêa Tavares.
711. Arthur Chrisanto de Alvarenga, filho de Alcides Pinto de Alvarenga.
778. Augusto da Penha Rocha, filho de Manoel Penha Rocha.
707. Augusto, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
696. Ancelino, filho de Rita Caetano Barreto.
639. Benedicto, filho de Bernardino Gomes de Assis.
674. Benedicto, filho de Manoel Amaro da Silva.
693. Benedicto Lustoza Cabelino, filho de Zeferino Lustoza Cabelino.
596. Benedicto, filho de Manoel Balthazar da Silva.
686. Benicio, filho de João Maria da Silva Mourão.
665. Brasilisio, filho de Francisco de Almeida.
678. Carlos, filho de Caetano José do Nascimento.
779. Crisolino, filho de Natencia Faria Barreto.
626. Deneri, filho de Amelia Maria dos Santos.
742. Deoclecino, filho de Amencindo Pinto da Gama.
637. Demerval, filho de Armando Henrique.
676. Didimo, filho de Florisbella Maria da Conceição.
669. Dirceu, filho de Avelina Maria Machado.
691. Domingos, filho de Caetana de tal.
702. Domingos, filho de Pedro Alves dos Santos.
660. Domingos, filho de João Rodrigues Pinto.
714. Domingos, filho de João dos Santos Cardoso.
596. Dorceles Baptista dos Santos, filho de Leopoldo Pereira Baptista.
600. Edson, filho de Amelia Maria do E. Santo.
683. Eduardo, filho de Antonia Lydia da Penha.
677. Eduardo, filho de Domingos da Silva Borges.
695. Egiberto, filho de José Antonio da Silva.
636. Elanir, filho de Idalina Gomes da Silva.
708. Enéas Mangueira, filho de Firmino Mangueira.
744. Enéas, filho de Francisco Gomes Pacheco.
753. Emydio, filho de Custodio Gomes da Silva.
773. Estelito, filho de Tarcilia Pedro Rodrigues.
770. Eucimio, filho de Eugenio Freire de Carvalho.
679. Felizardo, filho de Antonio Manoel Couto.
704. Floriano Bento da Silva, filho de Joaquim Bento da Silva.
640. Francisco, filho de Manoel Francisco Alves.
633. Francisco Pereira de Jesus, filho de Antonio Pereira Soares.
766. Francisco, filho de Anacleto Francisco Chaves.
685. Francisco, filho de Benedicto Alves das Chagas.
646. Francisco, filho de José Martins Meirelles.
722. Frederico, filho de Julio Pereira de Miranda.
728. Generino, filho de Martha Maria do E. Santo.
602. Gercino, filho de João de Paula Teixeira.
732. Grimaldo, filho de Adalgiza Medeiros Cardoso.
712. Henriques Esberaldo Martins, filho de Joaquim Ribeiro Matta.
737. Henriques Neves de Azevedo, filho de Felinto Neves de Azevedo.
671. Hermogenes Ribeiro da Silva, filho de Candido Arantes.
675. Hercilio, filho de Manoel Angelo da Penha.
606. Irineu, filho de José Pereira de Souza.
730. Jacy, filho de Angelo Gomes de Almeida.
699. João, filho de Manoel Ferreira de Abreu.
656. João, filho de Joaquim Amaro da Cunha.
604. João Carlos, filho de João Baptista Rosa.
723. João, filho de Candido da Silva.
776. João Baptista, filho de Adelino de Oliveira Cruz.
629. João da Silva Cardoso, filho de Joaquim da Silva Cardoso.
680. João Baptista, filho de Joaquim Souza de Oliveira.
697. João Ribeiro Motta, filho de Manoel Ribeiro da Hora.
610. João Baptista da Penha, filho de Felix Elias dos Santos
743. João, filho de Antonio Peixoto de Azevedo.
666. João Baptista Moço.
612. Joaquim, filho de Amaro Gomes Barreto.
756. Joaquim, filho de Manoel Ferreira Vianna.
645. Joaquim, filho de Maria Vicente de Paula.
620. Joaquim, filho de Franculino Moreira dos Santos
777. Joaquim, filho de Joaquim José Bento Filho.
709. Joaquim, filho de Antonio de Oliveira Gaiato.
673. Joaquim, filho de Manoel Norberto da Conceição.
687. Jorge, filho de João Francisco Alves.
731. Jorge Rodrigues Sobrinho, filho de Placido Pereira Rodrigues.
649. José de Souza Pires Junior, filho de José de Souza Pires
747. José, filho de José Rodrigues da Costa.
613. José, filho de Francisca Maria do E. Santo.
752. José, filho de Leonardo Baptista Gomes.
774. José, filho de Lucio Pereira Gonçalves.
611. José Manoel, filho de Antonio dos Santos.
720. José da Silva Nunes, filho de Pedro Manoel de Oliveira.
767. Justino Pereira dos Santos, filho de Fernando Pereira dos Santos.
650. Leonardo, filho de Vicente de Paula Moreira.
682. Leopoldino, filho de Francisco da Silva Tavares.
700. Luiz, filho de Julio Apolinario Alves.
762. Manoel, filho de João Romão Teixeira.
750. Manoel, filho de Maria Alves Magalhães.

755. Manoel, filho de José de Souza Nogueira.
519. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Gaiato.
568. Manoel, filho de Crisostomo da Silva Freire.
749. Manoel, filho de Tolentino de Souza Machado.
664. Manoel, filho de Caetano José do Nascimento.
567. Manoel, filho de Antonio Thomaz.
681. Manoel, filho de Nominato Lino Gusmão.
761. Manoel, filho de Manoel Laurindo dos Santos.
727. Manoel, filho de Luiz Borges.
554. Manoel, filho de Francisco Gomes dos Santos.
701. Manoel, filho de Antonio Tavares de Souza.
775. Manoel, filho de Felippe Domingos da Costa.
760. Manoel, filho de Brasilina Francisca Bernardo.
729. Manoel Florencio da Silva, filho de André Florencio da Silva.
703. Manoel, filho de Heitor Ribiero de Campos.
721. Manoel, filho de Carlos da Silva Riscado.
538. Manoel, filho de Carlos da Silva Riscado.
780. Manoel, filho de Manoel José Ribeiro.
624. Manoel, filho de Francisca Maria da Penha.
713. Manoel, filho de Alfredo Freire da Silva.
630. Manoel, filho de Maria Ribeiro Riscado.
782. Manoel Seraphim de Souza, filho de Maria Seraphim do E. Santo.
655. Manoel Corrêa da Silva, filho de Maria Corrêa da Conceição.
622. Manoel de Souza Oliveira, filho de Lucia de tal.
608. Manoel, filho de Antonio Gomes Faustino.
601. Manoel, filho de Maria Rosa do E. Santo.
690. Manoel Gomes de Souza, filho de Mequelina Maria da Conceição.
625. Manoel, filho de Rita Maria da Conceição.
710. Manoel, filho de Rita Maria do E. Santo.
771. Manoel, filho de Francisco Alves Coscias.
758. Manoel, filho de Antonio Ribeiro Soares.
593. Manoel, filho de Manoel Siqueira do Rosario.
635. Mario, filho de Zilda Maciel Barbosa.
605. Mario Severino Teixeira, filho de Epitacio T. Nunes.
627. Miguel, filho de Aristides Francisco de Barros.
659. Miguel, filho de Elias Gabriel Beruth.
589. Miguel, filho de Rosa Cid Manon.
738. Miguel, filho de Antonio José de Brito.
634. Milton Bruno, filho de Ignez Venancio.
764. Nelson, filho de Amaro Coelho da Silva.
632. Nestor, filho de Abilio da Silva Nunes.
702. Nilo, filho de Eduardo Alves Peixoto.
717. Nilo, filho de Paulo José Gouvêa.
621. Nilo, filho de Maria Barreto.
706. Noel, filho de João Mata Ferreira da Silva
684. Norberto, filho de José Antonio Joaquim.
754. Olympio, filho de João de Souza Pinto.
652. Oscar, filho de Vicente Pereira Gomes.
641. Oscar, filho de Antonio Gomes da Silva.
663. Oswaldo Silva, filho de Eduardo Francisco da Conceição.
769. Illiano, filho de Belmirio Ribeiro dos Santos.
694. Patricio, filho de Maria Machado.
759. Pedro Pereira da Penha, filho de José Pereira Soares.
653. Pedro, filho de José Caetano de Azevedo.
648. Rogaciano, filho de Francisco da Silva Tavares.
768. Sebastião Thomaz de Assis, filho de João Fernandes de Assis.
719. Sebastião da Silva Bento, filho de Fortunata Maria da Conceição.
544. Seraphim Cypriano, filho de João Baptista Meirelles.
503. Sylvio, filho de Felismindo Henriques Cordeiro.
818. Waldemar, filho de Bruno Martins das Chagas.
698. Valerio, filho de Ubelina Maria Custodia.
740. Wanderley, filho de Antonio Carlos.
726. Venancio, filho de Luiz Alves de Oliveira.
572. Victor Lopes de Souza, filho de Izabel de tal.
623. Zeferino Bento da Silva, filho de José Francisco da Silva.
561. Zeferino, filho de Rita Maria da Conceição.
765. Zezeu Dias dos Santos, filho de Antonio Rufino Dias.
615. Alcino Carlos da Silva, filho de Antonio Carlos da Silva.
718. Antonio Rezende Arantes.
739. Joaquim Gomes Vianna, filho de Manoel Ferreira Vianna.
507. José Baptista Martins, filho de Martinho Martins da Fraga.
609. Miguel Coutinho da Matta, filho de Hortencio Valerio da Costa.
688. Ratolino Vianna Pinto, filho de Olinda Pinto da Silva.
746. Olivio Ferreira da Silva, filho de João Ferreira.
614. Rozario Ribeiro da Cruz, filho de Manoel Ribeiro da Cruz.
781. Waldemiro Domingos da Cruz, filho de Pedro Hilario.
763. João Baptista P. da Gama, filho de Amelio Pinto da Gama.

Classe de 1910

789. Amaro Ribeiro de Miranda, filho de Manoel Ribeiro de Miranda Junior.
792. Benedicto Tavares de Moraes, filho de Silvino da Silva Tavares.
794. Delfino, filho de Archanjo José Henrique.
796. Eugenio Pernambuco de Oliveira, filho de Francisco Pernambuco de Oliveira.
785. Eulino Alves, filho de Pantaleão Alves.
791. Felismino Hora, filho de Julio Sebastião.
805. Geraldo, filho de Florentino Alves dos Santos.
800. Irineu Alvarenga, filho de Faustino da Conceição Alvarenga.
803. Joaquim Luiz de Farias, filho de Laudelina Maria da Conceição.
793. José Cesario da Silva, filho de Maria Cezario.
802. Joventino dos Santos, filho de José dos Santos.
797. Juventino Rodrigues Vianna, filho de José Rodrigues Figueiredo.
788. Julio Bernardo Barreto, filho de Rita Patricio.
806. Manoel Silva Vianna, filho de Amaro da Silva Barbosa.
790. Manoel Tavares, filho de Juvencia Gonçalves Tavares.
799. Manoel da Silva Leite, filho de Joaquim da Silva Leite.
787. Manoel Dias Mancão, filho de Francisco Jesus Mancão.
795. Manoel Caetano de Souza, filho de Benedicto de Souza Moço.
783. Miguel Pereira da Silva, filho de Joanna Maria de Jesus.
786. Miguel Moura, filho de Joaquim Antonio Moura.
798. Nicomedes Teixeira Nunes, filho de José Teixeira Nunes.
784. Orbilio Jordão da Silva, filho de Maria Conceição.
804. Pedro, filho de Januario Sant'Anna.
801. Rezendo, filho de Leonardo Pinto da Matta.

Classe de 1909

807. Abilio Ferreira de Aquino, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
810. Antonio, filho de Francisco Gomes Sardinha.
812. Ceciliano, filho de Margarida Maria da Conceição.
808. Domingos Soares Vianna, filho de Bellarmina AAntonio Soares.
813. Francisco Perilio dos Santos, filho de Izabel Vicente.
809. Julio Nogueira, filho de Vicente Nogueira.
811. Vicente Vianna Pinto, filho de Braulino Pinto de Almeida.

Classe de 1908

816. João Baptista Miranda, filho de Waldemiro Ribeiro de Miranda.
814. Julio Silva, filho de Manoel de Oliveira.
815. Roque, filho de Antonio da Silva Pinto.

Classe de 1907

819. Almerindo Rodrigues da Silva, filho de Francisco Machado da Silva.
817. João Parud, filho de Benta Maria da Conceição.
818. Joventino Vicente, filho de Manoel Vicente dos Santos.

Classe de 1906

822. Aculino, filho de Maria Luiza do Nascimento.
820. Antonio Barreto Delbarde, filho de Luiz Barreto Delbalde.
821. José Sobral Lauro, filho de José Vicente Lauro.

Classe de 1905

823. Amaro, filho de José Carneiro da Silva.
825. José Sant'Anna Azevedo, filho de Antonio Francisco dos Santos.
824. Mariano, filho de Jovencio Francisco Gomes.

Classe de 1903

827. Francisco Alvarenga da Silva, filho de Manoel José de Carvalho.
826. Werneck Coutinho Teixeira Carlos, filho de Antonio Carlos.

— *Raul Dosley Cabral Filho*, coronel-presidente. — *Jeronymo Ferreira Romariz*, capitão-chefe da 2ª secção. — *Albino de Freitas Pravana*, procurador da Republica. — *Marcellino Ribeiro Perdigão*, 2º tenente commissionado, secretario.

COSTURAS NA GUERRA

I) A distribuição de costuras na Alfaitaria do E. M. I., da 1ª Região Militar na semana entrante se fará na seguinte ordem:

3ª feira, dia 2 — Costureiras de numeros 201 a 400 e alfaiates de 101 a 150.

5ª feira, dia 4 — Costureiras de numeros 401 a 700 e alfaiates de ns. 151 a 175 e de ns. 1 a 25.

Sabbado, dia 6 — Costureiras de numeros 701 a 900 e alfaiates de 26 a 75.

II) Continuam em vigor as ordens constantes de editaes anteriormente publicados com relação aos prazos de reentrega das peças confeccionadas, o qual não poderá ultrapassar de 15 dias (art. 85, paragrapho unico das Instrucções n. 83), sendo passiveis de punição aquelles que o ultrapassarem (tal punição será de 3 a 6 chamadas), de accôrdo com as determinações em vigor. — O encarregado, tenente *Costa Lima*.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 20.100, do "Diario Official", de 29 de setembro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

O Conselho Administrativo do Hospital do Funccionario Publico, usando das attribuições conferidas pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, solicita a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, que abre concurrencia publica para execução do projecto do Hospital do Funccionario Publico.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a covmparecer nos dias uteis, das 12 ás 15 horas e aos sabbados de 12 ás 14 horas, afim de prestar esclarecimentos sobre as datas dos nascimentos os seguintes profissionaes: Srs. Ricardo Pazos Gonzalez, André Justen, Augusto Ferreira da Silva e Paulino Clemente.

Edital numero 18

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, em qualquer dos dias 1 e 2 do mez proximo vindouro, das 12 ás 15 horas, os profissionaes em seguida mencionados afim de receberem suas carteiras profissionaes:

Wenceslão Buitizsz, Abel Peixoto Meira, Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Ennio de Miranda Costa, Jorge de Oliveira Tinoco, José Beltrão Cavalcanti, Caio Pedro Moacyr, José de Ipanema Moreira, João de Moraes Martins Filho, Octavio Augusto da Franca, Mario de Bittencourt Sampaio, Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto, Oscar Teixeira Guimarães, Togo Antonio de Mattos Pimenta, Djalma Ferreira Alves Maia, Frederico Medeiros de Saboia e Silva, Mauro Mariano da Silva, José Camargo Prochno, Clovis Daudt Fernandes Pinheiro, Elza Martins Gomes de Pinho, José Alves Campello, José Carlos de Mello e Souza, Caio de Paranaguá Moniz, José de Souza Reis, Hilmar Tavares da Silva, Floriano Peixoto Bittencourt, Manoel dos Santos Dias, Fernando de Souza da Costa e Sá, Alberto Pires Amarante, Francisco da Nova Monteiro, Rubem Gomes dos Santos, Credid Malouf, João Glaze Veiga, Jair Rego de Oliveira, Aguinaldo Barcellos Leonardo Otto Kuhn, Joacy Nunes de Almeida, Nelson Corrêa Monteiro, Nelson de Carvalho Junqueira, Rubens d'Almada Horta Porto, José Garcia Pacheco de Aragão, Candido Alberto Pereira, Accacio Fernandes Martins Corrêa Junior, Djalma Guimarães, Alfredo Freire da Costa, Arino Novaes Marques, Archimedes Memoria, Renato Willmann, Virgilio Contes Corrêa da Silva, Gastão Quartin Pinto de Moura, Manfredo de Araujo Carvalho, Gastão Rodrigues Vaz, Oscar Antonio de Mendonça, Palimercio de Rezende, Benjamin Floriano da Graça Aranha, José Hedy Pinto Silveira, Altino de Azevedo Sodré, Haroldo Bezerra Cavalcanti e Fernando Barata Ribeiro.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo passaporte), medindo dois e meio por tres e meio centimetros, com a data em que foram as mesmas tiradas.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30$ (art. 14, paragrapho unico do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

Para boa ordem dos trabalhos, sómente serão attendidos os profissionaes á medida que se apresentarem e nos dias em que houverem sido chamados, reservando-se os sabbados, de 12 ás 14 horas, para os interessados que não puderem comparecer nas datas designadas.

A carteira profissional será, sempre, entregue, ás terças e sextas-feiras, de 12 ás 15 horas, mediante a restituição do talão do recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, no qual o interessado declarará ter recebido seu diploma e a carteira profissional, datando e assignando esse documento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concurrencia publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADDUCÇÃO, DO RIBEIRÃO DA LAGES

Chama-se a attenção dos interessados para este edital, que foi publicado na integra nos numeros do "Diario Official" de 17, 18 e 19 de setembro corrente.

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do senhor doutor Candido Luiz Maria de Oliveira Filho, director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, e de accôrdo com o artigo 112 do regulamento da Faculdade, approvado pelo decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, faço publico que se acham abertas, na secretaria da Faculdade, até o dia 15 de outubro proximo, as inscripções para os concursos de docencia livre das diversas cadeiras do curso de bacharelado da mesma Faculdade.

Para inscripção, deverão os candidatos extranhos ao professorado de faculdade official ou equiparada:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado; *b*) attestado de sanidade e de idoneidade moral; *c*) carteira eleitoral e prova de ser reservista do Exercito ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar (decreto numero 22.885, de 4 de julho de 1933; *d*) juntar diploma ou documento que o supra, comprovando ser bacharel ou doutor em direito por faculdade official ou equiparada do paiz, ou por faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidade; *e*) provar haver concluido o curso de bacharelado pelo menos tres annos antes do encerramento da inscripção, ficando dispensados desta ultima exigencia os que provarem ser doutor em direito ou docente livre de algum instituto de ensino superior official ou equiparado; *f*) apresentar documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com a disciplina em concurso; *g*) effectivar o pagamento da taxa da inscripção, na importancia de 100$000.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos artigos 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do regulamento da Faculdade citado.

Será excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscripções não houver feito a en-

trega á secretaria de cem exemplares impressos da sua these.

As inscripções para o presente concurso se encerrarão no dia 15 de outubro de 1934, ás 16 horas, na secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — O secretario da Faculdade, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Casa de Correcção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, convido o Sr. João Baptista Ferreira, guarda desta casa, a comparecer á secretaria do mesmo estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, afim de explicar a sua ausencia do respectivo serviço, desde o dia 20 de agosto proximo findo.

Secretaria da Casa de Correcção, 22 de setembro de 1934. — *Arthur Silva,* 2º official.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2º, do artigo 365, do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação, importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Antonio Barbosa, auto carga, numero 3.716, artigo 248 L, em 26-9-934.
Domingos Ribeiro, idem, 6.492,, artigos 79 e 81, em 25-9-934.
João José de Brito, idem 6.616, artigo 248 L, em 22-9-934.

Raphael Antonio, auto experiencia, n. 67, artigo 248 L, em 25-9-934.
Chenoley & Adler, idem 69, artigo 248 L, em 25-9-934.

Americo Ferreira Pinto, auto passeio n. 496, artigo 248 L, em 25-9-934.
Manoel Ferreira de Mello, idem 1.698, artigo 248 L, em 25-9-934.

G. A. B. E. Mestre & Blatgé, idem 1.860, artigo 79, em 25-9-934.
Vieira Lage, idem 2.698, artigo 248 L, em 25-9-934.

Vasco Abreu, idem 2.808 artigo 248 L em 23-9-934.
Benjamin Chaves, idem 3.195, artigo 248 L, em 25-9-934.
Manoel A. de Oliveira, idem 3.224, artigo 248 L, em 25-9-934.

Alfredo Fritz de Siqueira, idem 3.532, artigo 102, em 23-9-934.

Octaviano Ribeiro, idem 4.141, artigo 102, em 25-9-934.

Paulo Tavares da Silva, idem 4.600, artigo 102, em 25-9-934.
Antonio Custodio Ferreira, idem 4.632, artigo 92, em 25-9-934.

Manoel Pereira da Silva, idem 4.953 artigo 258, em 25-9-934.
Manoel F. Perez idem 5.084, artigo 102, em 25-9-934.

Edgarde B. Porto, idem 5.149, artigo 143, em 22-9-934.
Domingos Coelho, idem 6.0063, artigo 143, em 22-9-934.

Lurcio F. Nartins Moreira, idem 6.098 artigo 102, em 25-9-9343.
Joaquim da Silva Ribeiro, idem, 6.263 artigo 248 L, em 25-9-934.

Francisco Nunes de Oliveira, artigo Epaminondas G. dos Santos.. idem 6.562 artigo 248 L, em 25-9-934.
Nicolau ererira Borges, idem 7.621, artigo 143, em 22-9-934.

Victor Vianna, idem 8.560, artigo 248 L, em 25-9-934.
Affonso do Amaral Rosas, idem 8.673, artigo 102, em 25-9-934.

Manoel dos Santos Moreira, idem 9.005, artigo 102, em 25-9-934.
Star Cmelino, idem 10.177, artigo 248 L, em 22-9-934.
Silvino Marianno de Souza, idem 248 L, em 25-9-934.

Duque da Silva Pinto, idem 10.736, artigo 248 L, em 25-9-934.
Antonio Z. Souza, artigo 19.784, artigo 102, em 25-9-934.
Mario Bianosi, idem 10.932, artigo 248 L, em 25-9-935.

Francisco Manoel, idem 11.032, artigo 248 L, em 25-9-934.
João Thamaz de Almeida, idem 11.824,, artigo 248 L, 25-9-934.
Antonio Maneho Pinto, artigo 13.287, artigo 102, em 21-9-934.

João Torres Botelho, idem 14.356, artigos 82-91, em 22-0-934.
Milton Pines Barbosa, idem 14.844, artigo 102, em 25-9-934.

Romero Sociadero, idem 15.293, artigo 248 L, e m26-9-934.
Nenato Gabriel Costa, idem 15.602, artigo 100, em2 2-9-934.

Hugo Teixeira de Souza, idem 17.559, artigo 79, em 25-9-934.
Mario Martins de Mello, idem 17.918, artigo 248 L, em 26-9-934.
Danthon Alves de Lima, idem 18.085, artigo 248 L em 25-9-934.

Salvador Clemente Carvalho, idem 18.381, artigo 102, em 25-9-934.
Augusto Fernandes Carreira, idem 18.690, artigo 102, e m25-9-934.

Luiz Torres Barbosa, idem 18.801, artigo 102, em 25-9-934.
Antonio Mello Bitencourt, idem, 18.919 artigo 246, em 25-9-934.

Antonio Nascimento Vellasco, auto carga n. 19.043, artigo 25-9-934.
Francisco Peixoto, idem 19.073, artigo 102, em25-9-934.

Antonio Diniz, idem 19.338, artigo 248 L, em 25-9-934.

Renato do Rego arros, idem 19.378, artigos 102-79, em 25-9-934.

Adalberto Barreiras, ide m19.406, artigo 248 L, em 25-9-934.

Natriculas indistinctas (artigo 366).:

Moreira Polonia & Sencadas, omnibus ns. 188, 281, 350, 360, 3639, 400 442. 611. 682 e 709. infracção dos artigos 151. 248 L, 248 L, 248 L, 248L, 143, 248 L. 248 C, 248 E e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem, 213, 551, 569, 589 e 749, infracção dos artigos 143, 248 , 248 L, 248 C, e 248 C. respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem 344 e 363, infracção do artigo 248.
Martins Jordão & Comp. Limitada, idem 141 e 273, infracção dos artigos 102 e 248 L.

Empreza S. Omnibus de Luxo Limitada, idem 542, 544, 545, 547, 643 e 541, infracção dos artigos 248 L, 248 L, (82181, 82-81), 82-81 82-81), 248 L, 248 E. respectivamente.
Nota — A falta de pagamento das multas importa na aprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1934. — O inspector, *E. P. Estrella*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros dos ex-escrivães da Collectoria das Rendas Federaes em Plataforma, no Estado da Bahia (2ª exatoria), João Pinto de Queiroz Sobrinho e José Antonio de Araujo Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 61$450 e 3:557$045, alcances verificados nos processos de tomadas dos alludidos ex-escrivães, referentes aos periodos de 28 de fevereiro a 31 de agosto de 1924 e de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1924, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo,* director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-pratico de pharmacia da Armada Bernardino Tinoco Junior e os herdeiros do ex-agente postal em Barra Longa, no Estado de Minas Geraes, Candido Gomes da Trindade, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 255$ e 117$307,

alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 19 de dezembro de 1923 a 16 de maio de 1931, quando serviu no Laboratorio e Deposito de Material Sanitario de Marinha, e de 9 de março de 1908 a 11 de janeiro de 1928, e a cujos pagamentos vem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram elles condemnados pelos accordãos de 10 de maio de 1933 e 25 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a execução judicial executiva do primeiro e a alienação administrativa da fiança do segundo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-collector e o ex-escrivão da exatoria federal de "Plataforma" (3ª), no Estado da Bahia, Antonio Carlos de Mattos e João Baptista Pimentel para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre as importancias de réis 115$565, 34$294 e 1:271$034, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 1 de março a 13 de abril de 1931 e de 14 de abril a 24 de novembro de 1931, produzidem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Os alcances provêm de:

O do ex-collector Antonio Carlos de Mattos:

28$212, de saldo — a menos — recolhido em 1931;
8$722, de imposto de emergencia — a menos — pago em 1931;
78$631, de percentagens — a mais — retiradas em 1929.

O do ex-escrivão João Baptista Pimentel:
5:775, de imposto de emergencia — a menos — pago em 1931;
28$518, de percentagens — a mais — recebidas em 1929;

O do ex-escrivão João Baptista Pimentel, quando serviu de collector interino:
1:217:603, de saldo — a menos — recolhido em 1931;
14$400, de sello de nomeação — a menos — pago;
39$031, de percentagens — a mais — retiradas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em "Itatiba", no Estado de São Paulo, Alvaro Damasio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que fôr a bem de seus direitos sobre a importancia de 1:388$828, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-collector, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1927 a 24 de novembro de 1933, produzirem documentos, constituirem procurador na séde deste Tribunal ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

1:353$607, de percentagens — a mais retiradas em 1927;
$242, de percentagens — a mais — retiradas em 1928;
100$000, de saldo — a menos — recolhido em 1928;
$200, de estampilhas do imposto de consumo extraviadas em 1928;
$200, de estampilhas do sello adhesivo extraviadas em 1929;
330$727, de percentagens — a mais — retiradas em 1931;
99$052, de saldo — a menos — recolhido em 1931;
4$800, de addicional sem juros — a menos — cobrado em 1933.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director

---

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, n. 4, publicado na pagina numero 19.834, do *Diario Official* de 26 de setembro.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Districto Federal — Exercicio de 1934:

E 26.801, Basilio — Antonio Ferreira da Silva, rua Copacabana n. 586/A.
E 3.548, Burns — William Robert Wheatley, rua Santa Luzia n. 69.

E 24.724, Bussieré — Antonio, rua Leopoldo n. 125.

E 3.095, Cadete — Rufino José Oliveira, rua Argentina n. 99.

E 12.468, Caetano Ciuffo & Filho, rua Marechal Floriano Peixoto n. 223.
E 10.884, Caffrarena — Waldemar, rua Frei Caneca n. 59.

E 15.522, Cahen — Pierre, rua do Rosario n. 169.
E 21.699, Cain — Edward James, Est. Barão de Mau — Leopoldina.
E 14.827, Cajaty — Heitor, rua Barão de Mesquita n. 385.
E 4.230, Cajazeiras — José Antonio, rua da Alfandega n. 335.

E 8.183, Calache, Dabdab & Comp., rua da Alfandega n. 335.

E 8.987, Calache — Jorge Miguel, rua da Alfandega n. 335.

E 5.806, Calazans — Armando de (Dr.), rua das Laranjeiras n. 486.
E 5.515, Caldas — Armando Ferreira, estação D. Pedro II, E. F. C. B.
17.765, Calvino Filho, rua Senador Dantas n. 48.

E 9.811, Camara — Antonio José de Lima, rua Frei Leandro n. 42.
E 37.553, Antonio José de Lima, rua Voluntarios da Patria n. 41.

E 18.608, Camara — Apparicio Augusto, rua dos Araujos n. 89, casa 33.

E 44.679, Camara — Archimedes de Lima, rua Gustavo Sampaio n. 141, Leme.

E 40.253, Camara — José Francisco de Arruda, rua General Silva Telles n. 23.
E 14.997, Camara — Oswaldo de Moraes, rua São Pedro n. 92.

E 43.950, Camara — Paulo Leopoldo Pereira da, Conselho Nacional do Trabalho.

E 20.626, Camara — Rinaldo Pereira da, rua Bomfim n. 674, casa II.
E 8.379, Camara — Urbano Wenceslay Herculano, rua Sul America n. 57, ap. 99.

E 44.644, Camara Junior — Antonio Alves, rua General Roca n. 188.

E 32.842, Camara Junior — Joaquim Mattoso, rua General Camara n. 81.

E 22.465, Camargo — Raul (Dr.), Avenida Atlantica n. 766, sobrado.

E 41.922, Cameron — Malcolm, caixa postal n. 160.

E 30.747, Camillo — Mario, rua da Candelaria n. 67.

E 22.216, Caminada — Alfredo, rua da Alfandega n. 7, 2º andar.

E 22.513 Caminha Filho — Adrião (Dr.), rua Santa Therezinha n. 19 Engenho Velho.
E 17.874, Campello — Ernesto, travessa das Bellas Artes n. 5.
E 20.386, Campello — Luiz Chaves, rua do Ouvidor n. 98.

E 17.883, Campello — Vicente, rua Marquez de Valença n. 124.
E 31.167, Campinho — Antenor José, rua da Alfandega n. 103.

E 36.837, Campos — Adelino de, rua Telles n. 43.
E 34.212, Campos — Affonso, rua Copacaba n. 754/B.

E 25.958, Campos — Alberto Henriques de, rua Copacabana n. 508.

E 38.442, Campos — Alvaro de Castro Rodrigues, rua Bulhões de Carvalho numero 185.

E 1.526, Campos — Arthur de Lima, rua Humaytá n. 42, Botafogo.
E 45.294, Campos — Carlos, rua São Francisco Xavier n. 100.
E 34.218, Campos — Carlos Augusto, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

E 17.752, Campos — Dirce de Andrade Neves, rua Bambina n. 135.
E 20.457, Campos — Edilbert do Souza (Dr.), rua Gonçalves Crespo n. 20.

E 33.659, Campos — Eduardo Frederico Luiz, ladeira do Russell n. 57.
E 24.672, Campos — Getulio, rua Luiz de Camões n. 68.

E 33.527, Campos Silva & Comp., rua General Polydoro n. 272.
E 3.452, Campos Sobrinho — Antonio Rodrigues de, rua Bella n. 352.

E 18.637, Campbell — Stuart Bruce, rua Cadete Ulysses Veiga n. 32.
E 14.822, Campbell — William G., rua da Candelaria n. 59.

E 32.270, Carvalho — Candido de, rua do Rosario n. 161.
E 7.744, Costa — Leonardo M. da, rua Teixeira Soares n. 39.

E 2.533, Felix Fonseca & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 70.
E 5.677, Felix Pereira dos Santos & Comp., rua General Camara n. 88.

E 13.482, Fernandes — Augusto, rua da Quitanda n. 186, 1º andar.

E 20.509, Moreira — Alexandre, rua Fonseca Telles n. 155.

E 4.383, Moreira — Alfredo Lopes da Costa, Hotel Avenida.
E 19.816, Moreira — Alfredo de Rezende, rua Torres Homem n. 305.

E 38.338, Moreira — Alvaro Ferreira, rua Senador Dantas n. 14, loja.
E 23.350, Moreira — Antonio, Estrada Marechal Rangel n. 19.

E 18.253, Moreira — Antonio Gonçalves (Dr.), Avenida Maracanã n. 980.

E 29.256, Moreira — Antonio Ilha, rua Conde de Bomfim n. 148.

E 24.877, Moreira — Augusto, rua São Luiz n. 93.

E 22.632, Moreira — Candido Caetano, rua Baris n. 1, Engenho Novo.
E 5.127, Moreira — Carlos, rua Barcellos n. 92, Copacabana.

E 27.906, Moreira — Eduardo Rodrigues, rua Theophilo Ottoni n. 44.
E 25.239, Moreira — Felisberto Jorge, rua Dom Manoel n. 38.

E 22.182, Moreira — Francisco de Assis Collares, praia de Botafogo n. 130.
E 33.261, Moreira — Heraclito Augusto, rua da Candelaria n. 88.

E 44.626, Moreira — Hildebrando, rua José de Alencar n. 7.

E 7.365, Moreira — João Pacheco, Avenida Rio Branco n. 37, 2º andar.
E 14.618, Moreira — Joaquim, rua General Pedra n. 28.

E 36.881, Moreira — Jorge Francisco Ribeiro, avenida Rio Branco numero 107-109.

E 17.251, Moreira — José Gonçalves, rua Theophillo Ottoni n. 115-117.
E 6.474, Moreira — José de Ipanema, rua Prudente de Moraes n. 283.

E 39.329, Moreira — Julio Alves, rua Sete de Setembro n. 69-71.
E 22.907, Moreira — Lindolfo Francisco, rua Voluntarios da Patria numero 203.

E 4.028, Moreira — Luciano Mendes, rua Theophilo Otoni n. 4.
E 19.835, Moreira — Manoel Gomes, rua Chile n. 25.

E 6.058, Moreira — Manoel Gomes, rua Candido Mendes e Travessa do Rosario n. 13.
E 14.550, Moreira — Oscar Duarte, rua Mons. Amorim n. 106.

E 16.557, Moreira — Oswaldo de Ipanema, rua Clarice Indio do Brasil n. 99.
E 35.061, Moreira — Samuel Cahim, rua 2 de Dezembro n. 15.

E 8.058, Moreira — Thiers Victor avenida Rio Branco n. 83.
E 3.684, Moreira — Trajano Ferraz, rua Pontes Corrêa n. 18.

E 13.147, Morel — Maria Adelia Sattamini, rua Campos Salles n. 10, ap. 3.
E 20.411, Moreno — Pedro, rua da Quitanda n. 203, sob.

E 13.276, Morgado — Manoel, rua dos Arcos n. 46.

E 14.796, Morgan — David, rua Copacabana n. 912.
E 41.896, Morgen — William, rua da Alfandega n. 68, 2º s|110.
E 13.513, Mergenthaler — Otto, rua S. Pedro n. 52, 1º andar.
E 19.513, Pereira — Etelvino dos Santos, rua Visconde Abaeté n. 109.
N. 35.587, Pereira — José Joaquim, rua do Armario n. 79.

E 13.408, Pereira — Luiz Carlos de Araujo, rua Paysandú n. 28.
E 18.044, Pereira — Manoel, rua do Senado n. 335.

E 21.932, Pereira — Manoel Agostinho, rua 24 de Maio n. 1.355, sobrado.
E 30.882, Pereira — Maria Emilia Baptista (espolio), rua D. Marianna n. 67.

E 4.524, Pereira — Maria Soares, rua Toneleros nº 150.
E 43.940, Pereira — Nilo Jayme, rua B. da Torre n. 266, Ipanema.
E 35.219, Pereira — Oscar Santa Maria, rua Marechal Nemeyer n. 24.
E 13.084, Pereira — Oswaldo Teixeira de Faria (Dr.), rua Fernandes Vieira n. 15.

E 40.006, Perez — Antonio Ramon, rua Copacabana n. 167.
E 4.824, Perez — Rogelio Segundo, rua Luiz de Camões n. 106, sobrado.
E 30.655, Perisse — Julio Thiers (J. Th. Perissé), rua Medina n. 90, ant. 62.

E 29.857, Pernambuco — Vera Monteiro, avenida Vieira Souto n. 498.
E 27.678, Perpetuo — Joaquim Rodrigues, rua do Ouvidor n. 142.
E 35.455, Perry — Lucien, rua Aprazivel n. 13.

E 41.770, Pessoa — Deodoro Luiz da Silva, rua Raul Pompeia n. 148.
E 22.859, Pessôa — Edmundo, rua do Ouvidor n. 98.
E 32.906, Pessôa — Isaac Tavares Dias n. 22, A.
E 39.230, Pestana — Francisco Raymundo, rua do Ouvidor n. 59.
E 2.342, União Industrial de Pinceis Ltda, avenida Salvador de Sá n. 181.

E 40.246, Visconti — Oscar, praia do Flamengo n. 370.
E 6.467, Wiese — G. A., rua da Alfandega n. 171, sobrado.
E 34.452, Bartholdy — Silvert F., rua Paysandu' n. 230.
E 23.749, Bartoccioni — Quirico, rua Candido Mendes n. 42.
E 14.335, Barton — Charles Alan, rua Marechal Floriano n. 168.
E 18.415, Bartroli — Ernesto Francisco Vicente, rua Nova n. 95, ladeira de Ascurra.

E 14.706, Barwich — Georg, rua Mem de Sá n. 240.
E 29.002, Basilio — Euclydes de Almeida, rua Visconde de Santa Isabel n. 277.
E 33.069, Basilio — Nair, rua Araujo Penna n. 29.
E 12.228, Bastir — Hugo, praça Floriano n. 7, 8º andar.

E 45.225, Basto — Alberto de Lemos avenida Linneu de Paula Machado n. 13
E 34.290, Basto — Innocencio Marques de Lemos, rua das Laranjeiras n. 72, apartamento 5.

E 34.289, Basto — Paulo de Lemos rua das Laranjeiras n. 72, ap. 5.
E 33.663, Bastos — Abilio Albertino Corrêa (espolio), rua Campo Grande n. 62.
E 44.747, Bastos — Alfredo, rua das Palmeiras n. 65.
E 11.396, Bastos — Annibal Alves, rua Sorocaba n. 174.
E 15.667, Bastos — Annibal Moreira, rua Sete de Setembro n. 165.
E 17.470, Bastos — Arlindo Cardoso da Costa, travessa Miranda n. 43.
E 19.849, Bastos — Arthur, rua da Carioca n. 6.

E18.778, Bastos — Arthur José de Andrade (Dr.), rua Professor Gabizo n. 46.
E 30.768, Bastos — Benedicto Ayres da Gama, rua da Candelaria n. 67.
E 30.455, Bastos — Benjamin, rua Luiz de Camões ns. 45 e 47.
E 24.489, Bastos — Cassiano Machado Tavares, rua General Severiano n. 26.
E 4.386, Bastos — Emilio da Fonseca, rua Haddock Lobo n. 14.

E 28.220, Bastos — Ernesto Maxwell de Souza, praça José de Alencar n. 1.
E 34.780, Bastos — Evilasio Pereira, rua Theophilo Ottoni n. 76, 1º.
E 5.245, Bastos — Francisco Pereira, rua Saldanha da Gama n. 24.
E 4.821, Bastos — Henrique Gonçalves de Araujo, rua Piratiny n. 59, Tijuca.

E 26.553, Bastos — João Baptista Pereira, rua Coronel Thedim n. 138.
E 37.289, Belby — C. B., rua de São Pedro n. 67.
E 15.799, Burn — Walter Stephen, Bank of London & South America Ltda.
E 22.979, Bunton — Kate, rua Santo Amaro n. 71.

E 18.816, Burgum — Frank Alfred, rua do Riachuelo n. 253, ap. VI.
E 14.672, Burgum — William Thomas, avenida Epitacio Pessoa n. 350, apartamento 6.
E 12.285, Burlamaqui — Jorge Leal, rua Senador Pompeu n. 302.

E 3.832, Burlamaqui — José Ascanio, rua Demetrio Ribeiro n. 74.
E 41.929, Burknariof — Fritz, rua Eduardo Xavier n. 11.
E 6.307, Burnuster — Rodolpho de Souza, Hotel Myata, Copacabana.
E 16.296, Burrowes — Donald Charles, rua General Camara n. 66, loja.
E 10.097, Buscazzo — Guido, rua da Candelaria n. 47.
E 13.119, Busseti — Armando, rua Sá Ferreira n. 17.
E 29.171, Bustamante — Alvaro, rua dos Andradas n. 165.
E 9.264, Bustamante — Heitor, rua Jardim n. 9, Engenho Novo.
E 6.894, Bustamante — Heitor Sayão de (Dr.), rua Santo Expedito n. 53.
E 29.795, Butler — Alfredo José, Edificio Odeon, praça Floriano.
E 6.552, Byrkett — Glen R., avenida Rio Branco n. 109, 1°, sala 1.
E 15.756, Cabo — Antonio Pereira do, rua General Pedra n. 3, sobrado.
E 34.214, Cabral — Aurelio Martins, rua Visconde de Inhauma n. 78.
E 25.477, Cabral — Constantino, rua Riachuelo n. 30.
E 32.517, Cabral — Editto Victorio (espolio), rua Miguel Pereira n. 38.
E 12.527, Cabral — Illydio Gomes Barbosa, rua Almirante Tamandaré n. 54.
E 27.427, Cabral — Izidro da Silva, rua General Argollo n. 91.
E 43.417, Cabral — José da Veiga, rua Barão de Bom Retiro n. 600.
E 7.434, Cabral — Nathaniel Vespucio de Freitas, rua Aprazivel n. 143, Santa Thereza.
E 22.434, Cabral — Nestor Ferreira, rua Barão de Mesquita n. 998.
E 2.833, Cabral — Oscar Jorge Pereira, rua Vinte e Quatro de Maio numero 1.257.
E 27.064, Cabral — Paulo Alves, rua Barão de Mesquita e rua Gonçalves Dias n. 19, 2°.
E 35.745, Cabral — Tito Vespasiano Cardoso, avenida Rio Branco ns. 88 e 90.
E 18.105, Cabral — Plinio da Fonse-
E 13.739, Cadaval — Carlos Nery, rua ca Mendonça, praia do Flamengo n. 206.
Carlos de Vasconcellos n. 11.
E 37.489, Costa — José Garrido, rua General Camara n. 306.
E 21.040, Costa Pereira & Comp., rua da Quitanda ns. 53 e 55.
E 25.539, Costa Ribeiro & Comp., rua Buenos Aires ns. 140 e 142.
E 29.316, Couto — José d'Azevedo, rua Garibaldi n. 83.
E 10.854, Coval & Comp., rua São Pedro n. 136.
E 11.650, Gonçalves — C. Vianna, rua Camerino n. 27.
E 44.785, Henshaw — C. A., rua Santa Clara n. 148.
E 20.598, Pelajo — Francisco, rua Nazario n. 24.
E 37.960, Pellicano — Francisco Paulo Lourenço, rua General Camara n. 349.
E 17.628, Tucker — C. S., avenida Rio Branco n. 111, 1°, sala 105.
E 10.385, Vieira — Jayme, rua Professor Gabizo n. 184.
E 10.825, Vieira — João Baptista Machado, rua Conde de Bomfim numero 1.252.
E 36.564, Vieira — José Maria Fernandes, rua Frei Caneca n. 35.
E 24.831, Vieira — Mario, rua do Ouvidor n. 164.
E 25.107, Vieira — Ricardo Dias, rua Susano n. 15, Leme.
E 26.152, Vieira — Samuel, rua dona Marianna n. 72.
E 19.879, rua Almirante Tamandaré n. 36.
E 21.437, Vierling — Frederico, rua São Pedro n. 92.
E 19.021, Villani — Alberto, rua Paulo de Frontin n. 114.
E 6.239, Wendling — C. E., rua da Alfandega n. 171, sobrado.
E. 16.117, Basbaum — Adolpho, rua Theophilo Ottoni n. 117-1°.
E 17.477, Bastos — Adelaide do Couto Silva, rua da Quitanda n. 120.
E 19.491, Bastos — Arlindo, rua da Carioca n. 6.
E 34.450, Bartholdy —Ge. C. (viuva), ru Domiciano n. 195, Nictheroy. e rua General Camara n. 36.
E 23.525, Basch — Albert W., rua General Camara n. 56, 2° andar.
E 8.708, Bastos — Alberto Soares, rua Angelo Bittencourt n. 127.
E 38.141, Bastos — Antonio de Freitas, rua Guimarães n. 50.
E 15.607, Bastos — Arthur Guilherme da Cunha, rua Uruguay numero 217.
E 32.389, Bastos — Arthur de Miranda, rua 2 de Dezembro n. 124.
E 8.343, Bastos — Bernardo Person Machado (menor), rua Mariz e Barros n. 422.
E 3.982, Bastos — João Antonio Caldeira, rua Antonio Basilio n. 114.
E 4.385, Bastos — João Fernandes da Silva, rua 1° de Março n. 102.
E 7.347, Feliciano — Luiz Rodolpho, rua General Camara n. 349.
E 15.105, Fellizzi — Italo, rua Paysandú n. 113.
E 17.794, Penfold — Guilherme, rua 1° de Março n. 66.
E 30.362, Antonio Nogueira, rua Senador Vergueiro n. 51.
E 30.377, Penido — Beatriz Gastão da Cunha, rua General Camara numero 47.
E 20.019, Penido — José Maria, rua B. de Lucena n. 48.
E 31.712, Penna — Carlos Martins Gonçalves, rua Moura Brasil n. 68.
E 20.196, Penna — Helvecio Augusto Moireira, rua Cardoso Junior numero 80, terreo.
E 41.277, Penna — Henrique de Azevedo, rua Moura Brasil n. 66.
E 1.051, Penna — João Gomes, rua Uruguay n. 255.
E 44r409, Penna — José Flavio de Meira, rua da Quitanda n. 57.
E 18.398, Penney — William Alexander, rua da Alfandega n. 29|35.
E 19.392 — Penteado — Dorival de Camargo (Dr.), rua Hariteff n. 35, Copacabana.
E 26.192, Penteado — Regina Macedo de Camargo, Praia do Flamengo n. 8.
E 7.475, Pereira — Alfredo Leal de Sá, rua Domingos Ferreira n. 65.
E 5.905, Pereira — Alfredo Severo dos Santos, rua Copacabana n. 92.
E 25.406, Pereira — Amair Horta, rua Carlos de Campos n. 7-A.
E 39.386, Pereira — Antonio Heitor, rua Uruguayana n. 26.
E 2.956, Pereira — Antonio Martins, rua do Ouvidor n. 129.
E 13.480, Pereira — Augusto, rua dos Invalidos n. 153.
E 35.034, Pereira — Bento da Costa, rua da Quitanda n. 106|110.
E 4.260, Pereira — Cesario da Silva, rua D. Marianna n. 63.
E 42.232, Pereira — Clara Guimarães, rua Otto Simon n. 110.
E 12.868, Pereira — Debora de Oliveira, rua Buenos Aires n. 19, 2° andar.
E 31.721, Pereira — Dulcidio de Almeida, rua Dr. Octavio Kelly n. 112.
E 3.326, Pereira — Edgard, rua Candido Mendes n. 18-C. 1.
E 13.250, Pereira — Firmo Alves, rua S. José n. 56, 1° andar.
E 37.533, Pereira — Francisco Lafayette Rodrigues (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 61.
E 39.549, Pereira — Jayme Martins, rua do Ouvidor n. 129.
E 21.702, Pereira — Joaquim Antonio, rua Pedro I n. 4, ap. 201.
E 8.959, Pereira — Joaquim da Silva, avenida Rio Branco n. 125, 4 andar.
E 13.229 , Pereira — José Duarte, rua Leopoldina Rego n. 382.
E 12.217, Pereira — José Luiz, rua Conde de Bomfim n. 375.
E 28.662, Pereira Junior — José da Silva, rua Marinho n. 18.
E 39.035, Vieira — Guilhermina Candida de Souza, rua Professor Gabizo n. 161.
E 29.138, Vieira Junior —Luiz Gonzaga (espolio), rua das Laranjeiras n. 126.
E 3.068, Villas — Augusto Custodio, rua S. Pedro n. 145.
E 18.976, Villas — Francisco Ventoso, rua Bernardino Guimarães numero 18.
E 34.356, Villar — Jorge de Macedo, rua do Rosario n. 160.
E 41.283, Villares —Guilherme Bastos, Recebedoria do Districto Federal.
E 15.632, Villas Boas Filho — José Diniz, rua Araripe Junior n. 66.
E 31.547, Villela — Laura Montenegro, rua Visconde de Cabo Frio n. 20.
E 18.085, Villela — José Maria (espolio), rua do Ouvidor n. 164.
E 35.645, Villela — Ricardo, rua Alvaro Alvim n. 37, 5° andar.
E 37.987, Vinha — Adriano Coutinho Ribeiro da, rua Visconde de Itauna n. 27|29.
E 37.986, Vinha — Joaquim Coutinho Ribeiro da, rua Visconde de Itauna n. 27|29.
tinho Ribeiro da, rua Visconde de Itau-
E 37.988, Vinha — Maria Alice Coutinho Ribeiro da, rua Visconde de Itauna n. 27|29.
E 38.635, Virgilus — Valentim de, rua Duarte de Moraes n. 254.
E 17.225, Viveiros — Custodio Americo Pereira de, rua Julio de Castilhos n. 22.
E 21.271, Vizeu — Affonso, Alto da Bôa Vista n. 1.562.
E 21.272, Vizeu — Francisco Luiz, Alto da Bôa Vista n. 1.562.
E 21.273, Vizeu — Ida (menor), Alto da Bôa Vista n. 1.562.
E 21.156, Veloch — Jacob, rua do Cattete n. 55, loja.
E 33.547, Veloch — Moreno, rua do Cattete n. 80.
E 31.118, Voullemier — Camille, rua S. Clemente n. 470.

E 29.705, Vouzella — Lucio Augusto, rua do Rosario n. 63.
E 12.314, Carracena Oliveira & Cia., rua da Carioca ns. 25 e 27.
E 38.884, Corrêa — Carlos José, avenida Rio Branco n. 20-1°.
E 13.336, Corrêa — Francisco Alves, rua Goulart n. 75.
E 30.144, Corrêa — Humberto de Oliveira, rua Joaquim Tavora n. 8.
E 10.708, Corrêa — Julio Gomes, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
E 21.905, Corrêa — Leopoldo Antunes, rua Senador Vergueiro n. 193.
E 26.631, Corrêa — Luiz Simões, rua Bento Lisbôa n. 160.
E 6.709, Corria — Manoel Francisco Ferreira, avenida Pedro II n. 149.
E 26.630, Corrêa — Mario Simões, Dr., rua Zara n. 17.
E 7.997, Corrêa — Olavo Manoel, rua Professor Gabizo n. 287.

E 11.845, Corrêa — Olindo, rua Leopoldo Miguez n. 36.
E 41.751, Correia — Ramiro Lemos, rua Capitão Rezende n. 151.
E 27.891, Corrêa — Serafim Gomes, avenida 28 de Setembro n. 88 A (1)
E 16.432, Corrêa — Sergio de Seixas, avenida Rio Branco n. 35 A, 1° andar.
E 23.587, Corrêa — Virgilio Alves, rua Haddock Lobo n. 252.
E 18.487, Corrêa — Zelia V. de Miranda, avenida Vieira Souto n. 316.
E 33.561, Cortes — Adalberto de Campos, rua Uruguay n. 55.
E 35.741, Cortes — Alexandre Pereira, travessa da Luz n. 10 A.
E 18.775, Cortes — Clovis de Macedo, avenida Paulo de Frontin n. 124, sobrado.
E 38.235, Cortez — Carlos de Souza, rua Pereira Franco n. 104.
E 35.011, Cortes — Eurico, rua da Quitanda ns. 106/10.
E 21.044, Cortez — João Pereira, rua da Quitanda n. 55.
E 31.587, Marques Santos & Comp. Ltda., rua do Senado n. 6.
E 35.006, Massas Alimenticias Aymoré Ltda., rua da Quitanda ns. 106 e 110.
E 25.547, Moreira Barbosa & Comp. Ltda., rua do Ouvidor n. 83.
E 35.152, Moure & Meirelles Ltda., largo da Carioca n. 2.
E 16.927, Santos — Antenor Vieira dos, rua General Camara n. 24-1°.
Supplemento:
E 21.889, Bastos — David Penna, praça do Tanque n. 5.
E 21.890, Bastos — João Penna, rua Candido Benicio n. 510.
E 3.900, Caima — Esther Mór José Corrêa, rua Barata Ribeiro n. 51.
E 35.973, Coelho, Martins & Cia., rua Visconde de Itaborahy n. 8.
E 14.233, Coelho, Oliveira & Comp., rua General Canabarro ns. 73/85.
E 8.168, Coelho de Souza & Comp., rua do Costa n. 119.
E 8.657, Cohen, Schwegler & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 117, 3° andar.
E 41.665, Collares — Miguel, avenida Rio Branco n. 9, sala 111.
E 45.428, Companhia Cafeeira de "Minas Geraes", rua Visconde Inhauma n. 39-8°.
E 44.784, Companhia Fabrica de Tecidos "Covilha", rua Garibaldi n. 111.
E 44.309, Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., rua Buenos Aires numero 70, 5° andar.
E 45.274, Companhia Geral de Material Rodante S. A., rua da Candelaria n. 44.
E 10.336, Corrêa — Antonio Pinto, rua Philomena Nunes n. 245.
E 38.753, Corrêa — Carlos Tavares, rua Um n. 180 — Maria da Graça.
E 10.882, Corrêa Carvalho & Comp., rua Frei Caneca n. 59.
E 23.932, Corrêa — José Antunes, Pedro 1° n. 4, appartamneto 401.
E 9.071, Corrêa — José Barbosa, rua rua Theophilo Ottoni n. 128.
E 16.241, Corrêa — José Fernandes, avenida Mem de Sá ns. 54/6.
E 19.817, Corrêa — José Marques, rua Jardim Zoologico n. 74.
E 5.305, Corrêa — Julio Barbosa de Mattos, rua Almirante Tamandaré numero 20, ap. 17.
E 26.913, Espirito Santo Filho — José Climaco de, rua Belfort Roxo numero 87.
E 1.528, . C. Ramalho & Comp., rua Senador Euzebio n. 50.
E 20.796, F. Mark & Comp., avenida Rio Branco ns. 96/100.
E 20.667, F. Martins & Comp., praia de Botafogo n. 212.
E 5.244, F. Ferreira Bastos & Companhia, rua do Lavradio n. 202.
E 45.510, Fazendas Reunidas do "Guapy" S. A., praça Mauá n. 7-15°, Sala 1.514.

E 6.870, Ferreira Souto S. A., rua Fonseca Telles ns. 18/30.
E 43.818, Follwell — S. Seymour, avenida Rio Branco n. 109, 4° andar.
E 14.728, Mangual — S. V., avenida Mem de Sá n. 253.
E 18.242, Oliveira — F. Rodrigues de, Mercado Municipal, rua II numeros 9/15.
E 32.941, Sá — Alfredo Marques de, rua Copacabana n. 879.
E 13.935, Sá — Antonio, rua Gonçalves Dias n. 37, sobrado.
E 24.267, Sá — Augusto Henriques Corrêa de, rua Sá Ferreira n. 61.
E 28.236, Sá — Aurora Soares de, rua Emancipação n. 36.
E 19.090, Sá — Cicero Bacellar de, rua Ferreira Vianna n. 61, appartamento 6.
E 27.016, Sá — Emilia Lima de, rua Constante Ramos n. 81.
E 1.052, Sá — Manoel da Costa e, rua 24 de Maio n. 787, antigo 507.
E 39.295, Sá — Manoel Nogueira de, rua Toneleros n. 308.
E 7.415, Sá — Marianna Salgado Chrockalt de, rua Pinhiero Guimarães n. 30.
E 31.850, Sá — Raul de Noronha, rua do Rosario n. 83.
E 22.476, Sá — Rosa Gabriella Pereira de, rua D. Minervina n. 17.
E 11.421, Sá — Sylvio Garcindo Fernandes de, rua Santo Affonso n. 64"
E 12.949, Sá — Theotonio, rua São Clemente n. 249.
E 11.102, Salamonde — Eduardo, rua Bambina n. 168 — Botafogo.
E 14.979. Salathé — Henri, avenida Oswaldo Cruz n. 112.
E 14.997, Salathé — Lucien rua Osorio de Almeida n. 9.
E 14.973, Salathé — Suzanne, avenida Oswaldo Cruz n. 112.
E 19.860, Saldanha — Alvaro Jansen Serra Lima, Estado Maior do Exercito.
E 31.805, Saldanha — Garpar (Dr.), rua da Alfandega n. 81-A, 2° andar.
E 29.230, Salgado — Cecilia de Oliveira, rua da Candelaria n. 28, loja.
E 27.417, Salgado — Eduardo da Rocha, rua São Clemente n. 327.
E 32.461, Salgado — Thomaz Jeronymo, rua Candido Mendes n. 25, ap. 47.
E 31.734, Salleiro — Agapito Vaz, rua do Rosario n. 63, 1° andar.
E 32.785, Salles — Francisco Carneiro Monteiro de, rua Paulino Fernandes n. 35.
E 34.727, Salomon — Eugene, rua São Pedro n. 119.
E 36.995, Salvador — Horacio Gomes, rua da Conceição n. 153.
E 17.196, Sampaio — Domingos Garcia Menezes (menor), rua 1° de Março n. 98.
E 22.401, Sampaio — Elvira Bettencourt, viuva, praia de Botafogo numero 334.
E 32.526, Sampaio — Franklin (Dr), rua do Passeio n. 2, 7° andar, sala 703.
E 32.529, Sampaio — Irineu de Souza, rua do Passeio n. 2, 7° andar.
E 32.530, Sampaio — Jorge de Souza (Dr.), rua do Passeio n. 2, 7° andar.
E 4.343, Sampaio — Joaquim de Oliveira, praia de Botafogo n. 242.
E 8.812, Sampaio — José Farinha da Silva, rua da Alfandega n. 108.
E 32.528, Sampaio — Luiz Felippe de Souza, rua do Passeio n. 2, 7° andar.
E 4.342, Sampaio — Paulo (tenente), praia de Botafogo n. 242.
E 26.161, Sampaio — Maria da Natividade, rua Uberaba n. 87.
E 4.344, Sampaio — Luiz Raphael de Oliveira, praia de Botafogo n. 242.
E 8.053, Santana — Alcides Lauriodó de, rua 24 de maio n. 1.297.
E 39.341, Sanches — Delmiro de Jesus Fontan, avenida 28 de Setembro n. 287, casa II.
E 25.483, Santiago — Luiz, avenida Maracanã n. 377.
E 24.492, Santos — Alfredo José dos, rua Barão de Sertorio n. 35.
E 31.537, Santos — Amancio Rodrigues dos, rua São Miguel n. 80.
E 20.423, Santos — Antonio Kirsch dos, rua do Mattoso n. 69.
E 29.352, Santos — Antonio Lopes dos, rua da Quitanda n. 86, 2° andar.
E 28.079, Santos — Antonio Marques dos, rua Buenos Aires n. 64.
E 24.437, Santos Sobrinho — Alfredo, rua General Camara n. 21, sob.
E 24.203, S. A. Fabrica Santa Heloisa, rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80.
E 43.957, S. S. White Dental MFG Co. of Brasil, rua Campos Salles numero 102.
E 16.594, C. Fueret & Comp. Ltd., rua Tenente Possolo ns. 15|26.
E 8.148, Café Bellas Artes Limitada, avineida Rio Branco ns. 176|8.
E 37.822, Campos & Fernandes Ltda., avenida Salvador de Sá n. 175.
E 35.124, Canabarro & Comp. Ltda., praça Floriano n. 65, 3° andar.
E 24.619, Cardoso & Pinto Ltda., rua Pedro Americo n. 31.
E 41.296, Carlos Kuenerz & Comp., Ltd., rua Lima Barros n. 57.
E 33.675, Carvalho & Alves Ltda., avenida Henrique Valladares n. 71.

E 34.041, Casa Germania Ltda., rua dos Invalidos n. 145.
E 37.745, Casa Guimarães Ltda., rua do Ouvidor n. 50.
E 20.152, Casa Vianna da Louças Limitada, rua Sete de Setembro n. 66,
E 39.052, Coelho & Ferreira Ltda., rua Aristides Lobo n. 163.
E 14.540, Companhia Abbade Moss Ltda., rua Buenos Aires n. 152, 1°.
E 33.209, Cooperadora Nacional Limitada, rua da Alfandega n. 8.
E 45.514, Costa Pereira, Bockel Limitada, largo da Carioca n. 5, 7°.
E 21.941, Couto, Vianna & Comp. Limitada, rua 1° de Março n. 51, 3°.
E 25.111, Cuneo & Comp., Ltda., rua Senador Dantas n. 87.

E 24.548, M. J. Coelho & Comp., Limitada, largo da Carioca n. 17.
E 41.365, M. Zouvi & Comp. Ltda., rua Gonçalves Dias n. 55.
E 5.317, Carlos Pareto K Comp., rua Guarapuava n. 31.
E 1.178, Carlos Pereira & Comp., rua Guarapuava n. 31.
E 6.523, Carlos Ransford & Comp., rua do Rosario n. 159.
E 16.933, Carlos Wehrs & Comp., rua da Conceição n. 47, rua do Ouvidor numero 153.

E 24.805, Carneiro & Neves, avenida Rodrigues Alves s|n.
E 4.699, Carregal — João da Cruz, rua São Pedro n. 33.
E 5.398, Carvalhal & Comp., rua São Pedro n. 132.
E 14.095, Martins Ferreira & Comp. Ltda., rua do Ouvidor n. 149.
E 4.996, Martins Seabra & Comp. Limitada, rua Euclydes da Cunha n. 44.
E 35.684, Mendes Oliveira & Comp. Ltda., rua do Rosario n. 9, sobrado.
E 29.114, Monaco & Comp. Ltda., rua São Pedro n. 115, 1°.
E 27.980, Moniz & Comp., Ltda., rua General Pedra ns. 149|155.
E 25.846, Moscoso Castro & Comp. Limitada, rua da Alfandega n. 51,loja.
E 31.644, Moura Costa & Comp. Limitada, avenida Gomes Freire n. 47, 1°.
E 10.890, Moura — José Ricardo de, rua Gonçalves Crespo n. 4.
E 42.089, Moura — Julio Rodrigues de, avenida Rio Branco n. 137, 9°.
E 27.435, Moura — Julio Vaz de, largo da Carioca n. 8.
E 22.944, Moura—Mario Quartin Pinto de, Banco do Brasil.
E 29.455, Moura — Nelson, rua Marechal Floriano n. 103.
E 7.012, Moura — Othon Severino de (Dr.), Ministerio da Marinha.
E 20.247, Moura — Pedro de (Dr.), avenida Epitacio Pessôa n. 122.
E 27.751, Mourão — João Farnaspe, rua Professor Valladares n. 45.
E 35.292, Mourão — Joaquim, rua Santa Luzia n. 197, sobrado.
E 36.396, Mourão — Joaquim Bento da Costa, rua Arnaldo Quintella n. 83.
E 9.382, Mouren — Alfredo Mario, rua da Quitanda n. 86, 3°.
E 25.681, Moutinho — Antonio da Silva, rua Muniz Barreto n. 111.
E 19.741, Moutinho — Domingos Ferreira, rua Sete de Setembro n. 57.
E 21.517, Moutinho — Gertrudes Frazão, rua Marquez de Abrantes n. 110.
E 36.308, Moutinho — Herminio, rua Sete de Setembro de 72.

E 31.179, Muezerio Junior — Laurens, praça Mauá n. 7, 11°.
E 6.554, Muller — Augusto, rua Gonçalves Dias n. 40.
E 27.790, Muller — Braulio Eugenio, avenida Ataulpho de Paiva n .247.
E 20.103, Muller—Eberhard, rua Theophilo Ottoni n. 86, sobrado.
E 15.385, Muller — Eugenio, rua do Rosario n. 116.
E 27.908, Muller — Hens, rua Theophilo Ottoni n. 44, 1°.
E 18.844, Mulqueen — Bruce Andrew, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
E 38.618, Multedo — Euric, rua da Alfandega n. 11.
E 14.494, Munhoz — Alberto Lustosa, Caixa de Amortização — Rio.
E 18.150, Muniz — Eugenio Coffarena, rua Conde de Irajá n. 141.
E 34.081, Munn — John Dugald, praça 15 de Novembro n. 10.
E 8.590, Murchio — Georgs, rua Joanna Angelica n. 15 — Ipanema.
E 19.128, Murias — Mario de Queiroz, rua Mariz e Barros n. 307.
E 22.164, Murray — Daniel, rua General Camara n. 56, 2°.
E 27.207, Murray — Kenneth Hargraves, rua Prudente de Moraes n. 603, apartamento 10.
E 22.860, Murta — Bento, rua Figueira de Mello n. 407.
E 25.453, Murtinho — Arthur, rua Garcia D'Avila n. 63.
E 41.143, Murtinho Sobrinho — José, rua Petropolis n. 119 — Santa Theresa.
E 13.007, Muszynki — Natan, rua Gonçalves Dias n. 51.
E 23.112, Muth — Hans, rua Santa Christina n. 125.
E 23.666, Mutzell — Willliam Edward, edificio Victor, rua do Riachuelo.
E 23.727, Mutzenbecher — João Arnaldo, rua Garibaldi n. 108.
E 4.809, Pereira — Maria da Silva, rua Domingos Ferreira n. 220, apartamento 53.
E 40.284, Pereira — Renato Barbosa Rodrigues, rua Menna Barreto n. 120 — Botafogo.
E 28.725, Perry — Octavio, rua Humaytá n. 60, casa 3.
E 44.826, Alfredo Altermann & Comp., rua Tenente Possolo n. 37.
E 24.453, Almeida — Amorim Godinho de, rua 24 de Maio n. 1.281 (Meyer).
E 44.875, Almeida Dias & Comp., rua Benedicto Ottoni n. 37.
E 45.519, Associação Bancaria do Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 8, 2° andar.
E 21.561, Bernardo & Branco, rua X ns. 75-77 (Mercado Municipal).
E 5.422, Caldas — Gervasio, praia do Estaleiro n. 83 (Paquetá).
E 20.228, Caldas — José de Campos, rua Icatú n. 12.
E 18.300, Caldas — José Pereira, rua Francisco Muratori n. 14-A.
E 15.997, Caldas — Wenceslau de Albuquerque, rua Itabayana n. 88.
E 16.775, Caldas Filho — Manoel José Rodrigues, rua Alexandre Ferreira numero 16.
E 5.826, Caldeira — Josaphat do Amaral, rua Itacurussú n. 23.
E 16.847, Caldeira — José Duarte Martins, rua Theophilo Ottoni n. 36.
E 14.755, Calux — Name, rua da Alfandega n. 290, sobrado.
E 28.587, Calver — Stanley Cyril, avenida Rio Branco n. 19.

E 27.657, Calvet — José de Paiva Magalhães, rua 1° de Março n. 84.
E 15.111, Camara — Amaro Abilio Soares da, rua Conde de Irajá n. 128, sobrado.
E 16.056, Canellas, Ramalho & Comp., rua Acre n. 90.
E 16.889, Cardoso — Francisco de Paiva, rua Barão de S. Felix n. 10.
E 26.482, Cardoso, Pinheiro & Comp., rua Benedicto Hyppolito n. 26.
E 12.602, Carlizzi — Mario Giuseppe, rua Andrade Pertence n. 51.
E 25.692, Carlos A. da Silva & Comp., rua Copacabana n. 585.
E 35.783, Carlos Costa & Comp., rua Acre n. 81.
E 14.218, Carlos Gomes & Comp., rua S. Pedro n. 145.

E 3.534, Carlos Kranewitter & Wagner, rua Bambina n. 42.
E 27.339, Chame & Comp., rua da Alfandega n. 325.
E 17.432, Christovão Fernandes & Comp., rua da Quitanda n. 175.
E 14.008, Elias Francisco & Comp., rua Carlos de Carvalho n. 57.
E 18.004, Emilio Siebert & Comp., rua S. Christovão n. 26.
E 16.362, Eskenasi & Rosa, rua Gonçalves Dias n. 11.
E 33.217, Eugenio Fiorencio & Companhia, rua 24 de Maio n. 627.
E 26.371, F. J. Moreira & Comp., rua D. Manoel n. 38.
E 28.715, F. Borja & Comp., rua da Alfandega n. 365.
E 2.216, F. Cabral & Alves, rua Silva Jardim n. 3.
E 38.538, F. Costa & Rodrigues, rua da Conceição ns. 42-48.

E 20.284, F. Fernandes & Comp., rua Benedicto Hyppolito ns. 96-98.
E 38.418, Floriano Leite de Rezende & Comp., rua Cosme Velho ns. 110-112.
E 10.819, Fonseca, Silva Duarte & Comp., avenida Suburbana n. 3.130.
E 28.435, Fontes, Garcia & Comp., rua S. Pedro n. 236-238.
E 26.197, Foster Vidal & Comp., avenida Rio Branco n. 111, 2° andar, sala 203.
E 37.674, Fortes & Comp., praça Tiradentes n. 13.
E 24.761, Fouad Geammal & Comp., rua da Alfandega n. 236.
E 22.042, França Gomes & Comp., rua Mayrink Veiga n. 34.
E 15.728, Francisco de Aguiar & Companhia, rua Luiz de Camões n. 36.
E 19.325, Francisco Barbosa & Comp., rua S. Christovão n. 635.
E 38.842, Francisco Brandão & Filho, rua Uruguayana n. 7.
E 2.215, Peixoto — F. Cabral, avenida Rio Branco ns. 152-162.
E 20.419, Romagueira — Oscar Amarante, rua Marquez de Valença n. 46.
E 25.129, Romero — Euryalo A., rua S. Francisco Xavier n. 989.
E 6.387, Romeiro — José Ovidio Marcondes, rua Paulino Fernandes n. 27.
E 6.388, Rondon — Candido Mariano da Silva, rua Domingos Ferreira n. 187, ap. 48.
E 30.863, Roriz — Manoel Gonzalez, largo do Machado n. 9.
E 32.226, Rosa — Francisco José, rua Argentina n. 20.
E 4.320, Rosa Junior — Joaquim José Paulo, rua Constante Ramos n. 29.
E 14.203, Rosas — Esperidião, rua Uruguay n. 485.

E 21.909, Rosado — Luiz Ribeiro, rua Conde de Leopoldina n. 116.
E 29.920, Rosenvald — Alberto, rua S. Clemente n. 490.
E 30.445, Rosman — Anna Porto, rua Copacabana n. 788.
E 3.860, Roure — Agenor Lafayyette de, rua Sorocaba n. 208.
E. 6.300, Roxo — Eduardo Arthero, rua Pedro I n. 7, ap. 403.
E 34.737, Roxo — Euclydes de Medeiros Guimarães, praça Marechal Deodoro n. 153.
E 40.961, Roxo — Jair Fomm de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 233.
E 40.960, Roxo — Joel Fomm de Oliveira, rua 7 de Setembro n. 187.
E 14.443, Royal — Andrew Jeffrey, rua Redemptor n. 272.
E 20.599, Rumley — George Harry, estrada Nova da Tijuca n. 1.006.
E 11.508, Rutowitsch — Mauricio, rua Carvalho Alvim n. 60.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante delle tomar conhecimento nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 29 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor director.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Official", e, dentro de vinte dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 368

Auto de infração n. 31, de 1932

Officio n. 356, 3ª Collectoria Federal de Bello Horizonte de 10 de outubro de 1933:

Pelo presente edital fica intimada a firma E. J. Marinho, á rua Arcenas Cordeiro n. 254 (Meyer), nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importancia de duzentos mil réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 29 de setembro de 1934. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 369

Auto de infracção n. 28, de 1930

Pelo presente edital fica intimada a Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, á rua da Alfandega n. 107, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de duzentos e cincoenta mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, no termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 29 de setembro de 1934. — *Jovino Martins*, pelo sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

(COMMISSÃO DE SIMILARES)

EDITAL N. 9

De accôrdo com o resolvido pela Commissão de Similares, em sessão de 26 de setembro corrente, no processo ficha n. 48, em que é interessada a Companhia Anglo-Brasileira de Juta, estabelecida na cidade de S. Paulo, á rua Hanneman n. 45, faço publico que dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos da fabricação da mencionada firma para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado o registro similar são os seguintes: saccos de aniagem e telas de jutas.

Quaesquer informações são prestadas aos interessados na Secretaria da Commissão, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da commissão, 28 de setembro de 1934. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C. 3.267—29-9-34—61$200—3 v.)

Commissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editaes:

N. 413.122 (Machina de furar).
N. 419.243 (Material de limpeza)
N. 419.247 (Idem).
N. 419.251 (Idem).
N. 419.245 (Carvão Cardiff limpo).
N. 419.249 (Kerozene em tambores).

A Commissão Central de Compras do Governo Federal communica aos interessados em geral, que os editaes de concurrencia supra mencionados foram publicados no *Diario Official* de 25 de setembro de 1934, e, acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes:

N. 419.242/3-A (Essencia de Neroli).
N. 419.242 (Cimento nacional).
N. 419.250 (Lenha secca em achas).
N. 703.321 (Cama de ferro, mesa de cabeceira).

A Commissão Central de Compras communica aos interessados em geral que os editaes de concurrencia supra mencionados foram publicados no *Diario Official* de 26 de setembro de 1934, e acham-se affixados no quadro da C.C.C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Commissão Central de Compras. — *C. M Faveret*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

O vice-almirante Tancredo de Gomensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que a admissão de alumnos á Escola Naval, no anno de 1935, será regida pelos dispositivos abaixo, dos quaes a Directoria do Ensino Naval fornecerá cópias.

Art. 6.º O numero de matriculas será fixado annualmente pela Lei de Fixação da Força Naval.

Artr. 7.º Ninguem será admittido á inscripção para a matricula no primeiro anno do Curso Prévio sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre mais de 14 e menos de 17 annos na data marcada neste regulamento para a abertura das aulas;

4º, que tem bons antecedentes de conducta, attestados por autoridade competente;

5º, que tem as condições physicas exigidas para o serviço naval, comprovadas em inspecção de saude feita de accordo com as disposições do regimento interno;

6º, que está approvado no exame vestibular, realizado na Escola Naval, constando de provas escriptas de portuguez (redacção e noções de grammatica), mathematica, geographia geral e chorographia do Brasil.

Art. 8.º A inscripção dos candidatos á matricula será feita na Escola Naval, mediante solicitação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos, a qual deverá ser instruida com os documentos comprobatorios das condições estabelecidas nos numeros 1 a 4 do artigo anterior.

Art. 9.º Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional, por seu filho, tutelado ou correspondido, e, bem assim, a completar, trimestralmente, as

peças de uniforme e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Paragrapho unico. Os documentos deverão ser estampilhados e legalizados e suas firmas reconhecidas.

Art. 10. Os candidatos inscriptos serão submettidos a concurso de admissão realizado na Escola Naval, o qual constará de provas escriptas de Portuguez, Mathematica, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, de accordo com programmas rigorosamente calcados nas bases estabelecidas neste regulamento.

Paragrapho unico. Este concurso servirá para classificar os candidatos, não havendo reprovados, não sendo, entretanto, classificados os que obtiverem gráo zero (0) em qualquer das provas.

Art. 11. Os candidatos inscriptos á matricula que não se apresentarem a exame no tempo determinado perderão o direito a essa matricula.

Paragrapho unico. O exame vestibular para todos os candidatos será effectuado na séde da Escola Naval.

Art. 12. A classificação dos candidatos no concurso para a respectiva selecção será feita pela somma das notas de habilitação conferidas em cada uma das materias pelas commissões examinadoras designadas para os respectivos exames.

Art. 13. As vagas serão preenchidas pelos candidatos classificados, caso o ministro não tenha motivos que aconselhem a exclusão de qualquer delles.

Art. 14. Caso o numero de candidatos classificados seja maior que o de vagas, 1/6 destas vagas caberá aos candidatos de melhor classificação provenientes dos collegios militares e os restantes 5/6 aos candidatos de melhor classificação de todos os Estados, Districto Federal e Territorio do Acre, de accordo com a porcentagem fixada pelo ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Os candidatos nascido no mar ou no estrangeiro serão considerados para os effeitos de admissão como oriundos do Districto Federal.

Art. 15. Os candidatos admittidos que não se apresentarem á escola no dia marcado, nem justificarem sua ausencia dentro de quatro dias, serão substituidos por outros candidatos classificados e pertencentes ao mesmo Estado do substituido, si os houver, ou pelos melhores classificados na lista geral.

PROGRAMMA PARA O EXAME DE ADMISSÃO Á ESCOLA NAVAL

Portuguez

(Redacção e noções de grammatica)

O exame de portuguez constará de prova escripta, que obedecerá ao seguinte questionario:

a) summario de uma composição a ser feita pelo candidato;

b) exigencias a que o mesmo deverá submetter-se, ao desenvolver o summario, taes como:

I) Obrigação de empregar certos verbos com determinadas accepções;

II) Idem de fazer certas concordancias;

III) Idem de applicar, com propriedade, tempos simples ou compostos dos verbos que empregar, em virtude do que dispõe o numero (1) desta alinea;

c) pequeno trecho propositadamente errado, que o candidato terá de corrigir, obrigando-se á conveniente collocação dos pronomes obliquos, os quaes se apresentarão nesse trecho por cima das fórmas verbaes com que tiverem relação.

Indicar-se-á o menor numero de linhas de escripta normal (oito a dez palavras por linha), que deverá conter a composição.

O questionario de portuguez deve ser organizado de modo a poder ser respondido em quarenta (40) minutos.

QUESTÃO-PADRÃO

Primeira Parte

Carta a um amigo que está no interior, recommendando-lhe algum livro bom, que porventura, tenha lido (tratamento tu).

Summario: O livro é interessante e educativo: quem o lê, sente-se moralmente mais forte; apresenta a vantagem de ser de autor nacional, que, além do mais, escreve em linguagem clara e precisa. E', portanto, livro que se recommenda a um amigo.

Nesta composição deverá o candidato:

I) empregar o verbo impessoal *haver* e o verbo *reviver*, este ultimo no sentido de reascender, fazer surgir novamente;

II) fazer a concordancia, com o verbo do sujeito *tu*, associado a outro da 3ª pessôa;

III) empregar o imperativo affirmativo e o imperativo negativo.

Esta composição deverá occupar, no minimo, vinte e cinco linhas de papel almasso, respeitada a margem habitual (1/4).

Corrigir o seguinte trecho propositadamente errado:

"Quem se collocar ao lado deste homem se collocará ao lado de um

Justo; mas se os que se precavenham deste outro, que se avisinham não póde comparar

ao primeiro".

Observação: Nunca se ha de apresentar aos candidatos nenhuma phrase certa, para que elles nella descubram supposstos erros; as phrases devem effectivamente apresentar erros e erros que se evidenciam ao entendimento de jovens da capacidade intellectual dos que prestam ao exame.

Mathematica

Entende-se sob a designação de mathematica o que actualmente, sob o mesmo titulo, se ensina nos cursos gymnasiaes. O ensino do referido programma deve ser feito de accôrdo com as instrucções publicadas na collecção do "programma de ensino no Collegio Pedro II para o anno de 1929", como se segue:

1. Noções de solido geometrico, volume, superficie, linha e ponto. Noções de segmento, de recta, de semi-recta, do plano, de semi-plano, de recta e de plano horizontal e vertical de perpendicularismo e parallelismo entre rectas e planos, ministrados intuitivamente pela consideração dos solidos geometricos.

2. Apresentação dos principaes solidos geometricos. O bloco rectangular e o cubo; discriminação das faces, das arestas e dos vértices.

3. As principaes figuras planas consideradas, a principio, como partes das superficies dos solidos; quadrado, rectangulo, triangulo, parallelogrammo, losango, trapezio, polygonos, circulo.

4. O circulo, raio, diametro, circumferencia. Noção de symetria. A esphera. Circulos maximos, equador, meridianos, parallelos, polos, eixos. Outros solidos de revolução; o cylindro e o cone.

5. Comparação e medidas dos segmentos. Uso do duplo decimetro, do compasso e do papel millimetrado. Recapitulação das unidades de comprimento do systema metrico decimal. Principaes unidades do systema inglez (milha, jarda, pé e pollegada).

6. Somma e differença, multiplos e submultiplos de segmentos. Representação algebrica dos numeros. Monomios lineares.

7. Perimetro dos polygonos: representação arithmetica, algebrica e geometrica. Polynomios lineares. Coefficiente. Termos semelhantes; reducção. Valor numerico dos polynomios.

8. Recapitulação das quatro operações fundamentaes com os numeros inteiros; pratica e processos de abreviação.

9. Operações com os numeros complexos; unidades de tempo; moeda ingleza.

10. Os numeros qualificados ou relativos. A série numerica; representação graphica. Operações com os numeros positivos e negativos. Exercicios sobre reducção de termos semelhantes.

11. Uso dos graphicos. Representação por meio de barras ou diagrammas de dados estatisticos, geographicos, meteorologicos, etc. Graphicos representativos de uma lei precisa.

12. Resolução de problemas. Exemplos muito simples de equações do primeiro gráo com uma incognita, em que não haja mais de tres termos.

13. Noções de angulo e de rotação. Unidades e medida directa dos angulos. Uso do transferidor. Angulos adjacentes. Somma dos angulos formados sobre o plano, de um lado de uma recta e em torno de um ponto. Angulos supplementares e complementares. Angulos oppostos pelo vertice. Exercicios com applicações de equações lineares.

14. Exercicio de expressão de um enunciado por meio de symbolos, algebricos.

15. Unidade de área. Área de um rectangulo e de um quadrado. Noção da segunda potencia.

16. Recapitulação das unidades de área do systema metrico decimal. Unidades agrarias do systema métrico. O alqueire.

17. Multiplicação de um polynomio por um monomio e por outro polynomio explicada graphicamente. Explicação graphica da formação do quadrado de um binomio.

18. Raiz quadrada. Extração da raiz quadrada de um inteiro.

19. Medida dos volumes. Unidades do volume. Volume de um bloco rectangular e do cubo. Noção da terceira potencia.

20. Recapitulação das unidades do volume e de peso do systema metrico decimal. Unidades de capacidade. Principaes unidades do systema inglez; o galão e o pint; a tonelada e a libra. Problemas sobre pesos e volumes.

21. Noção de potencia (inteira) em geral. Base, grau, expoente. Valores numericos de monomios e polynomios de qualquer grau. Producto de potencias de mesma base. Multiplicação de monomios e polynomios de qualquer grau.

22. Multiplos e divisores. Noção de numero primo. Caracteres de divisibilidade por 2, 5, 4, 25, 3, 9 e 11.

23. Decomposição em factores primos. Calculo mental: processos de abreviação.

24. Formação do M.D.C., e do M.M.C. pelos factores primos, dos numeros e dos monomios.

25. Fracções ordinarias. A fracção como expressão de um quociente. Comparação. Reducção ao mesmo denominador. Simplificação e reducção á expressão mais simples. As quatro operações. Explicações graphicas. Operações com fracções literaes de denominadores monomios. Equações fraccionarias simples; problemas que a estes conduzem.

26. Fracções decimaes. Operações. Conversão de ordinaria em decimal e vice-versa. Noção de dizima periodica. Exercicios sobre transformação de unidades metricas.

Geographia geral

1. Geographia, sua definição e divisões.

2. Systema solar e corpos celestes.

3. A terra; fórma, posição, dimensões e movimentos.

4. Linhas e circulos da esphera terrestre. Zonas.

5. Coordenadas geographicas. Latitude e longitude. Primeiro meridiano.

6. Pontos cardeaes. Orientação. Desigualdade dos dias e das noites.

7. A lua; principaes movimentos; phases da lua.

8. O sol; noções sobre a sua constituição. Movimento do sol.

9. Eclypses da lua e do sol.

10. Distribuição das terras e das aguas em continentes e ilhas, oceanos e mares. Accidentes de recortes das terras e variedade de seu relevo.

11. Continentes actuaes e sua divisão em partes do mundo. Caracteres geraes de forma. Relevo e recorte littoraneo dos diversos continentes. As grandes ilhas e os principaes archipelagos.

12. Os oceanos e suas principaes formações. Movimentos do mar; vagas, marés e correntes. Profundidade e relevo submarino dos oceanos e grandes marés interiores. O littoral.

13. A athmosphera. Pressão athmospherica. Meteóros; aéreos, aquosos, luminosos, electricos e igneos

14. Climas: classificação geral e factores de modificação. Raças humanas e sua distribuição. Linguas, religiões.

15. A vida animal e vegetal sobre a terra. Faunas; maritima e terrestre. Noções geraes da flora das differentes partes do mundo.

16. Classificação geral dos mineraes e sua distribuição geographica.

17. America: situação e limites; orographia; hydrographia; climas; flora; fauna; superficie e população; divisão politica; cidades principaes; recursos economicos.

18. Europa: idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem.

19. Asia: situação e limites; hydrographia, orographia, fauna, superficie e população: divisão politica, capitaes.

20. Africa: idem.

21. Oceania: idem.

Chorographia do Brasil

1. O Brasil: sua situação; configuração geral; forma; pontos extremos; dimensões; limites. Fronteiras por accidentes naturaes e linhas convencionaes; superficie.

2. Relevo do Brasil: aspecto geologico; systema orographico. Massiço Atlantico (Serra do Mar, Serra Geral, Mantiqueira). Massiço Central: (Serras de Goyaz e Matto-Grosso) e Massiço Guyanense (Parima). Littoral: extensão, aspecto e recortes. Os recifes. Correntes atlanticas. Ilhas.

3. Hydrographia brasileira — as vertentes e bacias principaes do Amazonas, do Prata e do São Francisco. Bacias Orientaes; rios secundarios; quedas d'agua. Lagos e lagôas.

4. Climas do Brasil, distribuição das temperaturas, dos ventos e das chuvas. Salubridade. Acclimação. Producções.

5. Riquezas naturaes do Brasil. Jazidas naturaes. Zonas de vegetação e sua respectiva fauna, em geral.

6. Organização politica. População. Lingua. Religião. Governo. Divisão administrativa. Agricultura. Industria. Commercio. Portos. Transportes. Pharóes. Correios e Telegraphos. Defesa militar.

7. Brasil norte: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Territorio do Acre. Caracteristicas physiographicas. Recursos economicos e principaes nucleos de população e centros de actividade e progresso.

8. Brasil léste: Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, idem, idem, idem, idem, idem.

9. Brasil sul: Estado do Rio, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, idem, idem, idem, idem, idem.

10. Brasil centro oeste: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Districto Federal, idem, idem, idem, idem.

Observações referentes aos exames

1. A prova escripta de mathematica deve consistir de tres questões: A primeira consistirá na apresentação de um graphico a ser construido nos termos dos ns. 5 e 11 do programma. A segunda questão consistirá na determinação do valor numerico de uma expressão, na qual seja necessario empregar as operações sobre os numeros qualificados, nos termos do n. 7 do programma. A terceira questão consistirá de um problema de arithmetica comprehendendo assumptos dos ns. 22, 23, 24, 25 e 26 do programma.

2. Os pontos da prova escripta de Geographia Geral, Chorographia do Brasil, serão em numero de tres, organizados de accôrdo com os respectivos programmas.

3. Na formação de questões da prova escripta de Geographia Geral e Chorographia do Brasil, serão evitadas quaesquer exigencias unicamente proprias á demonstração de esforço e memoria dos examinandos, taes como retentiva de numeros exprimindo áreas, populações ou datas, excepto o que fôr muito importante.

4. Os pontos serão sorteados com quinze minutos de antecedencia, destinados a meditação do examinando, sobre o assumpto, sem, entretanto, ser-lhe permittida a consulta a quaesquer textos ou apontamentos.

5. As questões, para as differentes provas escriptas serão formuladas de modo a poderem ser completamente resolvidas dentro do prazo de duas horas. O tempo maximo concedido para a execução das differentes provas escriptas será de tres horas.

6. O julgamento das provas escriptas de Mathematica obedecerá ás disposições regulamentares e regimentaes vigentes, relativas ao julgamento das provas escriptas finaes dos cursos escolares.

7. O julgamento das provas escriptas de Portuguez, será feito, conferindo cada examinador uma nota de zero a dez (0 a 10), obedecendo ás seguintes normas:

a) prova sem erros quaesquer, 8, 9 ou 10, quando se distinguir;

b) provas com erros e sem erros graves, 5, 6 ou 7;

c) prova com erros graves e leves 1, 2, 3 ou 4;

d) prova em branco, ou se distinguindo pela natureza e numero dos erros graves existentes, zero.

8. O julgamento das provas escriptas de Geographia Geral, Chorographia do Brasil, será feito, conferindo cada examinador uma nota de 0 a 10, obedecendo as seguintes normas:

a) será attribuida a dissertação de 0 a 5 pontos, sendo, 4 ou 5 quando sem erros ou omissões quaesquer, 3 ou 4 quando contiver sómente erros ou omissões leves, 1 ou 2 quando contiver erros ou omissões graves e zero quando em branco ou se distinguir pela natureza e numero dos erros graves existentes;

b) será attribuida a cada pergunta de 0 a 2 pontos, sendo 2 pontos quando a resposta não contiver erro grave ou leve, 1 quando tiver erro leve e zero quando contiver erro grave;

c) a prova que tiver obtido nove pontos será conferido o gráu dez quando a commissão examinadora a julgar merecedo especial distinção.

9. A nota de julgamento de cada uma das provas escriptas será traduzida pela média arithmetica das notas conferidas por cada um dos membros da commissão examinadora e será a nota final do exame dessa materia.

10. A obtenção de gráu zero em qualquer das provas escriptas importará na exclusão do candidato da lista dos examinandos das demais materias, e a approvação obtida no exame de uma ou mais materias, em um anno, não será considerada valida para a computação em exame de admissão realizado posteriormente.

11. A approvação em exame final, em quaesquer das materias do exame de admissão obtida em quaesquer estabelecimentos de ensino, não dispensa o candidato da prestação de todas as provas nas materias discriminadas no regulamento vigente na Escola Naval.

Agenor Corrêa de Castro, capitão de corveta, chefe da D. Ens. 1.

Directoria do Ensino Naval

O vice-almirante Tancredo de Gomensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que para poder cumprir a solução de 10 de setembro de 1934, do Exmo. Sr. ministro da Marinha ao despacho numero 2.588 (D. Ens. 1), de 31 de agosto de 1934, é prorrogada até 30 de setembro de 1934 a inscripção para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Chimicos do Corpo de Saude da Armada que esteve aberta de 15 de agosto a 15 de setembro de 1934, conforme edital publicado no *Diario Official* de 25 de agosto de 1934.

As condições respectivas são as mesmas do edital anterior, exceptuando-se o registro de diplomas de chimicos que deverá ter sido effectuado no Ministerio do Trabalho.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), 15 de setembro de 1934. — *Agenor Corrêa de Castro*, capitão de corveta-chefe da D. Ens. 1.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, convido os pretendentes a aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta capitania com a maxima urgencia:

Antonio Gonçalves Filho.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
Sebastião Lourenço.
Pedro Magalhães.
Sylvino Baptista.
Manoel de Abreu Macedo.
João Merciano de Faria Pereira.
Victor Cabral Teive.
Antonio José Martins
Jorge Kingston.
José Ulmann.
Arthur dos Santos Pereira.
Lino Rodrigues da Silva
Honorio dos Santos Pimentel
Francisca Rodrigues Garcia.
Carlos Kingston.
Joaquim Borges Valladão.
Companhia Nacional de Cimento Portland.
Antonio Arnaldo Taveira.
Octavio C. Dourado.
Felippe Martins.

Secretaria da Capitania dos Portos do D. E. e E. do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

CONCURRENCIA PARA VENDA DE VINTE TONELADAS DE BATATA DÔCE E CENTO E CINCOENTA DE CANNA JAVA, EM CONDIÇÕES DE SEREM APROVEITADAS PARA CONSUMO, EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRICTO FEDERAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia, publicado no *Diario Official* de 26 de setembro de 1934, á pagina 19.340.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TECHNICO DO CAFÉ'

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogerio de Camargo*, director do Serviço Technico do Café.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TECHNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscripções deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTE DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscripções deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE CULTURA, DA DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento deste concurso.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLASTICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA NA FORMA QUE SEGUE

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, na cidade do Rio de Janeiro, primeiro andar do predio á rua Buenos Aires n. 91, em sala a esse fim destinada, ahi reunidos os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, Jamtob Azulay, Samuel Lasry, Moysés Azulay, I. R. Benoliel, Fortunato Azulay e Victor L. Vianna, conforme livro de presença, ás treze horas, o Sr. Jamtob Azulay, presidente da companhia, secretariado pelos senhores Victor Vianna e Fortunato Azulay, abriu a sessão, declarando estarem presentes todos os accionistas representando a totalidade do capital social. Passando depois ao fim da reunião, mandou o Sr. presidente proceder-se á leitura de documentos e balanço correspondentes ao periodo de 1 de abril de 1933 a 31 de março de 1934, considerados em ordem e em seguida communicou

á assembléa ter dado ordem para ser pago ao Thesouro Nacional o imposto correspondente ao augmento de capital para mais 900:000$000 (novecentos contos de réis), valor equivalente aos bens incorporados á companhia, constantes do laudo de avaliação, ficando assim o capital social elevado ao total de réis — 1:510:000$000 (mil quinhentos e dez contos de réis). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Victor L. Vianna, secretario, a escrevi e assigno. — *Victor L. Vianna.* — *Jomtob Azulay.* — *Samuel Lasry.* — *Moysés Azulay.* — *I. B. Benoliel.* — *Fortunato Azulay.*

(C. 3.161 — 29-9-1934 — 27$500)

SOCIEDADE ANONYMA "EDIFICIO PAN-AMERICA S. A."

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "EDIFICIO PAN AMERICA S. A.".

Aos vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, na cidade do Rio de Janeiro, no predio numero 68 da rua da Alfandega, ás quatorze horas, se reuniram todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma "Edificio Pan America S. A.", pessoalmente convocados para esta reunião pela incorporadora Anna Martins Coelho de Magalhães. Declarando esta iniciados os trabalhos, foi escolhida pelos presentes para presidil-os. Assumindo a presidencia, convidou a mim, Octavio de Azevedo Gomes, para servir de secretario. Pela senhora presidente foi, então, dito que o fim da reunião era a constituição de uma sociedade anonyma, destinada a administrar bens proprios e de terceiros, situados nesta capital; que todos já conheciam os motivos que inspiraram a organização da sociedade, sob a denominação "Edificio Pan America S. A.", e assim ia mandar proceder á leitura dos estatutos e dos demais documentos exigidos para a constituição legal das sociedades anonymas. Por mim, secretario, foi, então, feita a leitura do que a seguir vae mencionado: Primeiro — Estatutos da Sociedade Anonyma "Edificio Pan America S. A.", assignados pelos accionistas. Segundo Lista nominativa dos subscriptores de acções, indicando o numero de acções de cada um e respectiva importancia. Terceiro — Recibo do teôr seguinte: Réis 50:000$000. Recebemos de D. Anna Martins Coelho de Magalhães, na qualidade de incorporadora da S. A. "Edificio Pan America S. A.", a importancia supra de cincoenta contos de réis, correspondente a 10 % sobre réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis), capital em dinheiro com que se constitue a citada sociedade anonyma, com séde provisoria á rua da Alfandega n. 68, 1º andar. Para clareza, firmamos o presente recibo, sellado proporcionalmente, com 150$200. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes. — (uma assignatura illegivel) e *J. Braga.*" Postos em discussão esses documentos, ninguem usou da palavra. A Sra. presidente submetteu-os, então, á approvação da assembléa, que a deu por unanimidade. A Sra. presidente declarou, a seguir, que, de accôrdo com a lei, ficava constituida por esta assembléa geral, a sociedade anonyma "Edificio Pan America S. A." Disse mais a Sra. presidente, dever ainda a assembléa eleger a directoria da sociedade que funccionará até a assembléa geral ordinaria a se reunir no primeiro trimestre de 1939, e, bem assim, os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes que funccionarão até a primeira assembléa ordinaria, a se reunir no primeiro trimestre de 1935. Procedendo-se á eleição e feita a respectiva apuração, verificou-se terem sido eleitos directores-presidente, D. Anna Martins Coelho de Magalhães, que se assigna abreviadamente A. C. Magalhães, e secretaria, D. Zima Lovell Parker, ambas brasileiras, viuvas, capitalistas, residentes nesta cidade, á rua São Clemente n. 271; e membros do conselho fiscal, effectivos, Dr. Cid Braune, Dr. Pedro José Pereira Travassos e Afaliba Pires; supplentes: Cid Ribeiro, Dr. Attila Portugal e Dr. Deusdedit Pereira Travassos, todos residentes nesta capital. A Sra. presidente declarou, então, desde logo empossados os directores e membros do conselho fiscal, de accôrdo com os estatutos e a eleição procedida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléa, de que se lavrou esta acta, que vae por todos assignada. Eu, Octavio de Azevedo Gomes, secretario, a subscrevo. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1934. — *Octavio de Azevedo Gomes.* — *Anna Martins Coelho de Magalhães.* — *Zima Lovell Parker.* — *I. Fordham Lovell Parker.* — *J. A. Lovell Parker.* — *Helena Martins Coelho de Magalhães.* — *Francisco de Magalhães Castro.* — *Luciano Coelho de Magalhães.* — *Cid C. Ribeiro.* — *Octavio Azevedo Gomes.*

EDIFICIO PAN-AMERICA

ESTATUTOS

Art. 1.º — Sob a denominação de "Edificio Pan-America, S. A., fica constituida com a duração de quarenta annos, uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação em vigor.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objecto a administração de bens proprios ou de terceiros, situados nesta Capital ou fóra della, percebendo as commissões que forem ajustadas pelos seus committentes, ficando facultado á assembléa geral autorizar outras actividades indispensaveis ou uteis ao desenvolvimento social.

Art. 3.º — O capital é de 500:000$000, dividido em mil acções ao portador de quinhentos mil réis cada uma, integralizadas desde logo.

Art. 4.º — A sociedade tem sua séde, domicilio legal e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.º — A administração da sociedade é exercida por uma directoria composta de dois membros, director presidente e director secretario, eleitos por cinco annos, aos quaes, conjunctamente compete a representação activa e passiva da sociedade.

Art. 6.º — A sociedade, representada pelos dois directores, póde constituir procurador com poderes especiaes para assignar cheques e outros documentos relativos á administração da companhia, funccionando, nesse caso, o procurador nomeado com um dos directores.

Art. 7.º — Os directores perceberão a remuneração que fôr fixada pela assembléa geral.

Art. 8.º — Cada director, antes de entrar em exercicio, caucionará dez acções, para garantia de sua gestão.

Art. 9.º — O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo uns e outros ser ou não accionistas, admittida, outrosim a reeleição.

Art. 10. — A assembléa geral ordinaria, convocada com quinze dias de antecedencia, se reune na séde da companhia, no primeiro trimestre de cada anno, para os fins legais.

Art. 11. — Tornando-se necessaria a reunião da assembléa geral extraordinaria, é convocada com cinco dias de antecedencia, pela imprensa, mencionando-se as materias que vão ser submettidas á deliberação dos accionistas.

Art. 12. — Nas assembléas, cada acção dará direito a um voto.

Art. 13. — A assembléa geral, uma vez installada pelo director presidente, elege a mesa, que deve dirigir os trabalhos.

Art. 14. — O anno social é de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. — *Anna Martins Coelho de Magalhães.* — *Zima Lovell Parker.* — *I. Fordham Lovell Parker.* — *J. A. Lovell Parker.* — *Helena Martins Coelho Magalhães.* — *Francisco de Magalhães Castro.* — *Luciano Coelho de Magalhães.* — *Cid C. Ribeiro.* *Octavio Azevedo Gomes.*

Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma "Edificio Pan-America, S. A", que se constitue nesta Capitla com o capital de 500:000$00C, dividido em 1.000 acções de 500$000 cada uma.

Assignaturas dos subscriptores de acções—Numeros de acções—Importancia das acções:

Anna Martins Coelho de Magalhães, 725.....	362:500$000
Zina Lovell Parker, 240.	120:000$000
I. Fordham Lovell Parker.5.	2:500$000
J. A. Lovell Parker, 5..	2:500$000
Helena Martins Coelho de Magalhães, 5. . ..	2:500$000
Luciano Coelho de Magalhães, 5.	2:500$000
Cid C. Ribeiro, 5.	2:500$000
Francisco de Magalhães Castro, 5.	2:500$000
Octavio Azevedo Gomes, 5.	2:500$000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director, de 27 do corrente, archivaram nesta repartição sob o numero 11.498, os seguintes documentos, referentes a "Edificio Pan-America, S. A.", a saber: acta da assembléa geral de constituição, realizada em 1 do corrente, estatutos, lista de subscriptores,

s acções, guia do pagamento do sello oporcional, feito na Recebedoria do istricto Federal e recibo do Banco mercio e Industria de Minas Geres, relativo ao deposito de 10 % sobre capital social. Eu, Luiz Augusto Alves eitosa, 3º official da 1ª Secção deste partamento, passei a presente certidão. io de Janeiro, 29 de setembro de 1934. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, bre estampilhas no valor total de $200, inclusive o sello de educação. isto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, dictor da Secção do Commercio. Ao do estava o carimbo do Departamento acional da Industria e Commercio. isto. — *Gustavo Augusto Bailly*, dictor da Secção do Commercio.

(C. 3.264 — 29-9-934 — 142$800).

SOCIEDADE ANONYMA CORPORAÇÃO INDUSTRIAL BRAZILIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 29 DE AGOSTO DE 1934

Aos vinte e nove dias do mez de gosto de 1934, reunidos na séde da Sociedade Anonyma Corporação Industrial razilia, á rua Visconde de Itauna numero 99, accionistas representando o tal do capital, convocados por annuncio publicado no *Diario Official* de 17 e agosto, o presidente, Sr. Claudio ugusto Pinto Coelho declara aberta a ssão e pede para os presentes indicar m o accionista para dirigir os trabalhos.

Esta indicação recae no Sr. Custodio onteiro de Souza, que, agradece a escolha de sua pessoa, convidando para ecretarios os Srs. Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Waldemar Alvim. Organizada a mesa, o Sr. presidente, convida o secretairo Sr. Manoel Nunes oelho de Azevedo para lêr o relatorio a directoria, que assim é concebido: Srs. accionistas: Cumprindo o determinado pelos estatutos, scientifico-vos ue ainda o anno social de 1 de julho e 1933 a 30 de junho de 1934 resentiu-se de retrahimento nos negocios, ela crise que subsiste no commercio. ndependente disso continuamos com propaganda dos productos, que foi istribuida com efficiencia, esperançados que no futuro trará favoraveis ompensações. Cabe-vos eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1 de julho e 1934 a 30 de junho de 1935. Rio e Janeiro, 27 de agosto de 1934. — Claudio Augusto Pinto Coelho". A seguir o Sr. presidente pede ao Sr. José oaquim Pereira Teixeira, membro do onselho fiscal, para lêr o respectivo arecer, que é o seguinte: "O conselho iscal da S. A. Corporação Industrial Brazilia examinando detidamente todos os actos, contas e balanço relativos o exercicio de 1 de julho de 1933 a 30 de junho de 1934, encontraram tudo de erfeito accôrdo e assim é de parecer ue seja tudo approvado. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934. — Paulo de Noronha Bretas. — José Pimenta de Mello Filho e José Joaquim Pereira Teixeira". Submettendo-se este parecer á votação, é unanimemente approvado.

Suspensa a sessão por quinze minutos para passar á segunda parte da ordem do dia, que é a eleição do conselho fiscal, é aberta e verifica-se pela apuração das cedulas o seguinte resultado: Para conselho fiscal os senhores Paulo de Noronha Bretas, José Pimenta de Mello Filho e José Joaquim Pereira Teixeira e supplentes Custodio Monteiro de Souza, David Antunes de Oliveira Guimarães e Waldemar Alvim, os quaes foram pelo Sr. presidente declarados eleitos para os respectivos cargos.

Em seguida o Sr. presidente declara que estando esgotada a ordem do dia dá a palavra a qualquer dos senhores accionistas que queira fazer seu uso sobre interesses sociaes. Ninguem a pedindo, o Sr. presidente agradece a presença e encerra a sessão, lavrando-se a presente acta que é assignada pelos presentes. — *Custodio Monteiro de Souza. — Waldemar Alvim. — Manoel Nunes Coelho de Azevedo — Paulo de Noronha Bretas. — José Pimenta de Mello Filho. — José Joaquim Pereira Teixeira. — Adrião Nunes de Azevedo. — Irmãos Azevedo — Claudio Augusto Pinto Coelho.*

(C. 3.162 — 29-9-34 — 55$100).

COMPANHIA JOHN JORGENS

ACTA DA ASSEMCLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1934

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás 15 horas, em a séde da Companhia John Jürgens, á rua da Alfandega ns. 100|102, 2º andar, presentes os accionistas constantes da lista de presença, lançada no respectivo livro, na conformidade da convocação feita pelos annuncios publicados no "Diario Official" e no "Jornal do Commercio" de 18 e 16 do corrente, respectivamente, foi aberto pelo director presidente Sr. John Jürgens a assembléa geral extraordinaria.

Verificando o Sr. presidente a presença de accionistas que representam 326 acções, isto é, 91,7% do capital, declarou aberta a sessão, visto existir numero legal, pelo que convidou para secretariarem a sessão o Dr. Francisco de Assis Basilio e o Sr. Humberto Marmo, que acceitaram a investidura, e agradeceram a distincção. Constituida dessa fórma a mesa, o Sr. presidente declarou que ia proceder, com o auxilio dos secretarios, á conferencia da lista de presença dos senhores accionistas, tendo sido verificado que realmente se encontravam presentes oito senhores accionistas, possuidores de 826 acções, representando 91,7% do capital. A seguir o Sr. presidente declarou que tinha conjunctamente com a directoria convocado esta assembléa geral extraordinaria afim de, na fórma do art. 12, lettra *b*, dos estatutos, propor duas modificações que julga necessarias, na conformidade do convite publicado, e da seguinte *proposta*, que o secretario Sr. Humberto Marmo passa a lêr e que é a seguinte: "Proposta: Tendo em vista a necessidade e a conveniencia de dar á companhia, que é brasileira, tem directores, accionistas e a maioria dos collaboradores e empregados brasileiros, e foi constituida com capital exclusivamente brasileiro, uma denominação que corresponda não só á nacionalidade, como ao principal objecto da sociedade, e ao mesmo tempo seja impessoal; tendo em vista a necessidade e a conveniencia de tornar mais faceis e praticas a cessão e a transferencia das acções: Proponho, na conformidade das leis em vigor e do art. 12, lettra *b*, dos estatutos da companhia, que a assembléa geral reforme os arts. 1º, os §§ 2º e 3º do art. 10 e os arts. 7º e 8º dos estatutos, para os fins de: *a*) ser mudado o nome da Companhia John Jürgens para o de Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil e *b*) serem convertidas ás acções nominativas da companhia em acções ao portador. Em consequencia dessas duas alterações, os estatutos da companhia devem ser modificados da seguinte maneira: *a*) o nome actual *Companhia John Jürgens* é mudado para *Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil* no começo dos estatutos, em o artigo 1º, e em seus §§ 2º e 3º do art. 10; *b*) é supprimido o paragrapho unico do art. 8º, que fica sem objecto, em vista da conversão das acções nominativas em acções ao portador. O art. 7º passa a ser redigido da seguinte fórma: — Art. 7º — As acções são ao portador. O artigo 8º passa a ser redigido da seguinte fórma: — Art. 8º — Os accionistas deverão depositar suas acções na séde da companhia, mediante recibo do director presidente, pelo menos tres dias antes das reuniões da assembléa geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações. Rio, 15 de setembro de 1934. — O presidente, *John Jürgens*". Declarou ainda o Sr. presidente que o conselho fiscal havia emittido parecer sobre a proposta que tinha feito, parecer que o secretario Sr. Humberto Marmo passa a lêr e é do seguinte teôr: "Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia John Jürgens, tomando em devida consideração a proposta de alteração dos artigos 1º, 7º e 8º, e paragraphos 2º e 3º do artigo 10 dos estatutos, feita pelo presidente John Jürgens, julgam-na digna de approvação, porquanto realmente consulta os interesses vitaes da companhia. Rio, 18 de setembro de 1934. — *Georg Jürgens. — Augusto Goldschmidt. — Oscar Duarte Moreira.*" Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que realmente desejava dar á Companhia uma denominação nacional, visto como a companhia foi constiuida com capitaes exclusivamente brasileiros e tem a maioria de seus directores, collaboradores e empregados brasileiros; que a nova denominação devia corresponder ao objecto principal da sociedade, que é o commercio e a industria de anilinas e productos chimicos; e que, por essas razões fundamentaes, havia resolvido retirar o seu nome individual da denominação da companhia, a qual devia ser impessoal. Por outro lado, entendia que a cessão e a transferencia das acções da companhia, por serem nominativas, e da fórma prescripta nos estatutos, prejudicava o interesse pessoal dos Srs. accionistas, que não tinham completa liberdade de fazerem as transacções que entendessem com as suas acções, o que, consequentemente, prejudicava tambem o interesse collectivo da companhia; que, na sua

opinião, o unico meio pratico de remover essas difficuldades era a conversão das acções nominativas em acções ao portador — tudo na conformidade da *proposta* que havia feito, em obediencia ao art. 12, lettra *b* dos estatutos, *proposta* que, conforme os Srs. accionistas acabaram de ouvir, já tinha obtido o parecer favoravel do conselho fiscal. Depois dessas explicações, declarou o Sr. presidente que ia pôr em discussão a proposta e o parecer, mas nesse momento pediu a palavra o vice-presidente Hans Doerzapff, que, em palavras eloquentes, fez resaltar a nobreza do gesto que acabava de concretizar em sua proposta o Sr. presidente, propondo elle proprio, e expontaneamente, a retirada do seu nome individual da denominação da companhia, para substituir o seu nome por uma denominação impessoal, demonsrando assim que collocava acima do seu interese individual o interesse collectivo da companhia, de que elle havia sido o fundador e incorporador. Nenhum outro Sr. accionista quiz usar da palavra para discutir a proposta em discussão, pelo que o Sr. presidente declarou que ia submetter á votação dita proposta. Consultada, a assembléa approvou a proposta por unanimidade de votos. Pediu então a palavra o director-procurador Dr. Francisco de Assis Basilio e declarou que, tendo sido unanimemente approvada a proposta, requeria fosse consignado na acta um voto de louvor ao Sr. presidente, que mais uma vez demonstrava possuir um caracter bem formado e uma visão clara e perfeita das necessidades da companhia. Submettida pelo Sr. presidente a votos a indicação, foi ella unanimemente approvada e applaudida. Ninguem mais pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente que ia encerrar os trabalhos, e suspender a sessão durante trinta minutos, afim de ser lavrada esta acta, para o que foi designado pelo Sr. presidente o secretario da mesa Sr. Humberto Marmo. Reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão e unanimemente approvada, pelo que foi definitivamente encerrada a reunião. E eu, Humberto Marmo, secretario, designado para a lavratura da presente acta, a escrevi e assigno, em companhia do Sr. presidente John Jürgens e do secretario Dr. Francisco de Assis Basilio e de todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1934. — *Humberto Marmo*, secretario. — *John Jürgens*, presidente. — *Francisco de Assis Basilio*. — *Hans Doerzapff*. — *Georg Jürgens*. — *Hans Brandau*. — *Augusto Goldschmidt*. — *Oscar Duarte Moreira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

N. 11.501

Certifico que, por despacho do Sr. director, de 29 de corrente, se archivaram nesta repartição sob o n. 11.501, os seguintes documentos referentes á Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 24 de setembro do corernte anno, que deliberou a alteração dos estatutos sociaes, modificando a denominação da companhia; publica-fórma do talão comprovante do pagamento á Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3° official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 10$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de educação. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3° official. Visto.—*Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção de commercio. (A margem estava o carimbo da secção.)

(C—3.262—29-9-934—155$000.)

SOCIEDADES CIVIS

VARZEA F. CLUB

Extracto dos estatutos

Cidade de Therezopolis — Estado do Rio

CAPITULO I

DO CLUB E SEUS FINS

Art. 1.° O Varzea F. Club, reorganizado em 24 de novembro de 1924, na cidade de Therezopolis, no bairro que lhe empresta o nome, é composto de socios em numero illimitado e sem distincção de nacionalidade, opinião politica ou religiosa.

Art. 2.° O club tem por fim a educação physica dos seus associados e a pratica de todos os jogos e exercicios athleticos, principalmente o foot-ball.

Paragrapho unico. O club proporcionará aos seus associados jogos de campeonato na liga, a que estiver filiado, bem como jogos amistosos, a juizo de sua directoria.

(Ç 3.142—27-9-34—49$00—3 vezes)

DEVOÇÃO PAROCHIAL DE STO. ANTONIO E S. JOÃO DA PAROCHIA DE N. S. DA CONCEIÇÃO E S. JOSÉ DO ENGENHO DE DENTRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem séde e fôro, por tempo indeterminado, integrada no quadro das associações da matriz de N. S. da Conceição e São José do Engenho de Dentro, tem por fim manter o culto de seus excelsos patronos e cooperar para o desenvolvimento da matriz, podendo fazer parte da devoção pessoas de ambos os sexos e de reconhecida fé catholica. Será administrada por uma mesa administrativa composta de director, presidente (que é o representante em juizo ou fóra delle), secretario, thesoureiro, procurador, zelador e seis conselheiros. Os estatutos só poderão ser reformados depois de tres annos de execução, resalvando-se o capitulo 1° com seus paragraphos. O patrimonio se constituirá de todo e qualquer bem que possue ou venha a possuir. Os irmãos não responderão subsidiariamente pelas dividas e obrigações contrahidas em nome da devoção. A devoção só se extinguirá de accôrdo com o direito can. 102 §§ 1 e 2. A mesa administrativa actual consta dos estatutos. — *A Mesa Administrativa*.

(C 3.266—29-9-34—23$500)

ASSISTENCIA RURAL BRASILEIRA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

(Transformação)

Fundada a 27 de julho de 1931, nesta Capital, onde tem sua séde e fôro, foi transformada em sociedade civil por quotas limitadas, tendo como socios hoje os Srs. Aredio de Souza, brasileiro, casado, Rodrigo da Rocha Britto, engenheiro agronomo, brasileiro, casado. Edgar Ovalle, brasileiro, solteiro, commerciante; Wilhelm Keetman, allemão, commerciante, solteiro e Helmuth Graumann allemão, engenheiro, casado, todos domiciliados nesta Capital. O seu prazo é de 10 annos e está em constituição o fundo social.

Os fins a que se propõe são:

a) attender todos os pedidos de informações de que carecerem os seus clientes e abonados;

b) prescrever receituario para o tratamento e cura das molestias dos animaes, das pragas das plantas, etc.;

c) promover o registro dos fazendeiros no Ministerio da Agricultura, para que possam gozar dos favores concedidos por este departamento official;

d) fornecer plantas e orçamentos para a installação de banheiros carrapaticidas e de qualquer construcção agricola;

e) incentivar a cruzada contra a sauva, facilitando aos lavradores a acquisição de apparelhos que offereçam real efficiencia e instruindo-lhes sobre a maneira de applical-os;

f) intensificar o intercambio de reproductores de raça, de machinas e instrumentos agricolas, adubos, etc., com os productos naturaes e agro-pecuarios;

g) ser intermediaria em compra e venda de terras e propriedades agricolas;

h) manter uma secção capaz de executar quaesquer encommendas de seus clientes ou abonados, expedindo-as por qualquer via;

i) manter um orgão de publicidade, contendo ensinamentos praticos sobre assumptos agro-pecuarios e industrias correlativas, orgão que será ademais copiosa fonte de informações sobre todos os assumptos de interesse das populações ruraes;

j) por esse orgão de publicidade, denominado "Correio Rural", será exposto um Curso Pratico de Agronomia e outros cursos de interesse para os agricultores; poderão os mesmos ser seguidos pelos alumnos que nelles se matricularem. Essa matricula dará direito a explicações epistolares e a exames annuaes, por escripto e por pontos propostos;

k) fazer uma campanha, baseada em principios scientificos modernos, sobre a imprescindivel necessidade de adubação das terras, no Brasil e promover os meios para a acquisição de um adubo adequado, que seja realmente rico de humus, o qual já está, notoriamente, faltando em todas as terras usadas;

l) fazer exame de terras para determinar quaes os elementos que lhes estão faltando;

m) fazer inspecção em pomares e fazendas para constatar infestações que

porventura ahi existam, indicando os modernos processos de combater a praga;

n) ter um campo experimental, no Districto Federal, para adapetação de plantas exoticas e selecção dos vegetaes brasileiros; para a experimentação de adubos e para a demonstração pratica do Curso de Agronomia, destinado aos alumnos que queiram fazer o estagio exigido pela lei.

§ 1° — De commum accôrdo, poderão os socios aditar outros objectivos além dos supra-mencionados.

O prazo da duração da Sociedade será de 10 annos a partir da data da assignatura deste contracto.

O capital social é de 100:000$000 (cem contos de réis), representado por cinco quotas de 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, sendo que a cada socio pertencerá uma quota.

A responsabilidade dos socios é limitada á importancia do capital social.

Todas as deliberações de interesse para a sociedade ou modificações do presente contracto, serão tomadas em assembléa e por maioria entre os socios. Todo dia 10 de cada mez, os socios deverão obrigatoriamente se reunir afim de tomar as deliberações necessarias, sendo que para tal fim, deverá existir um livro especial, cujo termo de abertura será por todos assignado. Caso não seja esse dia, dia util, a reunião será realizada no dia immediato. Em caso de empate nas deliberações, os socios entregarão a decisão á questão a um arbitro préviamente escolhido.

A sociedade será administrada por cinco directores: Como director-gerente, o socio Sr. Aredio de Souza; como director-thesoureiro, o socio Sr. Wilhelm Keetman; como director-commercial, o socio Sr. Edgar Ovalle: como directores-technicos, os socios Srs. Rodrigo da Rocha Britto e Helmuth Graumann.

A Directoria.

(C — 3.158 — 29-9-934 — 79$600).

UNIÃO BENEFICENTE E EDUCATIVA ALLEMA

Deutsche Arbeits-Gemeinschaft

Rio de Janeiro

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua séde e foro, a durar por prazo indeterminado, tem por fim:

1) unir os allemães de conducta social irreprehensivel;

2) promover o progresso e auxilio reciproco de seus socios (interferencia para conseguir empregos, auxilio em casos de desemprego e necessidades);

3- ampliar os conhecimentos profissionaes e geraes de seus socios estreitar os laços entre brasileiros e allemães (intercambio cultural e economico entre o Brasil e a Allemanha), por meio de instrucções, cursos intructivos, contracto social, excursões, etc.

Será administrada por tres membros, sendo um presidente um vice-presidente e um secretario.

O presidente representará a União em juizo ou fóra delle, e em geral nas relações com terceiros.

A directoria será responsavel por todos os compromissos assumidos em nome da sociedade.

A união só poderé ser extincta quando a directoria achar necessario.

Resolvida a dissolução pela directoria o capital da mesma será recolhido pela Deutsche Arbeisfront em Berlim.

Os presentes estatutos poderão ser reformados pela directoria quando a pratica demonstrar necessidade. — *A Directoria.*

(C — 3.265-29-9-934-27$500)

CLUB DOS FUNCCIONARIOS DA POLICIA CIVIL

Acta da asesmbléa geral extraordinaria realizada em segunda convocação, em 20 de agosto de 1934, para pequenas alterações nos estatutos, na séde do Club, á rua do Lavradio n. 74, segundo andar, ás 17 horas, conforme o edital de convocação de 9 do corrente, publicado no "Diario Official" de 10 deste mez.

Aos vinte dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e suatro, ás dezesete horas, na séde do Club dos Funccionarios da Policia Civil, á rua do Lavradio numero setenta e quatro, segundo andar, achando-se presente numero legal de associados, o Sr. Joaquim Rufino dos Santos, presidente, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Americo da Fonseca, para servir de segundo secretario da mesa. Composta a mesa, foi pelo Sr. Marcos Corrêa da Silva, primeiro secretario, lido o edital de convocação e acta da assembléa geral de vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e dois, que foi em seguida approvada. O segundo secretario procede á leitura da seguinte ordem do dia: Emendas aos estatutos, para cumprir exigencias do Ministerio da Fazenda: no art. 1° — Supprimam-se as palavras "politica e"; no art. 2°: supprimam-se as letras *b*, *c* e *d*; o art. 65 fica assim redigido: "Art. 65 (sessenta e cinco). Nenhum membro da directoria, ou do conselho fiscal, perceberá pelo exercicio lo mandato, ordenado ou gratificação de qualquer especie". Pela directoria, J. Rufino, presidente. Americo da Fonseca, procurador". Aberta a discusssão e ninguem pretendendo usar da palavra, por ser o assumpto conhecido, e tratar-se de exigencia official, feita pelo Thesouro Nacional, o Sr. presidente provocou o voto da assembléa, que se manifestou favoravel á proposta, que foi em seguida approvada. Assim agindo a assembléa, ficou supprimida a gratificação attribuida no artigo sessenta e cinco ao procurador, quando em diligencia, e as materias constantes do artigo primeiro, concernentes á acção politica de classe. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos ás dezoito horas e quinze minutos, agradecendo aos presentes o comparecimento. E eu, Marcos Corrêa da Silva, primeiro secretario da mesa, lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. presidente e com o segundo secretario da mesa. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. — *Joaquim Rufino dos Santos*, presidente. — *Marcos Corrêa da Silva*, 1° secretario da mesa. — *Americo da Fonseca*, 2° secretario da mesa.

(C—3.160$—29-9—34—42$800)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1° andar, ás 15 horas do dia 2 de outubro proximo.

O assumpto da convocação que deve ser resolvido pela assembléa é sobre a liquidação da companhia e adopção das medidas necessarias para esse fim.

Ficam desde já, até á data acima inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na Caixa desta companhia, até tres dias antes da realização da assembléa geral extraordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1934. — *A directoria.*

(C 3.244—26-9-34—65$300—4 vezes)

Centro dos Commissarios de Policia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (sessão de 11 de setembro de 1934), *Diario Official* de 22 de setembro de 1934, convoca os associados para a assembléa geral a realizar-se no dia 6 de outubro, na séde do centro, ás 20 horas, para a escolha do delegado-eleitor. — O secretario, *Archimedes Pinto Amando.*

(C 3.095—28-9-34—30$600—3 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(*"Debentures"*), 8 %, *série "A"*

Na séde desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago, a partir de 1 de outubro proximo, o *coupon* n. 14, dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1934. — *A directoria.*

(C 3.248—27-9-34—30$600—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 1° de outubro, 75 apolices, diversas emissões, de 1:000$, 5 %, port., uma apolice do emprestimo municipal de 1931, esta com tres semestres de juros vencidos e 36 *debentures* da Companhia Industrial Mineira, pertencentes ao espolio da finada D. Laura da Silva Guimarães.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.153—29-9-34—9$200).

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa[a] do dia 9 de outubro, 67 apolices, diversas emissões de 1:000$, 5 %, nomc., pertencentes a Rubens da Silva Leitão.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.157—29-9-34—7$100)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provendoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de outubro, 60 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %, pertencentes a Weber Cardoso Porto.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 3.156—29-9-34—7$100)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto pelos estatutos sociaes, convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que será realizada no proximo dia 2 de outubro, no escriptorio da empresa, á rua 13 de Maio n. 35, 4º andar, salas 125|6, afim de tratarem de interesses sociaes. — *J. A. Bressan*, gerente.

(C 3.255—28-9-34—33$700—3 vezes)

"A Patrimonial, S. A."

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em asesmbléa geral extraordinaria, no dia 5 de outubro proximo, na séde da sociedade, á rua Buenos Aires n. 85, 1º andar, afim de deliberarem sobre modificação dos estatutos e preenchimento de um cargo na directoria.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1934. — *Justino Carneiro*, director-gerente.

(C 3.145—27-9-34—27$500—3 vezes)

Companhia Fiação de Algodão

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 do proximo mez de outubro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, sala 278, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, referentes ao exercicio encerrado em 30 de junho ultimo e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no local acima indicado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1934. — *A directoria*.

(C 3.155—29-9-34—13$300)

A' Praça

E A QUEM POSSA INTERESSAR

Participamos a esta praça que deixou de ser nosso cobrador o Sr. Arthur José de Almeida e Silva, ficando, desta data em diante revogados os poderes da procuração que o mesmo possuia para receber.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — Johns Manville Corporation of Brasil, rua Theophilo Ottoni n. 113, 1º, *Chester A. Middleton*.

—

Reconheço a firma C. M. Middlelton. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião.

(C 3.258—28-9-34—36$700—3 vezes)

Condoroil & Paint S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 10, inciso 1º, dos estatutos, para a assembléa geral extraordinaria que se realizará na séde social, á avenida Barão de Teffé n. 94, ás 2 horas da tarde, do proximo dia 6 de outubro, para tomar conhecimento da lista de subscriptores do augmento do capital autorizado na assembléa de hoje, e discutir e votar o referido augmento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *M. E. Marvin*, director-presidente.

(C 3.261—28-9-34—33$700—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Tendo sido adiada, pelos motivos constantes da acta publicada no *Diario Official* do dia 2 de agosto ultimo, a primeira assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 31 de julho deste anno, afim de examinar e julgar o relatorio, actos e contas da directoria da Companhia Cafeeira de Minas Geraes, relativos ao primeiro exercicio commercial, encerrado a 30 de junho ultimo e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, convoca-se nova assembléa, para os mesmos fins, a realizar-se no dia quatro de outubro proximo futuro, ás quinze horas, no nono andar do predio da rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital e convidam-se os senhores accionistas para a ella comparecer.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1934. — *A directoria*

(C 2.756—1-9-34—229$500—15 vezes)

Syndicato Nacional de Engenheiros

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com os estatutos, convido todos os socios quites para a reunião de assembléa geral, a realizar-se terça-feira, 9 de outubro, em 2ª convocação, com a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e approvação do relatorio e eleição do novo conselho director e fiscal para o exercicio de 1934-1936.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1934. — *Carmen Portinho*, 2º secretaria.

(C 3.154—29-9-34—10$200)

A' Praça

COMPANHIA ANILINAS E PRODUCTOS CHIMICOS DO BRASIL

Por deliberação da assembléa geral extraordinaria dos accionistas, realizada em 24 de setembro de 1934, tendo em vista que a COMPANHIA JOHN JURGENS, movimentando capital brasileiro, tem por principal objectivo commercial o commercio de ANILINAS e PRODUCTOS CHIMICOS DO BRASIL, foi alterada a denominação da companhia para

COMPANHIA ANILINAS E PRODUCTOS CHIMICOS DO BRASIL,

sob cujo nome passarão a ser conduzidos os seus negocios.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. — A DIRECTORIA.

(C 3.263—29-9-34—30$600)

A' PRAÇA

Sociedade de Lacticinios Via-Lactea Nevada, Ltda.

ENTREPOSTO DE LEITE

RUA SOTERO DOS REIS NS. 83-89 — RIO

A Sociedade de Lacticinios Nevada, Ltda., tendo alterado, em 30 de março do corrente anno, sua denominação social, em virtude de additamento e alteração do contracto, archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o n. 130.426, em 18 de setembro, vem communicar a esta e á todas as praças do interior que, em virtude de transferencia de quotas conforme o mesmo instrumento, passou esta sociedade a denominar-se SOCIEDADE LACTICINIOS VIA-LACTEA NEVADA, LTDA., por accrescimo ao seu nome do nome "VIA-LACTEA", do entreposto de propriedade de Joaquim Marques, hoje quotista e um dos directores desta sociedade.

A SOCIEDADE LACTICINIOS VIA-LACTEA NEVADA, LTDA., pois, como sempre, continuúa a dispensar a mesma consideração, procurando bem attender á sua numerosa clienteia.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. — Pela Sociedade Lacticinios Via-Lactea Nevada, Ltda., *Dourival Marcondes Godoy*, director-presidente. — *Joaquim Marques*, director-superintendente.

—

Reconheço as firmas Dourival Marcondes Godoy e Joaquim Marques. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabellião.

(C 3.159—29-9-34—28$600)

Declaração

Declaro ter perdido o certificado do exame de admissão ao 1º anno, prestado no Collegio Pedro II, no corrente anno. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1934. — *Julio Cezar Santiago*.

(C 3.257—28-9-34—15$300—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Diccionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... $800

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10$000
Volume III..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 8$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000
Anno de 1921..... 10$000
Anno de 1922..... 12$000
Anno de 1923..... 16$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3$500

Idem, idem (Annaes)..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume..... 10$000

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira ..... 3$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1°..... 10$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... $500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 227 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Setembro de 1934

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Oia 27 de setemrbo de 1934

Registro de marcas

J. R. Kanitz — "Cora" — classe 48 (termo 31.374). — Renove-se o registro.

Ambrosio Tognoni & Hermano — "Britannico" — classe 47 (termo 29.038). — Renove-se o registro para distinguir oleo de linhaça, oleos e azeites em geral, excepto azeite commestiveis.

Altivo Portella & Comp., Ltda. — "Ariri" — classe 48 (termo 29.952). — Registre-se.

Companhoa Valença Industrial — "C. V" I." — classe 23 (termo 149 da Bahia). — Registre-se.

Samuel & Malkes — "Indiano" — classe 8 (termo 27.205). — Registre-se.

Companhia Dr. Scholl, S. A. — "Solvex" — classe 3 (termo 29.981). — Registre-se.

José Gonçalves dos Santos — "Indiurol" — classe 3 (termo 29.226). — Registre-se.

Brandão & Companhia Ltda. — "Domestica" — classe 41 (termo 25.407). — Registre-se.

Silva & Brandão — "Rex" — classe 55 (termo 1.629 de São Paulo). — Reigstre-se.

Dr. Astrogildo Machado — "Ergomion" — classe 3 (termo 28.677). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — "Nubia" — classe 44 (termo 23.583). — Registre-se.

W. Keetman & Comp. — "Titus" — classes 3 e 12 (termo 19.878). — Registre-se.

Biotherapia Aseps S. A. — "Ergene" — classe 3 (termo 30.030). — Registre-se.

Ambrosio Pala & Comp. — "Distilaria e Cervejaria Treme" — classe 43 (termo 30.008). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — "Leimag" — classe 3 (termo 30009). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — "Laboratorio Enian" — classe 3 (termo 30.010). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — "Gremag" — classe 3 (termo 30.011). — Registre-se.

Maria Hermina Lisbôa — "A Candeira" — classe 60 (termo 30.018). — Registre-se.

Transformar Corporation of America — "Consiste no no busto representativo de um caçador empunhando uma trombeta" — classe 8 (termo 24.574). — Registre-se.

F. Schimidt — "Carmen" — classe 41 (termo 29.531). — Registre-se.

Alfredo Fernando Paepcke e Vicente Lichtenfels — "O Perfumista" — classe 60 (termo 30.002). — Registre-se.

Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto — "Ferreirinha" — classe 42 (termo 30136). — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Ltda. — "Pelicano" — classe 23 (termo 30.148). — Registre-se.

Palaride Mortari, S. A. — "Fabrica de Correntes Victoria". — classe 12 (termo 30.024). — Registre-se.

Loureiro & Werneck "Flores de Petropolis" — classe 48 (termo 29.965). — Registre-se.

Reckitt & Sons, Limited — "Dettol" — classe 2 (termo 30084). — Registre-se.

Metallurgica Fracalanza S. A. — LANÇA — classe 41 (termo 20.051). — Registre-se.

Henrique Bier — SUCCO DE UVA HENRIQUE BIER — classe 34 (termo 29.830). — Registre-se.

Assad Abdalla — COTUBA — classe 23 (termo 30.056). — Registre-se.

Metallurgica Fracalanza S. A. — LANÇA — classe 12 (termo 30.052). — Registre-se.

Joaquim Simões & Comp., — DITADOR — classe 41 (termo 30.077). — Registre-se.

Biotherapia Aseps S. A. — TRYBION — classe 3 (termo 30.019). — Registre-se.

Biotherapia Aseps S. A. — NOSOCTENE — classe 3 (termo 30.021). — Registre-se.

Biotherapia Aseps S. A. — PERSEPSINA — classe 3 (termo 30.022). — Registre-se.

Pestana da Silva & Companhia Limitada — DIANA — classe 38 (termo 30.027). — Registre-se.

Pestana da Silva & Companhia Limitada — DIANA — classe 55 (termo 30.026). — Registre-se.

Piërre Minvielle — ESTRELLA DO SUL — classe 41 (termo 30.092). — Registre-se.

Severino Rodrigues de Farias, Severino de Barros Lustosa e José Borges Pires Filho — A TRINCHEIRA — classe 60 (termo 30.091). — Registre-se.

Metallurgica Fracalanza S. A. — LANÇA — classe 13 (termo 30.053). — Registre-se, menos para distinguir facas.

Diogo & Comp. Ltda. — ALTEZA — classe 41 (termo 30.105). — Registre-se, sómente para distinguir cigarros.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — LOURINHA — classe 44 (termo 30.035). — Registre-se, com excepção de papel para cigarros.

Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões — MIXTOS — classe 44 (termo 29.956). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Sebastião de Vasconcellos Cardim — CAFÉ SANTO ANTONIO — classe 41 (termo). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.246, de 1923.

Lundgren, Irmão, Ltda., — ANTUERPIA — classe 23 (termo 30.108). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 4 do decreto n. 16.264, de 1923.

Bauer & Comp, — SIRUS — classe 48 (termo 29.882). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Horacio de Souza Machado — SUDONOL — classe 3 (termo 29.982). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos, Ltda., — PESCADOR — classe 23 (termo 30.150). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos Ltda., — CAMELO — classe 23 (termo 30.147). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 73.781.

Adriano Gueiffão Ferreira — KALMASE — classe 3 (termo 30.013). — Indeferido, por collidir com a marca numero 6.424, de São Paulo.

Maria Silva — SUDORIL — classe 48 (termo 30.070). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Theonilla Fernandes — O K — classe 2 (termo 30.034). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 19.668.

Archivamento de processos

Lourenço Cagno (3.286/33 — marca Calçados Lazzaro) e Ernest Sonntag (5.920/31 — marca Ridol). — Archivem-se, nos termos do art. 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Lopes Gomes & Comp. (71/32). — Apresentem novas vias descriptivas com a renvindicação dos productos anteriormente protegidos.

J. Pelosi (termo 29.459). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de prorogação.

Sinna & Comp. (termo 29.643). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de prorogação.

Wilson, Sons & Co. Ltd. (4.902/33). — Requeira a juntada dos documentos na fórma regulamentar.

Antonio de Carvalho (16.884/34). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de restauração.

Antonio Ferreira (16.876/34 — junto ao termo 28.619). — Requeira nos termos do decreto 24.347, de 6 de junho de 1934.

J. F. Gomes & Comp. Ltda. (termo 28.884). — Requeira nos termos do decreto 24.507, de 29 de junho de 1934.

Cuneu & Comp. Ltda. (termo 27.005). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo 28.755.

Otto Guilherme Rathsam (355/31). — Satisfaça a exigencia.

Fabrica Maracanã S. A. (termo 30.032). — Aguarde-se solução do processo relativo ao termo 29.511.

Sabbado Marotta (termo 30.054). — Preste esclarecimentos.

Novocol Chemical Mfg. Co., Inc. (14.836/33). — Satisfaça a exigencia constante do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Villas Boas & Comp. (12.822/31) — Preliminarmente, satisfaça a exigencia constante do despacho publicado em 6 de fevereiro do corrente anno.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida (16.213/34). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de recurso.

Prorogações de prazos

A. S. Cortez & Comp. (18.021/34 — junto ao termo 28.520 e 18.020/34 — junto ao termo 28.521). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

A. Ribeiro Ferreira (17.043/34). — Nada ha que deferir, por ter sido o pedido apresentado fóra do prazo estabelecido no decreto 24.347, de 6 de junho de 1934.

Paulo Kraemer & Filho (16.934/34). — Nada ha que deferir por ter siod apresentado o pedido fóra do prazo legal.

Portela Araujo & Comp. (16.773, de 1934) e Berezin & Ianovitch (16.807, de 1934). — Concedo a restauração nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Reynaldo R. Vieira (12.628, de 1934). — Indeferido, de accordo com o art. 2º, § 3º, do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934, combinado com o art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dia 26

Exigencias

José Manoel Fernandes (17.350, de 1934, junto á patente n. 21.711). — Autorizo a restituição desde que o requerente apresente, em substituição, provas photostaticas dos documentos, devidamente authenticadas.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 27 de setembro de 1934

Exigencias

Antonio de Paula Rodrigues Alves (6.177, de 1934). — Esclareça melhor o relatorio apresentado, de accordo com a exigencia do technico.

Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo (5.557, de 1934). — Faça uma demonstração pratica do invento.

Mario Monteiro de Barros (5.889, de 1934). — Apresente novos relatorios e desenhos de accordo com o regulamento, afim de satisfazer a exigencia do technico.

Diversos

Dr. Fernando de Souza Dantas (17.627, de 1934, junto ao termo n. 14.183). — Publique-se novamente a reivindicação e faça-se no livro do termo e no processo, annotações sobre a mudança do titulo da invenção.

Emilio Castelli (17.760, de 1934). — Junte-se e volte ao assistente technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 27 de setembro de 1934

Exigencias

Instituto Therapeutico do Edhanol Limitada (termo numero 29.048). — Apresente documento que satisfaça a exigencia.

J. S. Staedtler (13.038, de 1934). — Aguarde-se.

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. (termo numero 30.274), Fabrica Colombo S. A. (termo n. 30.252), Alvaro Guimarães de Figueiredo (termo n. 30.224), A. Ribeirão & Comp. (termo n. 30.207), Royal Baking Powder Company (termo n. 30.188), Irmãos Ferraro & Comp. (termo n. 30.203). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Dr. Balbino & Filhos (255/32). — Satisfaçam a exigencia da informação.

Floriano de Vasconcellos Alvarenga (termo 30.196), e Sociedade Panvermina Ltd., (termo 30.271). — Satisfaçam a exigencia do art. 119, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Praguer & Pedrosa (termo 30.286). — Satisfaçam a exigencia do art. 119, do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931, quanto ao exercicio corrente.

Dia 26

Calos Conteville & Comp., (15.309/33). — Apresente nova descripção que esteja de accôrdo com o registro primitivo.

Companhia Usinas Nacionaes (12.861/33). — Apresente nova descripção, de accôrdo com o despacho.

Antonio P. Galiazzi (10.880/33). — Satisfaça a exigencia do Archivo.

"Soc. An. Industrie Parmigiane Conserve Alimentari I. P. C. A." (11.769/33). — Cumpra o despacho apresentando nova descripção, de accôrdo com o cliché.

Societlade Mercantil Ltd., (12.538/33). — Satisfaça a exigencia constante da informação.

Sociedade Mercantil Ltd., (12.536 e 12.539/33). — Satisfaça a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

André Arthur Despinoy (17.781/34), apresentou opposição ao pedido de privilegio, depositado sob o n. 14.086, por A. Machado & Com.

Metro-Goldwin Pictures Corprotarion, apresentou opposição á marca METROTONE RADIO, depositada por Metrotone Radio limitada, sob o n. 31.633.

Tupy Rios, apresentou opposição á marca JURUPITAN, depositada por J. Monteiro da Silva & Comp., sob o numero 31.666.

Weskott & Comp. "A Chimica Bayer", apresentou opposição á marca GRIPPECINA, depositada por João Ribeiro de Freitas, sob o n. 31.711.

Paulo Proença & Comp., Ltd., apresentaram opposição á marca BISMOVITA, depositada no Laboratorio Biologico, Limitada, sob o n. 31.738.

Jorge Pereira & Comp., Ltd., apresentaram replica á opposição de Pedro Baldassari & Irmãos á sua marca COLIX, depositada sob o n. 31.765.

Paulo Proença & Comp., Ltd., apresentaram opposição á marca GEROCAL, depositada por Conrado Melcher & Comp., sob o n. 31.871.

RECURSO

Carmo V. Méa, com a petição n. 17.853, de 24-9-34, recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio, depositado sob o n. 13.629.

RECTIFICAÇÃO

No Boletim n. 224, (*Diario Official* de 27-9-34, na parte —Noticiario-Notificação—onde se lê: Companhias Ritter & Comp., leia-se: Ritter & Comp.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores, deverão comparecer á séde deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra *b*, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923; cumprindo essa exigencia dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 1°, letra *d*, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservancia desse prazo importará o archivamento definitivo dos processos, consoante estabelece o art. 6° do citado decreto.

José Caruso & Comp. Ltd. — Caruso.....	18.781
A. Paulo de Souza & Irmão — Rozamil.....	14.941
Fernando Crudo — Fotoliptofono-Paginas Sonoras.	25.453
Romeu Cantosio — Calmona.....	27.740
Dr. Johannes Clemensen — Peitoral Clement.....	27.602
S. Industrial de Machinas Fekima Ltd. — Luzitania	27.093
Companhia de Productos Pharmaceuticos S. A. — Saritas	27.830
Biotherapia Aseps S. A. — duas marcas:	
Anaphylaxina	27.296
Tibrase	27.297

E. Merck, "Veronal", n. 31.979.

Remington Typewriter C°, duas marcas, "Paragon" (31.810), Paragon (31.811).

Emmanuel Bloch & Frère, "A Nacional", 31.923.

Braga & Woolman, "Hudson", 4.063.

Courtauds Ltd., "Deltine", 27.733.

Scalzilli & Comp. Ltd., "Creme de Cacáo e Vanilha", 27.977.

Victor Guedes & Comp., "Setubal Superior", 23.912.

Jacob R. Tonding, "Tonding", 23.288.

Lauro da Silva Rosado, "Tiratinta", 14.850.

José Cartano Marques Sobrinho, "Guaxupé", 12.525.

Scalzilli & Comp, Ltd. — Old Tom Gin—28.654.

A Ceramica São Caetano, S. A. — B — 28.063.

Corporação Industrial Brazilia S. A. — Limetol—26.830.

The Russel Manufaturing Co. S. — Bakebestos — 26.963.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 14.237 (termo 818, de 17-9-34 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

F. Orlandi — Estado de São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo dispositivo para vedar garrafas e semelhantes" (modelo de utilidade):

1 — Um novo dispositivo para vedar garrafas e semelhantes, construido de borracha, que poderá variar de côres e dimensões, constituido por quatro peças unidas formando um conjuncto, e que são: uma esphera macissa, um annel e duas hastes que prendem a esphera ao annel.

2 — Um novo dispositivo para vedar garrafas, como reivindicado no ponto 1, cuja disposição obedece o desenho junto, de fórma que se adapta facilmente a qualquer garrafa ou semelhante, vedando-a com segurança.

3 — Um novo dispositivo para vedar garrafas e semelhantes, como se acha reivindicado nos 1º e 2º pontos, que para ser adaptado basta enfiar-se o annel do dispositivo no gargalo da garrafa ou semelhante até que ultrapasse o resalto que os mencionados recipientes geralmente têm, contornando externamente a bocca, e de fórma que a face superior do annel fique junto e sob a face inferior do resalto.

4 — Um novo dispositivo para vedar garrafas e semelhantes, como reivindicado em 1, 2 e 3, que uma vez adaptado como foi dito no ponto 3, a esphera do conjuncto do dispositivo veda com segurança a bocca da garrafa ou semelhante, em virtude da pressão exercida pelas duas hastes lateraes que prendem a esphera ao annel preso pelo resalto do gargalo. Tudo de accôrdo com o memorial e o desenho que o acompanha.

Termo 14.238 (termo 819, de 18-9-34 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

Carlos Dias — Estado de São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo forno aerothermico continuo para padaria":

1 — Um forno aero-thermico continuo para padaria, caracterizado pelo facto de ser o seu lastro de ferro e formato trapezoidal, cuja camara de cozimento, inteiramente de ferro, recebe calor em toda a sua superficie e em sentido longitudinal, calor esse fornecido por uma fornalha de tamanho reduzido.

2 — Um forno aero-thermico continuo para padaria, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de não ter cantos na primeira metade, o que facilita o manejo da pá e não as requer de diversos tamanhos.

3 — Um forno aero-thermico para padaria, como reivinlicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de serem suas partes superior e inferior em fórma trapezoidal, para aproveitamento maximo da irradiação do calor.

4 — Um forno aero-thermico continuo para padaria, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de ser a camara de cozimento inteiramente de chapas de ferro laminado, reflectindo, assim, incontinenti, em seu interior, as temperaturas que existem nos conductores de ar quente.

5 — Um forno aero-thermico continuo para padaria, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto de os conductores de ar quente ou gazes queimados formados pelos espaços vasios entre a camara de cozimento e a alvenaria circumdarem a camara de cozimento em toda a sua extenção, abrangendo totalmente as superficies superior e inferior.

6 — Um forno aero-thermico continuo para padaria, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado pelo facto de dispor de uma fornalha de tamanho reduzido ao extremo, para produzir ar quente com o minimo de fuligem, relativamente a esse mister, o qual se canaliza para o interior do forno de qualquer posição em que se a colloque, desde que esteja em nivel immediatamente abaixo dos conductos no interior do forno.

Termo 14.239, (termo 820, de 18/9/34 — Effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

J. M. Fernandes & Comp., Estado de São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo typo de esterilisador de chicaras e colheres em agua fervente" (modelo de utilidade).

Em resumo: Reivindico como caracteres e pontos constitutivos desta invenção:

"Um modelo de utilidade de um novo typo de esterilisador de chicaras e colheres, em agua fervente, caracterizado por uma disposição especial em forma de bandeja para receber no seu fundo perfurado as chicaras e com estas ser collocado em mergulho na agua e dahi retirada, para o que é prevista com alças em suas extremidades, cujos pegadores extremos ficam no primeiro caso sempre acima da agua, afim de haver perfeita hygiene no trabalho, bandeja essa que descança sobre correspondentes supportes, occupando o espaço que no corpo do esterilisador, com forma alongada, de intercalla aos extremos arredondados do mesmo, onde, a par com o aproveitamento de cada um daquelles por um receptaculo para bulles ou outros recipientes, que ahi descançam juntos e partilham do banho-maria, ha bilateralmente nesses extremos respectivas entradas com fundo perfurado onde se collocam as colheres para mergulharem com sua parte util.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923). Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o praso de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse praso poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 32.726, de 27-9-34

Anselmo Cerello & Comp. — São Paulo

Classe 53 — Escovas (não incluidas nutras classes), espanadores e vassouras

Termo n. 32.727, de 27-9-34

Pieri & Belli — São Paulo

PIERI & BELLI
SUBLIME
SÃO PAULO

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pello em peças

Termo n. 32.728, de 27-9-34

Ary de Oliveira — Capital Federal

MARAVILHA

Classe 55 — Cera preparada para lustrar e conservar soalhos; oleos e vernizes para lustrar e conservar moveis, metaes, soalhos, marmores e ladrilhos; pomadas, pastas, pós, liquidos preparados para lustrar, polir, limpar e conservar objectos, soalhos, ladrilhos e marmores

Termo n. 32.729, de 27-9-34

João Gomes Xavier — São Paulo

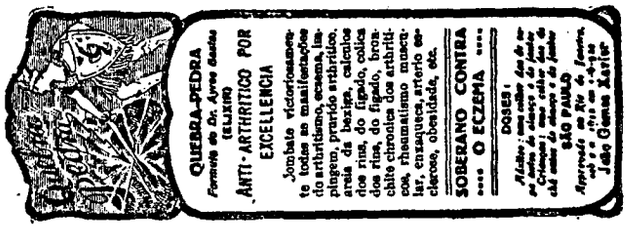

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 32.730, de 27-9-34

Baker & Company, Incorporated — Estados Unidos da America

FILORO

Classe 5 — Material para obturação a ouro

Termo n. 32.731, de 27-9-34

Nerberto Lainez — Capital Federal

Tit-Bits

Classe 60 — Jornaes e impressos e especialmente ema revista

Termo n. 32.732, de 27-9-34

Salles & Costa Limitada — São Paulo

PIRADUCREY
SALLES & COSTA LTDA.
S. Paulo.

Classe — Producto pharmaceutico

Termo n. 32.73. de 27-934
Salles & Costa Limitada — São Paulo

PIRAPERTUSSIS
SALLES & COSTA LTDA.
S. Paulo.

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 32.734, de 27-9-34
Niklauss & Comp. — São Paulo

FAKIR

Classe 48 — Extractos, essencias, loções agua de Colonia, agua de levande, saes para banhos, cosmeticos, pó de arroz, talcos, dentrificios, oleos perfumados, aguas de quina, quinas, petroleos, fixadores e outros preparados para os cabellos, preparados liquidos para embellezamento da cutis, batões e lapis maquillagens; escovas para dentes e para cabello

Termo n. 32.735, de 27-9-34
Edgar Kocher — São Paulo

ESKA

Classe 8 — Relogios de toda a especie e seus pertences

Termo n. 32.737, de 27-9-34
Luiz da Fonte & Comp. — Goupouva — Guarulhos — Estado Estado de São Paulo

Classe 35 — Palitos de madeira

Termo n. 32.739, de 27-9-34
A Hollandeza Ltda. — São Paulo

"AS MARAVILHAS DO MUNDO"

Classe 60 — Albuns illustrados, instructivos para creanças

Termo n. 32. 740 ,de 28-9-34
Zozimo Barroso do Amaral — Capital Federal

A TARDE

Classe 60 — Jornal, revista e artigos typographicos

Termos ns. 32.742 e 32.743, de 28-9-34
Eastman Kodak Company — Estados Unidos da America

ROCHESTER

Classe 1 — Productos chimicos e preparados usados em photographia, papel, pelliculas, chapas, e outro material sensivel semelhante. (Renovação.)
Classe 8 — Instrumentos photographicos, apparelhos e accessorios (Renovação).

Termo n. 32.744, de 28-9-34

The General Tire & Rubber Company — Estados Unidos da America.

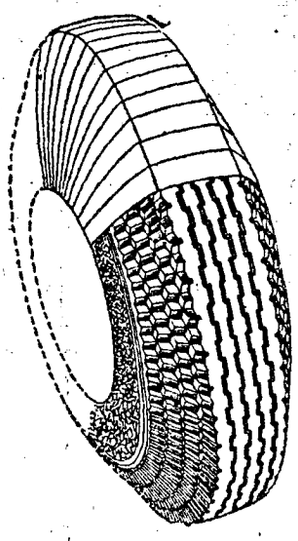

Classe 39 — Aros pneumaticos

Termo n. 32.745, de 28-9-34

Keystone Varnish Company — Estados Unidos da America

KEYSTONA

Classe 1 — Esmaltes tanto lustrosos como foscos (Renovação).

Termo n. 32.746, de 28-9-34

Menley & James, Limited — Estados Unidos da America

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (Renovação).

Termo n. 32.747, de 28-9-34

Peter F. Heering — Copenhague — Dinamarca

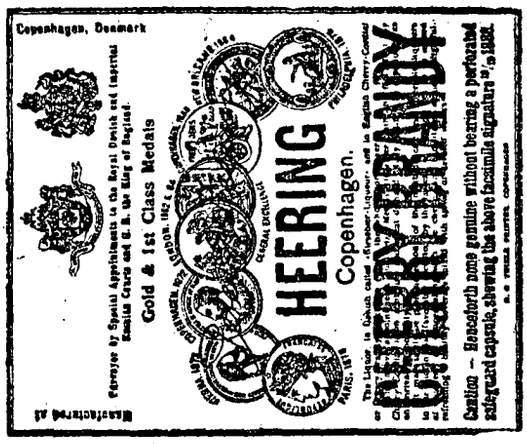

Classe 42 — Aguardente de cerejas (Renovação)

Termo n. 32.748, de 28-9-34

Peter F. Heering — Copenhague — Dinamarca

Classe 42 — Licor de cerejas (Renovação).

Termo n. 32.749, de 28-9-34

Ridways, Limited — Londres — Inglaterra

Classe 41 — Chá (Renovação).

Termos ns. 32.750 e 32.752, de 28-9-34

Ilford, Limited — Ilford, Essex, Inglaterra

ILFORD

Classe 1 — Chapas photographicas e peliculas photographicas (Renovação)

Classe 38 — Papel preparado para fins de photographia (Renovação).

Termo n. 32.751, de 28-9-34

Ilford, Limited — Ilford, Essex, Inglaterra

Classe 38 — Papel preparado para fins de photographia.

Termo n. 32.753, de 28-9-34

Morris Edward Marvin — Capital Federa

MARVIN

Classe 60 — Nome commercial (Renovação).

Termo n. 32.754, de 28-9-34

The Texas Company — Estados Unidos da America

ALEPH

Classe 47 — Oleos lubrificantes (Renovação).

Termo n. 32.755, de 28-9-34

The Texas Company — Estados Unidos da America

ALTAIR

Classe 47 — Oleos lubrificantes (Renovação).

Termo n. 32.756, de 28-9-34

The Texas Company — Estados Unidos da America

URSA

Classe 47 — Oleos lubrificantes (Renovação).

Termo n. 32.757, de 28-9-34

The Texas Company — Estados Unidos da America

NABOB

Classe 47 — Oleos lubrificantes (Renovação).

Termo n. 32.758, de 28-9-34

The Texas Company — Estados Unidos da America

PINNACLE

Classe 47 — Oleos lubrificantes (Renovação).

Termo n. 32.759, de 28-9-34

The Texas Company — Estados Unidos da America

HONOR

Classe 47 — Oleos lubrificantes (Renovação).

Termo n. 32.760, de 28-9-34

Economic Machinery Company — Estados Unidos da America

WORLD

Classe 6 — Machinas de rotular e partes de machinas de rotular (Renovação).

Termo n. 32.761, de 28-9-34

The Electric Storage Battery Company — Estados Unidos da America

EXIDE

Classe 8 — Baterias accumuladoras, suas partes e accessorios, comprehendendo electrodos ou placas, vasos, tampas, separadores, retentores, ligações terminaes e bujões de carregamento e descarga.

Termo n. 32.762, de 28-9-34

Firestone Footwear Company — Estados Unidos da America

Firestone

Classe 36 — Calçados de borracha, tecido, e borracha e tecido a saber: botas, calçados (propriamente ditos), meias galochas, galochas cobre-tudo, sandalias, alpargatas, galochas de canno alto, galochas e polainas.

Termo n. 32.763, de 28-9-34

Manoel Ferreira de Souza — São Paulo

Classe 48 — Perfumaria e sabão perfumado, os preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 32.764, de 28-9-34

Subhe Bacha — São Paulo

A' PREFERIDA DO BRAZ

Classe 60 — Bilhetes de loteria

Termo n. 32.765, de 28-9-34

Biagi Mazzariol & Trappmann — São Paulo

Classe 24 — Qualidade de linha para bordar

TERMO ANTERIOR

Termo n. 29.017, de 8 de fevereiro de 1934 (Nova publicação)

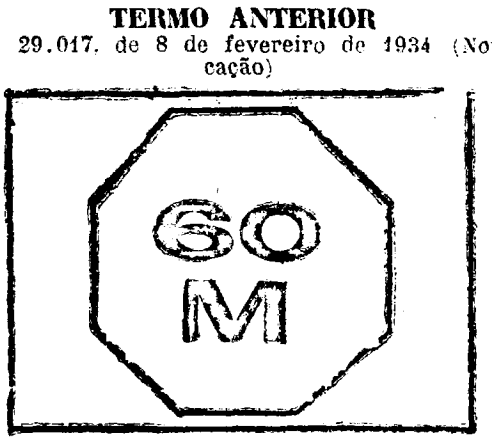

M. Ponzini & Comp. — Estado de São Paulo

Classe 60 — Revista